

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuas do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	53\$000

Numero aviao, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção, não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes; mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem intermediação das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 12 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 246, de 16 de setembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 904, de 16 de junho de 1936.

Decreto n. 1.085, de 4 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.086, de 4 de setembro de 1936 (R.)

Decreto n. 1.093, de 15 de setembro de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 15 e 17 de setembro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 4 e 10 de setembro.

Ministerio dpa Agricultura — Decretos de 15 de setembro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 16 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Commissão Revisora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Educação.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Apostillas — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 246 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de proprios nacionaes, no Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta do immovel nacional, no qual se acha instalado o

Campo Experimental de Criação, situado no município de Ribeirão Preto, e daquelle onde se acha installado o Patronato Agrícola Monção, situado no município de Santa Barbara do Rio Pardo, todos no Estado de São Paulo, pelo immovel agricola denominado Fazenda Canchim, de propriedade do Estado de São Paulo e situado no município de São Carlos, do mesmo Estado, com a área de mil seiscentos e vinte e seis hectares e vinte e quatro centesimos (1.626Hs.24).

§ 1.º A permuta será feita sem nenhuma reposição em dinheiro, de parte a parte, e compreenderá os inmueveis e respectivos accessorios constantes das avaliações a que se refere a mensagem presidencial de 14 de abril de 1936.

§ 2.º O immovel Fazenda Canchim será destinado á installação da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 904 — DE 16 DE JUNHO DE 1936

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação (com reservas), por parte da Finlândia, da Convenção Sanitaria Internacional e Protocollo de Assignatura, firmados em Paris, a 21 de junho de 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito do instrumento de ratificação (com reservas) por parte do Governo da Finlândia, da Convenção Sanitaria Internacional e Protocollo de Assignatura, firmados em Paris, a 21 de junho de 1926, conforme communicacão feita pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França á Embaixada do Brasil em Paris, por nota verbal de 5 de maio ultimo, acompanhada da copia authenticada da Acta do deposito, cujas respectivas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Republica franceza — Paris, 5 de maio de 1936.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Protocollo.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros apresenta seus attenciosos cumprimentos á Embaixada do Brasil e tem a honra de lhe transmittir, em annexo, copia authenticada da Acta do deposito da ratificação por parte da Finlândia da Convenção Sanitaria Internacional de 1926.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros ficaria reconhecido lhe fosse accusado o recebimento da presente remessa.

ACTA DO DEPOSITO DAS RATIFICAÇÕES DA FINLANDIA RELATIVA Á CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL, FIRMADA EM PARIS, A 21 DE JUNHO DE 1926

De accordo com as disposições ao artigo 170 da Convenção Sanitaria Internacional firmada em Paris a 21 de junho de 1926, o Ministro da Finlândia em Paris apresentou-se, hoje, ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza e depositou o instrumento de ratificação, por parte de Sua Excellencia o Presidente da Finlândia, desse Acto Internacional assim como do Protocollo da mesma data, formulando as seguintes reservas:

1º, no que se refere ao artigo 17, quando se trata da peste e do cholera, o Governo Finlandez, se reserva o direito de fazer proceder, nos casos julgados necessarios, pelo Serviço de Saude á desinfecção dos objectos importados das circumscripções declaradas contaminadas pelas referidas doen-

ças e de interdictar a importação dos peixes, mariscos e legumes (providos) das circumscripções declaradas contaminadas pelo cholera;

2º, no que se refere á peste o Govedno Finlandez, se reserva o direito de applicar aos navios providos das circumscripções contaminadas pela peste, posto que nenhuma convenção especial foi, ainda, concluida com os outros paizes e visto a difficuldade de concluil-a, mas que, segundo as disposições da Convenção, deveriam ser consideradas como immunizadas, as medidas que o Serviço de Saude, depois de averiguação, considerar recommendaveis.

Achao em boa e devida fórma, esse instrumento foi confiado ao Governo da Republica Franceza para ficar depositado nos seus Archivos.

Copia da presente Acta será remettida ás Partes contratantes.

Em firmeza do que, os abaixo-assignados lavraram a presente Acta, nella appendo seus sellos.

Feita em Paris, a 18 de janeiro de 1936. — *Pierre Laval.*

— *Harri Holma.*

E' copia authenticada.

O Ministro Plenipotenciario Chefe do Serviço do Protocollo. — *P. de Fouquières.*

DECRETO N. 1.085 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1936

Concede permissão á Radio Sociedade Guanabara para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Guanabara, com sede na cidade do Rio de Janeiro (Districto Federal), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento approved pelo decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Radio Sociedade Guanabara, com sede na cidade do Rio de Janeiro (Districto Federal), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas, que, com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Licínio de Souza Almeida.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.085, DESTA DATA

I

Fica assegurado á Radio Sociedade Guanabara o direito de estabelecer, na cidade do Rio de Janeiro (Districto Federal), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dois terços (2/3) no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen da fiscalização que fôr instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo; salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocommunição (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de dez (10) kilometros do centro da cidade.

VI

No regimen de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (100\$) a cinco contos de réis (5:000\$), conforme a gravidade da infracção.

Paraphrased unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) se, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alneas a, b, c, d, i (in-fine), j, k e l, da clausula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — Joaquim Licio de Souza Almeida.

(C 4.924—22-9-36—173\$400)

DECRETO N. 1.093 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1936

Concede autorização para se constituir e funcionar no Districto Federal, a "Lai Spar Casse" (Sociedade Cooperativa de Credito, de Responsabilidade Limitada).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com as alneas a e c do art. 17, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder á "Lai Spar Casse" (Sociedade Cooperativa de Credito, de Responsabilidade Limitada), autorização para se constituir, na forma da mesma lei, e funcionar no Districto Federal, após registro na Directoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 4.675—22-9-36—17\$300)

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 1.074, de 1-9-1936, publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez, que autoriza o cidadão brasileiro, Antonio Tavares Leite, a pesquisar schisto, carvão e derivados em terras de sua propriedade, denominada Fazenda do Pinhal, situada no municipio de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no art. 1.º, onde se lê: "... Comarca de Theresina" leia-se... Comarca de Thomazina...

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 15 do corrente, foi designada Jeronyma Mesquita, como representante do Governo Federal no 3.º Congresso Feminista Brasileiro, que deverá realizar-se nesta Capital.

— Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados:

Nelson Corrêa Monteiro, para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Districto Federal;

Solon Gomes Dias, para exercer o cargo de 1º official da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;
João Caetano da Rocha Moreira, para exercer o cargo de almoxarife da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;
Belmiro Ourique de Menezes, para exercer o cargo de escripturario da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;
Claudino Alves de Oliveira Junior, para exercer o cargo de conservador da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;
Jayme Xavier Menna Barreto, para exercer o cargo de amanuense da Bibliotheca da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

Amaro Gonçalves da Silva, para exercer as funções de bedel da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;
Carlos dal Piva, para exercer as funções de bedel da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;
Olavo Luiz Vianna Guedes, para exercer o cargo de encarregado do Expediente da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

Almiro Silva Miranda, para o cargo de continuo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;
João de Lima Pinto, para o cargo de electricista da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

— Por outro de igual data, foi exonerado Nelson Corrêa Monteiro, das funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 4 do corrente:

Foi nomeado, sem onus para o Thesouro Nacional, Eliseu Montarroyos representante do Brasil na Conferencia Internacional para a conclusão de uma Convenção relativa ao emprego da radiodiffusão no interesse da paz, a realizar-se em Genebra a 7 de setembro de 1936; e

Foi nomeado, sem onus para o Thesouro Nacional, o Dr. José Ayres Netto, para representar o Brasil no VIII Congresso Internacional de Cirurgia a realizar-se em Buenos Aires, em outubro proximo.

— Por outros de 10 de setembro corrente:

Foi designado o representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma, engenheiro agronomo Luiz Simões Lopes, Delegado do Governo da Republica á Conferencia Internacional diplomatica para a unificação dos Serviços de Registros Genealogicos de Animas, a realizar-se em Roma, Italia, no dia 12 de outubro do corrente anno; e

Foi designado o representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma, engenheiro agronomo Luiz Simões Lopes, para tomar parte, como Delegado do Governo da Republica, nas sessões da XIII Assembléa Geral do referido Instituto, a reunir-se em outubro do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Rectificação do decreto n. 1.086, de 4 de setembro de 1936, publicando no *Diário Official* de 21 do citado mez e anno.

Onde se lê: Artigo unico. Fica sem effeito o decreto n. 20.718, de 25 de novembro de 1931, na parte relativa á dispensa...

Leia-se: Artigo unico. Fica sem effeito o decreto numero 20.718, de 25 de novembro de 1931, na parte relativa á dispensa...

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 15 de setembro do corrente anno, foi aposentado o director de secção, em disponibilidade, da extincta Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Oldemar do Amaral Murinho, por ter sido julgado invalido para o servico, na inspecção de saude, a que se submetteu

— Por outra da mesma data, foi nomeado o assistente contractado, do Serviço de Plantas Texteis, engenheiro agronomo Itagyba Barcante, para exercer o cargo de sub-assistente da Directoria do Ensino Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 16 do corrente mez, foi nomeado Alvaro de Barros Souza e Mello, para exercer as funções de avaliador commercial no Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

QUADRAGESIMA SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

Aos quinze dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes e Fernando Maximiliano, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente propoz, sendo unanimemente acceito, que se consignasse na acta da presente sessão um voto de louvor ao Dr. Philadelpho Azevedo, pela sua brilhante actuação nos nossos trabalhos.

Em seguida, o Sr. presidente concedeu a palavra ao Dr. Eugenio de Lucena, que, relatando os processos ns. 387 e 486, em que são reclamantes Samuel Hardman Cavalcanti d'Albuquerque e Garcia Dias de Avila Pires, opinou favoravelmente aos mesmos, tendo o apoio da Commissão.

O mesmo relator, quanto ao processo n. 771, em que é petionario Eduardo dos Santos Barbi Werneck, opinou para que não fosse tomado conhecimento do mesmo, em vista de ter sido apresentado fóra do prazo legal, concordando a Commissão.

Ainda, o Sr. Dr. Eugenio de Lucena, no processo n. 787, em que é reclamante José da Silva Gusmão, opinou para que se tomasse conhecimento do mesmo, sendo, porém, voto vencido, designando o Sr. presidente o Dr. Fernando Maximiliano para lavrar novo parecer, de accordo com o vencido pela Commissão.

Devolvendo, finalmente, o processo n. 512, em que é requerente Miguel Ardicto Ribeiro, e do qual pedira vista, o Dr. Eugenio de Lucena, concordou com o parecer favoravel ao reclamante dado pelo Dr. Philadelpho Azevedo, fazendo, porém, restricções quanto ao aproveitamento do funcionario no mesmo cargo que exercia, sendo acompanhado pelo Dr. Antunes, e tendo sido voto contrario o Dr. Fernando Maximiliano.

O Dr. Fernando Antunes, relatando os processos ns. 170, 416 e 428, em que são reclamantes, respectivamente, Antonio Ponzio, José Cyrillo dos Santos Ferreira e Frederico Augusto Olympio de Jesus, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela Commissão.

O Dr. Fernando Maximiliano, relatando os processos numeros 160, 578, 638 e 666, em que são peticionarios, respectivamente, Raymundo Mariano Gomes, Cesar Avelino de Freitas, Mazza, Julio Bruno do Couto e Raymundo Nunes Barbosa, opinou pela improcedencia das suas reclamações, sendo, porém, voto vencido, designando o Sr. presidente o Dr. Eugenio de Lucena para lavrar novos pareceres, de accordo com o resolvido pela Commissão.

O mesmo relator deu parecer favoravel aos processos ns. 706 e 766, em que são reclamantes Mario Prestes Cesar e Nuno dos Santos Neves, concordando a Commissão com o Relator.

Ainda, o Dr. Fernando Maximiliano, relatando o processo n. 450, em que é petionario Joaquim Nascimento, opinou

pela improcedência da reclamação, pedindo, porém, vista da mesma o Sr. Eugenio de Lucena, e quanto ao processo n. 782, em que é reclamante Henrique Lopes de Mendonça, julgou prejudicada a sua reclamação, visto ter sido o mesmo já aprovado, segundo informações da autoridade competente, em cargo superior ao que occupava.

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos respectivos Ministerios.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*.

Parecer n. 505

Processo n. 706 — Reclamante, Mario Prestes Cesar

Mario Prestes Cesar pede o seu aproveitamento, no cargo de auxiliar da Secção do Imposto sobre a Renda, de S. Paulo, de que foi dispensado, em 1932, por ter prestado serviços militares na revolução.

O Ministerio da Fazenda justifica a rescisão do contracto, em face do dispositivo no decreto n. 18.580, e envia copia dos assentamentos do requerente, pelos quaes se verifica ter sido elle admittido, em 1927, e nenhuma falta ter cometido a,ém da que motivou a rescisão do seu contracto.

Já tendo sido o requerente amnistiado, pelo decreto numero 24.297, e pelo art. 19 das disposições transitorias da Constituição de 1934, opino, de accordo com o decidido por esta Comissão em casos idênticos, pela conveniencia do seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Distrito Federal, em 15 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 506

Processo n. 782 — Reclamante, Henrique Lopes de Mendonça

Henrique Lopes de Mendonça, allegando e provando que foi nomeado em 22 de junho de 1922, para o logar de "fiscal effectivo do sello adhesivo, em Cametá, Estado do Pará, e exonerado, sem falta, em 5 de agosto de 1931", requer o seu aproveitamento no mesmo ou em outro cargo equivalente.

O Ministerio da Fazenda informa que o cargo do requerente foi supprimido, em 1932, tendo sido elle, como os demais, aproveitado, em 3 de junho de 1936, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará.

A vista da informação supra, parece-me que está prejudicado o pedido.

Distrito Federal, em 15 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 507

Processo n. 766 — Reclamante, Nuno dos Santos Neves

O Dr. Nuno dos Santos Neves allegando ter sido exonerado do cargo de procurador da Republica na Secção do Espirito Santo, em 14 de dezembro de 1930, sem justa causa, requer o seu aproveitamento no mesmo ou em cargo equivalente.

O Ministerio da Justiça informa que *nada consta quanto ao motivo da demissão do reclamante, justificando-a, em face do decreto n. 19.398, que instituiu o Governo Provisorio.*

Tratando-se de funcionario effectivo, que, provou, com attestados dos juizes com que seiviu, ter sido, como promotor publico e como procurador da Republica, zeloso e integro e ter sempre dado provas de intelligencia e cultura, opino pela conveniencia do seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Distrito Federal, em 15 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 508

Processo n. 423 — Reclamante, Frederico Augusto Olympio de Jesus

Reclama Frederico Augusto Olympio de Jesus contra o acto do Governo Provisorio que o aposentou no cargo de primeiro escripturario do Thesouro Nacional, em 29 de abril de 1933. Não menciona o decreto de aposentação o motivo do afastamento. As informações do Ministerio da Fazenda declaram "que a aposentadoria do requerente foi feita adminis-

trativamente, com fundamento nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930".

Trata-se, como se vê, de um acto discricionario, para cuja expedição não offerece o Governo razão alguma justa e justificavel. E, assim, não havendo o supplicante solicitado sua aposentadoria, nem tendo sido submettido a qualquer inspecção de saude, e, outresim, nada constando em desabono do sua conducta funcional — opino pelo seu aproveitamento, nos termos do paragrapho unico do art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 15 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

Parecer n. 509

Processo n. 170 — Reclamante, Antonio Ponzio

E' reclamante Antonio Ponzio. Das informações do Governo consta, a seu respeito, o seguinte:

"1927 — Admittido, em 24 de maio, como contratado, com vencimentos mensuaes de 600\$000, para servir na Secção de S. Paulo (Directoria do Imposto do Renda)."

"1930 — Conforme comunicação feita pelo officio n. 706, de 14 de maio, foi augmentado para 700\$000."

"1932 — Nos termos da portaria n. 48, de 24 de fevereiro, foi promovido, por merecimento, a 800\$000.

De accordo com a determinação do Sr. ministro da Fazenda, comunicada pelo officio n. 123, de 28 de dezembro, foi rescindido o contracto com esse funcionario, pela portaria n. 215, de 29 do mesmo mez."

Prova, porém, o reclamante, que foi politico o motivo de seu afastamento. Com effecto, da certidão de fls. 9, expedida pela Secção do Imposto da Renda, em S. Paulo, e da certidão de fls. 11, fornecida pela Delegacia Fiscal do mesmo Estado, verifica-se que o requerente

"foi afastado, conforme recommendação do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda... por motivo de ter prestado serviços militares no movimento revolucionario, irrompido neste Estado (S. Paulo) contra o Governo Provisorio da Republica."

Sendo assim, de accordo com o criterio adoptado por esta Comissão, em casos analogos, e, visto que nada consta em desabono da conducta funcional do peticionario, — opino pelo seu aproveitamento, nos termos do paragrapho unico do art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 15 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 510

Processo n. 416 — Reclamante, José Cyrillo dos Santos Ferreira.

E' reclamante José Cyrillo dos Santos Ferreira, aposentado no cargo de ajudante de porteiro da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, por decreto de 18 de dezembro de 1933.

Eé certo que, nessa mesma data foi expedido o decreto n. 23.594, extinguindo o referido cargo. Mas tambem é certo que outro decreto, sob o n. 19.781 de 20 de março de 1931, ao providenciar sobre a extinção dos cargos de ajudante de porteiro, estabeleceu que tal se fizesse, á medida que fossem elles vagando.

Na hypothese, portanto, não foi a vaga que determinou a extinção, e sim a extinção é que determinou a fastamento. O reclamante não requereu sua aposentadoria, nem foi submettido á inspecção de saude (doc. a fls. 6 e 7). E é o proprio ministro da Viação quem informa que o peticionario "foi aposentado administrativamente, independente de inspecção de saude, não constando do processo respectivo as razões que determinaram o referido acto."

Destarte, e apresentando o reclamante folha de serviços extreme de notas desabonatorias, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 15 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 511

Processo n. 387 — Reclamante, Samuel Hardman Cavalcanti d'Albuquerque.

Tende alegado o reclamante, Dr. Samuel Hardman Cavalcanti d'Albuquerque, haver sido exonerado, por decreto de 6 de Janeiro de 1931, do cargo de veterinário de 2ª classe do Corpo de Veterinários do Serviço de Industria Pastoral, depois de ter exercido, por mais de 10 annos, outras funções da mesma natureza, informou o Ministerio da Agricultura que a sua demissão foi motivada por abandono de emprego, tendo sido nomeado posteriormente, em 30 de maio de 1931, sub-ajudante do Horto Florestal de Iburá, no Estado de Sergipe, e, em 10 de julho do mesmo anno, para igual cargo no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Cumprindo a comissão verificar si houve realmente abandono de emprego e, no caso negativo, si os vencimentos do cargo actual eram equivalentes aos de veterinário de 2ª classe — circunstancias omissas pelo requerente — resolveu solicitar esclarecimentos mais detalhados que tornassem possível tal verificação.

Esses esclarecimentos foram prestados nos mesmos termos dos anteriores, confirmando-se, sem mais explicações, que o peticionário foi demittido por abandono de emprego e posteriormente nomeado para os cargos já referidos. Quanto a percepção de vencimentos, informa-se que lhe competiam 1:400\$000 mensaes quando veterinário de 2ª classe e actualmente, como sub-ajudante, recebe 800\$000, tambem mensaes.

Em referencia ás informações do Sr. ministro da Agricultura allega o peticionário que não podia ter incorrido em abandono de emprego porque ao tempo de sua demissão estava foragido em virtude de perseguições que lhe foram movidas com a victoria da revolução em outubro de 1930, quando se encontrava em Recife e era deputado federal por Pernambuco. Como prova do allegado, junta uma publicação official sob a epigraphie — "Leis do Estado de Pernambuco" decretos do Congresso Legislativo e Notas do Governo Provisorio do Estado". Dentre essas notas, "como medidas preventivas em benefício da obra revolucionaria", figura o seguinte:

"Saibam todos que o Governo será inexoravel na punição dos culpados que tentarem reuñir. E desde logo fiquem presos em suas casas, dellas não sahindo seja a que pretexto for, os Srs.... (seguem-se varios nomes, entre os quaes o do reclamante). Presos, menes sob palavra, que não merece fé, do que sob as vistas das autoridades competentes. E que se não remam em casa dos outros, qualquer que seja o motivo julgado justificavel para taes reuniões".

Relativamente ao seu posterior aproveitamento, diz o peticionário que "ha um grave equivoco" na informação que nos foi prestada. O sub-ajudante do Horto Florestal de Iburá e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, é um seu filho, "que, em concurso obteve o lugar", não elle, reclamante, a quem até hoje nada se concedeu em reparação ao esbulho de que fôra victima (sic.).

Parece desnecessaria a comprovação desta affirmativa nos termos em que a faz o peticionário, tanto mais que, falsa ou verdadeira, subiste inalteravel a reclamação contra o acto que o demittiu por abandono de emprego. Continuando afastado da função publica ou exercendo cargo não correspondente ao que foi exonerado, consoante informa o Ministerio da Agricultura, terá o mesmo direito ao aproveitamento, na fórma constitucional, desde que careça de justificativa a causa de sua exoneração.

Ora, em face do documento a que se reporta, não podia ter abandonado o emprego que deixou de exercer por motivo independente de sua vontade ou, pelo menos, que o havia de coagir na sua liberdade de acção. Assim, a razoes de ordem politica, não á declarada no acto, é que deve ser attribuido o seu afastamento em janeiro de 1931.

Por estes fundamentos e tendo em vista nada constar em desabono do reclamante em cerca de 20 annos de serviços no Ministerio a que pertencia, é de parecer a comissão pela conveniencia de seu aproveitamento nos termos do art. 3º, f do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 45 de setembro de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena, relator. — Fernando Maximiliano. — Fernando Antunes.

PARECER N. 512

Process n. 486 — Reclamante: Garcia Dias de Avilla Pires — Districto Federal.

Allega Garcia Dias de Avilla Pires, auditor de guerra de 2ª entrancia, servindo actualmente na 2ª Região Militar, em São Paulo, que estava em disponibilidade ao tempo da revolução de 1930, em virtude da redução que soffreu o quadro dos auditores com a promulgação do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, cujo art. 4º determinava seu aproveitamento na primeira vaga que de seu cargo occorresse, quando passou a substituir os auditores effectivos da 1ª Circumscrição de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 19.532, de 27 de dezembro de 1930 e, posteriormente, por decreto de 9 de novembro de 1933, foi nomeado para a 2ª Circumscrição com sede em São Paulo.

Insurgindo-se contra o segundo acto, que considera "inquo", procura demonstrar que o não autorizava o decreto em que fôra baseado, n. 20.778 de 12 de dezembro de 1931. Regulando "a vitaliciedade e a inamovibilidade do funcionario publico de qualquer categoria, inclusive membros do Poder Judiciario, e de serventuario da Justiça" estatue aquelle decreto, no n. 2 do art. 1º, que ellas

"não excluem nem impedem:

1ª, a remoção da sede de seu cargo, função, reparação, ou serviço, com obrigação de continuar a desempenhar na nova sede a mesma função que exercia anteriormente;

2ª, o aproveitamento do funcionario ou serventuario de cargo extinto em outro analogo, para que se deva, presumida ou provadamente, considerar apto — tal como o lente em relação ás cadeiras da mesma seção, o magistrado em relação a quaesquer funções judicarias".

Resulta desses dispostivos, no dizer do peticionário, que, "permittindo transferir funcionarios inamovíveis para cargos identicos ou analogos, não autorizava o decreto a fazer e para cargos de categoria inferior, rebaixando-os, consoante expressão que transcreve do officio então dirigido ao Governo Provisorio pelo presidente do Supremo Tribunal Militar, documento que considera "a mais bella pagina da sua fé de officio", taes os louvores que lhe dispensa. Embora lhe conservasse o Governo a sua categoria de 2ª entrancia e lhe pague os vencimentos correspondentes (sic), ainda hoje se encontra, com quasi 30 annos de exercicio, o mais antigo dos auditores, "servindo em cargo de categoria inferior".

Diante do exposto e tendo em vista "que o proprio decreto regular de sua remoção lhe assegura preferencia para a volta á antiga sede", conclue pedindo seu aproveitamento "na primeira vaga de auditor de guerra ou cargo analogo nesta capital".

Informando sobre o pedido, limitou-se a Presidencia da Republica, por intermedio do Sr. ministro da Guerra, a remetter varios papeis que confirmam as allegações do reclamante.

Attendendo a que

"não só em virtude da propria organização da Justiça Militar, como por força de julgados do Supremo Tribunal Federal, os auditores de segunda entrancia, que á superior, não podem ser transferidos para a primeira, o que importaria em rebaixamento",

conforme ponderava ao ministro da Guerra o presidente do Supremo Tribunal Militar no officio a que allude o peticionário (doc. n. 2); attendendo ao disposto no proprio decreto n. 20.778, em que se baseou o acto impunado, relativamente á moção ou ao aproveitamento do funcionario inamovível, determinando-se, respectivamente, que elle removido seja para a "mesma função" ou aproveitado em cargo "analogo" ao extinto;

Attendendo, mais, a que o artigo 2º desse decreto assegura aos funcionarios removidos ou aproveitados, na fórma estabelecida, "preferencia para voltarem a exercer o mesmo cargo na sede anterior";

E' de parecer a comissão pelo aproveitamento do reclamante nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254 de 1935.

Districto Federal, em 22 de setembro de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena, relator. — Fernando Antunes. — Fernando Maximiliano.

PARECER N. 313

Processo n. 771 — Reclamante: Eduardo de Campos Barbi Werneck.

Reclama Eduardo de Campos Barbi Werneck contra o acto que o exonerou do cargo de inspector de ensino secundario, em São Paulo.

Por ter sido a sua reclamação enviada fóra do prazo que, em S. Paulo, terminou a 13 de dezembro do anno findo, deixa esta comissão de tomar conhecimento do pedido.

Districto Federal, em 15 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Fernando Antunes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1936

Offícios remetidos:

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1.060 — Solicitando inspecção de saúde, para effeito de licença, em sua residência, o auxiliar de 3ª classe, Dario Bittencourt (M. 70.789-36.)

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1936

Dario Bittencourt (M. 70.789-36). — Como requer.

Armando Francisco de Paiva (M. 70.790-36). — Aguarde oportunidade, querendo.

Antonio Estevam de Castro Sergio (P. 61.185-36). — A vista das informações dirija-se, querendo, ao Sr. director da Despesa Publica.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA

Portaria (*)

O ministro de Estado da Educação e Saúde Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

A Secretaria de Estado e todos os demais órgãos componentes do Ministerio da Educação e Saúde Publica deverão observar, na organização e movimento dos processos, as seguintes instruções:

I. O assumpto constante de cada expediente constituirá um unico processo, no qual serão julgados outros expedientes relativos á materia em estudo. Caso o assumpto se relacione com o de outros processos, será feita a necessaria referencia, sem que os mesmos sejam annexados ou appensos.

II. Nas informações serão feitos resumos apenas dos expedientes que cobrem mais de uma pagina completa.

III. Os funcionarios informantes deverão citar os dispositivos da legislação em vigor, applicaveis á materia em estudo.

IV. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidade contra quem quer que seja, sem incidentes estranhos ao assumpto em estudo e delle não se afastarão, sob qualquer pretexto.

V. Os processos deverão obedecer, rigorosamente, á forma forense, cabendo aos funcionarios numerar e rubricar as folhas que forem juntando, sempre em ordem chronologica, com as devidas juntadas, seguidamente, de modo que só haja uma série de paginas de informações, pareceres, despachos e documentos, não sendo permittida a intercalação de folhas em

branco. Os espaços em branco que, por qualquer motivo, não possam ser aproveitados, serão inutilizados com dois traços verticaes.

VI. Quando se tornarem necessarias á instrução de um processo informações de outra repartição do Ministerio, estas não serão solicitadas mediante recado, officio, aviso ou qualquer outro expediente. A repartição originaria remetterá o proprio processo, devidamente protocolado, por simples despacho no texto, afim de que no mesmo, sejam prestadas as informações. Sómente em casos de assumpto de natureza grave e de caracter reservado ou com relação ás repartições situadas fóra do Districto Federal, as informações serão solicitadas mediante officio ou outro expediente. Igualmente se procederá relativamente ás repartições estranhas ao Ministerio.

VII. Na repartição destinataria, o processo terá entrada no protocollo e tomará o numero que lhe couber na data em que fôr recebido. Numero e data serão appostos logo abaixo do ultimo despacho, e, com esse numero, transitará na repartição. Em seguida, será distribuido, devidamente datado, ao funcionario que o deva informar, cabendo-lhe declarar logo abaixo a data em que o recebeu e prestar a informação necessaria. Aps á informação, o chefe da repartição emitirá parecer, apporá o seu "visto", conforme fôr o caso, ou despachar, encaminhando o processo a outra repartição que deva ser ouvida. Nessa repartição, se procederá do mesmo modo.

VIII. Quando fôr verificada qualquer preterição de formalidade essencial no preparo do processo, por parte de uma das repartições, deverá o mesmo a ella voltar, para se preencher a formalidade omittida. Não sendo essencial a preterição, será supprida na repartição em que se encontrar o processo.

IX. Quando ficar apurado que houve negligencia ou desidia de que decorra preterição de qualquer das formalidades exigidas, o responsavel será punido com a pena de advertencia, por despacho de quem de direito, no proprio processo em que a falta se tenha verificado, sendo-lhe applicada penalidade maior nas reincidencias. Essa penalidade deverá ser immediatamente communicada á Directoria Geral do Expediente, por officio, para que conste dos assentamentos do funcionario a que disser respeito, pela autoridade que a tiver applicado, salvo quando o tenha sido por despacho do ministro, caso em que a providencia caberá ao chefe da repartição que tenha submettido o processo a despacho.

X. Os processos serão informados, por cada funcionario, dentro do prazo de seis dias uteis, salvo justo motivo, que deverá constar da informação.

XI. Os processos, que forem enviados a outra repartição deverão ser restituídos á repartição originaria, no prazo de doze dias. Será adoptado o uso de fichas, denominadas lembretes, para verificação do tempo de permanencia dos processos fóra de cada repartição. Quando fôr excedido o prazo mencionado, sem justo motivo, deverá ser o processo requisitado por officio. Não sendo attendida essa requisição será o facto levado, immediatamente, ao conhecimento da autoridade superior, em officio, que não constituirá processo novo e que será logo junto ao processo a que se referir. Será igualmente de doze dias o prazo para prestação de informações solicitadas, dentro do Districto Federal, por officio ou outro expediente.

XII. O expediente relativo a informações solicitadas pelo Poder Judiciário deverá ser entregue no Gabinete do Ministro até a ante-vespera da terminação do prazo fixado para a resposta.

XIII. O serviço de protocollo e archivo das Directorias Geraes e da Superintendencia de Obras e Transportes obedecerá ao mesmo padrão, que será o já adoptado na Directoria Geral do Expediente, por forma que, opportunamente, se processe a devida unificação.

XIV. Os avisos preparados no Gabinete do Ministro e nas Directorias Geraes obedecerão, todos, ao mesmo padrão, que é o de uso na Directoria Geral do Expediente, adoptando-se para cada origem um prefixo, acompanhado, para as Directorias Geraes, da indicação da secção onde se haja feito o expediente.

XV. Não poderão ser divulgados, oralmente ou por escrito, os actos em preparo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — *Gustavo Campana*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Dia 31 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Dr. João Dias da Rocha pede promoção ao cargo de sub-inspector da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul. — A lei só permite a nomeação interna. Não ha vaga. Indeferido. (N. 14.834/36).

Dia 15 de setembro de 1936

João Lucio de Moraes pede exclusão do quadro de contractados da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e consequente inclusão no de funcionarios publicos effectivos. — Indeferido, em face das informações. (Número 12.666/36).

Dia 19

Dr. Mario Pinotti pede as vantagens constante do paragrafo 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido. (N. 4.361/36).

Carlos Alberto de Siqueira pede os favores do paragrafo 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido. (N. 13.780/36).

Dia 21

Apostilla:

No decreto de 7 de janeiro de 1935, que nomeou o Dr. José de Castro Teixeira para exercer o cargo de assistente de clinica do Instituto Oswaldo Cruz, foi declarado que o mesmo passou a exercer o cargo de chefe de laboratorio do mesmo estabelecimento, em virtude da lei n. 237, de 16 de agosto do corrente anno, que incorpora, no referido instituto, o cargo de assistente de clinica ao quadro de chefes de laboratorio. (N. 15.669/36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1936

Requerimento despachado

Alfredo Casemiro pede redução na pensão do Hospital Psychiatrico, pelo internamento de sua esposa Walkyria Gaiheiros Casemiro. — Deferido, á vista da informação do Sr. Director geral da Assistencia Psychopathas. (N. 10.479/36).

Dia 21

Licença:

Tres mezes, a partir de 1 de agosto ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, Edmundo Coelho Teixeira. (N. 14.206/36).

Dia 22

Requerimentos despachados

Alberto Fernandes de Souza Cherém pede licença para tratamento de saúde. — Deferido. (N. 13.592/36).

José Julio da Silva pede os favores do paragrafo 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Apresenta prova de dedicação no Serviço de Saneamento Rural no Estado do Pará. (N. 15.716/36).

Claudemiro Alves Dias Gomes pede certidão do que constar em assentamentos para contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (N. 10.659/36).

José Guadalupe Sanches pede certidão de tempo de serviço. — A vista da informação, certifique-se o que constar. (N. 12.710/35).

Antoniella Monteiro Bernardo, Sebastião Corrêa Locks e Anatholia de Meira Lima pedem promoção ao cargo de 3º official na vaga a se verificar com a transferencia de João Guilherme Meziat para outra directoria deste ministerio. — Aguarde-se. (N. 15.012/36).

João de Moura pede licença especial. — Deferido. (Número 15.975/35).

José Alves Filgueiras pede licença. — Deferido. (Número 15.061/36).

(*) Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos ao Dr. Sebastião de Queiroz Couto, director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, tres mezes de licença, a partir de 26 de agosto ultimo, nos termos do n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1936

O director do Gymnasio de Victoria, em Victoria, Estado de Pernambuco, solicitando inspecção preliminar. — Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Elis Nassi, solicitando permissão para se matricular no Gymnasio da capital do Estado de São Paulo. — Autorizo a prestação, na época legal, dos exames de portuguez, chorographia e historia do Brasil.

Justiniano da Rocha Martinho, solicitando a transferencia de matricula de seu filho Tito Luiz Galvão Marinho, de accordo com o decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1933. — Deferido.

Edison Montenegro Trindade, solicitando 2ª via do certificado de exames. — Indeferido. Dirija-se ao Collegio Independencia para retirar a 1ª via do certificado.

Heinz Sternberg, pedindo autorização para prestar exames do art. 30 no Gymnasio da capital do Estado de São Paulo. — Autorizo a prestação, na época legal, dos exames de portuguez, chorographia e historia do Brasil.

Oscar da Fonseca Neves, pedindo permissão para retirar o certificado de habilitação á 4ª série, proveniente de exames prestados no Collegio Independencia, de accordo com o artigo 100, independentemente de certidão de idade. — Indeferido, ficando nullo o exame em virtude da nullidade da inscripção.

José Elias Xidich, pedindo dispensa de exercicios physicos a seus filhos Diva e Diniz Xidich. — Deferido, á vista dos attestados medicos.

Luiz Herédia de Sá, pedindo effectivação de matricula de seu filho Paulo Herédia de Sá. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 4 de setembro corrente, foi concedida ao auxiliar de Consulado, Carlos Maria do Carmo Noronha, a licença especial de seis mezes, por contar um decennio de effectivo exercicio, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Por outras de 22 de setembro corrente:

Foi removido o Primeiro Secretario, Trajano Medeiros do Paço, da Legação na Venezuela para a Secretaria de Estado;

Foi designado o Segundo Secretario, Antonio Mendes Vianna, para exercer as suas funções na Legação na Venezuela.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 58.492-36 — D. Odette Martins Mussi, viuva do 1º sargento reformado do Exercito, Luiz Hygino Mussi, pedindo a reconsideração do despacho proferido no processo n. 6.468-36 e a revisão do seu processo de montepio. — Mantenho, por seus fundamentos, o despacho da Directoria do Expediente e do Pessoal, que indeferiu a pretensão da requerente.

Pelo Sr. director do Expediente do Pessoal.

N. 65.614-36 — Orlando Cavalcanti de Azevedo, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo uma prorrogação de 20 dias, nos termos do art. 8º do decreto n. 12.582 de 12 de janeiro de 1931.

N. 43.536-36 — Sebastião Chrispim do Rego, procurador de Joaquim Corrêa de Toledo, pedindo uma certidão. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 64.504-36 — Gastino José de Oliveira Coutinho, telegraphista aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de addicionaes. — Indeferido, nos termos do parecer.

EXPLANTIA DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1936

Portaria n. 44 — O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda resolve designar o director interino das Rendas Aduaneiras do Thesouro Nacional, bacharel Odilon da Silva Conrado para, em substituição ao Dr. José Vieira de Rezende Silva, concertar as providencias necessarias ao cumprimento do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Republica sobre o processo relativo á revisão do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia City Improvements do Rio de Janeiro.

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 79 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á abertura, pelo Ministerio da Guerra, de um credito especial de 2.600:000\$000 para attender ás despesas com as obras de reconstrução do edificio da Escola de Aviação Militar

MENSAGEM

Senhores Membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura, pelo Ministerio da Guerra, de um credito especial, no valor de 2.600:000\$000, que se faz preciso para attender ás despesas com as obras de reparação do edificio da Escola de Aviação Militar.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica:

A Escola de Aviação Militar soffreu, em consequencia do movimento extremista que irrompeu em novembro do anno findo, sérios danos materiaes cuja reparação exige immediatas providencias, afim de repôr aquella unidade do Exército no rythmo normal dos trabalhos que lhe competem.

Cumpre-me, portanto, em face do preceituado na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, e do que consta dos inclusos papeis, solicitar a Vossa Excellencia se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio da Guerra, na importancia de dois mil e seiscientos contos de réis (2.600:000\$000), que se faz preciso para attender ás obras de reparação da Escola de Aviação Militar, mediante as operações de credito que se tornarem necessarias.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 80 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á abertura de um credito especial de 56:436\$700, para pagamento de professores substitutos, nas Faculdades de Medicina e Odontologia, da Universidade do Rio de Janeiro

MENSAGEM

Senhores Membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura, pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, de um credito especial de 56:436\$700 (cincoenta e seis contos,

quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos réis) que se faz preciso para occorrer ao pagamento devido aos substitutos do professor Dr. Alvaro Osorio de Almeida, nas Faculdades de Medicina e de Odontologia, da Universidade do Rio de Janeiro, desde 8 de novembro de 1934 até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Pelo decreto legislativo n. 4, de 7 de novembro de 1934, foi posto em disponibilidade remunerada, por tempo indeterminado, afim de dedicar-se a estudos e pesquisas sobre a cura do cancer, o Dr. Alvaro Osorio de Almeida, cathedratico das Faculdades de Medicina e de Odontologia, da Universidade do Rio de Janeiro.

O afastamento do titular effectivo do cargo determinou, como não podia deixar de o fazer, fossem designados professores substitutos que ministrassem os ensinamentos das cathedras.

Acontece, porém, que a legislação vigente estabelece que nas substituições de funcionarios afastados sem perda de vencimentos, nada percebem os substitutos além da remuneração de seus proprios cargos.

Na hypothese occorrente trata-se, entretanto, de uma substituição motivada por facto especial, não previsto na legislação, não se podendo negar o direito que assiste aos substitutos — um, assistente effectivo e outro, docente livre — que vêm occupando a cathedra, no desempenho das funções do professor afastado em virtude de lei especial.

Nestas condições, tendo em vista o que consta do incluso processo n. 96.017, de 1935, cabe-me solicitar a V. Ex., cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, na importancia de 56:436\$700 (cincoenta e seis contos quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos réis), para attender ao pagamento devido aos substitutos do professor Alvaro Osorio de Almeida, nas Faculdades de Medicina e de Odontologia, da Universidade do Rio de Janeiro, desde 8 de novembro de 1934 a 31 de dezembro de 1936, mediante a realização das operações de credito que se tornarem necessarias.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Providencia:

Officio n. 169 — Communicando que o Ministerio da Fazenda accieita as condições propostas no officio n. 10.521, de 27 de agosto ultimo, relativo ás áreas locadas pelo mesmo instituto para a instalação provisoria de diversos departamentos da Fazenda, durante o periodo das obras de reconstrução do edificio do Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de setembro de 1936

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 253 — Communicando os nomes das firmas inscriptas na concorrência administrativa para o fornecimento de uniformes aos continuos, correios, serventes e ascensoristas do Thesouro Nacional, no corrente anno, e remettendo os documentos relativos a essa concorrência

Dia 21

Officios:

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 33 — Communicando, em referencia ao aviso numero 3.984, de 23 de julho ultimo, que, por se tratar de credito não sujeito, por sua natureza, ao regimen de duodecimos, foi providenciado junto ao Banco do Brasil no sentido de serem remettidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional os duodecimos relativos aos meses de novembro e dezembro vindouros, destinados ás Escolas de Aprendizizes Artifices.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 252 — Communicando haver autorizado a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a dar posse e exercicio ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Luiz Corrêa Paes, no cargo de 1º escripturario da mesma repartição, para o qual foi ultimamente promovido, devendo o mesmo funcionario continuar no desempenho da commissão de inspector da Alfandega de Pelotas.

N. 253 — Communicando haver autorizado a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a dar posse e exercicio ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Odilio Martins de Araújo no cargo de conferente da mesma repartição, para o qual foi promovido ultimamente, devendo o mesmo funcionario continuar no desempenho da commissão de inspector da Alfandega do Rio Grande.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização.

N. 178 — Solicitando seja supprida a Delegacia Fiscal no Amazonas da moeda divisionaria a que se referem os telegrammas ns. 659 e 753, de julho e agosto findos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 363 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o requerimento de 17 de agosto findo, a que está junta vossa carta de 26 do mesmo mez, em que Antonio Vaz Teixeira, pomicultor em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e exportador de fructas nacionaes, solicita seja autorizado o desembarço, com os favores legais, de 96 fardos marca A. V. T. ns. 1/29 e 51/117, contendo papel de seda de côr, proprio para embalagem de fructas citricas, com dizeres impressos e dimensões de accordo com a exigencia regulamentar, mercadoria essa embarcada mediante documentos consignados á ordem, o que impossibilitou essa alfandega de processar os respectivos despachos.

No mesmo despacho, S. Ex. recommendou que se faça a necessaria observação sobre consignações á ordem. Saudações.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 88 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude, de conformidade com o disposto no art. 170, n. 2, da Constituição, o Sr. Antonio José da Luz Amaral, ultimamente nomeado agente fiscal do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba

N. 94 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para effeito de assentamento, o requerimento em que o escripturario da Collectoria Federal de Espirito Santo, João Alves Massa pediu seja averbado o tempo de serviço prestado como ajudante de procurador da Republica naquellê municipio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy

N. 80 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a prorrogação do expediente da referida delegacia por duas horas diarias, durante os mezes de setembro e outubro deste anno, assumpto do telegramma n. 229, de 6 de julho ultimo.

Directoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1936

N. 58.321/1936 — Em que o Lar Nacional S. A. faz uma consulta sobre rescisão de contractos. — Responda-se á consulta, de accordo com a informação e parecer.

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Ante a omissão existente nos decretos e instrucções vigentes, que regulam as operações das "caixas constructoras", consulta o "Lar Nacional" S. A., sobre a forma por que deve ser levada a effeito a rescisão de um contracto já contemplado.

Ouvindo a respeito, o fiscal federal junto á consultente, expõe o seu ponto de vista, favoravel a uma operação toda differente da que se pratica com os contractos não contemplados e que consiste no reembolso immediato do mutuario beneficiado, descontadas as taxas porventura devidas á sociedade, e reversão do saldo ao "fundo commum" da proxima distribuição.

Parece-me de todo aceitavel esse ponto de vista.

Evidentemente, não se pôde negar a um prestamista contemplado o direito de desistir do emprestimo contractado.

Quanto á effectivação dessa desistencia, não vejo como se possa equiparar-a a de um contracto que ainda aguarda contemplação, para effeito do recebimento do numerario respectivo.

O pagamento da ultima especie se verifica, geralmente, por ordem de antiguidade do pedido de rescisão, inscripto no livro proprio, e attendidos os primeiramente classificados com parte do fundo de distribuição, nunca maior que 10 %.

Essa norma, porém, não se deve applicar aos que, por força de maior inversão de capital, ou pelo principio de antiguidade, logram obter uma contemplação de que se desinteressam, por qualquer circumstancia, quando de sua verificação.

Accresce a circumstancia de que nenhum prejuizo advirá para a collectividade si o desistente for attendido pela forma proposta. Não só ficará intacta a quota de 10 % destinada ás rescisões, como tambem se avolumará o fundo da distribuição seguinte, com o accrescimento do numerario (saldo) provindo da desistencia operada.

Ante o exposto, penso que se deve responder á consultente: a) que si ao verificar a contemplação de um mutuario, este desejar rescindir seu contracto, isso lhe poderá ser concedido mediante o prompto reembolso de suas contribuições, deduzidas, porém, as taxas que, porventura, deva á sociedade; b) que o saldo do numerario a elle destinado deverá ser depositado em bancos ou Caixa Economica, como manda a lei, a credito, do "fundo commum" da distribuição immediata".

N. 572 O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de J. Bosch, sita á praça Maciel Pinheiro n. 384, 1º andar, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. Processo n. 65.967, de 1936).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella de perfumarias de fabricação da fabrica de perfumarias de J. Bosch, sita á praça Maciel Pinheiro n. 384, 1º andar, Recife, Estado de Pernambuco.

Nomes ou marcas dos productos — Clasificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Poros abertos, III, 310 grs., 1\$200.
Rugas nos olhos, III, 310 grs., 1\$200.
Leite de cera, III, 320 grs., 1\$200.
Vitalizador, II, 300 grs., 1\$000.
Tintura Onu, IV, 65 grs., 1\$000.
Coralino Onu, IX, 25 grs., \$300.
Verniz Onu, IX, 30 grs., \$300.
Olionde, XII, 95 grs., \$200.
Lisifix, XI, 100 grs., \$500.
Amiderm, III, 310 grs., 1\$200.
Furungla, IX, 3,5 grs., \$100.
Pasta Onu, IX, 2,5 grs., \$100.
Corantes Onu, IX, 4 grs., \$100.
Henoleo, IV, 125 grs., 1\$000.
Brilhantina Onu, XII, 25 grs., \$100.

Recife, 20 de julho de 1936. — *J. Bosch.* Confere. Secção das Rendas Internas, 21-9-36. — *Magno Martins Ferreira.* Visto. Secretaria da Directoria das Rendas Internas, 21-9-36. — *Raymundo Brigido Borba,* secretario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 42 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.655, de 1936, em que Ulysses Durans, escrivão da Collectoria Federal em Coroaú, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 17 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 32 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 63.848, de 1936, em que João Gualberto Cabral, administrador da Mesa de Rendas Federaes em Ponta Porã, nesse Estado, pede permissão para receber a renda da repartição a seu cargo, por intermedio da agencia do correio local, sem a restrição de ser o mesmo recolhimento limitado ao valor da fiança do respectivo agente postal, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido. Recommendo-se á Delegacia Fiscal em Matto Grosso o estrito cumprimento da determinação contida na ordem n. 16, de 15 de fevereiro de 1935, da Directoria do Expediente e do Pessoal."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 240 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.958, de 1936, em que o collector e escrivão das rendas Federaes em Guahyba, nesse Estado, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferido. Concedo, no entanto, aos requerentes o prazo de trinta dias, contado da data em que tiverem conhecimento deste despacho, para a effectivação do reforço de sua actual fiança."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo inspector chefe do serviço de inspecção de collectorias — official maior, Antonio Guimarães Campos, nos seguintes termos:

"Parece-me que o pedido deve ser indeferido, por falta de amparo legal, recommendando-se, porém, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que marque aos supplicantes o prazo improrrogavel de 30 dias, a partir da data que o mesmo tiverem conhecimento, para realizarem o reforço de suas fianças. Essa providencia evitará maior demora do que já vem tendo a regularização da situação daquelles exactores com a Fazenda Nacional."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 103 — Comunicando que, nos termos da lettra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste ministerio, foi publicada no *Diario Official* de 8 do fluente, a permissão concedida á Companhia Uzina do Outeiro, estabelecida em Campos, nesse Estado, para commerciar com alcool-motor.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 75 — Solicitando providencias no sentido de que seja solucionado o assumpto de que dá conta a ordem n. 58, de 31 de julho preterito, desta Directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 365 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.206, de 1936, em que Lourenço Porzaga, escrivão das Rendas Federaes em Novo Horizonte, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 17 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 380 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 62.813, de 1936, em que a firma Pereira Junior & Comp. pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa que lhe foi imposta em virtude do auto numero 159, de 1935, dessa repartição, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, o pedido é deferido, mas obrigada a firma de-

o parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"A firma Pereira Junior & Comp., desta praça, pretende obter permissão para liquidar o seu debito, na quantia de 14:972\$, em prestações mensaes, no prazo de um anno.

A referida divida, resultante do auto de infracção numero 159, lavrado a 19 de fevereiro de 1935, por violação dos arts. 24, § 3º e 26, § 2º, lettra b, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, corresponde á quantia de 11:220\$, de multa e á de 3:743\$, de imposto sonegado.

O pedido poderá ser deferido, mas obrigada a firma devedora a recolher immediatamente o imposto sonegado, permitindo-se a liquidação da parte restante em dez prestações mensaes, após a assignatura de termo de confissão do debito, com fiador idoneo.

A' consideração superior".

(FISCALIZAÇÃO BANCARIA)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1936

N. 573 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.528, de 1936, em que a Cooperativa de Produção dos Citricultores do Districto Federal pede que todos os documentos apresentados pela mesma, com a declaração de "isento de sello", sejam visados por essa Fiscalização, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Sr. director das Rendas Internas, indefiro o pedido por falta de amparo legal."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A isenção de impostos não deve jámais ser inferida de factos que não indiquem irresistivelmente a existencia da concessão ou de um contracto que a envolva.

Ella tem que ser expressa, precisa e definida.

E' certo que as cooperativas de caracter profissional gozam — por força do art. 28, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934 — de isenção de sello para "o seu capital social, seus actos, contractos, livros de escripturação e documentos".

Como á primeira vista parece, não se trata de uma isenção ampla e irrestricta, indo até fóra do ambito das relações sociaes, propriamente ditas das cooperativas. Ao contrario, ella está delimitada, como se delimita o circulo concentrico, á formação e funcionamento, da sociedade, isto é, a todos os actos que lhe são peculiares e inherentes á sua economia interna.

Fôra dahi, não ha negar, a incidencia do imposto é um facto, de vez que a isenção não se presume e tem que ser clara e expressa.

O simples facto de se tratar de uma riqueza do paiz, não é o bastante para justificar o favor pleiteado pela "Cooperativa de Produção dos Citricultores do Districto Federal" de adquirir cambiaes, com isenção de sello, para exportação de seus productos.

Como vimos, não indo a isenção de sello de que gozam as cooperativas de caracter profissional até esse ponto, opino pelo indeferimento do pedido, á mingua de amparo legal.

A' consideração superior".

— Ao Sr. gerente do Banco do Brasil — Uberaba — Minas:

N. 1.428 — De conformidade com o resolvido por esta Directoria no processo fichado sob n. 66.517, de 1936, comunica que pôde ser effectuada a entrega da quantia de (100.000\$000) cem contos de réis, que, em 11 de dezembro ultimo, foi depositada nesse Banco por Adelino Ferreira, afim de satisfazer exigencias constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que em favor do mesmo já foi expedida a necessaria cartá-patente de autorização para funcionar com o negocio de casa bancaria.

— Ao Sr. gerente do "Banco Constructor do Brasil":

N. 1.429 — Solicitando providencias no sentido de que seja esta Directoria informada das medidas que esse estabelecimento tomou para solução do expediente de que dá conta o officio n. 1.092, de 15 de julho preterito, desta mesma Directoria.

— Ao Sr. Director de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 1.430 — Afim de ser apreciado por essa Directoria, transmite o processo fichado sob n. 50.960, de 1936, de interesse do Banco Auxiliar do Pará.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Rubricas orçamentarias	1º semestre		Variação sobre o arrecadado em 1935
Receita ordinaria:			
Imposto de consumo	276.245:416\$200	305.986:383\$100	+ 10,77
Impostos e taxas s/circulação.....	155.444:930\$300	91.227:376\$400	— 34,31
Imposto sobre a renda.....	34.519:607\$500	31.561:370\$200	+ 9,65
Imposto sobre loterias	6.412:321\$000	295:555\$000	— 95,39
Diversas rendas	3.265:726\$500	4.338:160\$000	+ 32,84
Rendas patrimoniaes	3.444:350\$800	2.084:981\$500	— 38,93
Rendas industriaes	123.991:337\$700	136.365:412\$000	+ 9,98
Total da receita ordinaria.....	600.293:393\$000	574.859:238\$200	— 4,24
Receita extraordinaria	54.258:731\$600	77.022:421\$900	+ 41,95
Renda c/applicação especial	—	12.283:481\$100	—
Total da renda	654.552:124\$600	664.165:141\$200	+ 1,47
Depositos	62.094:915\$100	154.967:645\$100	+ 24,96
Total geral	716.647:039\$700	819.132:786\$300	+ 14,30

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1936

Requerimento despachado

N. 24.659-936 — Companhia Imobiliaria Santo Antonio. — Inscrevam-se as collectas de fls. 2-5, a partir de julho ultimo. Imponho á Companhia Imobiliaria Santo Antonio e aos seus directores Armando do Valle Bastos, Arthur do Valle Bastos e Arthur Hortencio Bastos, a cada um, a multa de cem mil réis (100\$000) minimo da lei.

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal.

Entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor do doutor Gilberto Goulart de Barros. — Cumpra-se.

Entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor do doutor Gilberto Goulart de Barros. — Idem.

Entrega de 464\$000 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Processos:

N. 25.488-1936 — Consulta de Rinder Limitada — Não se pode considerar os objectos da consulta como obras de adorno para effeito da incidencia do imposto de 3 % sobre o valor de sua venda, de vez que ditos objectos — artefactos de couro — já pagaram o imposto de consumo do § 32, artigo 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Assim, considero como bem sellados os artigos da consulta.

Recurso deste meu despacho para a superior instancia. Publique-se.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1936

N. 23.909-36 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil. — satisfaca a exigencia.

N. 24.568-36 — Carvalho & Godoy, Ltda. — Idem.

N. 28.937-36 — Casa Hilpert S. A. — Idem.

N. 6.964-36 — Joaquim Araujo Moreno e outro. — Proven os requerentes a transferencia do vendedor Antonio

Pereira Pinto para José Augusto Pinto, constante da patente de registro junta ao n. 6.458, deste anno.

N. 21.427-36 — Cunha & Magalhães Ltda. — Pague o debito da notificação n. 622, de 1936.

N. 7.803-36 — Alcides Pereira. — Junte patente de registro.

N. 9.593-36 — Manoel de Carvalho. — Idem

N. 9.911-36 — Ramos & Muniz. — Idem.

N. 19.742-36 — Connago & Alonso. — Idem.

N. 19.792-36 — E. Wilner & Comp. — Idem.

N. 20.376-36 — Maria do Carmo Souza. — Idem.

N. 23.443-36 — Peixe & Nascimento. — Idem

N. 23.521-36 — Walter Klaussem. — Idem.

N. 23.675-36 — Hilda Rosa da Silva. — Idem.

N. 24.327-36 — Thiago Augusto Lanellos. — Idem

N. 24.557-36 — Carlos Moreira da Silva. — Idem.

N. 24.612-36 — Albino Baptista Segundo. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação Norte — São Paulo:

N. 223 — Requisitando passagem para um funcionario desta Directoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 248 — Remettendo processo em que é interessada a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "União Commercial dos Varejistas", afim de ser cobrado com revalidação a differença do sello na petição inclusa.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento:

N. 417 — Prestando informações.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 418 — Solicitando informações.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 419 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. director do Supremo Tribunal Federal:

N. 420 — Solicitando informações.

— Ao Dr. 3º procurador da Republica:
N. 421 — Restituindo processo devidamente imado, em que é interessada Maria Euphrasia da Silva, viuva de Francisco Rodrigues da Custodia.

— Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:
N. 404 — Remettendo processo de recurso *ex-officio*, em que é interessada a firma E. Maristany Junior & Comp.

Ns. 405/408 — Remettendo processos de recursos em que são interessados: Francisco Medeiros de Albuquerque, "Cobrasil", Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", Hilario Motta e Francisco & Correia.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 443 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo:

N. 1.678 — Remettendo requisição de passagem para um funcionario daquela Secção.

— Ao Sr. chefe de Secção no Rio Grande do Sul:

N. 1.679 — Prestando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo:

N. 1.680 — Reiterando officio solicitando informações.

N. 1.681 — Prestando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção no Paraná:

N. 1.681 — Reiterando officio solicitando a remessa de uma declaração.

— Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio:

N. 1.683 — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

Telegrammas expedidos:

Ao chefe de Secção no Amazonas:

N. 440 — Sobre objecto de serviço.

— Ao chefe de Secção no Maranhão.

N. 441 — Idem.

— Ao Dr. Jayro Franco:

N. 442 — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1936

No processo n. 22.870-B, em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd. e João de Paula Coelho Filho (Franca, São Paulo): "Volte o processo á Agencia para as diligencias pedidas no parecer supra".

No processo n. 22.972-B, em que são declarantes José Norberto dos Reis e Bertolina Philomena Malveiro (Itaperuna, Rio de Janeiro): "Volte á Agencia para que proceda na forma do parecer supra".

No processo n. 22.959-B, em que são declarantes Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. e Manoel Gonçalves Lordello (Taquaral, São Paulo): "Volte o processo á Agencia para as verificações pedidas pela secção".

No processo n. 7.204-C, em que são declarantes Albino Verner e Reinaldo Mueller e sua mulher (Montenegro, Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

Nos processos ns. 7.251, 7.352 e 7.253-C, em que são declarantes J. I. Case Company e João Francisco Sant'Anna, Herminio Alves Pereira e Herminio José Soares: "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

Nos processos ns. 7.246, 7.248 e 7.249-C, em que são declarantes Pasqual D'Agostini e Hildebrando Pereira Maciel, espolio de Brasileiro Pereira da Trindade e espolio Alvicio Moreira da Cunha: "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cachoeira, para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 7.256-C, em que são declarantes Edmundo Adão Crotoswki e Cassiano Antonio Tavares (Encruzilhada, Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do artigo 34 do regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção".

No requerimento de Sebastião Rodrigues Correia Ferro em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 2.952: "Indeferido por haver sido interposto fora do prazo legal".

Nas petições de Antonio Zambon, Nelson Sesiore de Carvalho, Manoel Fonseca, Joaquim Ribeiro Moço, Vicente Politano, Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos, Disolina Politi Rueda, Alfredo Joaquim de Freitas, Antenor Cotrim, Comp. Leme Ferreira, Manoel Henrique Bom e Jayme Luiz Vieira, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 22.366, 4.760, 6.953, 22.343, 18.362, 6.863, s/n., s/n., s/n., 8.121, 21.717, 21.883 e 21.884: "Junte-se ao processo".

Nas petições de Marcolino Nepomuceno, Banco do Rio Grande do Sul, Franco do Amaral & Comp., João Rodrigues do Lago, Empresa Força e Luz do Jahu, Magdalena do Espirito Santo, Amelia Bueno de Miranda Camargo, Feres Merhy, João de Mesquita, Banco Commercial de Jahu e Dias, Ferreira & Comp., relativas aos processos ns. 6.690, 5.150, 22.396, 3.937, 6.200, 6.195, 6.197, 6.199, 6.202, 6.203, 19.904, 21.416, 22.571, 22.401, s/n., 21.742 e 19.441: "Cartifique-se".

Secretaria:

Attingiu a 27.520 o numero d processos protocolados até esta data.

Foram enviados 189 registrados

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 25 de setembro de 1936, sexta-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 3.422 — Attilio & Septimo Andreaza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.437 — Pedro Mikail — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.442 — F. de Araujo & Comp. Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.449 — Pedro Grossi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.452 — Comp. Industrial e Constructora "Pantaleone Arcuri" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.457 — Pinto da Costa & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.462 — José Tibureio de Castro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.463 — M. Machado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte "ex-officio" — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.464 — Osorio Antonio Ribeiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.467 — Octavio Zachi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.472 — Leopoldo Kappaun — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.480 — Ermenegildo Guerra — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.483 — Krimberg & Gerchamnn — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.485 — Hermes Traldi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.488 — N. Guimarães & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.490 — Otto Friedrich & Comp. Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Claudio Cunha.
N. 3.491 — Neves & Marques — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.495 — Renda Privri & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.500 — Henrique Lhose e Carl Krieser — Decreto 21.949, de 1932 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina "ex-officio" — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.501 — Arthur Kellermann — Decreto 22.495, de 1933 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.505 — Riechmann & Comp. — Decreto 2.742, de 1897 — Recebedoria Fiscal em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.510 — F. Monteiro & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.511 — Italo Adami & Irmãos — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.521 — Liberali & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.531 — João Baptista Aloe — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. João Firmino.
Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de setembro de 1936 — Frederico Diniz, secretario.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO MEZ DE AGOSTO DE 1936

Receita	
Renda extraordinária	56:963\$100
Depositos de diversas origens c/movim. ...	29:099\$600
Movimento de fundos:	
Banco do Brasil c/despesa da União	14.268:879\$200
Banco do Brasil c/dep. de terceiros	32:099\$600
Saldo de julho proximo passado	452:294\$900
	14.839:336\$400
Despesa	
Ministerio da Fazenda...	841:688\$500
Ministerio da Justiça....	576:331\$600
Ministerio do Exterior....	98\$500
Ministerio da Educação...	1.338:862\$800
Ministerio do Trabalho...	120:237\$700
Ministerio da Viação.....	10.445:425\$100
Ministerio da Agricultura..	656:993\$200
Depositos de diversas origens c/movim.	32:099\$600
Movimento de fundos:	
Banco do Brasil c/dep. de terceiros	29:099\$600
Banco do Brasil c/receita da União	56:299\$600
Saldos para setembro proximo vindouro:	
Thesourara (em cheques a serem entregues aos fornecedores)	616:126\$500
Agentes pagadores	126:073\$700
	742:200\$200
	14.839:336\$400

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — João Bezerra
Rios, contador. — Otto Schilling, presidente.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DO MEZ DE AGOSTO DE 1936

Activo	
Bens moveis:	
Saldo do balanço anterior.	995:594\$900
Saldo dos lançamentos d/mez	6:567\$000
Agentes responsaveis — C/ dos cofres:	
Saldo na thesourera-ria:	
Caixa geral (em cheques a serem entregues aos fornecedores)	616:126\$500
Agentes pagadores	126:073\$700
	742:200\$200
Thesouro Nacional — C/ de patrimonio:	
Saldo do balanço anterior	2.020:830\$000
Saldo dos lançamentos d/mez	6:567\$000
	2.014:263\$000
Thesouro Nacional — C/ de creditos:	
Saldo não applicados	68.389:870\$900
Caixa de depositos e cauções:	
Saldo anterior	3.934:208\$800
Saldo dos lançamentos d/mez	180:016\$700
	3.754:192\$100
	75.902:688\$100
Passivo	
Depositos:	
Depositos de diversas origens:	
Saldo do anno anterior (permanente)	3.019:413\$800
Saldo da c/ de movimento	2.906:372\$900
	113:040\$900
Balanço financeiro:	
Saldo do balanço anterior	3.352:678\$900
Saldo dos lançamentos d/mez	292:905\$300
	3.645:584\$200
Ministerios — C/ de creditos:	
Saldo anterior das autori-zações	16.854:856\$600
Saldo dos lançamentos d/mez	3.173:181\$000
	13.681:672\$600
Despesa empenhada:	
Saldo anterior	46.809:352\$900
Saldo dos lançamentos d/mez	8.944:992\$400
	37.864:360\$500
Despesa registrada:	
Saldo anterior	17.362:330\$800
Saldo dos lançamentos d/mez	518:493\$000
	16.843:837\$800
Depositos e cauções:	
Saldo anterior	3.934:208\$800
Saldo dos lançamentos d/mez	180:016\$700
	3.754:192\$100
	75.902:688\$100

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — João Bezerra
Rios, contador. — Otto Schilling, presidente.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1936

No decreto de 9 de julho do corrente anno, que promoveu por antiguidade no Corpo de Officiaes da Armada "QM", ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Luiz Tirelli, foi feita a seguinte

Apostilla

A antiguidade de promoção do capitão de mar e guerra "QM" Luiz Tirelli, a quem se refere este decreto, é contada de 16 de abril do corrente anno, data em que foram promovidos os officiaes de igual patente Manoel Pires de Lima e Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha.

Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1936. — *Henrique Aristides Guilhem.*

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.306 — Solicita providencias de S. Ex. no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 2.950:000\$, papel, para attender ao pagamento do abono provisorio concedido aos militares, no mez de setembro corrente, á conta do credito aberto pelo decreto n. 608, de 29 de janeiro de 1936.

N. 1.307. — Solicita providencias de S. Ex. no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 8:478\$300, papel, para occorrer ás despesas de natureza "pessoal", deste ministerio, durante o mez de setembro corrente, e relativo ao abono provisorio dos funcionarios contractados, de que trata o decreto n. 609, de 29 de janeiro de 1936.

N. 1.309 — Solicita providencias de S. Ex. no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 10.000:000\$, papel, para occorrer ao pagamento das despesas de natureza "pessoal", dentro do respectivo duodecimo, relativo ao mez de setembro corrente.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.305 — Resolve promover ao posto immediatamente superior, o fuzileiro naval n. 3.654 — Manoel Elias Godoy.

N. 1.310 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o fuzileiro naval n. 3.654-Cabo — Manoel Elias Godoy, que foi julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia.

— Aos Srs. chefes das repartições da Marinha:

Circular n. 1.308 — Recommenda providencias afim de que, até 31 de outubro proximo vindouro, seja remetida ao Tribunal do Jury, nesta Capital, uma relação nominal, com os cargos e vencimentos annuaes respectivos, dos funcionarios civis aptos para o serviço do Jury, de conformidade com o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

— Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De conformidade com o art. 1º e § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, de seis mezes, ao marinheiro n. 8.750, PE-CM, cabo, Horacio Amanco Nery, e

Ao ex-talfeiro, asyloado, Sebastião de Oliveira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo indicado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 18 de junho do corrente anno foi reformado nos termos do artigo 3º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, o capitão de infantaria Francisco Moesia Rolim, de quem trata esta carta-patente, contando quinze annos, dois mezes e dezete dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — *General João Gomes*

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos dois mezes de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, ao escrevente de 3ª classe Manoel Ferreira Lins, devendo a mesma licença ser contada a partir de 28 de agosto findo, na conformidade do disposto no decreto n. 42, de 14 de abril de 1935, levando-se em conta a segunda parte do paragrapho 3º do artigo 4º do referido decreto.

— Por despacho de 19 do corrente:

Foi transferida a incorporação da 9ª, para 2ª R. M. do sorteado militar Benedicto, filho de David Constantino Pinheiro, municipio de Piracaia, classe 1914.

Foi mandado publicar o seguinte officio n. 21.974, de 31 do mez findo do governador do Estado de S. Paulo.

"Em resposta ao seu officio relativo á dispensa do pagamento do imposto de consumo sobre oleo combustivel, não destinado á rectificação nem á propulsão de vehiculos motor, pleiteada pelo 4º batalhão de sapadores em Matto Grosso, tenho a honra de communicar a V. Ex. que os fornecimentos feitos deste Estado para aquella unidade, sem excepção, não tem sido nem estão sendo gravados com o imposto de que trata o decreto n. 7.483, de 24 de dezembro de 1935."

— Por outro de 15 do mesmo mez:

Foi mandado publicar o seguinte officio n. 4.997 P. 36, de 3 do corrente, do Tribunal de Contas:

"De conformidade com a decisão deste Tribunal, de 1 de junho ultimo, proferida em processo de comprovação de adeantamento de responsavel subordinado ao Departamento Nacional de Trabalho, cabe-me solicitar a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias ás repartições desse ministerio, afim de que os quantitativos de adeantamentos recebidos tenham a exacta applicação legal, de accordo com o acto requisitorio, evitando os responsaveis pelos mesmos, o emprego de taes adeantamentos não somente em despesas que não se enquadram nos justos termos da requisição, como também de periodo differente daquella para que foram requisitados."

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Antonio José de Oliveira, Estrada de Ferro Sorocabana, Olympio Marinho, Rosolino de Senna e Silva, Sebastião Rodrigues Filho, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — Indeferido, de accordo com o parecer da C. C. R.

Adolpho Gorenstein, Albertino Pereira de Miranda, Agripino Cardoso, Carlos Coelho, Cyrillo Cardoso, Emilio Pereira de Miranda, Felipe de Senna e Silva, Hermogenes Barreto e Mello, José Gonçalves da Silva, Joaquim de Senna Sobrinho, José de Souza Dantas, Justo Neiva, Joaquim Antonio de Lima, Luiz Bezerra Castro, Levino Cunha, Marieta de Macedo Parente, Manoel Ignacio de Macedo, Miguel Ribeiro Lustoza, Maria Carvalho da Fonseca, Marchi & Comp., Maria Antonie Keffer, Maria Theodora de Assis, Manoel José de Sant'Anna, Pedro José de Souza, Sebastião Martins, Themistocles Ramos, Thadeu Ayres Maranhão, Umbelina Cardoso de Oliveira, Weigand & Comp., Zacharias Rosa de Moura, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — Archive-se, por já estarem prescriptas as dividas.

Antonio R. Motta, Antonio Rodrigues Cardoso, João Machado da Silva, Olympio Michael Gonzaga, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — Recorram ao Judiciario, si lhes convier.

Eustachio Pereira de Mattos, Estevam Raymundo, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — Archive-se, de accordo com estes pareceres.

Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista (2 requerimentos), solicitando pagamento das quantias de 336\$700 e 8\$920. — Reconheço as dividas.

Companhia de Navegação Llyod Brasileiro (6 requerimentos), solicitando pagamento das quantias de 8:868\$200, 1:254\$300, 45\$100, 41\$200, 191\$400, 5\$200. — Reconheço as dividas.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicitando pagamento da quantia de 8:541\$700. — Reconheço a divida.

Estrada de Ferro Araraquara (4 requerimentos), solicitando pagamento das quantias de 455\$500, 10\$800, 8\$200, 27\$000. — Reconheço as dividas.

Rêde Mineira de Viação (9 requerimentos), solicitando pagamento das quantias de 46\$700, 650\$700 656\$300, 315\$700, 267\$800, 127\$100, 3:356\$600, 2:292\$900, 15.368\$300. — Reconheço as dividas.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, solicitando pagamento da quantia de 387\$600. — Reconheço a divida.

Antonio Clarino Ballesteros, musico do 17° B. C.; Antonio Clarindo Ballesteros, musico do 17° B. C.; Antão Antunes de Siqueira, 1° sargento do 17° B. C.; Antonio Anastacio do Prado, soldado do 17° B. C.; Antonio Euzebio de Almeida, 2° sargento enfermeiro veterinario do 17° B. C.; Alberto Tito Barbani, 2° tenente convocado; David Alves da Silva, soldado do 17° B. C.; Deoclecio Bolina, 2° sargento do 5° B. C. I.; Darcy Maggi, 1° sargento metralhador-aviador da Escola de Aviação Militar; Euclydes Vernochi Coffaci, soldado do 17° B. C.; Euclydes Vernochi Coffaci, soldado do 17° B. C.; Euclydes Vernochi Coffaci, soldado do 17° B. C.; Francisco Homem de Mattos, 2° tenente; Francisco Ribeiro Soares, soldado do 17° B. C.; Fausto Rodrigues Seabra, 2° cabo do 26° B. C.; Germano Camara da Silva, 1° tenente; Hipolito Calixto Bernardes, 2° sargento do 17° B. C.; João Pinto Filho, 2° sargento do 17° B. C.; José Lucio do Carmo, soldado do 17° B. C.; José Francisco Garcia Filho, soldado do 17° B. C.; João Teixeira da Silva, reservista do Exército; João Barzoni, Jocelyn Barreto Brasil Lima, 1° tenente; Joaquim Alves do Rego, soldado do 17° B. C.; José Abud, soldado do 17° B. C.; José Raymundo Dias, 2° tenente convocado; Manoel Francisco da Paixão, sargento reformado; Mario Poppe de Figueiredo, capitão; Manoel Brandão de Castro, 3° sargento do 5° R. I.; Marina Santos Ferreira, viúva do 3° sargento Francisco Seixas Ferreira; Manoel Bernardes Medeiros, 2° tenente convocado; Manoel Mendes de Moraes, 2° tenente da reserva convocado; Militino de Arruda, soldado do 17° B. C.; Odilio Dinis, major Olegario dos Santos, 3° sargento do 6° R. I.; Paulo de Oliveira Maia, ex-praça do Exército; Pedro Gomes Pereira, 2° cabo do 17° B. C.; Ramão Rodrigues, musico do 17° B. C.; Ramão Rodrigues, musico do 17° B. C.; Rubens de Cerqueira Lima, 1° tenente medico; Secundino Menacho Sebalho, soldado do 17° B. C.; Sotero Teixeira Cardoso, musico do 17° B. C.; Sebastião Gomes, 2° sargento do 17° B. C.; Themistocles Rodrigues Leite, soldado do 17° B. C.; Vicente Fulgencio de Oliveira, soldado do 17° B. C. Virgilio Lucas, 1° tenente pharmaceutico, solicitando pagamento, respectivamente das quantias de 66\$700, 600\$300, 560\$000, 9\$400, 513\$100, 750\$000, 49\$300 333\$, 150\$, 12\$700, 114\$300, 88\$900, 280\$, 58\$300, 104\$900, 1:999\$800, 618\$200, 513\$100, 88\$900, 23\$300, 44\$, 1:624\$600, 775\$, 88\$900, 32\$900, 1:300\$, 500\$, 420\$, 330\$, 1:200\$, 750\$, 1:166\$900, 32\$900, 1:040\$000, 306\$, 49\$300, 168\$, 159\$700, 1:451\$700, 1:800\$000, 88\$900, 660\$, 73\$300, 32\$900, 9\$400, 1:722\$200. — Reconheço as dividas.

Manoel Paiva, 2° cabo do 5° R. A., solicitando pagamento da quantia de 88\$500. — Reconheço a divida. /

Alvaro Luz Carneiro Azurara, ex-segundo sargento do Exército, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Mario José da Fonseca, aprendiz de 2° classe do Gabinete Photocartographico do E. M. E.; Mario Silva, aprendiz de 2° classe do Gabinete Photocartographico do E. M. E.; solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Deferido, de accordo com as informações do consultor juridico e da C. O. F. F.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTES AO AVISO N. 1.902, DE 21 DE SETEMBRO DE 1936

Senhor Presidente da Republica:

O Departamento de Portos e Navegação pelo officio numero 3.202, de 7 de agosto findo, junto por copia expõe a necessidade de ser obtido, com urgencia, um credito supplementar de 200:000\$000 á sub-consignação n. 29, da verba 14° da vigente lei orçamentaria, para attender ás despesas dos melhoramentos do rio São Francisco, ora em execução nas cachoeiras de Sobradinho e Curralinho, no Estado da Bahia.

Nestas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. seja sollicitada ao Poder Legislativo a necessaria autorização para a abertura do respectivo credito supplementar, na importancia acima referida.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Joaquim Luciano de Souza e Almeida.

(Processo n. 15.465-36.)

Portaria de contracto de 22 de setembro de 1936

N. 9 — Contractando Antonio Cabral Cesar, pelo prazo de quatro mezes e 26 dias, para exercer as funções de sub-

ajudante tecnico de terceira classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, com a remuneração mensal de 750\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 9, de 7 de agosto de 1936.

Expediente de 21 de setembro de 1936

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.884 — Remettendo copia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Educadora de Campinas, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para o devido registro por esse Instituto. (15.290-36.)

— A Prefeitura do Districto Federal:

N. 1.885 — Suggestindo a criação de uma comissão constituida por dois technicos da Prefeitura, um representante do Instituto Central de Architectos e de tres engenheiros do Departamento de Aeronautica Civil, com o fim de organizar o plano definitivo do aeroporto do Rio de Janeiro, no Calabouço.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.886 — Solicitando que seja entregue, no Thesouro Nacional, de uma só vez, como adeantamento, ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, engenheiro Alvim Schimmelpfeng, a importancia de 65:000\$000, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas da mesma Comissão, sendo 40:000\$000 para "Pessoal" e réis 25:000\$000 para "Material".

N. 1.887 — Solicitando que seja distribuida, de uma só vez, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á disposição do engenheiro chefe da Comissão de Estudos do Porto de Laguna, Thiers de Lemos Fleming, a importancia de 70:000\$000, para attender, no corrente exercicio, ás despesas da referida Comissão, sendo 60:000\$000 para "Pessoal" e 10:000\$000 para "Material".

N. 1.888 — Solicitando seja paga, á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a importancia de 256:854\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados nas linhas constantes do certificado extrahido pelo D. N. P. N. (17.591-36.)

N. 1.889 — Transmittindo, por copia, o officio numero 396, de junho ultimo, em que o governo do Estado do Paraná, pede providencias relativamente ao pagamento a que se julga com direito, referente ao producto de arrecadação da taxa de 2 por cento ouro, sobre os direitos de importação cobrados pela Alfandega de Paranaguá, de março de 1932 até setembro de 1934. (12.327-36.)

N. 1.890 — Solicitando seja paga, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 100:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Sul-Norte (Porto Alegre-Cabedello). (17.364-36.)

N. 1.891 — Solicitando seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 345:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belém. (17.366-36.)

N. 1.892 — Solicitando seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 80:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Cabedello. (16.800-36.)

N. 1.893 — Solicitando seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 460:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belém. (16.803-36.)

N. 1.894 — Solicitando seja entregue, pelo Thesouro Nacional, de uma só vez, como adeantamento, ao pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Paulo Camoulet, a importancia de 600:000\$000, para attender nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, ás despesas com os serviços da estrada Areias-Caxambu. (17.385-36.)

N. 1.895 — Consultando si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito supplementar de réis 2.800:000\$000, autorizado pela lei n. 247, de 16 de setembro corrente. (11.712-36.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.896 — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito acima citado. (11.712-36.)

N. 1.897 — Informando que as dividas constantes dos processos encaminhados pelo aviso n. 1.519, de 15 de julho

proximo passado, não foram relacionadas pela extincta Comissão Apuradora da Divida Passiva da União. (13.267-36.)

N. 1.898 — Transmittindo copia da exposição de motivos n. 17, deste ministerio, á vista da qual o Sr. Presidente da Republica autorizou a admissão do engenheiro Reynaldo Soares da Silva Lima. (15.045-36.)

N. 1.899 — Remettendo copia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio Sociedade Gaucha, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o devido registro por esse Instituto. (14.552-36.)

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 1.900 — Communicando que foi recommendado ás repartições subordinadas a este ministerio a fiel observancia do artigo 5º do decreto n. 24.163, de 24 de abril de 1934, relativamente á Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro. (14.449-36.)

— Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.901 — Consultando sobre a entrega da correspondencia postal e telegraphica proveniente da "Junta de Defesa Nacional" (Hespanha), ou de quaesquer outras localidades. (16.723-36.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.902 — Transmittindo exposição de motivos em que este ministerio justifica a necessidade da abertura de um credito suplementar de 200:000\$000, á sub-consignação n. 29, da verba 14ª, da vigente lei orçamentaria. (15.465-36.)

Expediente de 21 de setembro de 1936

Offícios:

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 3.835 — Communicando que o senhor ministro autorizou a classificação para "oleo de amendim", na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de accordo com o que foi informado pelo officio n. 479-S, de 3 de junho ultimo, dessa inspectoria. (11.838-36.)

N. 3.836 — Communicando que o senhor ministro autorizou, de accordo com o que foi informado pelo officio numero 499-S, de 8 de junho ultimo, dessa inspectoria, a redução de tarifas para a pedra calcarea despachada da estação de Bagé para a de Esteio, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. (11.906-36.)

— Ao Departamento de Aeronautica Civil:

N. 3.837 — Pedindo para informar qual o saldo do empenho n. 77. (11.829-36.)

— Ao Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.838 — Communicando que foi approved o lançamento do quinto conductor telegraphico entre Biaguassú e Itajahy. (15.182-36.)

N. 3.839 — Communicando que foi autorizada a execução das obras já projectadas do predio destinado á agencia postal-telegraphica de Ponta Grossa, Estado do Paraná. (15.093-36.)

N. 3.840 — Remettendo, rubricadas, as plantas e especificações technicas relativas ao augmento de potencia da estação radio-difusora da Radio Sociedade Record. (14.236-36.)

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 3.841 — Devolvendo, rubricado, o orçamento para pagamento de trilhos e accessorios necessarios a conclusão do ramal de Limoeiro a Bom Jardim, na The Great Western of Brasil Railway Company Limited. (16.760-36.)

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.842 — Communicando a frequencia do funcionario dessa estrada, Synesio Moura.

— Ao Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.843 — Idem, idem de Sylvia C. Zimmermann, Dinah Fróes de Azevedo Freire e Laura Lopes Cardoso de Almeida, que servem nesta Secretaria de Estado, não faltaram ao serviço durante o mez corrente.

— A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.844 — Remettendo o processo de reversão de pensão de montepio de dona Julia Astremonia de Luna Freire. (3.662-36.)

N. 3.845 — Devolvendo o processo de aposentadoria de Manoel Antonio Pires. (15.758-36.)

— A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes:

N. 3.846 — Communicando que foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser entregue, como adeantamento, de uma só vez, ao pagador dessa comissão, Paulo Camoulet, a importância de 600:000\$000, para ser aplicada nos mezes de setembro a novembro do corrente anno, nos serviços da Estrada de Areias-Caxambú. (17.385-36.)

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.847 — Communicando a frequencia do funcionario dessa estrada, Theoderick Gaspar de Almeida.

— Ao Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.848 — Idem, idem de Alfredo Baptista Vieira.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.849 — Idem, idem de Arilno Thompson de Carvalho.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1936

Mandando servir na Directoria Regional do Espirito Santo, por noventa (90) dias e sem onus para o Departamento, o auxiliar de 2ª classe desta Directoria Geral — Alcebiades Freire Junior. — (Port. 928/21/9/35).

Designando o chefe de Secção João Baptista de Almeida Feital e o superintendente das officinas Gutenberg Barreto para sob a presidencia do director do Material constituirem a comissão julgadora da concorrência convocada para a alienação do material inservivel ao uso do Departamento. Outrosim designando o 3º official João de Assumpção Ribeiro para servir como secretario da alludida comissão. (Port. 929/22/9/36).

Dispensando a auxiliar de expediente de 4ª classe, contractada — Maria Mendes, como incursa no inciso 6º do artigo 130 do Regulamento em vigor, por estar faltando ao serviço sem justificação desde o dia 17 de julho ultimo. (Port. 930/22/9/36).

Licenças concedidas:

Directoria do Pessoal

Benedicto D'Albuquerque Pereira, telegraphista de 2ª classe, da Directoria Regional de Goyaz, 5 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho ultimo. (47.077/36).

Marciano de Souza Campos, contractado, da Directoria Regional de Matto Grosso, 3 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 24 de agosto ultimo. (46.048/36).

Maria de Lourdes Pientznauer, telegraphista de 4ª classe adjuncta contractada, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, em prorogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho ultimo. (37.479, de 1936).

Ovidio Costa, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (52.489/35).

Antonio Lopes Machado Filho, conductor de malas, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 7 de junho. (45.000/36).

Zacharias Evangelista do Nascimento, conductor de malas, da Directoria Regional de Pernambuco á Alagoa de Baixa, subordinada á mesma Repartição, 1 mez e 29 dias com 2/3 da diaria e o dia restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho. (24.519, de 1936).

Paulo Reis, conductor de malas, de Lauro Muller a Tubarão, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, 3 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 14 de julho. (44.963/36).

José Rufino de Carvalho, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Campanha, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (20.879/34).

Francisco Ignácio do Rego Filho, conductor de malas, de Sant'Anna do Congo a São Thomé, subordinada á Directoria Regional da Parahyba do Norte, 3 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 11 de maio. (46.730/36).

Arthur Augusto de Mariz Sarmiento, 2º official, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (43.462/36).

Requerimentos despachados:

Enila França, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo para assignar-se Enila Peixoto Ferreira França. — "Deferido, nos termos do informado". (37.643/36).

Judith Fraissat, auxiliar de 2ª classe, de Campinas, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo autorização para passar a assignar-se Judith Fraissat Andreoni, visto ter contrahido matrimonio. — "Deferido". (43.376/36).

Humberto Segundo da Costa, telegraphista de 4ª classe, da Estação Central Telegraphica, solicitando 6 mezes de licença premio. — "Indeferido, visto não possuir um decennio de exercicio nas condições exigidas por lei". (4.211, de 1936).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL**Requerimentos despachados**

Dia 19 de setembro de 1936

João Teixeira da Costa, requerendo certidão do diagnóstico da causa de sua incapacidade. — Requeira, querendo, ao Sr. director geral.

Damasio Cavalcante Beltrão e Oldemar Coelho e Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Walter Camargo, mensageiro supplente, pedindo sua efectivação. — Aguarde oportunidade.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.691 — Restituindo o aviso n. 1.117, de 8 de agosto ultimo, do Ministerio da Marinha, e esclarecendo a respeito. (Ref. 5.803-36.)

N. 1.692 — Solicitando providencias no sentido de ser examinada a possibilidade da transferencia do fundeadouro das embarcações do Corpo de Bombeiros das proximidades da Ponta do Calabouço, para facilitar as manobras dos hydroaviões do aeroporto do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1936

José Lins Pessoa Monteiro, solicitando seu aproveitamento em vaga que occorra nas estações meteorologicas dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Parahyba. — O requerente deverá aguardar oportunidade. (D. A. C. 6.459-36.)

Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, proprietario do hydroavião de marcas PP-TAY, solicitando matricula na respectiva aeronave, que é do typo "Fairchild 24" — Deferido. (D. A. C. 6.549-36.)

Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, solicitando seja matriculado nos aviões de sua propriedade, typo "Aeronca PP-TAI" e "Fairchild 24", o piloto commercial, Armando Level da Silva. — Proceda-se, preliminarmente, de accordo com o parecer do chefe da Divisão. (D. A. C. 6.549-36.)

A S. A. Empresa de Viação Aerea Rio Grandense, (Varig), pedindo aprovação de taxas de utilização do aeroporto São João de Porto Alegre e dos campos de pouso que mantém. — Indeferido. (Convide-se a Varig a requerer concessão para a exploração dos aeroportos, na forma do disposto no decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, apresentando a prova de lhe estarem arrendados os terrenos em que se acham estabelecidos os aeroportos. (D. A. C. 2.780-36.)

A Panair do Brasil S. A., pedindo autorização para em viagem extraordinaria, transferir de Buenos Aires para esta Capital o avião "Sikorsky S-38 B", de marcas de matricula PP-PAM, que alli se encontra, visto ter sido submettido a uma completa revisão. — Deferido, nos termos do parecer. (D. A. C. 6.633-36.)

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA COMMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 21 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director regional de Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 1.688 — Comunicando que o funcionario dessa repartição, Harold Daltro, servindo nesta Commissão, teve exercicio integral no corrente mez.

— Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas: N. 1.689 — Comunicando que o funcionario dessa repartição, Naylor Bastos Villas Boas, servindo nesta Commissão, teve frequencia integral no corrente mez.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas: N. 1.690 — Comunicando que o funcionario dessa repartição, Elpidio Barbosa, servindo nesta Commissão, teve exercicio integral no corrente mez.

Ministerio da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por Portaria de 31 de agosto de 1936, foram concedidos ao continuo da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, Brazilino Duarte de Oliveira, seis mezes de licença, a partir de 1 de setembro do corrente anno, com direito a gozal-a em parcelas de tres e de dois mezes, por anno civil.

— Por Portaria de 16 de setembro de 1936, resolveu designar o assistente da 1ª Seccão Technica do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, agronomo Irineu Felix Pedroso, para, substituir, a partir de 21 de maio ultimo, o assistente-chefe da referida Seccão, engenheiro Francisco Leite Alves Costa.

— Por Portaria de 16 de setembro de 1936, foram concedidos poventa dias de licença, em prorogação, ao auxiliar de Classificação da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, Manoel do Amaral Varella.

— Por Portaria de 16 de setembro de 1936, foram concedidos sessenta dias de licença, ao sub-assistente do Serviço Technico do Café, agronomo João Baptista Ferreira.

— Por Portaria de 17 de setembro de 1936, foram concedidos 6 mezes de licença ao ajudante de machinista (contractado) do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, Ascendino Rodrigues.

Departamento Nacional da Produccão Vegetal

DIRECTORIA GERAL**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 17 de setembro de 1936

Sr. ministro da Viação:

Aviso n. 116-V — Solicita a installação no Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Serra Verde, no Rio Grande do Norte, de uma estação telephonica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 19 de setembro de 1936, foram concedidos tres mezes de licença, ao fiscal (contractado), do Campo de Cooperacão do Serviço Technico do Café, com sede em Pirajuhu, no Estado de São Paulo, José Bernardes Castro.

— Por portaria de 19 de setembro de 1936, foram concedidos trinta dias de licença, ao servente interino do Serviço Technico do Café, Celio da Silveira Bueno.

— Por portaria de 19 de setembro de 1936, foram concedidos sessenta dias de licença, ao auxiliar tecnico (contractado), da Inspectoria do Estado do Ceará, do Serviço de Plantas Texteis, agronomo Edgar Chastinet Guimarães.

Dia 21 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Fiscalização do Exercicio Profissional do Ministerio da Educacão e Saude Publica:

N. 3.812-V — Tendo a escrevente-dactylographa da Seccão de Expediente e Contabilidade deste departamento, Maria José Falcão Uchôa, requerido tres mezes de licença, roga providencias no sentido de ser expedida por aquella directoria, a respectiva guia de inspecção de saude.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.815-V — Solicita o pagamento das contas, nas importâncias de 21\$400, 22\$600 e 45\$200, no total de 89\$200, da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transporte de pessoal e material, feito durante os meses de abril a junho do corrente anno, em proveito do Serviço de Fructicultura.

N. 3.816-V — Solicita o pagamento da conta, na importância de 123\$300, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz feito durante o mez de agosto de 1936, em proveito da Directoria Geral.

N. 3.818-V — Solicita o pagamento da folha, na importância de 3:930\$000, de diarias a que fizeram jus por serviços prestados fóra da sede durante o mez de agosto de 1936, o agrônomo Manoel Mendes da Fonseca, assistente-chefe do Serviço de Fructicultura e mais 10 funcionarios do referido serviço.

N. 3.819-V — Solicita o pagamento das contas, nas importâncias de 27\$700, 51\$900, 4\$200, 73\$300 e 22\$000, no total de 179\$100, da Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes de pessoal e material feitos durante os meses de abril a junho do corrente anno, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

N. 3.820-V — Solicita o pagamento da conta, na importância de 1:329\$600, da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transporte de pessoal e material feitos no mez de maio do corrente anno, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

Dia 22

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.821-V — Acompanhada do requerimento da interessada pedindo pagamento por exercicios findos, transmite a inclusa conta, da Rede Mineira de Viação, na importância de 136\$400, proveniente de transporte concedido no exercicio de 1933, em proveito da antiga Directoria de Defesa Sanitaria Vegetal.

N. 3.822-V — Acompanhada do requerimento da interessada pedindo pagamento por exercicio findo, transmite a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importância de 3:324\$000, proveniente de serviços executados ao Instituto de Chimica Agricola, no exercicio de 1931.

N. 2.823-V — Transmite copia da portaria de 19 de setembro corrente, pela qual foram concedidos ao fiscal do Campo de Cooperação do Serviço Technico do Café, José Bernardes Castro, tres mezes de licença.

N. 3.824-V — Transmite copia da portaria de 19 de setembro do corrente, pela qual foram concedidos ao auxiliar-technico, contractado, da Inspectoria do Estado do Ceará, do Serviço de Plantas Texteis, agrônomo Edgar Chastinet Guimarães, sessenta dias de licença.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 3.825-V — Transmite, a portaria de 19 do corrente, pela qual foram concedidos ao fiscal (contractado) do Campo de Cooperação desse Serviço, José Bernardes Castro, tres mezes de licença.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 3.826-V — Transmite a portaria de 19 de setembro de 1936, pela qual foram concedidos ao auxiliar-technico, contractado, da Inspectoria do Estado do Ceará, desse Serviço, agrônomo Edgar Chastinet Guimarães, sessenta dias de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.827-V — Communica que por portaria de 19 do corrente, foram concedidos ao fiscal (contractado), do Campo de Cooperação do Serviço Technico do Café, José Bernardes Castro, tres mezes de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 3.828-V — Communica que por portaria de 19 de setembro corrente, foram concedidos, ao auxiliar-technico, contractado, da Inspectoria do Estado do Ceará, do Serviço de Plantas Texteis, deste departamento, agrônomo Edgar Chastinet Guimarães, sessenta dias de licença.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.829-V — Solicita o desembaraço livre de qualquer formalidade, nove volumes contendo sementes de hortaliças marca A. R. C., consignados aos Srs. Arthur Ramada & Companhia.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RECTIFICAÇÃO

Na portaria do senhor ministro, attendo ao que requereu a Companhia Viçosense de Força e Luz, publicada no "Diario Official" de 17-9-936, onde se lê: Art. 3.º Todo material electrico para conducção, transformação... — leia-se: Art. 3.º Todo material electrico para produção, transformação...

DIRECTORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1936

DGPM 3.476-936 — Bento José Luiz. — Mantenho o despacho anterior no que se refere ao amianto e tintas e determino o registro como jazida da parte referente ao ouro.

Dia 26 de agosto de 1936

DGPM 284-935 — Pedro de Paula Leite, manifestando aproveitamento de energia hydraulica. — Indeferido.

Dia 27

DGPM 3.936-935 — Ernestina Therezina Lopes, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

DGPM 2.951-936 — Marçal Santos, manifesta queda d'agua. — Não ha que deferir.

DGPM 164-936 — Belarmino Freire, manifesta jazidas. — Mantenho o despacho anterior.

"Reproduz-se por ter sahido com incorrecção no "Diario Official" de 17 do corrente."

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1936

DGPM 2.542-936 — Mario Marcondes Loureiro, na qualidade de inventariante do espolio de seus paes Felipe Schell Loureiro e D. Aurora Marcondes Loureiro, manifesta como minas fontes de aguas mineraes e thermaes, de propriedade do referido espolio. — Registre-se o manifesto.

"Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no "Diario Official" de 11 do corrente."

Avisos:

Dia 16 de setembro de 1936

N. 2.131 — Ao ministro das Relações Exteriores, solicita providencias para que o engenheiro Pedro de Moura, assistente do D.N.P.M. possa obter dos nossos representantes diplomaticos nas Republicas do Peru, Venezuela e Argentina as facilidades indispensaveis para visitar os campos petroliferos em exploração naquelles paizes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portaria

O director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura:

Resolve, de accordo com o disposto na letra "p" do artigo 9º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, um mez de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de terceira classe contractado, do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Antonio Borges Queiroga, em prorrogação á que lhe foi concedida por portaria de 6 de julho proximo findo, do director do referido Serviço, a partir de 16 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — D. Fleury da Rocha.

Dia 19 de setembro de 1936

Officios:

N. 2.145 — Ao director de Expediente e Contabilidade, communica que foi concedida licença ao servente de terceira classe contractado do S.G.M. Antonio Borges Queiroga, a partir de 16 de junho ultimo.

N. 2.146 — Ao director do S.G.M., envia a portaria de licença do servente do S.G.M. Antonio Borges Queiroga.

N. 2.147 — Ao director de Expediente e Contabilidade, remette as quartas vias das notas de empenho da C.C.G. n. 5.163, 5.957, 6.021, 8.372, 8.396, 8.411, 12.106, 16.952, 21.204, 21.629 e 23.507.

Dia 24

N. 2.148 — Ao delegado do Tribunal de Contas, solicita o pagamento da folha de diarias do assistente João Bruno Lobo e outros funcionarios do L.C.P.M. de 1:380\$000 relativa ao mez de agosto ultimo.

N. 2.149 — Ao director de Expediente e Contabilidade, remette a terceira via da folha supra.

N. 2.150 — Ao delegado do Tribunal de Contas, devolve o processo n. 128-36, daquelle Delegação.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1936

Processos despachados

Instituto Nacional de Previdência, submettendo á approvação do senhor ministro a proposta de promoções e nomeações no mesmo Instituto. (D.G.E. 14.522-936.) — Faça-se expediente promovendo, por merecimento, á terceiro escriptuario Haroldo Teixeira, auxiliar de primeira, Arthur Santos Maior; nomeando auxiliar de segunda, a auxiliar contractada, Alayde Freire e contractando, como auxiliar, a mensalista, Esmeralda Azevedo Moura.

Dia 19

Syndicato dos Ferrovios da Leopoldina Railway, pedindo medicamentos e utensilios para os associados que trabalham em regiões palustres. (D.G.E. 14.527-936.) — Transmitta-se ao Departamento da Saude Publica.

Terceira Inspectoria Regional, communicando a transferencia dos auxiliares Raymundo Costa Pinto e Moacyr da Cruz Mesquita. (D.G.E. 11.775-936.) — Archive-se.

Syndicato Agronomico do Estado de São Paulo, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, pedindo reconhecimento. (D.G.E. 14.571-936.) — Deferido.

Francisco Jugurtha Rocha, solicitando sua nomeação para avaliador commercial. (D.G.E. 14.525-936.) — Faça-se o expediente.

13ª Inspectoria Regional, pedindo modificação na remessa de processos relativos a pedidos de avocação de processos. (D.G.E. 13.570-936.) — De accordo. (Por este despacho do senhor ministro foram approvadas as providencias que lhe suggeriu a Directoria Geral de Expediente quanto ao andamento dos processos relativos aos pedidos de avocação das decisões proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e que constam dos dois itens seguintes:

a) todos os pedidos de avocação de processos julgados pelas Juntas, e dirigidos ao senhor ministro darão entrada na Procuradoria do Trabalho quando se tratar das Juntas do Districto Federal, e nas Inspectorias Regionaes quando se tratar de Juntas dos Estados;

b) feita a juntada desses pedidos de avocação aos respectivos processos e devidamente informados pela Procuradoria do Trabalho ou pelas Inspectorias Regionaes, deverão os processos ser encaminhados ao gabinete do senhor ministro.)

Dia 24

Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Pañificadores Maritimos, pedindo a interferencia do senhor ministro junto ao Lloyd Brasileiro, no sentido do mesmo ceder ao requerente uma das salas de seu edificio, que se encontra vaga. (D.G.E. 14.592-936.) — Officie-se ao Lloyd Brasileiro, transmittindo o pedido do Syndicato.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1936 (additamento)

Processos despachados

Antonio Rodrigues Costa, pedindo se lhe declare por certidão em que termos, na repartição competente, instituiu peculio Saturnino Francisco da Graça, qual o gráo de parentesco entre este e a beneficiaria Maria da Penha F. Graça, e si deixou elle testamento, ao fallecer (DGE 11.780-936). — Indeferido, de accordo com os pareceres. (Refere-se este despacho aos seguintes: — 1º "Na petição de fls. 50 é repetido o pedido já attendido, em virtude de requisição do juiz competente, fls. 44 e 49. Em taes condições, e, ainda, pelo facto de não ser o requerente interessado directo na presente habilitação, parece que, prejudicado o pedido de fls. 50, pelas informações de fls. 44 e 49, nada ha que deferir." — 2º "De accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador de fls. 52.")

Dia 16

Avelino Gomes da Silva, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (2ª Camara) que, para o fim de lhe ser feita a restituição de contribuições correspondentes ao periodo decorrido após o seu pedido de cancelamento, deu provimento, em parte, ao recurso que interpoz do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional que lhe indeferira o pedido de restituição total das contribuições por elle feitas á alludida Caixa (DGE 8.690-933). — Transmitta-se ao requerente o accordão de fls. 56, e archive-se. (Allude este despacho ao seguinte: "Vistos e relatados os autos deste recurso, em que Avelino Gomes da Silva, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, pede reforma do accordão de 16 de novembro de 1934, na parte em que lhe foi negada devolução total das importancias com que contribuiu para os cofres daquelle instituição: Considerando que o accordão da 2ª Camara deste Conselho foi proferido em data de 16 de novembro de 1934 e publicado no *Diario Official* de 20 de março de 1935, cabendo dessa decisão recurso para o Conselho Pleno no prazo de 60 dias, contados da publicação, *ex-vi* do § 4º, do artigo 4º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934; Considerando que o interessado deixou passar em julgado a decisão da Camara, nenhum recurso interpondo em tempo habil, e só em 7 de julho de 1935 se dirigiu ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio solicitando reforma da decisão da Camara; Considerando, pois, tratar-se de decisão passada em julgado: Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não conhecer do recurso, e informar ao Sr. ministro que assim o fazem por não ter o mesmo recurso sido apresentado na epoca legal, já tendo transitado em julgado a decisão da Camara quando a S. Ex. foi dirigida a reclamação de fls. 44.")

Candido José Soares e outros, empregados aposentados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, reclamando contra decisões do Conselho Nacional do Trabalho relativas ao desconto de 15%, elevado a 20% sobre suas pensões, e á suspensão dos serviços medicos e hospitalares e, bem assim, contra a exigencia de certidões aemestraes pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (DGE 16.746-934). — Transmitta-se ao requerente o accordão de fls. 19. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Vistos e relatados os autos deste processo, em que Candido José Soares e outros, ferroviarios aposentados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro reclamam ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra diversas decisões proferidas por este Conselho, as quaes reputam prejudiciaes aos seus interesses (accordões de 25 de setembro de 1930, proc. 6.973-30; de 7 de julho de 1932, proc. 5.054-32; de 25 de maio de 1933, proc. 10.465-32): Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente a reclamação, pelos fundamentos do parecer de fls. 17, do Dr. 4º adjunto do Procurador Geral, que fica constituindo parte integrante deste accordão, sciente o Exmo. Sr. Ministro dessa decisão". O parecer ahí alludido é o seguinte: "A leitura dos accordões de fls. 5 e 7 e a do parecer do Serviço Actuarial demonstram á evidencia a indispensabilidade do desconto de 20%, que, com plena autorização legal, o Conselho Nacional do Trabalho mandou incidir nas aposentadorias concedidas pela Caixa a que pertencem os reclamantes. A suppressão do desconto, que os reclamantes pleiteiam com egoistica imprevidencia, acarretaria um brevissimo desafogo, porque a ella se seguiria a fatal e irremediavel derrocada da instituição. Si a Caixa

Já tinha, como demonstra o parecer do Serviço Actuarial, um deficit tecnico de 23.958:000\$000 em 1933, a sua situação só tende a piorar, visto como a recente lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, pondo em execução o disposto no art. 121, alinea h, da Constituição Federal, diminuiu, até certo ponto, as receitas das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Enquanto, pois, novas providencias legislativas não forem adoptadas, é imprescindivel a manutenção do des-couto. Quanto á não prestação de soccorros medicos aos aposentados, verifica-se que esta decorre dos dispositivos expressos da legislação vigente e só por lei poderá ser restabelecida. Finalmente, a exigencia da apresentação de prova do estado civil, pelas pensionistas, é ditada pela lei, em face das disposições sobre a perda dos direitos á pensão. Pelo exposto, verifica-se a absoluta improcedencia da reclamação, e nessa conformidade opinamos seja o Sr. Ministro informado").

Companhia Commercio e Navegação, pedindo sejam extensivos aos seus empregados da succursal de Areia Branca os beneficios do decreto n. 22.872, de 1933, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos (DGE 15.613-935).— De accordo com o parecer do Conselho Nacional do Trabalho, defiro o pedido de fls. 3. A' Directoria Geral de Expediente, para, nos termos do art. 9.º do decreto n. 22.872, lavrar o decreto. (Segundo o parecer a que allude este despacho, o pedido se enquadra perfeitamente nos dispositivos do art. 9.º do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, de vez que mais de dois terços dos empregados daquela Succursal concordam em se filiarem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, e, assim, está no caso de ser deferido).

Carlo Pareto & Comp., consultando si devem optar pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios ou pela dos Commercialios os seus empregados que exercem actividades bancarias e commerciaes (DGE 3.232-935).— Transmitta-se ao requerente o accordão de fls. 29-30. (E' o seguinte o accordão a que se refere este despacho: "Vistos e relatados os autos deste processo, em que a casa bancaria Carlo Pareto & Comp. consulta a respeito da duplicidade de obrigações de seus empregados para com os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios e dos Commercialios, visto como também exerce aquella firma actividade de natureza commercial; Considerando que, não havendo empregados da firma Carlo Pareto & Comp. designados especialmente para cada uma das secções, antes servindo elles onde a designação administrativa determinar pelas exigencias dos serviços, de modo que a mutação de secções é um expediente normal do serviço e que a todos attinge, certo como é que a finalidade precípua da firma consultante é de serviço bancario, de que as demais secções são apenas serviços subordinados, nada obriga a que os empregados destinados a essa secção se inscrevam no Instituto de Aposentadoria e Pensões diferente; Considerando que judicioso é o parecer do Exmo. Sr. Consultor Juridico, que, a bem da propria ordem do serviço e de interesse directo dos associados, opina pela faculdade de optarem elles pelo Instituto que mais convenha ao interesse de todos. Levados nessa orientação foram não só o intelligente e illustre procurador do Instituto como o seu Conselho Administrativo; Considerando, mais, que não ha necessidade de ser facultada a opção: a) porque, na realidade, ella já está feita pelo Instituto dos Bancarios, como accentua a consulta ás fls. 6, quando affirma que os recolhimentos das contribuições só tem sido feito por aquelle Instituto; b) porque, no caso em apreço, os empregados de Carlo Pareto & Comp. são genuinamente bancarios, uma vez que este é o objectivo do estabelecimento, não sendo possivel que a simples escolha de alguns empregados para trabalharem em serviços commerciaes ou industriaes, moramente accessorios, transforme a situação legal em maioria para exclui-la do Instituto dos Bancarios; c) nenhuma duvida ha, no caso, uma vez que da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, de 25 de novembro de 1935, não houve recurso, como não houve também recurso de interessados associados, e sim uma simples consulta: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, informar ao Sr. Ministro do Trabalho que os empregados da firma bancaria Carlo Pareto & Comp. são bancarios, e não commercarios, e como tal devem continuar inscriptos, como associados, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, pedindo sejam apoiadas por este ministerio as alterações propostas no regulamento que

dispõe sobre a organização, nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, de uma carteira de empréstimos aos respectivos associados, elaboradas pela nova Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada, inclusive a elevação, a 15.000:000\$, do capital de 5.000:000\$ destinado, na referida caixa, á mesma carteira. (DGE 17.317-935). — Mantenho a decisão proferida pelo Conselho Pleno

Refere-se este despacho á seguinte:

"Vistos e relatados os autos do processo em que o senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio submette á apreciação deste Conselho o memorial de varios associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, no qual solicitam do senhor Presidente da Republica reforço de 15.000:000\$ para a Carteira de Empréstimos da referida caixa e reforma do regulamento approved pelo decreto n. 21.763, de 21 de agosto de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, adoptando como razão de decidir os fundamentos expostos no parecer de fls. 22 v/21 da Procuradoria Geral, negar o reforço solicitado e manifestar-se contra a reforma do alludido regulamento."

O parecer ahi citado é deste teor:

"O fim principal do memorial a fls. 3, subscripto por uma pequena parte dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil (si é que os signatarios são associados), é o de conseguir a elevação do capital da Carteira de Empréstimos para 20.000:000\$000. Actualmente essa carteira opera com o capital de cinco mil contos, e o E. Conselho já recusou o augmento de mais cinco mil contos, como se vê do accordão de fls. 10. Contrario, em principio, á manutenção das carteiras de empréstimos de dinheiro da caixa, sem um fim predeterminado, como seja o de construcção de casas para residencia dos associados, cada dia me convengo do acerto da minha opinião. Não são raros os casos dolorosos, que chegam até este Conselho, de associados que se vêm em difficuldades para pagar empréstimos ás caixas. Para o associado directamente, e para sua familia, o contracto de mutuo, tal qual permite o decreto n. 21.763, de 21 de agosto de 1932, é um mal, como o são por igual os empréstimos que os funcionarios publicos contraem com o Banco dos Funcionarios e Caixa Economica. Em geral, o associado levanta o empréstimo sem necessidade immediata de dinheiro, que, por isso mesmo, é gasto em despesas superfluas, trazendo apenas um beneficio immediato e illusorio. Resulta dahi que, mensalmente, o associado começa a soffrer o desconto do seu estipendio, o que lhe acarreta fatalmente um desequilibrio organentario. Assim, os demais males de empréstimos se aggravam com o augmento da divida, decorrente do não pagamento de despesas normaes e inadiaveis. O colejo de taes revezes cria situações lamentaveis, muitas das quaes tem chegado ao conhecimento deste E. Conselho. Si, normalmente, o mal do empréstimo traz esse resultado, imagine-se a que fatalidade elle attinge quando o associado, por motivo de molestia, tem que ficar licenciado, percebendo, portanto, vencimentos ainda mais reduzidos! Já tive oportunidade de me pronunciar sobre um caso identico, onde um pobre associado, premido por um empréstimo na caixa, tendo ficado doente e licenciado, susteve o pagamento das quotas de amortização, e, quando voltou á actividade, teve, carregado á contribuição contractual de empréstimos, mais o acrescimo da importância cujo pagamento esteve suspenso, resultando que tive de suggerir que esse pagamento fosse feito em parcelas... Casos semelhantes, de situações lamentaveis, se tem verificado nos empréstimos aos funcionarios, de maneira que o levantamento de um empréstimo, sem um motivo imperioso, é um mal que faz soffrer immediatamente o associado e a sua familia, que durante longos mezes se verá premida pelo desequilibrio organentario domestico. As caixas não podem ter, nos empréstimos feitos aos associados, uma boa applicação de capital, porque a todo instante apparecem casos que demonstram a necessidade de serem tolerados prazo e condições de pagamento, além dos riscos de prejuizos certos, como no caso dos pensionistas, que não respondem pela continuação do pagamento dos empréstimos feitos pelos associados fallecidos, como resolveu o E. Conselho, hypothese já verificada em multiplos casos, em que o prejuizo da caixa é fatal. Nada aconselha, portanto, que se amplie ainda mais os riscos da caixa, augmentando-se o capital da Carteira de Empréstimos. A de que nos occupamos já tem invertido cinco mil contos de réis, podendo ainda operar com a importância resultante

dos lucros da applicação do capital. Si o E. Conselho, em 1934, já negou o augmento desse capital, para 10 mil contos, que se dirá, agora, da elevação para 20 mil contos, no momento em que essa caixa está no limiar de um periodo de deficitario, e para cuja salvação já se concorda com o augmento das contribuições dos associados para 4 % ! Penso que, para bem dos associados, como para garantia da caixa, não se deve permittir, nem concordar com o augmento do capital da Carteira de Empréstimos para 20 mil contos de réis. O segundo aspecto do caso é um corollario do primeiro e entende justamente a facilitar ainda mais os empréstimos. Pretendem os subscriptores do memorial, em abono da resolução da Junta da Caixa, manifestada na proposta de fls. 17, que seja modificado o decreto n. 21.763, justamente para fê-lo na parte que elle tem de melhor: a de elementos de garantia para o seu exito. Assim, pretende-se que o maximo do emprestimo seja de 5:000\$000 e que o prazo de amortização seja de 48 mezes. Jámais opinarei no sentido favoravel do augmento do emprestimo puro e simples para cinco contos, porque essa facilidade creará, talvez, um sacrificio irremediavel para o associado e será, certamente, uma fonte de maiores prejuizos para a caixa. Isto é evidente pelo outro elemento indicativo da reforma, como o que propõe que o emprestimo seja feito com a garantia apenas do desconto em folha para o associado com cinco annos de serviço, quando effectivo no quadro. Ora, como só ha garantía de estabilidade no cargo para os empregados com mais de 10 annos, a modificação para se realizar empréstimos ao associado com cinco annos de serviço apenas é a abertura de uma nova eventualidade de prejuizos para a caixa. E' preciso que se acoentue que, não sendo objectivo das caixas emprestar dinheiro aos associados, porque tal vantagem não se incluye entre os beneficios legais, a Carteira de Empréstimo é um meio de applicação de um patrimonio que é sagrado. Logo, quando se trata de emprestimo, não se visa a vantagem do associado, e sim a garantia da caixa. Esta está em primeiro plano; logo, nada aconselha a facilidade de augmento do emprestimo. Actualmente o emprestimo ao associado sem fiador só se dá para o que tenha mais de 10 annos de serviço, o que a proposta tende a diminuir para cinco annos. E' tal a inconveniencia do alvitre, neste ponto, que nem vale discutir. Nessas contições, opino para que não se autorize o augmento do capital da Carteira de Empréstimos e para que se manifeste ao Exmo. Sr. ministro contra a acceitação da proposta que pede a reforma do decreto n. 21.763."

Giralda Celeste da Cunha, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (1ª Camara) que negou provimento ao recurso por ella interposto do acto do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos recusando-lhe o direito á pensão deixada por Augusto da Rocha Leal, ex-empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (DGE 14.385-936). — De accordo com o § 4º do art. 4º do regulamento approved pelo decreto numero 24.784, das decisões das Camaras cabe recurso para o Conselho Pleno. Em face do exposto, deixo de tomar conhecimento do recurso de fls. 60.

Dia 17

Thomaz Caetano Lapa, pedindo seja esclarecido sobre os termos do ultimo despacho exarado pelo Sr. ministro no processo n. 532-932, em que é recorrente o peticionario e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, visto parecer-lhe que está sendo mal interpretada e não é cumprida a referida decisão (DGE 7.429-936). — Transmitta-se ao reclamante o accórdão de fls. 30, e archive-se. (B' do theor seguinte o accórdão a que se refere este despacho):

"Vistos e relatados os autos deste processo, em que Thomaz Caetano Lapa pede ao Sr. ministro do Trabalho seja mandado cumprir o despacho exarado por S. Ex. aos autos do recurso n. 532-32. — Relatorio. Thomaz Caetano Lapa, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, teve sua aposentadoria concedida, e expedido o respectivo titulo, sob a vigencia da lei n. 5.109, de 1926. Em virtude do art. 3º, letra i, combinado com o art. 37 da lei n. 5.109, o Dr. Lapa devia pagar á Caixa a indemnização pelas contribuições não effectuadas. A Caixa assim procedeu até janeiro de 1932, quando começou a descontar, então, a indemnização do art. 43 do decreto numero 20.465, descontando, porém, 4 % sobre 1:950\$000. O Dr. Lapa reclamou contra esse acto, em o recurso n. 532-32, appenso ao processo, tendo sido provido o recurso, para o fim de decidir que o onus deveria recahir sobre os vencimentos percebidos e a perceber, existindo ainda o despacho do

Sr. ministro do Trabalho, a fls. 71, do citado recurso numero 532-32, confirmando o julgado. A Caixa, notificada do despacho de S. Ex., e após uma série de reclamações e providencias, descontou do reclamante a quantia de 608\$000 mensaes, como indemnização do art. 43, ou sejam 4 % sobre 1:500\$000 (ultimos ordenados percebidos), ate completar o total da dívida em atraso. A Caixa cumpriu assim os julgados deste Conselho e a decisão da Sr. ministro, parecendo estar o assumpto encerrado. Tal, porém, não aconteceu. O doutor Lapa vem novamente a este Conselho, pedindo providencias, allegando não estar a Caixa cumprindo o despacho do Sr. ministro que mandou observar o julgado deste Conselho, de fls. 19 do recurso n. 532-32.

Entende o supplicante que tem direitos adquiridos a continuar sendo descontado pela lei n. 5.109, e não pelo decreto n. 20.465, visto ter sido aposentado em 1928. — Isto posto, e considerando que é evidente o equívoco do reclamante, porque a lei, autorizando a conceder beneficio por antecipação de contribuições, não deixou de as exigir após a sua concessão (art. 3º, letra j, e art. 37 da lei n. 5.109). Reformada, porém, a legislação, o art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, manteve igual obrigação, organizando tão sómente nova tabella de descontos, e determinando que se applicasse aos já aposentados a mesma indemnização do § 3º do seu art. 43;

Considerando, pois, que não existe offensa ao direito adquirido do reclamante, — o que houve foi uma diversidade de desconto, o qual era de 25\$500 e passou a ser de 60\$000;

Considerando, mais, que o ataque ao direito adquirido só existiria si não determinasse a lei n. 5.109 a contribuição dos aposentados e essa obrigatoriedade houvesse sido creada pelo decreto n. 20.465;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar á Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que desconte da aposentadoria de Thomaz Caetano Lapa a importância de 60\$, como indemnização prevista no art. 43 do citado decreto n. 20.465, conforme já o vem fazendo, encaminhando-se os autos á consideração do Sr. ministro do Trabalho".

Dia 19

Conselho Nacional do Trabalho, communicando a decisão pela qual declara competir ao presidente da actual Junta Administrativa provisoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores dar posse aos membros que forem eleitos para a mesma junta na conformidade das disposições regulamentares (DGE 14.535-936). — Deante da exposição do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores, determino que sejam adiadas as eleições para a Junta Administrativa até segunda ordem.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1936

Aviso:

N. 10-269 — Circular — Tendo em vista o pedido de informações, junto por copia, encaminhado pelo officio numero 460, de 14 de julho ultimo, da Secretaria da Camara dos Deputados, relativo ao estado da escripturação na contabilidade deste Ministerio, e considerando que por algumas repartições não estão sendo attendidas as constantes solicitações da Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, recommendo-vos a mais rigorosa observancia das disposições doCodigo de Contabilidade da União quanto a remessa, á referida Directoria Geral de todos os documentos de despesa e dos respectivos balancetes mensaes citados no § 1º do art. 38 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

A falta de cumprimento das formalidades acima apontadas determinará, doravante, a applicação das penas impostas pelo § 3º do art. 206 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e arts. 39 e 40 da citada lei.

Requerimentos despachados

Dia 19

N. 399, de 1935 — Guilherme Ferreira de Aguiar solicitando transferencia. — Não ha o que deferir.

N. 14.154, de 1936 — Raul Domingues Uchoa, solicitando ajuda de custo por haver sido transferido da 6ª para a 2ª Inspectoria Regional. — Concedo dois mezes de vencimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 17 de setembro de 1936

N. 8.487, de 1936 — The Leopoldina Railway Co. Ltd., solicitando pagamento de 22\$500 despesas feitas em proveito da 12ª I. R. no Estado do Espírito Santo. — Dirija-se a Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Offícios:

N. 1C-1.758 — Circular — Em face de pedido de informações, junto por copia, encaminhado pelo officio n. 460, de 14 de julho ultimo, da Secretaria da Camara dos Deputados, relativo ao estado da escripturação na contabilidade deste Ministerio, e tendo em vista que por algumas Inspectorias Regionaes não estão sendo attendidas as constantes solicitações desta Directoria Geral que, assim, não pôde apresentar, nos balancetes que remette a Contadoria Geral da Republica e a Secretaria do Tribunal de Contas, uma demonstração exacta das despesas effectivamente realizadas na verba 9ª, recomendo-vos, como principal responsavel pelos serviços dessa repartição, a mais rigorosa observancia das disposições do Código de Contabilidade da União quanto a remessa, á referida Directoria Geral, de todos os documentos de despesa e dos respectivos balancetes mensaes até o dia 15 de cada mez, como determinado no § 1º do art. 38 da lei n. 156, de 21 de dezembro de 1935.

Declaro-vos, para os devidos fins, que a falta de cumprimento das formalidades acima apontadas determinará, d'ora-vante, a applicação por parte desta Secretaria de Estado, das penas impostas pelo § 3º do art. 306 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, art. 27 do decreto n. 20.293, de 10 de setembro de 1931, e arts. 39 e 40 da citada lei.

N. 1C-1.759 — A' Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo folhas de pagamento do abono provisorio do pessoal do Trafego Marítimo do Departamento Nacional do Povoamento, relativas aos mezes de julho e agosto ultimos.

N. 1C-1.760 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia — Comunicando, com referencia a autorização para uma prorrogação de expediente, de 4 horas, 3 pagas, durante 30 dias, a diversos funcionarios daquelle Instituto, que o Sr. ministro autorizou a prorrogação em apreço.

N. 1C-1.761 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo empenho n. 338 na importancia de 349\$400 em favor da Imprensa Nacional.

N. 1C-1.762 — A' Imprensa Nacional — Remettendo a 1ª via do empenho n. 338, na importancia de 349\$400.

N. 1C-1.763 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia — Remettendo copia da portaria de augmento de vencimentos do consultor actuarial e assistente de actuario daquelle Instituto, declara que o processo respectivo será remettido opportunamente.

N. 1C-1.764 — Ao Instituto Nacional de Previdencia — Restituindo processo n. 13.727 de 1936, relativo ao recurso interposto por Alvaro Ramos, comunica que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho. — Nego provimento.

N. 2C-1.765 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Pará — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Tratando-se cargo direcção respondo affirmativamente vosso 475 referente Abelardo Bentes Carvalho."

N. 2C-1.766 — Circular — Confirmando telegramma do teor seguinte: "Referencia telegramma desta Directoria tres dezembro ultimo solicito providencias sentido remessa maior urgencia relação solicitada circular 2C-2.683, tres dezembro 1934".

N. 2C-1.767 — A' 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Comunicando que podem entregar ao Ministerio da Agricultura, mediante as formalidades legais, os diversos instrumentos de engenharia discriminados na relação que veio com o officio n. 1.072, enviando a esta Directoria Geral copia do respectivo termo.

N. 2C-1.768 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que por portaria de 10 do mez corrente, foi admittida Emylee Martins como preenchedor suppleante (tarefeiro externo) do S. I. P. daquelle departamento.

N. 2C-1.769 — A' 8ª Inspectoria Regional — Recife — Confirmando telegramma n. 221, nos seguintes termos: "Referencia vosso 288 communico Gaelzer Netto nomeado inspector regional 28 dezembro 1932 tomou posse 6 janeiro 1933 Secretaria Estado. Portaria 21 março 1934 designado essa Inspectoria

N. 2C-1.770 — Ao Instituto Nacional de Previdencia — Remettendo portarias de transferencia de Belarmino Leal e outros.

N. 2C-1.771 — Ao Instituto Nacional de Previdencia — Remettendo portarias de Oswaldo Dutra da Fonseca e outros.

N. 2C-1.772 — A' 13ª Inspectoria Regional — Rio de Janeiro — Remettendo recibo que se refere á entrega do mimeographo "Roto" que pertencia a esta Secretaria de Estado, devidamente assignado pelo porteiro-archivista daquelle Inspectoria.

N. 1C-1.773 — A' 17ª Inspectoria Regional — R. G. do Sul — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos serviços extraordinarios prestados pelo auxiliar fiscal José Carvalho Peró, em Uruguayana.

N. 1C-1.774 — A' Secretaria do Tribunal de Contas — Remettendo empenho n. 1367 na importancia de 2:104\$100, em favor de Emmanuel Dermeval da Fonseca.

N. 1C-1.775 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo copia do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, pedindo providencias no sentido de ser intimado o auxiliar Luiz de Souza Bandeira a recolher aos cofres da referida delegacia a importancia de 1:849\$200, proveniente de pagamento realizados, por conta do adiantamento pelo mesmo recebido.

N. 2C-1.776 — Ao Thesouro Nacional — Solicitando autorização, de ordem do Sr. ministro, para a cessão do Serviço de Identificação Profissional, caso não seja esse material necessario, de vinte mesas e vinte cadeiras, que se acham no Deposito da Directoria do Dominio da União.

N. 1C-1.777 — A' 17ª Inspectoria Regional — R. G. do Sul — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico senhor ministro resolvendo assumpto vosso 846 arbitrou em um conto quinhentos mil réis ajuda de custo ser paga fiscal seguros Lourival Azevedo Soares, correndo despesa credito essa Inspectoria."

N. 1C-1.778 — A' 20ª Inspectoria Regional — Matto Grosso — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico senhor ministro solução vosso 168 arbitrou onze mil réis valor diaria fez jús auxiliar-fiscal Penelon Souza periodo 24 junho a 20 julho ultimos".

N. 1C-1.779 — A' 3ª Inspectoria Regional — Maranhão — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico senhor ministro solução vosso 363 arbitrou em um conto de réis ajuda custo auxiliar Moacyr Mesquita. Despesa correrá credito essa Inspectoria".

N. 1C-1.780 — A' 20ª Inspectoria Regional — Cuyabá — Comunicando que nos officios que encaminharei copias de facturas relativas a fornecimentos de passagens e transportes, devem declarar sempre o nome e o cargo do beneficiado, assim como a natureza do serviço.

2C-1.781 — A' 19ª Inspectoria Regional — Goyaz — Comunicando que se aquella Inspectoria ainda dispõe de dotação sufficiente, pôde providenciar no sentido de adquirir os moveis de que necessitar para substituir os que foram entregues ao Serviço de Protecção aos Indios.

Dia 18

N. 2C-1.782 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy — Remettendo decreto de nomeação do Sr. Luiz de Andrade Borba, solicita que depois de ultimado o expediente naquella Delegacia seja o referido decreto restituído, afim de ser entregue ao nomeado, actualmente commissionedo no cargo de intendente do Serviço de Identificação Profissional, com sede nesta capital

Dia 19

N. 2C-1.789 — Ao Departamento Nacional da Industrial e Commercio — Comunicando com referencia a aquisição de albums com photographias do Rio de Janeiro, que o senhor ministro profereu o despacho do teor seguinte: "Faça-se a concorrência publica".

C-1.785 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional — Solicitando a entrega de 20 exemplares do *Diario do Congresso* em que se encontram publicadas as tabellas de reajustamento.

N. 1C-1.786 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo copia da papelota do Gabinete do ministro relativa a uma prorrogação de expediente concedida a Rubens de Almada Horta Porto.

N. 2C-1.787 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Restituindo processo n. 1.835-36 relativo a concorrência publica para os trabalhos de que carece a lancha "Parrão Sylvestre", communica haver o Sr. presidente da Republica, por despacho de 2 do corrente, autorizado a despesa.

N. C-1.788 — Ao Sr. chefe dos Transportes da Estrada de Ferro Sorocabana — São Paulo — Remettendo por copia, theor do telegramma que transmittiu o agente da Estação de João Ramalho, por ordem do Sr. ministro, o Departamento Nacional do Povoamento, requisitando transporte em favor de Pedro Calonez e mais pessoas, num total de 10 pessoas, e não conta como mencionado no seu officio.

N. 2C-1.789 — Ao Sr. chefe da Estação de João Ramalho — E. F. Sorocabana — São Paulo — Identico ao numero 2C-1.788.

N. 2C-1.790 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Communicaudo, com referencia ao assumpto de que trata o processo DNT 21.632/36, memorial dos inspectores medicos contractados, haver o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "O caso já está sendo estudado pela Comississão de Ajustamento".

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira secção

Dia 22 de setembro de 1936

requerimento despachado pelo Sr. director de secção:

DNT-21.669, de 1935 — José Antonio de Oliveira, reclamando férias contra a firma João de Oliveira. — Compareça o reclamante no estabelecimento do reclamado, afim de ser pago da indemnização pleiteada.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA 101ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1936

Aos nove dias do mez de setembro de 1936, á hora previamente combinada, na sala da presidencia do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, presentes os Srs. doutores Adolfo Moraes de los Rios, Brétas Bhering, Alcides Lins, Ricardo Antunes, Junqueira Ayres e Magno de Carvalho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, foi aberta a sessão, estando presente á mesma o consultor juridico Dr. Santiago Dantas. No expediente foram lidos um telegramma de saudações enviado pelo Sr. Palmer, presidente da Sociedade Central de Architectos de Buenos Aires, um telegramma e dois officios sob ns. 401 e 595, do vice-presidente em exercicio da 6ª Região, um officio datada de 22 de agosto do corrente anno, da 2ª Região. Foram distribuidos processos para estudo e relatorio, sendo que alguns delles passaram a exame do consultor juridico. Na ordem do dia o conselheiro Junqueira Ayres lê desenvolvido estudo que fez em torno da materia contida no officio n. 561 da 6ª Região, sendo que após denorado debate, o referido estudo foi mandado tirar em copia para elucidação maior dos Srs. conselheiros. Em seguida o conselheiro Magno de Carvalho apresenta pareceres annexos aos processos ns. 377/36 — officio n. 374, do CREA da 6ª Região, suggerindo a revogação do texto da resolução n. 12 do C. F. e 289/36, referente ao Sr. Julio Lohweg, cujas conclusões são as seguintes, approvadas pelo Conselho: "Processo n. 377/36 — Baseado nos argumentos apresentados, sou de parecer que a resolução n. 12 deve ser mantida e immediatamente posta e praticada". Roberto Magno de Carvalho. Processo n. 289/36 — Recurso do Sr. Julio Lohweg. Baseado no exposto, nego provimento ao recurso". Roberto Magno de Carvalho. Tomando a palavra o conselheiro Ricardo Antunes apresenta parecer annexo ao processo n. 43, 85 e 278/36, referente ao Sr. Antonio Rodrigues de Souza cujas conclusões são as seguintes, devidamente approvadas: "Pelos motivos expostos julgo deve ser mantida a resolução do Conselho Regional da 2ª Região, podendo tão somente, caber ao requerente, o cartão de autorizado em face do documento expedido pela "The Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd." junto ao processo". Ricardo Antunes. O Conselho resolveu mais que haja, além dos conselheiros relatores, conselheiros revisores, nos processos que firmarem jurisprudencia ou sejam de relevante importancia, ouvindo-se, outrossim, o consultor juridico quando se tornar necessario. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno. — Roberto Magno de Carvalho, secretario. — Adolfo Moraes de los Rios, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PUBLICA

Processo n. 14.219/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Veneravel e Archiepiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo pede seja excluida do regimen creado pelo decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934:

Considerando que este Conselho, por accordão de 20 de fevereiro de 1936, publicado no *Diario Official* de 22 de abril do mesmo anno, já se manifestou sobre o assumpto, resolvendo "opinar junto ao Sr. ministro do Trabalho no sentido de que somente o Poder Legislativo póde alterar o decreto n. 24.273, para autorizar que esses empregados da Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo sejam retirados do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Commercio para formar uma Caixa isolada";

Considerando que S. Ex., tendo em vista o parecer de fls. 53 a 59 do consultor juridico do ministerio, emittido, posteriormente ao dito accordão, houve por bem submeter o assumpto novamente á apreciação deste Instituto;

Consireando que o caracter da "Ordem publica" das leis de previdencia social não permite, com devida venia ao illustre consultor juridico, sejam os seus preceitos revogados por disposições de um regulamento, ainda que esse regulamento fosse explicito sobre a materia;

Considerando que o caracter da "Ordem publica" das leis o regulamento prevalecer aquella (Carlos Maximiliano, pagina 434 dos Commentarios);

Considerando, ainda mais, que o dispositivo do art. 27 do decreto n. 24.784, de 14 do julho de 1934, transparece não pretender subverter o regimen existente de instituições officiaes de previdencia, e sim crear uma fiscalização, aquella cuja existencia for possivel á sua margem;

Considerando, finalmente, os fundamentos do parecer de fls. 70/76 do Dr. procurador geral;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, opinar junto ao Sr. ministro no sentido de ser confirmado o accordão de 20 de fevereiro de 1936, encaminhando o processo a S. Ex. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — A. Rego Monteiro, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 149/36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Confederação dos Ferroviarios do Brasil pede seja alterada a disposição legal que exige, para effeito do direito á pensão, tenha o ferroviario contribuido durante cinco annos para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que labora em erro o supplicante quanto á obrigatoriedade da contribuição de que falla, visto que, a exigencia feita na lei se refere tão somente a cinco annos de effectivo serviço, nenhuma outra sendo feita quanto ao pagamento da contribuição em apreço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, decidir que nenhuma providencia cabe, a este Conselho tomar sobre a reclamação de fls. 2, visto como o assumpto de que trata só poderá ser alterado quando se effectuar a reforma da legislação das Caixas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — Dr. F. Barbosa de Rezende, presidente. — José Mendes Cavalleiro, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 5/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados do Leopoldina Railway faz considerações sobre o accordão de fls. 20, proferido pelo Conselho Pleno, em sessão de 16 de dezembro de 1935, publicado no *Diario Official* de 21 de janeiro do corrente anno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, relevar e cancellar a censura, em face dos esclarecimentos agora prestados.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Gualter José Ferreira, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 1.452/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que Antonio Gomes Carneiro oppõe embargos ao accordão de fls. 100/101, proferido pela 2ª Ca-

mara deste Conselho, em sessão de 6 de agosto de 1935, e publicado no *Diario Official* de 18 de novembro do mesmo anno. (Processo n. 1.452/34);

Considerando que os embargos, apesar de terem sido apresentados dentro do prazo legal (art. 4º, § 9º, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934), nenhum fundamento offerecem capaz de reformar o accordão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, o accordão de 6 de agosto de 1935.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.006/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sub-Directoria de Aguas e Esgotos da Prefeitura de Bello Horizonte pede o pronunciamento deste Conselho sobre a inclusão, no seu quadro de associados, dos funcionarios da Inspectoria Technica, recentemente creada por aquella Prefeitura:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar á alludida Caixa que compete á respectiva Junta Administrativa decidir, originariamente, sobre si são ou não seus associados obrigatorios os funcionarios da Inspectoria Technica, visto só caber a este Conselho conhecer do assumpto no caso de haver recurso regular (art. 51 e paragraphos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), ou *ex-officio*, nos termos da circular numero 2-2.262, de 31 de outubro de 1933.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.090/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o director da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina consulta sobre a aposentadoria de que trata o artigo 25, § 8º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que, pelo regimen do decreto n. 20.465 citado, a aposentadoria ordinaria só é concedida a requerimento do associado; mas ha caso em que ella pôde ser pedida pela empresa, como no do § 8º do art. 25, que é aposentadoria compulsoria;

Considerando que, por lei, a Caixa não é obrigada a promover nenhum processo de aposentadoria por conta propria; nessa conformidade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar o director da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.674/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, consulta si, em face da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, devem ser considerados associados obligatorios ou facultativos, dous enfermeiros seus que tambem exercem funções na empresa, e, como taes, já veem contribuindo para a instituição;

Considerando que a consulta não é de ser respondida, visto versar sobre caso concreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar á Caixa que compete á respectiva Junta Administrativa solucionar, originariamente, a consulta, como achar de direito, cabendo de sua decisão recurso regular para este Conselho.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.575/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway consulta sobre a situação do associado Percy George Nottlage:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, devolver o processo á Caixa para

que a respectiva Junta Administrativa decida o caso como lhe parecer de direito, cabendo de sua decisão recurso regular para este Conselho (art. 51 e paragraphos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), ou *ex-officio*, nos termos da circular n. 2-2.262, de 31 de outubro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador

Proc. 5.763/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos da Cidade do Salvador consulta sobre a contagem, para effeito de aposentadoria e vitaliciedade, de tempo de serviço prestado pelos seus associados em outras repartições e empresas, antes da promulgação do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que a contagem do tempo de serviço para effeito de aposentadoria dos contribuintes das Caixas de Aposentadoria e Pensões está claramente expressa e é bem explicita na leitura do art. 28 do decreto n. 20.465 citado, bem como a fórmula pela qual deverão ser contados, mas somente poderá ser resolvida em casos concretos e á vista de documentos respectivos;

Considerando, quanto ao tempo de serviço para vitaliciedade, é o assumpto regulado pelo art. 53 e §§ do mencionado decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932; nessa conformidade,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar á Caixa. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.762/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos da Cidade do Salvador consulta sobre o art. 31, §§ 2º e 3º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, preliminarmente não tomar conhecimento da consulta, visto se tratar de materia prevista no art. 37 do decreto n. 20.465 citado. — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.183/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Banco Constructor do Brasil, por officio de 31 de maio de 1935, comunica a este Conselho ter a respectiva Junta Administrativa indeferido o pedido do Sr. Raul Martins de Oliveira, empregado da Prefeitura Municipal de Therezopolis, solicitando devolução de contribuições:

Considerando que não houve recurso da decisão daquelle Junta;

Considerando que nenhuma providencia ha a tomar, uma vez que a Caixa já recusou a restituir contribuições que não recebeu;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar archivar o presente processo. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.399/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Banco Constructor do Brasil pede que se lhe informe a respeito da idade maxima para a inscrição de associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar á Caixa que, consoante jurisprudencia já firmada — (acc. de 25 de junho de 1935 — Proc. n. 1.491/35) — a idade maxima é a de 65 annos. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.422/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Miguel Prevot e Wandick Ribeiro pedem reconsideração dos accordãos de 23 de agosto de 1934 — (*Diario Official* 19 de setembro de 1934, Rec. 920/34) — e de 23 de maio de 1935, publicado no *Diario Official* de 27 de agosto do mesmo anno — Dec. 871/35);

Considerando que o recurso ou pedido de reconsideração de fls. 2 não tem fundamento legal. Os supplicantes não foram partes nos recursos de cujas decisões recorrem; accresce, ainda, que os accordãos recorridos são decisões definitivas, que transitam em julgado e das quaes não cabe recurso algum, perante este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento do

pedido, devendo os interessados se dirigir á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiwa*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.313/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, João Newton Memória e embargada, a 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que a 1ª Câmara deste Conselho, por accordão de 25 de novembro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro do corrente anno — (Rec. 1.313/35) — resolveu negar provimento ao recurso interposto por João Newton Memória da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Viação Cearense, que, ao deferir-lhe o pedido de revisão da aposentadoria em cujo gozo se achava, afim de lhe ser computado o tempo em que serviu como diarista da Rêde Viação Cearense, autorizou, porém, o pagamento da respectiva melhoria a partir da data do dito pedido — (consoante jurisprudência deste Conselho) — e não da em que foi concedido o benefício:

Considerando que contra essa decisão João Newton Memória opoz, dentro do prazo estabelecido no § 9º do art. 4º julho de 1934, os embargos de fls. 38;

Considerando, porém, que os embargos ora oferecidos do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de maio de 1934, não alteram a decisão do accordão embargado, de vez que os seus argumentos já foram discutidos e julgados pela 1ª Câmara;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos o accordão embargado. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 876/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Rio Grandense, e, embargada, a 1ª Câmara deste Conselho:

Considerando que, por accordão de 4 de dezembro de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 24 de janeiro de 1935 — (Rec. 876/33) — a 1ª Câmara deste Conselho resolveu tomar conhecimento do recurso interposto por D. Martha de Freitas Noronha da decisão denegatória proferida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões, ora embargante, no pedido de aposentadoria ordinária da suplicante, para o fim de manter a dita decisão, determinando, porém, a inscrição da interessada;

Considerando que a Caixa em questão, não se conformando com a ultima parte do referido accordão, que determinava "a inscrição da interessada", opoz, á mesma, dentro do prazo legal, os embargos de fls. 42, 43 e 44;

Considerando, de meritis, que os fundamentos dos embargos não invalidam os do accordão embargado, estando, pois, este de pé;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os presentes embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, o accordão embargado. — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.666/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Radio-Telegraphica Brasileira solicita autorização deste Conselho, para elevar de 40:000\$000 (quarenta contos de réis) para 100:000\$000 (cem contos de réis) o capital de sua "Carteira de Empréstimos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido, em face da informação da Contadoria. — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.462/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Energia Elétrica Hamburguesa Ltd. consulta se os depósitos podem ser feitos em outro Banco a não ser o Banco do Brasil:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder á Caixa de Aposentadoria e

Pensões só podem depositar dinheiro no Banco do Brasil, em face do que estabelece o art. 13 e paragraphos do decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Umberto Smith de Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.354/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara solicita:

a) — reforço de 8:000\$000 (oito contos de réis) para a verba "Despesa de Administração-Material Permanente";

b) — autorização para transferir 238000 (vinte e tres mil réis) da verba "Despesas de Administração-Diversas Despesas-Portes e Telegrámas" para a verba "Despesas de Administração-Diversas Despesas-Assignatura de Jornaes";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) — informar que a compra do material permanente deve correr á conta do orçamento para o vigente exercicio, para o qual deverá a Caixa solicitar o reforço de que necessitar;

b) — aprovar a transferencia pedida, em virtude de se achar encerrado o exercicio de 1935, a cujo orçamento se referem as modificações solicitadas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.570/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita reconsideração da decisão contida no "Accordão" proferido em 10 de outubro de 1935, na parte relativa ao reforço de 2:000\$000 (dois contos de réis) para a verba "Despesas de Administração-Material", relativo ao exercicio de 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer a presente pedido de reconsideração, em face de já se achar encerrado o exercicio de 1935, e já ter sido autorizado, pelo "Accordão" alludido, o pagamento das despesas a que se refere aquelle reforço pela verba propria do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.877/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade solicita autorização deste Conselho, para instalar sua "Carteira de Empréstimos":

Considerando que o pedido não obedeça aos preceitos e formalidades determinados no decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido, até que a Caixa esclareça o seguinte:

1º) — que deverá informar, afim de ser autorizada a despesa de 5:000\$000 (cinco contos de réis), pedida á fls. 3; quaes os terrenos que pretende comprar, seus preços;

2º) — que envie relação detalhada dos pedidos de construção já feitos pelos associados;

3º) — quanto ao credito de 214:000\$000 (duzentos e onze contos de réis) solicitado nos documentos de fls. 3, destinado á aquisição de terrenos e construção de 20 casas, poderá ser concedido, se a Caixa obedecer ao disposto no art. 2º e seus paragraphos, do citado decreto n. 24.488.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. —

Proc. 4.821/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Circular e Energia Elétrica da Bahia encaminha a este Conselho, o pedido de seus associados, no sentido de ser restabelecido o cargo de enfermeira:

Considerando ser absolutamente necessario o restabelecimento do cargo de enfermeira;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido em apreço, concedendo a verba de 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis), para attender ás despesas necessarias.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paulo Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.511/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios do Rio de Janeiro solicita:

a) reforços de 35:000\$ (trinta e cinco contos de réis), 50:000\$ (cinquenta contos de réis), e 3:000\$ (tres contos de réis)

respectivamente para as verbas "Aposentadoria por invalidez", "Pensões" e "Quota para Funeral", relativo ao orçamento vigente;

b) o crédito especial de 1:950\$ (um conto novecentos e cinquenta mil réis) para aquisição de uma machina de escrever;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) conceder os reforços solicitados, uma vez que se destinam ao pagamento de benefícios que constituem despesa obrigatória da Caixa;

b) negar o crédito solicitado, uma vez que no orçamento aprovado figura a dotação de 3:000\$ (tres contos de réis), para "Despesas de Administração — Material Permanente", a cuja conta deverá correr a despesa em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.715/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Santo Amaro solicita reforço de 300\$ (trezentos mil réis), para a verba "Despesas de Administração — Pessoal" de seu orçamento vigente, afim de attender á despesa com a limpeza de sua sede e de seu posto medico;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar o crédito solicitado, de que a despesa em apreço não deve correr á conta da verba "Despesas de Administra — Pessoal", e sim pelas dotações aprovadas para "Serviços Medicos — Material" e "Despesas de Administração — Material — Diversas despesas", em partes proporcionaes, debitado a titulo propri ou outro equivalente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

U Proc. 12.056/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina solicita:

a) o crédito de 22:000\$ (vinte e dous contos de réis), para a verba "Serviços Medicos — Material Permanente" referente ao orçamento vigente, afim de comprar um automovel de linha; e

b) o crédito de 18:669\$900 (dezoito contos seiscentos e sessenta e nov mil réis) para attender ao pagamento da diferença de aposentadoria e pensões, determinada por "acordão" de 12 de março ultimo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) negar o crédito solicitado para a verba "Serviços Medicos — Material Permanente", em face do disposto no paragraho unico do artigo 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo decreto n. 21.084;

b) conceder o reforço pedido para restituição de diferenças de aposentadorias e pensões, visto como a mesma foi determinada pelo Egregio Conselho.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.290/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana:

a) solicita autorização deste Conselho para crear dois lugares de escripturarios de 4ª classe, afim de attender ao trabalho de cadoulo das contribuições de que trata o artigo 43, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

b) presta esclarecimentos que lhe foram solicitados por este Conselho, sobre as verbas "Serviços Medicos — Pessoal" e "Despesas de Administração — Pessoal";

c) solicita um crédito de 130:000\$ (cento e trinta contos de réis), para a instalação de um gabinete radiologico e um laboratorio de analyses clinicas;

d) solicita autorização deste Conselho para transferir 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), para a verba "Serviços Medicos — Material — Raios X", sendo 5:000\$000 (cinco contos de réis), da verba "Serviços Medicos — Medicos Estranhos", 15:000\$ (quinze contos de réis), da verba "Serviços Medicos — Despesas Diversas", e pede os seguintes reforços:

1 — De 120:000\$ (cento e vinte contos de réis) para a verba "Aposentadorias Ordinarias";

2) — De 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis) para a verba "Aposentadorias por Invalidez";

3) de 60:000\$ (sessenta contos de réis), para a verba "Pensões";

4) 2:000\$ (dois contos de réis), para a verba "Despesas de Administração — Diversas despesas", sendo 1:000\$ (um conto de réis), para "Commissões Bancarias), 500\$ (quinhentos mil réis) para "Luz e Agua" e 500\$ (quinhentos mil réis) para "Seguros";

e) solicita crédito de 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis), para fazer face ás despesas decorrentes do cumprimento do disposto no artigo 14 do decreto n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) indeferir o pedido em apreço, em virtude de estar suspensa cobrança das contribuições previstas no citado artigo 43, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

b) deferir o pedido de reconsideração formulado pela Caixa, approvando o quadro do pessoal medico constante da proposta orçamentaria, bem como o quadro do pessoal administrativo apresentado a fls. 82, mantido, porém, o cargo de chefe da secretaria com os vencimentos de 1:850\$ (um conto oitocentos e cinquenta mil réis) mensaes, como figura no orçamento anterior e, supprimido, consequentemente, o cargo de gerente, e os dois de escripturario de 4ª classe.

c) conceder o crédito solicitado, recommendando á Caixa a fiel observancia do item "d" do accordão de 23 de janeiro ultimo, que determina seja o custeio da instalação coberto com a sua renda e ainda remunerado o capital empregado na base de 7 % ao anno;

d) conceder a transferencia pedida e os créditos solicitados, tendo em vista que as transferencias não trazem aumento de despesa e os reforços de vulto se destinam ao pagamento de benefícios previstos em lei;

e) responder á Caixa que nenhuma alteração deverá ser feita no orçamento dessa Caixa para 1936, com apoio da Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, enquanto não forem expedidas por este Conselho instrucções a respeito, nos termos da circular n. C-499, de 11 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.374/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Matheus solicita reforço de 2:250\$ (dois contos duzentos e cinquenta mil réis), para a verba "Despesas de Administração — Material Permanente", para seu orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito solicitado, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.312/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Publicos Urbanos Maceió solicita o reforço de 7:000\$ (sete contos de réis), para a verba "Serviços Medicos", relativo ao orçamento para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder apenas o reforço de 2:235\$ (dois contos duzentos e trinta e cinco mil réis) tendo em vista o disposto no paragraho unico do artigo 23, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1931. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.694/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Francisco Hollanda Tavora apresenta relatorio de inspecção de tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Viação Cearense, referente ao exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o relatorio em apreço, ratificando as recommendações do Sr. inspector, de que deverá ser inteirada a Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.960/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferreira Federal Leste Brasileiro solicita:

a) o crédito de 2:750\$ (dous contos setecentos e cinquenta mil réis) para attender ás despesas com o preparo dos elementos requisitados pelo Serviço Technico Actuarial deste Conselho;

b) reconsideração da decisão contida no "accordão" de 30 de outubro de 1935, que lhe negou reforço para a verba "Serviços Médicos", de seu orçamento para 1935.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) autorizar que a Caixa solicite o crédito alvitado no orçamento do presente exercício, em virtude de estar encerrado de há muito, o exercício a que se refere o pedido de fls. 57, nos termos do parecer do Serviço Técnico Actuarial, de que deverá ser inteirada a Caixa;

b) indeferir o pedido de reconsideração visto já estar encerrado o exercício de 1935.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo sem numero — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. contador representa sobre a conveniência de serem modificadas as instruções vigentes relativas à confecção das propostas orçamentárias dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, o fim de se obter uniformidade dessas propostas e se attender às novas disposições do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936.

lho, em sessão plena, tendo em vista a representação referida e o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, aprovar as instruções seguintes:

a) as propostas orçamentárias dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões deverão ser apresentadas inteiramente de acordo com os novos modelos e em duas vias;

b) as verbas de "Pessoal" deverão ser discriminadas em "Despesa fixa", compreendendo os vencimentos e honorários, com os quadros respectivos e "Despesa variável" assim considerada toda a que, a outro qualquer título, represente pagamentos a serem feitos a funcionários;

c) as verbas de "Material" deverão compreender todas as despesas administrativas do exercício que não possam ser classificadas em "Pessoal", attendo o disposto na alínea anterior;

d) Havendo serviços annexos, como farmácias ou carceres de empréstimos, os orçamentos respectivos deverão ser enviados juntamente, também em duas vias o observado o formato do officio (0,22m x 0,33 cms).

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 1937

Receita

Contribuição dos empregados:

Mensalidades.	\$	
Jóias.	\$	
Indemnizações dos actosvos (art. 43).....	\$	
Indemnizações dos actosvos (art. 43).....	\$	\$

Contribuição dos empregadores

Contribuição da Caixa (ou Instituto).....	\$	\$
Contribuição das Empresas.	\$	\$

Contribuição da União

Quota de Previdência a ser arrecadada pela empresa.	\$	
+ Supplemento a receber da União ou		
— Excesso sobre a Contribuição dos		
Empregados.	\$	

Rendas patrimoniaes

Juros de Títulos.	\$	
Juros bancarios.	\$	
Juros da Carteira de Empréstimos.	\$	

Receita diversas

Transferencias.	\$	
Venda de medicamentos.	\$	
Indemnizações de aposentados e pensionistas		
(artigo 43).....	\$	
Indemnizações de accidentes do trabalho..	\$	\$

Despesas

Benefícios regulamentares

Aposentadorias		
Invalidez.	\$	
Ordinarias.	\$	
Especiaes.	\$	\$

Pensões.		\$
Serviço Medico-Hospitalar		
Serviço Medico-Pessoal.	\$	
Serviço — Medico-Material		
Impressos e art. de exp.....	\$	\$
(1) Despesas não discriminadas..	\$	\$

Internações Hospitalares.	\$	\$
-----------------------------------	----	----

Benefícios diversos

Restituições (Peculios).	\$	
Funeraes.	\$	\$

Despesas Administrativas

Administração — Pessoal.		\$
Administração Material		
Impressos e art. de expediente. . .	\$	
(1) Despesas não discriminadas. . .	\$	\$
Despesas diversas		
Transferencias.		\$
Compra de medicamentos.		\$
Restituições de Contribuições a maior.		\$

Somma da despesa.		\$
Saldo previsto.		\$

Somma total.		\$
----------------------	--	----

Verba para Moveis e Utensilios..		\$
----------------------------------	--	----

(1) a discriminação deve ser encaminhada em anexo, compreendendo as demais despesas, inclusive a contribuição da Caixa ou Instituto, como empregador, bem como as depreciações e inutilizações dos moveis e utensilios.
(Formato 0,22 x 0,33)

Processo n. 11.836-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

a) encaminha a este Conselho o memorial em que seus funcionarios pleiteiam lhes seja concedida uma gratificação semestral, a exemplo do que se verifica nos estabelecimentos bancários;

b) solicita os reforços de 200:000\$, 100:000\$, 50:000\$, 100:000\$, 10:000\$ e 12:000\$, respectivamente, para as verbas "Aposentadorias por invalidez", "Restituição de contribuições", "Pensões", "Auxílio enfermidade", "Auxílio reclusão" e "Despesas de administração — Material de consumo — Sede", referentes ao vigente exercício orçamentario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) negar o pedido de gratificação, visto não ter cabimento e o precedente allegado não encerrar a mesma hypothese;

b) conceder os créditos solicitados para as verbas "Aposentadoria por invalidez", "Restituição de contribuições" e "Pensões";

c) negar os créditos para as verbas "Auxílio enfermidade" e "Auxílio reclusão", em virtude de já ter sido atingido o limite previsto no § 2º do art. 62 do decreto n. 64;

d) negar o reforço solicitado para verba "Despesas de administração — Material de consumo — Sede", em virtude da dotação aprovada para o corrente exercício ser sufficiente.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 3.694-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Presidencia, Francisco Hollanda Tavora, apresenta relatório de inspecção de tomada de contas

procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Viação Cearense, referente ao ao exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o relatório em apreço, ratificando as recommendações do Sr. inspector, de que deverá ser inteirada a Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Recurso n. 1.118-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Luzia Rodrigues e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, que lhe indeferiu a pensão pleiteada na qualidade de mãe viúva do falecido associado Manoel Rodrigues:

Considerando que sobre o assumpto tratado nestes autos o Conselho já tem jurisprudencia (acc. de 22 de março de 1934, publicado no *Diario Official* de 12 de maio do mesmo anno — Rec. 879-33):

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos do cidadão accordão, negar provimento ao presente recurso, cumprindo, porém, a Caixa devolver á recorrente as contribuições pagas pelo ex-associado aprescridas dos juros capitalizados annualmente (art. 40 do decr. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.353-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Alipio Gonçalves dos Santos, medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe deferiu o pedido da prorrogação de licença, a concedendo, porém, sem vencimentos:

Considerando que a decisão recorrida tem fundamento no disposto no art. 2º, letra c, do Regulamento Interno da Caixa, que estabelece devam ser as férias e licenças concedidas de conformidade com a legislação applicavel á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Considerando que o recorrente, pleiteando licença por prazo de tres mezes, não o fez segundo as exigencias legais expressas naquelle dispositivo;

Considerando, mais, que não dispõe a referida Caixa de verba para licenciados:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.122-24 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, José de Araújo Dias e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que negou a restituição das contribuições descontadas em seu favor e relativas ao periodo de licença excedente a dois annos:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, pelos fundamentos do parecer de fls. 38 e 39 do Dr. 1º adjunto do procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste accordão.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Augusto Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

Parece-nos que o recurso merece provimento. O § 1º do art. 29 do decreto n. 20.415 permite a contagem, pela metade, do tempo de licença ou interrupção de serviço, por causa justificada; desde que o associado pague as contribuições devidas.

Ora, o recorrente esteve licenciado, por motivo de molestia, de 2 de maio de 1928 a 2 de maio de 1930 (fls. 19 e

33), pagando nesse periodo as suas contribuições (fls. 12). Ficou, pois, com direito a contar, pela metade, esse tempo para efeito de aposentadoria.

Em face do disposto no citado § 1º do art. 29 o recorrente perdeu o direito a contar qualquer novo periodo de licença, dentro do decennio que medeia de 1928 a 1938.

Assim sendo, não foi legal o acto da Estrada descontando do recorrente as contribuições relativas á interrupção de serviço que se estendeu de maio de 1930 a dezembro de 1932, salvo o exíguo periodo, correspondente a nove dias de 1930 e tres de 1931. Com effeito, o recorrente esteve, então afastado do serviço, sem perceber vencimentos (fls. 33) e sem direito a qualquer contagem de tempo correlativa.

Portanto, quando o recorrente regressou ao trabalho, em janeiro de 1933, não havia razão para lhe serem descontadas contribuições atrasadas; competia á Estrada apenas restabelecer o desconto das contribuições normaes.

Na conformidade do exposto, pois, opinamos seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.466, de 1935. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Ercilia Costa e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira:

RELATORIO

Em 13 de junho de 1934, Ercilia da Costa requereu e, em 11 de julho seguinte, obteve da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira aposentadoria por invalidez, visto ter ficado constatado no laudo de folhas subscrito pela Junta Medica da Caixa, que a requerente era portadora de tuberculose pulmonar e, por conseguinte, estar invalida para todo e qualquer serviço, sendo, porém, a sua incapacidade de caracter temporario, isto é, por um anno possivelmente.

Decorrido, já, quasi esse periodo, D. Emilia Costa, sentindo-se restabelecida, requereu á Caixa, em 30 de abril de 1935, fosse sustada a aposentadoria em cujo gozo se encontrava, afim de poder ella ser reintegrada no cargo que exercia na Companhia Telephonica Brasileira, justificando o seu pedido com um atestado firmado pelo Dr. Raphael Pardellas, no qual este facultativo declara que não ha inconveniencia da supplicante voltar ao serviço activo, depois de se submeter a uma nova inspecção de saude.

Procedida esta, por determinação da Caixa, concluiu a respectiva Junta Medica que a doença está em regressão e que, portanto, a aposentada não se encontra invalida, presentemente, para todo e qualquer serviço, podendo, pois, desempenhar o cargo que exercia ou outro semelhante.

Não obstante o parecer da Junta Medica, resolveu aquella Caixa indeferir o pedido formulado pela aposentada em apreço, no sentido de ser sustada a aposentadoria. E, assim decidiu, attendendo a que é ella portadora de enfermidade que de um momento para outro poderá tornar-se contagiosa, novamente, correndo, dessa forma, o risco de contaminar outros associados.

Não se conformando, porém, com a decisão denegatoria da Junta Administrativa da alludida Caixa, dona Emilia, usando da faculdade que lhe confere o paragrapho 1º do artigo 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho; afim de ver reformada aquella decisão.

Considerando, preliminarmente, que a empresa, declara, a folhas 62, não ter logar para a recorrente;

Considerando que, accrescida a esta declaração, ha, ainda, a seguinte circumstancia: o proprio laudo actual em que se baseia a pretensão da recorrente não diz que esteja a mesma restabelecida, tanto que declara ser ella portadora de tuberculose pulmonar em regressão;

Considerando, portanto, que a molestia não desapareceu e, dada a sua natureza, a volta da paciente ao trabalho, certamente determinaria um recrudescimento da molestia com prejuizo para a propria recorrente e para os que a cercam:

Isto posto:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.778, de 1936. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Anthero Joaquim Moreno e, recorrido, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu um pedido solicitando o reembolso da importância de \$40\$000, descontada em seus vencimentos pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para pagamento da internação do supplicante no "Sanatorio Manoel Victorino", e dos serviços profissionais que lhe foram prestados, pelo doutor Auto Reis;

Considerando que a internação e o tratamento a que se submetteu Anthero Joaquim Moreno foram feitos por determinação da Companhia;

Considerando mais que não houve a necessária autorização do Instituto;

Considerando, pois, que a pretensão do recorrente contraria os dispositivos da legislação vigente;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.397, de 1935. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Carlos Guedes de Almeida, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company Limited, que lhe indeferiu o computo de tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Sorocabana com o nome de Carlos Guedes.

Considerando que, é legítimo o cuidado da Caixa em não averbar em favor do associado que se inscreve com um nome, tempo de serviço apurado em favor do mesmo, si tem duvidas sobre o verdadeiro nome do inscrevendo; mas,

Considerando que a inscrição de Carlos Guedes, antigo trabalhador da Estrada de Ferro Sorocabana, admittido que foi na "São Paulo Railway Company", é feita na segunda Caixa, nas condições do artigo 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, isto é, com recolhimento, além da joia paga á primeira, de tres quartos das importancias correspondentes; e ainda

Considerando que, essas contribuições devem ter sido pagas pelo mesmo Carlos Guedes ou Carlos Guedes de Almeida e registradas, na segunda Caixa, em favor do novo associado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para mandar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "São Paulo Railway Company" conte o tempo de serviço prestado, por Carlos Guedes ou Carlos Guedes de Almeida, á Estrada de Ferro Sorocabana, conforme o certificado já apresentado e na Caixa archivado.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *C. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Augusto P. Fontenelle*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.572, de 1935. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Maria do Carmo Coimbra e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos fundamentos do parecer de folhas 43-46, do doutor procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste accordão, observadas as providencias constantes do dito parecer.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Fontenelle*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

Tendo fallecido em 9 de dezembro de 1933, em Entre Rios, o concertador effectivo da Quarta Divisão, Arthur Ferreira Salgueiro, a sua viuva dona Maria do Carmo Coimbra requereu a respectiva pensão á Caixa de Aposentadoria e Pensões, apresentando entre os documentos necessarios, o attestado de folhas 8, por meio do qual os ferroviarios Edgar Cavaca e Juvenal Mendes confirmam que a solicitante vivia na dependencia economica de seu marido.

Do processo consta a certidão de obito á folhas 7, a ficha individual do associado para a inscrição do herdeiro á folhas 11, a certidão de casamento á folhas 13 e os attestados de nascimento de dois filhos do casal, de nomes Yolanda e Clovis, folhas 15 e 16.

Apurado o tempo de serviço á folhas 20 e o calculo da pensão á folhas 21 e 22, chegou o processo ao seu termino.

Antes do julgamento o membro da Junta, senhor Joaquim Ferreira pediu vista do processo e apresentou o parecer á folhas 25, no qual indicou que a requerente não tinha direito a pensão porque não vivia sob a dependencia economica do seu esposo.

Allegou que o associado fallecido, vivia amasiado com dona Bella Perpetua Leal, em Entre Rios e a solicitante, sua esposa dona Maria do Carmo Coimbra Salgueiro, por seu turno, vivia em companhia de um empregado da Prefeitura Municipal da Parahyba do Sul.

A vista dessa allegação, que se apoiou em provas adquiridas pelo indicado membro da Junta, resolveu esta, á folhas 25:

a) negar a pensão a dona Maria do Carmo Coimbra Salgueiro;

b) conceder-lhe apenas aos filhos menores do associado, Yolanda e Clovis;

c) reter a importancia vencida na Caixa até que aos menores fosse dado tutor legal;

d) não mais aceitar attestados firmados por Edgar Cavaca e Juvenal de Moraes, em virtude da falsidade de suas declarações quanto ao caso corrente.

Não se conformou dona Maria do Carmo com a decisão e interpoz o presente recurso, como se vê á folhas 3.

Sendo a decisão da Junta da Caixa de 5 de julho de 1935, folhas 25 e sendo de 15 do mesmo mez e anno a petição do recurso (folhas 3), está o mesmo dentro do prazo legal.

Improcede o recurso e a decisão da Junta da Caixa deve ser mantida. Para esse fim passamos a examinar os diversos itens da resolução da Junta.

A

Negou a Junta a pensão de dona Maria do Carmo porque não tendo ella vida honesta, não vivia na dependencia economica de seu marido.

De que a recorrente não tinha vida honesta, embora tivesse apresentado as publicas-formas de folhas 31 e 32, é evidente, porque sendo essa senhora casada com Arthur Ferreira Salgueiro declara ella mesma á folhas 3 verso: "... que ha muitos annos vive e reside em Parahyba do Sul, apesar do seu fallecido esposo exercer as suas funcções em Entre Rios, (estação proxima), como acontece muito hoje com inumeros empregados da Central do Brasil..."

Não houvesse essa justificativa por semelhante situação de viver um casal de poucos recursos em logares differentes, ter-se-á que buscar o motivo e este se encontra, como está provado dos autos, na situação de vida irregular de ambas os esposos. E' que o associado Arthur passou a viver com uma mulher de nome Bella Perpetua, que o assistiu até a ultima hora e em cuja casa falleceu, incumbindo-se ella dos funeraes como se apura do documento de folhas 40, combinado pelos documentos á folhas 7 e 39.

A recorrente tambem ligou-se a outro homem, em cuja companhia passou a viver e a prova de não ser honesta está em que, sendo casada e não vivendo com o marido, em 24 de janeiro de 1933, deu á luz a uma criança de sexo masculino, de nome Ely, que foi registrado como seu filho natural.

Impressiona á primeira vista o facto de, a 19 de outubro de 1933, ter o associado inscripto na Caixa sua esposa (folhas 11), mas essa declaração não tem o merito de destruir o principio legal e é uma declaração mentirosa, feita pelo associado no intuito de occultar a sua propria falta.

Decorre de todo o exposto que a recorrente não vivia na dependencia economica de seu esposo, muito embora tenha apresentado declaração falsa de dois ferroviarios, á folhas 8.

B

A pensão foi bem concedida aos dois menores Yolanda e Clovis.

Todavia não foi acertado o acto da Junta em reter a importancia da pensão até que aos mesmos seja dado tutor legal, porque este evento pode tardar, uma vez que ao juiz pode não ter chegado o conhecimento da vida irregular da reclamante.

Assim deve a Caixa officiar ao juiz de Menores e ao curador de Orphãos da Parahyba do Sul, levando ao conheci-

mento da autoridade este facto, para que seja promovido o processo de tutela dos menores e a ordem do juiz para o pagamento regular da pensão.

C

Por ultimo tendo sido verificado que os ferroviarios Edgar Cavaca e Juvenal de Moraes attestaram falsamente para a Caixa beneficiar a recorrente, penso que a providencia da Junta não deve se limitar apenas ao protesto de não mais aceitar attestados desses associados.

Como as provas de dependencia economica derivam desses attestados, é necessario que elles não sejam eivados desses vícios, o que só se consegue quando todos os empregados tenham certeza que as informações de favor acarretam para os attestadores o risco de penalidades mais graves.

A falsidade da declaração do documento de folhas 8 por parte de Edgar Cavaca está provada pela sua propria pessoa á folhas 27.

Assim penso que a Junta da Caixa deverá organizar copias authenticas das peças deste processo na parte referente a este assumpto, para enviar os originaes á autoridade judiciaria da Parahyba do Sul que a providencia exige, pois, trata-se, no caso, de um crime.

Enviar as mesmas copias á administração da Central do Brasil para que examine se ha conveniencia na abertura do inquerito para demissão desses dois funcionarios que assignaram declarações falsas.

Opino nesta conformidade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.171-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Sizinando Galvão Severino, e recorrida, a Junta Administrativa da C. A. P. dos Empregados da São Paulo Railway, que lhe indeferiu um pedido solicitando o reembolso da importancia dispendida com medico estranho ao corpo clinico da instituição:

Considerando que, nos termos dos arts. 3º e 6º do decreto n. 22.016, a assistência medica é prestada pelo corpo clinico da Caixa. E o art. 11 do mesmo decreto esclarece: "As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesa proveniente de socorros medicos e hospitalares que não tenham por ellas sido autorizados de conformidade com este regulamento:

Considerando que, segundo se verifica dos autos, o recorrente utilizou-se, *ex-autoritate propria*, dos serviços de medico estranho ao corpo clinico da Caixa recorrida. A urgencia do socorro (unico caso em que seria, em determinadas condições, abrir excepção ás regras terminantes do decreto numero 22.016), não foi provada e nem mesmo a ella se referiu o medido estranho, na conta de fls. 5;

Considerando, pois, que a pretensão do recorrente contraria o disposto no citado decreto n. 22.016:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.731-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como recorrente, Paulino Cyriaco da Silva e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railway and Lighting Company Limited, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Paulino Cyriaco da Silva, em outubro de 1932, foi admittido como empregado da Pará Electric Railway and Lighting Company Limited sem se submeter á necessaria inspecção de saude, prevista pelo art. 7º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Alli trabalhou até novembro de 1935, época em que a empresa entendeu de cumprir aquella formalidade legal, submettendo-o á exame medico. Apurada a sua incapacidade para o trabalho activo, foi o mesmo demittido, visto não possuir ainda tempo necessario para obter aposentadoria por invalidez.

Paulino Cyriaco da Silva requereu, então, a Caixa de Aposentadoria e Pensões daquella companhia restituição das contribuições pagas. Mas, a respectiva Junta lhe indeferiu o pedido. Dahi o presente recurso:

Considerando que a empresa era obrigada a sujeitar o candidato a emprego a exame medico; se não satisfizes essa exigência legal e o aceitou, é evidente que o recorrente não foi culpado do assentimento e contribuiu para a Caixa na certeza de que era associado obrigatorio;

Considerando, que tendo o recorrente pago contribuições indevidas, porque não devia ser associado e só o foi por descuido da empresa;

Considerando, assim, que tem o recorrente direito ao que pretende:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, serem restituídas ao recorrente, as contribuições pagas indevidamente á Caixa.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.703-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Izidoro Maron Tavares e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, attendendo a que o supplicante, na data em que requereu o beneficio (6 de junho de 1936), não contava, ainda, cinco annos de serviço, *ex-vi* do art. 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que o recorrente pretende reformar aquella decisão, visto entender que o tempo de serviço prestado gratuitamente, a titulo de aprendizagem, deve ser computado para o fim colimado;

Considerando que o argumento do recorrente é de todo improcedente, porque a condição precípua para a contagem de tempo de serviço, para a aposentadoria, é que este serviço resulte da locação, tanto que sobre os salarios não de ser calculadas as contribuições. Ora, não tendo hávido salario, não houve contribuições, e não tendo existido esta, logicamente não será possível computar esse tempo;

Considerando, pois, que a pretensão do recorrente não encontra apoio na lei:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.739-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Maria da Luz Alves dos Santos e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Viação Paraná-Santa Catharina, que lhe indeferiu um pedido solicitando a reversão, para si, do *quantum* da pensão que, na qualidade de pae invalido, vinha recebendo o seu finado esposo José Augusto dos Santos, por morte do seu filho Luiz Alves dos Santos, ex-associado da instituição:

Considerando que, com o fallecimento do pensionista José Augusto dos Santos, a respectiva quota de pensão tinha de reverter para os cofres da Caixa, nos termos do art. 33, § 2º, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, em cuja vigencia foi o beneficio concedido;

Considerando que não teria a recorrente direito ao que pretende, ainda que se quizesse applicar o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, vigente na época em que se registrou a extincção da pensão, porque, nos termos desta lei, occorrendo a extincção do beneficio, a quota respectiva reverte para a Caixa, salvo nos casos seguintes:

a) quando os pensionistas forem o conjuge sobrevivente e os filhos do associado fallecido, hypothese em que, fallecendo o conjuge, a sua quota reverterá aos filhos menores e ás filhas solteiras do associado;

b) quando, nas mesmas condições, o conjuge sobrevivente perder o direito á pensão, no caso do n. 69, do art. 34, do decreto n. 20.465:

Considerando, pois, que os casos previstos não se applicam á recorrente, que é mãe do associado fallecido, e, não, sua esposa;

Considerando, portanto, que, quer em face da lei numero 5.109, quer em face do decreto n. 20.465, a recorrente, mãe do associado fallecido, ou os seus filhos, irmãos do ex-associado, não tem direito á reversão da quota da pensão outorgada ao pae do referido associado:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.678, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que Bernardino Marmo, Maximo Corrêa e José de Carvalho, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Co. Ltd., recorrem da decisão que indeferiu um novo pedido de licença, formulado pelo medico Dr. Tacito da Silveira;

Considerando que, como provam os autos, o interessado, no periodo de dois annos gozou dezesete mezes de licença pretendendo, com a prorrogação pedida, extendel-a por mais seis mezes;

Considerando que o proprio decreto n. 20.465, em seu art. 29, não reconheça mais que dois annos de licença em cada decennio;

Considerando, mais respeitáveis que fossem os motivos invocados pelo interessado não podiam sobrepor os interesses particulares aos da propria instituição;

Considerando que, indeferida a sua pretensão, e convocado para o serviço, não compareceu a elle aquelle medico, razão por que foi justamente demittido pela mesma Caixa; e

Considerando que nenhum direito tem o reclamante á garantia da estabilidade funcional, pois que não se lhe applica o disposto no art. 53 do citado decreto n. 20.465;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, bem assim ao recurso n. 1.679, de 1936, a este appensado, em que o Dr. Tacito da Silveira recorre do acto demissorio da mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.669, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Sudario Ramos de Oliveira, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu um pedido solicitando revisão de sua aposentadoria por invalidez;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos fundamentos do parecer de fls. 159 verso, do Dr. 1º adjunto do procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste accordo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

Ao recorrente foi concedida aposentadoria por invalidez. Na data dessa concessão, julho de 1931, estava suspenso o deferimento das aposentadorias ordinarias e extraordinarias previstas na lei n. 5.109 (decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, prorogado por decretos subsequentes.) Portanto, fica evidenciado que a unica aposentadoria que o recorrente podia obter, como obteve, era a por invalidez. Mudar a denominação do beneficio, como pretende o recorrente, além de ser incabível, como demonstra a Caixa recorrida, seria ainda, absurdo, porquanto dar-se-ia a hypothese inconcebível de passar o recorrente a gozar de um beneficio cuja outorga, na época da sua concessão, estava prohibida.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.630, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como recorrente, Lucio Fontant de Barros e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento da inscrição e, em consequencia, a restituição das contribuições pagas;

Considerando que o recorrente não havia preenchido as condições para obter aposentadoria pelo Thesouro, quando foi installada a Caixa;

Considerando, assim, que improcede o recurso, consoante jurisprudencia deste Conselho, mantida, uniformemente, em varios julgados;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.564, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo Sr. Raymundo Rodrigues da Silva, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, da decisão daquella Junta que negou a inscrição pretendida por Bento do Prado, empregado da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, sob a allegação de não ter sido o supplicante submettido a inspecção de saude na época da sua readmissão, ex-vi do artigo 7º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que Bento do Prado exerce funções de caracter permanente naquella repartição, sendo, pois, assegurado obrigatorio, em face do disposto no art. 2º do decreto n. 20.465 citado. E, si o é, adquiriu, evidentemente, o direito á inscrição;

Considerando mais que, si a repartição o readmittiu, si elle está em pleno exercicio de suas funções, é de se concluir que o seu estado de saude é satisfactorio. Assim, não ha como justificar a decisão recorrida;

Isto posto:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, afim de, reformada a decisão recorrida, não ser o interessado prejudicado no seu direito adquirido.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.562, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Carlos Baltomeu Fois e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu um pedido solicitando o pagamento da importancia de 500\$, dispendida com os serviços profissionais que foram prestados á sua senhora pelo Dr. Jurandyr Starling;

Considerando que na occasião em que os ditos serviços foram prestados, nem o recorrente, nem a sua esposa estavam inscriptos na Caixa, como está provado nos autos. Assim, não ha como prover o recurso, em face da jurisprudencia deste Conselho e dos termos claros da legislação vigente (art. 42, § 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e art. 2º, paragrapho unico do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932);

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.558, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Dimas Rodrigues Madeira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina e, recorrida, a mesma Junta, que negou a averbação do tempo de serviço prestado á Viação Bahiana de S. Francisco pelo associado José Luiz de Souza;

Considerando que entre as empresas em serviços sujeitos ao regime do decreto n. 20.465 figuram os de transporte (art. 1º). Entre estes estão indiscutivelmente comprehendidos os serviços de transporte maritimos, fluviaes e lacustres, os quaes, embora subordinado o respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões a disposições especiaes (decreto n. 22.872 e outros), nem por isto ficaram excluidos do disposto no art. 28 do decreto n. 20.465;

Considerando que taes serviços continuam integrados no mesmo systema legislativo, instituido pelo decreto n. 20.465, tanto que o art. 68 do decreto n. 22.872, relativo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, preceitua, em correlação com o art. 28 do decreto n. 20.465, que a contagem do tempo, para os effectos da aposentadoria dos associados do Instituto, comprehenderá os "serviços effectivos, ainda que não continuos, mas que sommem o numero de annos de actividade ou de mezes de embarque exigidos, embora prestados em mais de uma das empresas comprehendidas neste decreto (22.872), em empresas sujeitas ao regime do decreto n. 20.465, ou em funções federaes, estaduais ou municipaes concernente aos mesmos serviços das referidas empresas.

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso,

procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Viação Cearense, referente ao exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o relatório em apreço, ratificando as recommendações do Sr. inspector, de que deverá ser inteirada a Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Recurso n. 1.118-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Luzia Rodrigues e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, que lhe indeferiu a pensão pleiteada na qualidade de mãe viúva do falecido associado Manoel Rodrigues:

Considerando que sobre o assumpto tratado nestes autos o Conselho já tem jurisprudencia (acc. de 22 de março de 1934, publicado no *Diario Official* de 12 de maio do mesmo anno — Rec. 879-33):

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos do cidadão accordão, negar provimento ao presente recurso, cumprindo, porém, a Caixa devolver a recorrente as contribuições pagas pelo ex-associado accrescidas dos juros capitalizados annualmente (art. 40 do decr. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.353-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Alipio Gonçalves dos Santos, medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe deferiu o pedido da prorrogação de licença, a concedendo, porém, sem vencimentos:

Considerando que a decisão recorrida tem fundamento no disposto no art. 2º, letra c, do Regulamento Interno da Caixa, que estabelece devam ser as férias e licenças concedidas de conformidade com a legislação applicavel á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Considerando que o recorrente, pleiteando licença por prazo de tres mezes, não o fez segundo as exigencias legais expressas naquelle dispositivo;

Considerando, mais, que não dispõe a referida Caixa de verba para licenciados;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederniras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.122-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, José de Araújo Dias e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que negou a restituição das contribuições descontadas em seu favor e relativas ao periodo de licença excedente a dois annos:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, pelos fundamentos do parecer de fls. 38 e 39 do Dr. 1º adjunto do procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste accordão.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Augusto Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

Parece-nos que o recurso merece provimento. O § 1º do art. 29 do decreto n. 20.415 permite a contagem, pela metade, do tempo de licença ou interrupção de serviço, por causa justificada, desde que o associado pague as contribuições devidas.

Ora, o recorrente esteve licenciado, por motivo de molestia, de 2 de maio de 1928 a 2 de maio de 1930 (fls. 19 e

33), pagando nesse periodo as suas contribuições (fls. 12). Ficou, pois, com direito a contar, pela metade, esse tempo para efeito de aposentadoria.

Em face do disposto no citado § 1º do art. 29 o recorrente perdeu o direito a contar qualquer novo periodo de licença, dentro do decennio que medeia de 1928 a 1938.

Assim sendo, não foi legal o acto da Estrada descontando do recorrente as contribuições relativas á interrupção de serviço que se estendeu de maio de 1930 a dezembro de 1932, salvo o exíguo periodo, correspondente a nove dias de 1930 e tres de 1931. Com effecto, o recorrente esteve, então afastado do serviço, sem perceber vencimentos (fls. 33) e sem direito a qualquer contagem de tempo correlativa.

Portanto, quando o recorrente regressou ao trabalho, em janeiro de 1933, não havia razão para lhe serem descontadas contribuições atrasadas; competia á Estrada apenas restabelecer o desconto das contribuições normaes.

Na conformidade do exposto, pois, opinamos seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.466, de 1935. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Ercilia Costa e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira:

RELATORIO

Em 13 de junho de 1934, Ercilia da Costa requereu e, em 11 de julho seguinte, obteve da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira aposentadoria por invalidez, visto ter ficado constatado no laudo de folhas, subscripto pela Junta Medica da Caixa, que a requerente era portadora de tuberculose pulmonar e, por conseguinte, estar invalida para todo e qualquer serviço, sendo, porém, a sua incapacidade de caracter temporario, isto é, por um anno possivelmente.

Decorrido, já, quasi esse periodo, D. Emilia Costa, sentindo-se restabelecida, requereu á Caixa, em 30 de abril de 1935, fosse sustada a aposentadoria em cujo gozo se encontrava, afim de poder ella ser reintegrada no cargo que exercia na Companhia Telephonica Brasileira, justificando o seu pedido com um attestado firmado pelo Dr. Raphael Pardellas, no qual este facultativo declara que não ha inconveniencia da supplicante voltar ao serviço activo, depois de se submeter a uma nova inspecção de saude.

Procedida esta, por determinação da Caixa, concluiu a respectiva Junta Medica que a doença está em regressão e que, portanto, a aposentada não se encontra invalida, presentemente, para todo e qualquer serviço, podendo, pois, desempenhar o cargo que exercia ou outro semelhante.

Não obstante o parecer da Junta Medica, resolveu aquella Caixa indeferir o pedido formulado pela aposentada em apreço, no sentido de ser sustada a aposentadoria. E, assim decidiu, attendendo a que é ella portadora de enfermidade que de um momento para outro poderá tornar-se contagiosa, novamente, correndo, dessa forma, o risco de contaminar outros associados.

Não se conformando, porém, com a decisão denegatoria da Junta Administrativa da alludida Caixa, dona Emilia, usando da faculdade que lhe confere o paragrapho 1º do artigo 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, correu para o Conselho Nacional do Trabalho, afim de ver reformada aquella decisão.

Considerando, preliminarmente, que a empresa, declara, a folhas 62, não ter logar para a recorrente;

Considerando que, accrescida a esta declaração, ha, ainda, a seguinte circumstancia: o proprio laudo actual em que se baseia a pretensão da recorrente não diz que esteja a mesma restabelecida, tanto que declara ser ella portadora de tuberculose pulmonar em regressão;

Considerando, portanto, que a molestia não desapareceu e, dada a sua natureza, a volta da paciente ao trabalho, certamente determinaria um recrudescimento da molestia com prejuizo para a propria recorrente e para os que a cercam;

Isto posto:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederniras*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.778, de 1936. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Anthero Joaquim Moreno e, recorrido, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu um pedido solicitando o reembolso da importância de 840\$000, descontada em seus vencimentos pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para pagamento da internação do supplicante no "Sanatorio Manoel Victorino", e dos serviços profissionais que lhe foram prestados, pelo doutor Auto Reis:

Considerando que a internação e o tratamento a que se submetteu Anthero Joaquim Moreno foram feitos por determinação da Companhia;

Considerando mais que não houve a necessaria autorização do Instituto;

Considerando, pois, que a pretensão do recorrente contraria os dispositivos da legislação vigente:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.397, de 1935. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Carlos Guedes de Almeida, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company Limited, que lhe indeferiu o compute de tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Sorocabana com o nome de Carlos Guedes.

Considerando que, é legitimo o cuidado da Caixa em não averbar em favor do associado que se inscreve com um nome, tempo de serviço apurado em favor do mesmo, si tem duvidas sobre o verdadeiro nome do inscrevendo; mas,

Considerando que a inscrição de Carlos Guedes, antigo trabalhador da Estrada de Ferro Sorocabana, admittido que foi na "São Paulo Railway Company", é feita na segunda Caixa, nas condições do artigo 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, isto é, com recolhimento, além da joia paga á primeira, de tres quartos das importancias correspondentes; e ainda

Considerando que, essas contribuições devem ter sido pagas pelo mesmo Carlos Guedes ou Carlos Guedes de Almeida e registradas, na segunda Caixa, em favor do novo associado:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para mandar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "São Paulo Railway Company" conte o tempo de serviço prestado, por Carlos Guedes ou Carlos Guedes de Almeida, á Estrada de Ferro Sorocabana, conforme o certificado já apresentado e na Caixa arquivado.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *C. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Augusto P. Fontenelle*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.572, de 1935. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Maria do Carmo Coimbra e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos fundamentos do parecer de folhas 43-46, do doutor procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste accordão, observadas as providencias constantes do dito parecer.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Fontenelle*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

Tendo fallecido em 9 de dezembro de 1933, em Entre Rios, o concertador effectivo da Quarta Divisão, Arthur Ferreira Salgueiro, a sua viuva dona Maria do Carmo Coimbra requereu

Do processo consta a certidão de obito á folhas 7, a ficha individual do associado para a inscrição do herdeiro á folhas 11, a certidão de casamento á folhas 13 e os attestados de nascimento de dois filhos do casal, de nomes Yolanda e Clovis, folhas 15 e 16.

Apurado o tempo de serviço á folhas 20 e o calculo da pensão á folhas 21 e 22, chegou o processo ao seu termino.

Antes do julgamento o membro da Junta, senhor Joaquim Ferreira pediu vista do processo e apresentou o parecer á folhas 25, no qual indicou que a requerente não tinha direito a pensão porque não vivia sob a dependencia economica do seu esposo.

Allegou que o associado fallecido vivia amasiado com dona Bella Perpetua Leal, em Entre Rios e a solicitante, sua esposa dona Maria do Carmo Coimbra Salgueiro, por seu turno, vivia em companhia de um empregado da Prefeitura Municipal da Parahyba do Sul.

A vista dessa allegação, que se apoiou em provas adquiridas pelo indicado membro da Junta, resolveu esta, á folhas 25:

a) negar a pensão a dona Maria do Carmo Coimbra Salgueiro;

b) conceder-lhe apenas aos filhos menores do associado, Yolanda e Clovis;

c) reter a importância vencida na Caixa até que aos menores fosse dado tutor legal;

d) não mais aceitar attestados firmados por Edgar Cavaca e Juvenal de Moraes, em virtude da falsidade de suas declarações quanto ao caso corrente.

Não se conformou dona Maria do Carmo com a decisão e interpoz o presente recurso, como se vê á folhas 3.

Sendo a decisão da Junta da Caixa de 5 de julho de 1935, folhas 25 e sendo de 15 do mesmo mez e anno a petição de recurso (folhas 3), está o mesmo dentro do prazo legal.

Improcede o recurso e a decisão da Junta da Caixa deve ser mantida. Para esse fim passamos a examinar os diversos itens da resolução da Junta.

A

Negou a Junta a pensão de dona Maria do Carmo porque não tendo ella vida honesta, não vivia na dependencia economica de seu marido.

De que a recorrente não tinha vida honesta, embora tivesse apresentado as publicas-formas de folhas 31 e 32, é evidente, porque sendo essa senhora casada com Arthur Ferreira Salgueiro declara ella mesma á folhas 3 verso: "... que ha muitos annos vive e reside em Parahyba do Sul, apesar do seu fallecido esposo exercer as suas funcções em Entre Rios, (estação proxima), como acontece muito hoje com inumeros empregados da Central do Brasil..."

Não houvesse essa justificativa por semelhante situação de viver um casal de poucos recursos em logares differentes, ter-se-á que buscar o motivo e este se encontra, como está provado dos autos, na situação de vida irregular de ambos os esposos. E' que o associado Arthur passou a viver com uma mulher de nome Bella Perpetua, que o assistiu até a ultima hora e em cuja casa falleceu, incumbindo-se ella dos funeraes como se apura do documento de folhas 40, combinado pelos documentos á folhas 7 e 39.

A recorrente tambem ligou-se a outro homem, em cuja companhia passou a viver e a prova de não ser honesta está em que, sendo casada e não vivendo com o marido, em 24 de janeiro de 1933, deu á luz a uma criança de sexo masculino, de nome Ely, que foi registrado como seu filho natural.

Impressiona á primeira vista o facto de, a 19 de outubro de 1933, ter o associado inscripto na Caixa sua esposa (folhas 11), mas essa declaração não tem o merito de destruir o principio legal e é uma declaração mentirosa, feita pelo associado no intuito de occultar a sua propria falta.

Decorre de todo o exposto que a recorrente não vivia na dependencia economica de seu esposo, muito embora tenha apresentado declaração falsa de dois ferroviarios, á folhas 8.

B

A pensão foi bem concedida aos dois menores Yolanda e Clovis.

Todavia não foi acertado o acto da Junta em reter a im-

mento da autoridade este facto, para que seja promovido o processo de tutela dos menores e a ordem do juiz para o pagamento regular da pensão.

C
Por ultimo tendo sido verificado que os ferroviarios Edgar Cavaca e Juvenal de Moraes attestaram falsamente para a Caixa beneficiar a recorrente, penso que a providencia da Junta não deve se limitar apenas ao protesto de não mais aceitar attestados desses associados.

Como as provas de dependencia economica derivam desses attestados, é necessario que elles não sejam eivados desses vícios, o que só se consegue quando todos os empregados tenham certeza que as informações de favor acarretam para os attestadores o risco de penalidades mais graves.

A falsidade da declaração do documento de folhas 8 por parte de Edgar Cavaca está provada pela sua propria pessoa á folhas 27.

Assim penso que a Junta da Caixa deverá organizar copias authenticas das peças deste processo na parte referente a este assumpto, para enviar os originaes á autoridade judiciaria da Parahyba do Sul que a providencia exige, pois, trata-se, no caso, de um crime.

Enviar as mesmas copias á administração da Central do Brasil para que examine se ha conveniencia na abertura do inquerito para demissão desses dois funcionarios que assignaram declarações falsas.

Opino nesta conformidade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.171-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Sizinando Galvão Severino, e recorrida, a Junta Administrativa da C. A. P. dos Empregados da São Paulo Railway, que lhe indeferiu um pedido solicitando o reembolso da importância dispendida com raedico estranho ao corpo clinico da instituição:

Considerando que, nos termos dos arts. 3º e 6º do decreto n. 22.016, a assistência medica é prestada pelo corpo clinico da Caixa. E o art. 11 do mesmo decreto esclarece: "As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesa proveniente de socorros medicos e hospitalares que não tenham por ellas sido autorizados de conformidade com este regulamento:

Considerando que, segundo se verifica dos autos, o recorrente utilizou-se, *ex-autoritate propria*, dos serviços de medico estranho ao corpo clinico da Caixa recorrida. A urgencia do socorro (unico caso em que seria, em determinadas condições, abrir excepção ás regras terminantes do decreto numero 22.016), não foi provada e nem mesmo a ella se referiu o medido estranho, na conta de fls. 5;

Considerando, pois, que a pretensão do recorrente contraria o disposto no citado decreto n. 22.016:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.731-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como recorrente, Paulino Cyriaco da Silva e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railway and Lighting Company Limited, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Paulino Cyriaco da Silva, em outubro de 1932, foi admittido como empregado da Pará Electric Railway and Lighting Company Limited sem se submeter á necessaria inspecção de saúde, prevista pelo art. 7º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Alli trabalhou até novembro de 1935, época em que a empresa entendeu de cumprir aquella formalidade legal, submettendo-o á exame medico. Apurada a sua incapacidade para o trabalho activo, foi o mesmo demittido, visto não possuir ainda tempo necessario para obter aposentadoria por invalidez.

Paulino Cyriaco da Silva requereu, então, a Caixa de Aposentadoria e Pensões daquella companhia restituição das contribuições pagas. Mas, a respectiva Junta lhe indeferiu o pedido. Dahi o presente recurso:

Considerando que a empresa era obrigada a sujeitar o candidato a emprego a exame medico; se não satisfizes essa exigência legal e o aceitou, é evidente que o recorrente não foi culpado do assentimento e contribuiu para a Caixa na certeza de que era associado obrigatorio;

Considerando, que tendo o recorrente pago contribuições indevidas, porque não devia ser associado e só o foi por descuido da empresa;

Considerando, assim, que tem o recorrente direito ao que pretende:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, serem restituídas ao recorrente, as contribuições pagas indevidamente á Caixa.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.703-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Izidoro Maron Tavares e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, attendendo a que o supplicante, na data em que requereu o beneficio (6 de junho de 1936), não contava, ainda, cinco annos de serviço, *ex-vi* do art. 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que o recorrente pretende reformar aquella decisão, visto entender que o tempo de serviço prestado gratuitamente, a titulo de aprendizagem, deve ser computado para o fim colimado;

Considerando que o argumento do recorrente é de todo improcedente, porque a condição precípua para a contagem de tempo de serviço, para a aposentadoria, é que este serviço resulta da locação, tanto que sobre os salarios não de ser calculadas as contribuições. Ora, não tendo havido salario, não houve contribuições, e não tendo existido esta, logicamente não será possível computar esse tempo;

Considerando, pois, que a pretensão do recorrente não encontra apoio na lei:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.739-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Maria da Luz Alves dos Santos e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Viação Paraná-Santa Catharina, que lhe indeferiu um pedido solicitando a reversão, para si, do *quantum* da pensão que, na qualidade de pae invalido, vinha recebendo o seu finado esposo José Augusto dos Santos, por morte do seu filho Luiz Alves dos Santos, ex-associado da instituição:

Considerando que, com o fallecimento do pensionista José Augusto dos Santos, a respectiva quota de pensão tinha de reverter para os cofres da Caixa, nos termos do art. 33, § 2º, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, em cuja vigencia foi o beneficio concedido;

Considerando que não teria a recorrente direito ao que pretende, ainda que se quizesse applicar o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, vigente na época em que se registrou a extincção da pensão, porque, nos termos desta lei, occorrendo a extincção do beneficio, a quota respectiva reverte para a Caixa, salvo nos casos seguintes:

a) quando os pensionistas forem o conjuge sobrevivente e os filhos do associado fallecido, hypothese em que, fallecendo o conjuge, a sua quota reverterá aos filhos menores e ás filhas solteiras do associado;

b) quando, nas mesmas condições, o conjuge sobrevivente perder o direito á pensão, no caso do n. 69, do art. 34, do decreto n. 20.465:

Considerando, pois, que os casos previstos não se applicam á recorrente, que é mãe do associado fallecido, e, não, sua esposa;

Considerando, portanto, que, quer em face da lei numero 5.109, quer em face do decreto n. 20.465, a recorrente, mãe do associado fallecido, ou os seus filhos, irmãos do ex-associado, não tem direito á reversão da quota da pensão outorgada ao pae do referido associado:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.678, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que Bernardino Marmo, Maximo Corrêa e José de Carvalho, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Co. Ltd., recorrem da decisão que indeferiu um novo pedido de licença, formulado pelo medico Dr. Tacito da Silveira;

Considerando que, como provam os autos, o interessado, no periodo de dois annos gozou dezesete mezes de licença pretendendo, com a prorrogação pedida, extendel-a por mais seis mezes;

Considerando que o proprio decreto n. 20.465, em seu art. 29, não reconheça mais que dois annos de licença em cada decennio;

Considerando, mais respeitáveis que fossem os motivos invocados pelo interessado não podiam sobrepor os interesses particulares aos da propria instituição;

Considerando que, indeferida a sua pretensão, e convocado para o serviço, não compareceu a elle aquelle medico, razão por que foi justamente demittido pela mesma Caixa; e

Considerando que nenhum direito tem o reclamante á garantia da estabilidade funcional, pois que não se lhe applica o disposto no art. 53 do citado decreto n. 20.465;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, bem assim ao recurso n. 1.679, de 1936, a este appensado, em que o Dr. Tacito de Silveira recorre do acto demissorio da mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.669, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Sudario Ramos de Oliveira, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu um pedido solicitando revisão de sua aposentadoria por invalidez;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos fundamentos do parecer de fls. 159 verso, do Dr. 1º adjunto do procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste accordão.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

Ao recorrente foi concedida aposentadoria por invalidez. Na data dessa concessão, julho de 1931, estava suspenso o deferimento das aposentadorias ordinarias e extraordinarias previstas na lei n. 5.109 (decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, prorrogado por decretos subsequentes.) Portanto, fica evidenciado que a unica aposentadoria que o recorrente podia obter, como obteve, era a por invalidez. Mudar a denominação do beneficio, como pretende o recorrente, além de ser incabível, como demonstra a Caixa recorrida, seria ainda, absurdo, porquanto dar-se-ia a hypothese inconcebível de passar o recorrente a gozar de um beneficio cuja outorga, na época de sua concessão, estava prohibida.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.630, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como recorrente, Lucio Fontant de Barros e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento da inscrição e, em consequencia, a restituição das contribuições pagas;

Considerando que o recorrente não havia preenchido as condições para obter aposentadoria pelo Thesouro, quando foi installada a Caixa;

Considerando, assim, que improcede o recurso, consoante jurisprudencia deste Conselho, mantida, uniformemente, em varios julgados;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.564, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo Sr. Raymundo Rodrigues da Silva, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, da decisão daquela Junta que negou a inscrição pretendida por Bento do Prado, empregado da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, sob a allegação de não ter sido o supplicante submettido a inspecção de saude na época da sua readmissão, *ex-vi* do artigo 7º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que Bento do Prado exerce funções de caracter permanente naquella repartição, sendo, pois, associado obrigatorio, em face do disposto no art. 2º do decreto n. 20.465 citado. E, si o é, adquiriu, evidentemente, o direito á inscrição;

Considerando mais que, si a repartição o readmittiu, si elle está em pleno exercicio de suas funções, é de se concluir que o seu estado de saude é satisfactorio. Assim, não ha como justificar a decisão recorrida;

Isto posto:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, afim de, reformada a decisão recorrida, não ser o interessado prejudicado no seu direito adquirido.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.562, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Carlos Batroumeu Fois e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu um pedido solicitando o pagamento da importancia de 500\$, dispendida com os serviços profissionais que foram prestados á sua senhora pelo Dr. Jurandyr Starling;

Considerando que na occasião em que os ditos serviços foram prestados, nem o recorrente, nem a sua esposa estavam inscriptos na Caixa, como está provado nos autos. Assim, não ha como prover o recurso, em face da jurisprudencia deste Conselho e dos termos claros da legislação vigente (art. 42, § 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e art. 2º, paragrapho unico do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932);

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.558, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Dimas Rodrigues Madeira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina e, recorrida, a mesma Junta, que negou a averbação do tempo de serviço prestado á Viação Bahiana de S. Francisco pelo associado José Luiz de Souza;

Considerando que entre as empresas em serviços sujeitos ao regime do decreto n. 20.465 figuram os de transporte (art. 1º). Entre estes estão indiscutivelmente comprehendidos os serviços de transporte maritimos, fluviales e lacustres, os quaes, embora subordinado o respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões a disposições especiaes (decreto n. 22.872 e outros), nem por isto ficaram excluidos do disposto no art. 28 do decreto n. 20.465;

Considerando que taes serviços continuam integrados no mesmo systema legislativo, instituido pelo decreto n. 20.465, tanto que o art. 68 do decreto n. 22.872, relativo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, preceitua, em correlação com o art. 28 do decreto n. 20.465, que a contagem do tempo, para os efeitos de aposentadoria dos associados do Instituto, comprehenderá os "serviços effectivos, ainda que não continuos, mas que sommem o numero de annos de actividade ou de mezes de embarque exigidos, embora prestados em mais de uma das empresas comprehendidas neste decreto (22.872), em empresas sujeitas ao regime do decreto n. 20.465, ou em funções federaes, estaduais ou municipaes concernente aos mesmos serviços das referidas empresas.

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso,

para o fim de ser computado ao associado José Luiz de Souza o tempo de serviço em apreço.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.553, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo presidente da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, da decisão daquella Junta, que não conheceu da reclamação formulada por Diogo Estanislão Boardman contra o Banco de Crédito Real de Minas Geraes:

Considerando que pela documentação constante dos autos se verifica que a Junta Administrativa decidiu bem;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.558, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente Diogo Emilio Salgado Accioly, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco:

Considerando que, tendo em vista o disposto no art. 7º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, exigiu a Junta Administrativa daquella Caixa a Administração das Docas e Obras do Porto de Recife fôsse regularizada a situação do recorrente o fazendo submeter ao exame medico alli previsto;

Considerando que, inspecionado de saúde, foi o recorrente tido como incapaz para exercer qualquer cargo dependente de esforço physico, e, em consequencia o exonerou o governo do Estado, autorizando, tão sómente, o seu contracto por prazo determinado;

Considerando que carrega o recorrente sobre a Caixa a responsabilidade da modificação da sua nomeação, pretendendo lhe seja assegurado o direito de exercer em *caracter permanente* as respectivas funções;

Considerando, mais, que o recorrente, a fls. 26, pleiteia a restituição das contribuições pagas;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso:

a) por isso que a nomeação e a modificação feitas quanto á garantia e natureza da mesma nomeação decorrem de actos do governador do Estado com relação a funcionario seu, o qual, aliás, nenhum direito tem á estabilidade no cargo, pois que data de janeiro de 1932 a sua admissão nos serviços;

b) que a Junta recorrida resolva, originariamente, sobre o pedido de devolução de contribuições de fls. 26.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.522, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Armando Affonso Fernandes e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição e, em consequencia, a restituição das contribuições pagas:

Considerando que já tendo o recorrente contrahido empréstimo na "Carteira de Empréstimos" da Caixa, como está provado nos autos, não mais lhe assiste direito ao que pretende, consoante doutrina firmada por este Conselho e mantida, uniformemente, em varios julgados;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.517, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Clodomiro Geroneio Coelho e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquella Junta, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição e, em consequencia, a restituição, das contribuições pagas;

Considerando que improcede totalmente a pretensão do recorrente, uma vez que, tendo elle se utilizado da "Carteira de Empréstimos" e do "Serviço Medico" da Caixa, ratificou, expressamente, a inscrição lançada *ex-officio* pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, consoante jurisprudencia firmada por este Conselho e mantida, uniformemente, em varios julgados;

Considerando, finalmente, que a decisão recorrida se funda naquella jurisprudencia;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.490, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Arlindo José da Costa Villa Nova, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição e, em consequencia, a restituição das contribuições pagas:

Considerando que o recorrente, na data da instalação da Caixa, não tinha direito adquirido á aposentadoria pelo Thesouro (art. 65 da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926), por não contar, então, 10 annos de serviço (art. 27 do decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916), nem era contribuinte do montepio; e

Considerando que o recorrente era, portanto, associado obrigatorio da Caixa, nos termos do art. 64 da Lei n. 5.109 citada;

Considerando, pois, que bem decidiu a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões ora recorrida:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, ressalvados os effects que para o recorrente poderão advir do accordão de 12 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 279, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Illuminação Electricas do Rio Grande, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.874, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Mario Rocha:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 46/47 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 336, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Empresas das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegrense, conforme expressamente determina o paragrapho unico art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.874, de 14 de julho de 1934, da propria decisão;

cisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Joanna da Motta Vieira, na qualidade de herdeira do ex-aposentado João Vieira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar o cálculo de fls. 36 do Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 352, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Leonor da Silva Carvalho e a seu filho Romeu Carvalho, herdeiros do falecido associado Adelino Carvalho:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 59 do Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 155, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Rio Grandense conforme expressamente determina o parágrafo único do regulamento baixado com o decreto n. 24.874, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Adelino Carvalho:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 27/30 do Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 3, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Alvarina Velga Camargo, para si e suas filhas Sebastiana e Jacyrá, na qualidade de herdeiras do ex-associado Carlos Camargo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 40 do Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 59, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Em-

pregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria compulsória ao associado Antonio Maria Carvalhosa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 25 do Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 78/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense — nos termos do parágrafo único do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 — da própria decisão, que concedeu a pensão requerida por D. Angelica Torres, na qualidade de herdeira do ex-associado Henrique Torres:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o pequeno engano havido no cálculo da indenização, como demonstra o Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 124/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo inspector de Previdência, José Bandeira de Mello, em cumprimento ao acordão deste Conselho de 17 de outubro de 1934, do próprio acto, que concedeu pensão aos herdeiros dos falecidos ferroviários da São Paulo Railway Company, Francisco Lopes, Antonio Felipe e Antonio Polo, quando interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Companhia:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que os benefícios foram regularmente concedidos;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar o acto do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 180/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da "Port of Pará", conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Antonio Machado:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 314/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.874, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado David Fernandes Baptista:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Pederneiras*, relator. — Fui presente.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. O. B. 354/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.874, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Raul Pereira da Silva;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 1.249/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, Raymundo Velloso da Silva e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que a pretensão do recorrente não se enquadra em nenhum dispositivo do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que regula a materia — (arts. 25, § 5º, 26, § 5º, 40 e 72, § 1º) —, nem tão pouco na jurisprudencia firmada, a respeito, por este Conselho — (acórdão de 22 de outubro de 1925, publicado no *Diário Official* de 2 de janeiro de 1936 — Proc. n. 8.927/34);

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.250/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Ernesto Antonio dos Santos, 1º escripturario da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Victoria a Minas, reclama contra o acto da Junta Administrativa daquela Caixa que o rebaixou de funções — (para 2º escripturario);

Considerando que o rebaixamento de categoria em questão foi imposto ao reclamante como penalidade, pelo facto de haver o mesmo commettido certas irregularidades no exercicio de suas funções;

Considerando, finalmente, que o reclamante não está amparado pelo art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, tornado extensivo, por equidade, aos empregados da Caixa de Aposentadoria e Pensões, nem tão pouco pela jurisprudencia deste Conselho que prohi o rebaixamento de categoria para aquellos que contarem mais de 10 annos de serviço, eis que elle, reclamante, não tem, ainda, esse tempo, mas tão sómente, oito annos e mezes como está provado nos autos;

Isto posto:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.184/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Antonio de Freitas Costa, fiscal de obras de 2ª classe, da Estrada de Ferro Sorocabana se insurge contra a possibilidade de ser dispensado do serviço, embora já conte elle mais de dez annos de effectivo serviço;

Resolvem os membros de 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente reclamação por julgar-a inopportuna.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.054/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Energia Electrica comunica ter concedido aposentadoria por invalidez, temporaria, (seis mezes), ao associado Saturnino José da Silva;

Considerando que a legislação vigente não prevê a concessão de aposentadoria por invalidez temporaria, tendo sido, pois, illegal a decisão da Junta Administrativa daquela Caixa;

Considerando que o beneficio irregularmente concedido já foi suspenso, segundo informa a Caixa a fls 8;

Resolvem os membros de 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho advertir a Caixa pela concessão illegal do beneficio, sciente de que, na hypothese de se repetir caso identico, serão responsaveis pela restituição do pagamento decorrente, os membros da respectiva Junta Administrativa que incidirem na falta;

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.345/36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que João Navolar reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, pelo facto de não ter sido apreciado pela respectiva Junta Administrativa o memorial junto por cópia a fls. 5/12, no qual o supplicante faz considerações sobre a nomeação do Sr. João Kracik Neto para o cargo de delegado daquelle Instituto;

Considerando que se trata de assumpto da administração do Instituto, com o qual nada tem que ver este Conselho;

Resolvem os membros de 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.665/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Co. Ltd. pede seja esolarecida a respeito da devolução aos respectivos associados de documentos por estes apresentados;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, adoptando como razão de decidir o parecer emitido nos autos pelo Dr. procurador geral, assim mandar informar aquella Caixa:

a) não se poderá fazer entrega de qualquer documento original que esteja instituindo processo de pedido de beneficio em andamento ou já findo, facultado, nesse caso, á Caixa fornecer, tão sómente, cópia authenticada de documento á parte interessada;

b) poderá a Caixa restituir documento que tenha sido apresentado para a inscrição de herdeiros, deixando no processo cópia authenticada respectiva. Nessa hypothese, não poderão os interessados obter qualquer beneficio, cuja concessão dependa do offerecimento de taes documentos, sem a apresentação dos originaes respectivos, isto porque si houver recurso, nos termos do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mistér se faz para o seu conhecimento, por parte deste Conselho, que seja o processo instruido com documentos originaes.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.635/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gaz de São Paulo, da decisão daquela Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Rodrigues Barboza, nos termos do art. 26 e parágraphos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo den. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria de Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Recurso n. 1.384, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Theodorico Ceschini, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquela Junta, que lhe concedeu aposentadoria, por invalidez, nos termos do art. 78 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por entender que ao dito beneficio deva ser applicados os dispositivos dos decretos ns. 20.459, de 30 de setembro de 1931, e 5.565, de 5 de novembro de 1928, bem como os de n. 6, do art. 170 e 187 da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934:

Considerando, porém, que improcede a pretensão do recorrente, porque, como está provado nos autos, tendo elle se invalidado, em plena vigencia do decreto n. 20.465, citado, e, estando o mesmo sujeito á legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, por esse decreto é que deve, como, aliás, o foi, ser regulado o beneficio; assim,

Considerando que bem decidiu a Junta Administrativa de Caixa ora recorrida:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Recurso n. 325, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre, nos termos do paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão que concedeu pensão á dona Maria Leal Farias, na qualidade de herdeira do ex-associado Brazileu M. de Farias:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o beneficio foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de, confirmada a concessão do beneficio, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 30 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 264, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso, *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Western Telegraph Company, Limited, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria, por invalidez, ao associado Lino Gonçalves:

Considerando que a aposentadoria não foi requerida pelo associado, nem tão pouco pela empresa; assim, não decidiu bem a Junta Administrativa da referida Caixa, de vez que não lhe compete promover beneficios por acto proprio;

Considerando, mais, que o laudo medico de fls. 16 não constata invalidez definitiva, e, sim, temporaria, o que é caso de licença e não de aposentadoria:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso *ex-officio*, afim de ser annullada a aposentadoria concedida ao Sr. Lino Gonçalves, devendo este ser readmittido na empresa.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.370, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Joaquim Ferreira Coelho, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira:

Relatorio

D. Idalina Rodrigues Coelho, casada com o Sr. Joaquim Coelho, empregado no commercio, era associada, devidamente inscripta, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira.

Desse casal, nasceu, em 16 de março do corrente anno, o menino Jair, cuja mãe falleceu, em consequencia do parto, no dia immediato a este, isto é, a 17 daquelle mez.

Em requerimento, datado de 11 de abril seguinte — (folhas 13) —, o Sr. Joaquim Ferreira Coelho requereu á citada Caixa inscripção do menor Jair, na qualidade de herdeiro da ex-associada, bem como a pensão que entendia lhe caber, por força do disposto no § 1º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Mas, a Junta Administrativa daquela Caixa, conhecendo do pedido, o indeferiu, sob o fundamento de que o menor Jair não viveu na dependencia economica exclusiva da sua fallecida mãe.

Com essa decisão, todavia, não se conformou o ora recorrente. Dahi o presente recurso, interposto, na forma da lei, isto é, com fundamento no § 1º do art. 31 do decreto n. 20.465, já citado.

Estava o processo em andamento, quando occorreu o obito do menor Jair.

Isto posto:

Considerando que, no caso, *sub-judice*, é de se entender como vivendo o filho na dependencia economica de seu pae e sua mãe, visto que o marido e mulher trabalhavam para a manutenção do lar;

Considerando que o que prohibe a lei é a accumulção de beneficios, não se podendo deixar de reconhecer ao filho da mulher casada, associada da Caixa, o direito á pensão deixada por sua mãe:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de effectuar, a Caixa recorrida, aos herdeiros do menor, na hypothese, o recorrente, o pagamento da importancia correspondente aos mezes de sua vida.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1935. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz A. Régio Monteiro*, relator, *ad-hoc*. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.431, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto por João Barbosa de Almeida, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Viação Paraná-Santa Catharina, da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria, por invalidez, aos associados Tristão Borges da Silveira, Juvencio Fernandes Pereira e Alcebiades Mascarenhas:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente julgamento, afim de que:

a) seja Alcebiades Mascarenhas submettido á nova inspecção de saude, devendo a junta medica examinadora exigir provas positivas de sua identidade;

b) seja informado si a deformidade por elle apresentada resultou de accidente em serviço da Estrada;

c) em caso affirmativo, qual a data desse accidente.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.731, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Hypolito Borges de Andrade, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido, solicitando averbação do tempo de serviço — (sete annos) — prestado á Prefeitura Municipal de Cruzeiro:

Considerando que a pretensão do recorrente de lhe ser computado, como tempo de serviço, para effeito de aposentadoria, aquelle que foi prestado a uma Prefeitura Municipal, não tem assento no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que rege a especie.

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.656, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, José Hermes Teixeira, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, que lhe indeferiu um pedido, solicitando o pagamento da importância de 800\$000, dispendida com um facultativo estranho ao corpo clínico daquela Instituição, chamado para socorrer a esposa do supplicante:

Considerando que, nos termos dos arts. 3º e 6º do decreto n. 22.016, a assistência medica é prestada pelo corpo clínico da Caixa. E o art. 11 do mesmo decreto, esclarece: "As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesa proveniente de socorros medicos e hospitalares que não tenham por ellas sido autorizados, de conformidade com este regulamento";

Considerando que, segundo se verifica dos autos, o recorrente utilizou-se, *ex-auctoritate propria*, dos serviços de medico estranho ao corpo clínico da Caixa recorrida. A urgenciado socorro (unico caso em que seria possível, dadas certas condições, abrir excepção às regras terminantes do decreto n. 22.016), não foi provada e nem mesmo a ella se referiu o medico estranho, na conta de fls. 9;

Considerando, pois, que a pretensão do recorrente contraria o disposto no citado decreto n. 22.016:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *A. Régio Monteiro*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.621, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Zilda Soares de Mello, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que a recorrente pretende reformar a decisão da Junta Administrativa ora recorrida, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição, e, em consequencia, a restituição das contribuições pagas;

Considerando que, quando foi fundada a Caixa, 1928, eram admittidos, como seus contribuintes obrigatórios, todos os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil — (artigos 64 e 66 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926) —, com excepção dos que já tivessem adquirido direito á aposentadoria, pensão ou montepio, os quaes poderiam optar pela Caixa ou pelo Thesouro — (Art. 65 da lei n. 5.109, citada) —, ora,

Considerando, porém, que a recorrente foi, desde logo, considerada associada obrigatória, quando da instalação da Caixa; isto por que não estava incluída naquella excepção, visto como não contava, ainda, naquella época, 10 annos de serviço, e não tinha adquirido o direito á aposentadoria e ao montepio;

Considerando que, pelo exposto, improcede a pretensão do recorrente:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, resalvados os direitos que, para a recorrente, poderão advir do accordo proferido por este Conselho, em 12 de dezembro de 1935, nos autos do processo n. 8.261, de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.697-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, Demétrio Thomé de Lima, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande, que não tomou em consideração a representação por elle feita contra o medico-cirurgião Dr. Caetano Annella:

Considerando que não estão comprovadas as allegações do recorrente, e, até prova em contrario, não podem deixar de ser cridas as informações prestadas por aquelle medico. Pelos documentos de fls. 23 e 24 se verifica que o referido faculta-

tivo providenciou para a internação da esposa do recorrente afim de ser submettida a uma intervenção obstetrica. O atestado de fls. 24, com que o recorrente instruiu o seu requerimento tem a data de 6 de dezembro de 1935, que coincide com a pelo mesmo mencionada. Acresce que o recorrente nem mesmo offereceu prova dos serviços prestados pelo medico estranho e dos honorarios por este cobrados;

Considerando, portanto, que não é licito se decidir á vista de simples allegações, desacompanhadas de qualquer elemento probante;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.545-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão, recorrendo *ex-officio* da propria decisão, submete ao pronunciamento deste Conselho o pedido formulado pelo apontador da Prensa de Algodão, no sentido de lhe ser assegurado, como aos demais funcionarios da mesma Prensa, o direito ás garantias estabelecidas nos arts. 28 e 53 do decreto 20.463, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que os trabalhadores da Prensa do Algodão são associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões e, como taes, para todos os efeitos, equiparados aos demais contribuintes da instituição, conforme o direito que lhes foi assegurado pelo Sr. ministro do Trabalho, por despacho exarado em 16 de fevereiro de 1935, nos autos de processo 6.023-33 (fls. 12 e 13);

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de declarar que os funcionarios da Prensa de Algodão têm direito a todas as vantagens e garantias asseguradas pelo decreto 20.465.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.631-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: Lourival Cunha, Gastão do Couto e outros inspectores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, e, recorrido, esse instituto, que indeferiu o seu pedido de reconsideração do acto que lhes suspendeu o pagamento das respectivas diarias, os igualando, em vencimentos, aos primeiros officiaes:

Considerando que ao Conselho Administrativo do Instituto é que compete organizar o quadro dos funcionarios, as suas categorias e vencimentos — art. 77, letra b, do decreto n. 22.872, citado;

Considerando que a redução de vencimentos não é permittida quando visa a estabilidade e garantias aos empregados, fixados no art. 89 do decreto 22.872, mas para isso ha mister que o prejudicado tenha mais de 10 annos de serviço no emprego. Ora, quando se incluem os recorrentes entre os beneficiarios do art. 89, situação que é contestavel, ainda assim não teriam elles feito jus a estabilidade, porque o instituto data do segundo semestre de 1933, logo, portanto, a qualquer dos seus funcionarios de ter adquirido o direito á garantia do emprego;

Considerando que, sob o ponto de vista moral, não se póde contestar o acto do presidente do Conselho do Instituto, pois não parece crível que os inspectores, na séde, percebam diarias, cujo pagamento só se justifica para os que estão em serviço fóra;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.713-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Anna Pinheiro de Oliveira e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Viação Paraná-Santa Catharina:

Relatorio

Anna Pinheiro de Oliveira, mãe do menor Luiz de Oliveira, requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Viação Paraná-Santa Catharina fôsse concedida a seu filho a pensão deixada pelo ex-associado Zacharias Cardoso de Oliveira, pae daquelle menor. Mas, a Junta Administrativa daquelle caixa lhe indeferiu o pedido, sob o fundamento de já se achar prescripto o direito á pensão "ex-vi" do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, visto como, somente 4 annos depois da morte do associado em questão, solicitou sua companheira, para seu filho natural, o beneficio ora pretendido com essa decisão, todavia, não se conformou D. Anna. Dahi o presente recurso, interposto nos termos da legislação vigente — (§ 2º, do art. 51 do decreto n. 20.465 citado):

Considerando que o fallecimento do associado, cuja pensão é pleiteada para seu filho o menor Luiz, de dez annos de idade, occorreu na vigencia da lei 5.109 de 20 de dezembro de 1926, que não fixava prazo especial para a prescrição do direito á pensão, não cabendo pois a invocação ao decreto n. 20.465 de 1º de outubro de 1931:

Considerando mais que se assim não se entendesse não poderia a prescrição correr contra aquelle menor, absolutamente incapaz, de vez que o dispositivo especial invocado, art. 26 do decreto 20.465, não revogou a regra geral do art. 169 n. 1 do Código Civil.

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em dar provimento ao presente recurso para mandar que seja paga a pensão devida ao menor Luiz, desde a data do fallecimento do associado Zacharias Cardoso de Oliveira. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral.

Rec. C. B. 303-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gaz Company, Ltd., conforme expressamente determina o paragraho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 11 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Aniello Borrelli Cirillo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a caixa observar o calculo do fls. 35-36, do Serviço Técnico Actuarial. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adj. do procurador geral.

Proc. 14.883-35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que José Maria de Oliveira Vallada aposentado pela caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, reclama contra o desconto effectuado pela referida caixa no "quantum", da respectiva aposentadoria:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação, devendo José Maria de Oliveira Vallada, se quizer, dirigi-la á caixa, visto como compete a esta decidir a materia originariamente, cabendo de sua decisão recurso para este conselho, nos termos do § 1º do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adj. do procurador geral.

Proc. 11.472-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Adão Duque, funcionario da Companhia Telephonica Catharinense, pede seja isento da obrigação de contribuir para a respectiva caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que, segundo se vê dos autos, o peticionario não offereceu provas da situação que allega. As informações prestadas pela empresa não satisfazem. Em face do disposto no art. 11 do decreto n. 24.081, o peticionario deveria provar que, sendo estrangeiro e prestando serviços caracterizada-

mente technicos, havia sido contractado por tempo determinado, percebendo vencimentos em moeda estrangeira. Ora, a empresa apenas informa que o peticionario foi contractado "verbalmente", para o serviço especial de tecnico de determinada zona, recebendo mensalmente uma certa quantia em réis, para no final acertar contas, baseado no cambio medio do tempo em que serviu na empresa. Como se vê o caso não se enquadra no art. 11, visto como, sendo o contracto verbal, não configura elle as precisas condições estabelecidas naquelle dispositivo;

Considerando, o que se torna patente é que o peticionario, de accordo com a empresa, quer fugir ao cumprimento das obrigações impostas pelo decreto n. 20.465; não se compreende que o peticionario tenha voluntariamente aceito um contracto verbal, quando o proprio Código Civil exige documento escripto para os contractos de valor excedente a um conto de réis. Acresce que, si verdadeira a informação da empresa, o contracto do peticionario está em desacordo com o art. 1.220 do mesmo Código Civil, que não permite convencional locação de serviços por tempo superior a 4 annos;

Considerando que, do exposto ressalta, pois, claramente que o allegado contracto existente entre o peticionario e a empresa não preenche as condições exigidas pelo art. 11 do decreto n. 24.081; á propria condição de tecnico, invocada pelo peticionario não está esclarecida, dado o tom vago do officio de fls. 12;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o pedido de fls. 2, e seja notificada a empresa para proceder aos descontos das contribuições devidas pelo supplicante á caixa, afim de ficar regularizada a sua situação, nos termos do officio dirigido pela caixa á mesma Companhia, em 15 de janeiro do corrente anno (fls. 17). — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1936. — *Paula Lopes*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Sr. Inspector de Seguros:

Circular n. 26 — Attendendo ao que solicitou a Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho, em officio n. 269, do anno corrente, e para melhor fiscalização das garantias offerecidas aos empregados victimas de accidentes do trabalho pelo decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, recommendo-vos providencias no sentido das sociedades de seguros de accidentes do trabalho, com sede nessa circumscrição, vos fornecerem, até o dia 15 de cada mez, a relação dos empregadores que, tendo lido seus contractos de seguros vencidos no mez anterior, não os tenham renovado, devendo constar dessa relação o seguinte: Nome do empregador, com indicação do ramo de commercio ou industria e das ruas, numeros, cidades e Estados, onde estejam localizados os estabelecimentos cujos empregados tenham sido objecto do seguro vencido; numero e data da apolice vencida e agencia emissora da mesma.

Para o fornecimento dessas relações, as sociedades não levarão em conta o facto de terem sido os seguros vencidos collocados ou não em outras sociedades, podendo, entretanto, sempre que tiverem noticia a respeito, declarar-o na relação.

Recommendo-vos a maior attenção no cumprimento dessas instruções, para o que deveis diligenciar com rapidez sempre que houver qualquer demora ou omissão por parte das sociedades seguradoras no fornecimento dos alludidos dados, e para a remessa das respectivas relações a esta directoria geral. Saudações.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — O director geral, *Edmundo Perry*

Circular n. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que as sociedades de seguros de accidentes do trabalho não poderão emitir apolices sem que conste das respectivas propostas o apolices, nos termos do art. 52 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e apolice-padrão, aprovada pela portaria n. 24, desta directoria geral, de 28 de julho deste anno, a indicação do numero do registro de empregados a que se refere o art. 5º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, pelo que vos recommendo providencias no sentido das referidas sociedades observarem cuidadosamente essa exigencia regulamentar, de cujo cumprimento vos encareço a fiscalização, devendo essa inspeccão agir pelos meios ao seu alcance para o bom exito da mesma. Saudações.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — O director geral, *Edmundo Perry*.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—D.N.P.M.
(Serviço de Aguas) — Boletim diario —
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1936:

Dia 21

Estações:

Obs. em 24 horas

Mts. Dif.

Bacia Amazonica:)

Fonte Boa	5.68	-0.09
Teffé	6.60	—
Coary	5.46	0.06
Manãos	15.21	-0.21
Porto Velho	83.25	0.05
Humaytá	1.63	0.07
Obidos	0.31	-0.11
Arumanduba	1.96	-0.50
Altamira	1.00	0.00
Imperatriz	0.84	-0.02

Bacia Paraná — Para-
guay e Uruguay:

Jupia	0.98	0.00
Presidente Epitacio	0.56	0.09
Jataty	1.90	0.10
Rio Negro	2.14	0.02
Porto União	3.14	0.01
Foz do Iguassú	5.00	-0.12
Posadas	1.22	—
Cuyabá	1.23	0.01
Asunción	0.95	—
Puerto Bermejo	1.46	—
Corrientes	2.07	—
Rosario	2.20	—
Concordia	3.44	—
Guauguaychú	0.92	—

Dia 22

Bacia São Francisco:)

Pirapora	0.46	0.00
São Francisco	-0.28	0.01
Januaria	-0.18	0.00
Carinhanha	-0.02	0.00
Rio Branco	1.71	-0.01
Barra do Rio Grande	0.41	-0.02
Remanso	0.30	-0.07
Joazeiro	1.07	-0.02
Cachobó	1.30	0.05
Piranhas	-0.10	0.13
Pão de Assucar	-0.43	0.10
Propriá	0.72	0.03
Penedo	1.24	-0.02

Bacia Jequitinhonha e
Pardo:

Barra do Pontal	0.89	0.10
Minas Novas	1.16	0.00
Arassuaçu	1.16	0.10
Itinga	1.36	0.90
Itaobim	0.80	0.03
São Pedro	0.89	0.00

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.68	0.12
Jacarehy	0.62	0.02
Caçapava	1.00	-0.14
Pindamonhangaba	1.68	-0.08
Guaratiningetá	1.88	-0.19
Cachoeira	1.14	0.07
Cruzeiro	1.10	0.06
Rezende	0.48	0.02
Barra Mansa	1.50	-0.02
Barra do Pirahy	1.37	0.04
Parahyba do Sul	0.72	-0.03
Anta	0.55	-0.10
Porto Novo do Cunha	0.47	-0.08
São Fidelis	2.18	-0.02

Campos	6.70	-0.35
Bacia Itajahy-Assú:		
Tayó	2.35	-1.01
Barracão	0.35	-0.46
Rio do Sul	3.30	-0.80
Hansa	1.43	-0.32
Subida	2.93	-0.27
Aquidaban	1.66	-0.14
Indayal	1.94	-0.01
Blumenau	3.30	-0.50
Gaspar	4.10	-0.76
Ilhota	2.80	-0.50
As cotas de Manãos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 21

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Coary, Porto Velho e
Humaytá, estacionario em Altamira e em
declínio em Fonte Boa, Manãos, Obidos
Arumanduba e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Presidente Epitacio
Jataty, Porto União e Cuyabá, estaciona-
rio em Jupia e em declínio em Foz do
Iguassú.

Dia 22

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estaciona-
rio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estaciona-
rio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em declínio em todo o
curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em declínio em todo o
curso.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 154 — Pedido n. 1 — Requisição
n. 234.153.

Fornecedor, Parson, Crosland & Comp., Ltda.

Repartição, Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Aos dezesseis dias do mez de agosto do anno de mil no-
vcentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, pe-
rante a Commissão Central de Compras do Governo Federal,
representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fon-
seca, compareceu a firma Parson, Crosland & Comp., Ltda.,
estabelecida nesta praça, á praça Quinze de Novembro n. 10
1º andar, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo
Federal, sob o n. 108, representado por seu procurador, Sr.
Mario Machado Portella, e por elle foi dito que por sua cons-
tituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, repre-
sentado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587,
de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo,
segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Conjunctos medidores de diaphragmas, fa-
bricação legitima "Kent" (George Kent,
Ltd, Luton, Inglaterra), conf. especi-
ficações abaixo:

Diaphragmas:

(um) diaphragma Kent "P", para duplo sen-
tido, geralmente conforme desenho nu-
mero 1/36.414, annexo, para linha de
0m,50 de diametro com entrada varia-

vel de 0-200 litros/segundo a sahida
variavel de 0-360 litros/segundo.

1 A (um) diaphragma Kent, "P", para duplo sen-
tido, geralmente conforme desenho nu-
mero 1/36.414, annexo, para linha de
0m,40 de diametro com entrada varia-
vel de 0-150 litros/segundo e sahida
de 0-150 litros/segundo.

1 B (um) diaphragma Kent, "P", para um só sen-
tido, geralmente conforme desenho nu-
mero 3/36.414, para linha de 0m,50 de
diametro com vazão variavel de 0-360
litros segundo.

Preço global 79:8508000
Para despacho 399\$200

Oitenta contos, duzentos e quarenta e nove
mil e trezentos réis 80:249\$300

Clausula segunda:

O material deverá obedecer ás seguintes especificações:
— Pressão de serviço — Minima de 3 metros e maxima de
30 metros; Perdas de carga — Serão as seguintes para os dia-
phragmas acima: 1 metro approximadamente para todas as
linhas excepto a de 0m,50, que, quando funcionando como
adductor, ao maximo de 200 litros/segundo, será de, appro-
ximadamente de 300 mm.; Transmissores — Os diaphragmas
acima serão montados nas linhas respectivas, das quaes par-
tirão tubos de pressão de cobre, ligados aos aparelhos trans-
missores electricos. Para os diaphragmas de "duplo sentido",
posições primeira e segunda, acima, a cada diaphragma
correspondem dois transmissores, conforme desenho nu-
mero 1/36.41, que além dos diaphragmas mostra as
ligações cruzadas dos tubos de pressão e os jogos
de valvulas que completam o automatismo da inversão
de marcações. Como se vê do desenho n. 1/36.414, os
tubos de pressão, estão ligados a peças em "T" que, em
um caso estão, por sua vez, ligadas á camera de pressão do
transmissor correspondente ao "montante" do diaphragma e a
camera de pressão de transmissor correspondente ao "in-
sante" de diaphragma, enquanto que o segundo tubo de pres-

ão está ligado às camaras de "juzante" e "montante" do diaphragma do segundo transmissor. Assim, para a entrada funciona o transmissor da direita e para a saída, ou direcção opposta, o da esquerda, e, como a vassão é feita em direcção contraria para o transmissor de saída, as valvulas de reversão no segundo transmissor entram em funcionamento e o transmissor não actua. Para a saída, o transmissor da esquerda é posto em funcionamento e a valvula de reversão do transmissor da direita entra em jogo e o transmissor deixa de funcionar. Obtem-se, assim, o automatismo completo de reversão nas marcações. Transmissor para a linha de um só sentido será ligado à respectiva linha, de 0m,50, conforme desenho n. 3/36.414. Os transmissores serão, portanto, em numero de 5 (cinco) e serão Kent "KM/IP" conforme desenho n. 35.570 A com indicador de 300 mm. de diametro, que não depende da corrente electrica. Montados proximos dos diaphragmas, dão indicação instantanea da vassão e servem como control dos indicadores do painel. Os transmissores KM/IP, serão convenientemente ligados ao painel, situado na casa dos guardas. *Indicador de nivel de agua* — Será fornecido um aparelho indicador de nivel de agua do reservatorio, modelo F. P., conforme desenho n. 35.570 J, actuado por boia de 300 mm., de diametro, que deverá trabalhar dentro do tubo vertical fornecido e collocado pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, com indicador de 150 mm. de comprimento, graduada de accordo com as necessidades da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Este indicador é independente da energia electrica e serve como control do indicador do painel. O indicador F. P. transmitirá electricamente, ao painel as variações de nivel d'agua do reservatorio — Marcação até 10ms.00. *Painel* — Todos os transmissores electricos acima, 5 (cinco) dos diaphragmas e 4 (um) do indicador de nivel de agua, serão ligados ao painel com os seguintes aparelhos de leitura: 1 (um) *indicador circular de nivel d'agua* com mostrador de 200 mm. de diametro, conforme desenho numero 1 A 35.570 H; 3 (tres) *indicador de vassão*, sendo dois duplos para as linhas de "duplo sentido" (vide desenho numero 75.414 x 2/1) e um para a linha de um só sentido, conforme desenho n. 35.570 S. Os indicadores do duplo sentido, indicarão, em escalas separadas, as entradas e saídas da mesma linha; 3 (tres) *Registradores graphicos*, sendo dois duplos para cada uma das linhas de duplo sentido e um singelo para a linha de um só sentido. Os registradores graphicos duplos serão conforme desenho n. 1/35.570 L, e, como se vê, registrarão, cada um, dois graphicos no mesmo papel. O registrador singelo será conforme desenho n. 35.570 B; 3 (tres) *integradores*, sendo dois duplos para as linhas de duplo sentido e um singelo, respectivamente, conforme desenhos numeros 2/35.557 M e 2/35.570 B; 1 (um) *Painel* no qual serão montados os instrumentos de leitura acima. Será construido de chapas de aço, com armação de vigas de aço. Será pintado a lacca-cellulose cinza com guarnição de aço inoxidavel em forma de filete em todo o contorno do painel e em volta dos instrumentos. Terá 750 mm. de profundidade, com um dos lados formando porta, de modo a que possa ser montado encostado á parede, obtendo-se acesso aos instrumentos pela porta. O painel obedecerá ao desenho n. 36.414, e, como se vê, terá 1.980 mm. de altura x 1.450 mm. de largura e 750 mm. de profundidade; *Montagem* — Os aparelhos acima serão entregues montados, funcionando. A montagem dos aparelhos será feita pela Servix Electrica Ltda., por conta e risco dos proponentes e de accordo com a technica mais moderna e instruções fornecidas pelos fabricantes dos aparelhos; *Energia electrica* — Será a de iluminação fornecida pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd.

Clausula terceira:

O material será montado dentro do exercicio financeiro de 1936, no Reservatorio do "Morro de Cantagallo", Copacabana, Rio de Janeiro, sendo o painel de leitura montado em um dos compartimentos da frente na casa do guarda.

Clausula quarta:

A validade deste contracto depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula quinta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é conveniendada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Clausula setima:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local que consta na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula. Paragrapho primeiro. Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 399\$300 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos réis), conforme consta das clausulas primeira e oitava. Paragrapho segundo. Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira, as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Clausula oitava:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e accitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 18, sub-consignação 22, do orçamento federal do Ministerio da Educação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, necessaria deducção, pela nota de empenho n. 22.878.

Clausula nona:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto, dentro do prazo.

Clausula decima primeira:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Comissão o certificado n. 15.795, do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 8:025\$000 (oito contos e vinte e cinco mil réis), tomado por termo n. 588, da acta n. 77, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando conveniendada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 154, a folhas 357/360 do livro 18º, do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto. Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. Pelo fornecedor. — *P. p., Mario Machado Portella*. Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Oswaldo Monteiro*.

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 173 — Pedido 1 — Requisição 234.153 (additivo ao contr. 154, de 17/8/36) — Empenho 22.878.

Fornecedor, Parson, Crosland & Comp., Ltda.

Repartição, Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Aos dezeseis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Parson, Crosland & Comp. Ltd., estabelecida nesta praça á praça Quinze de Novembro n. 10, 1º andar, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal sob o n. 108, representada por seu procurador, Sr. Mario Machado Portella, sendo por elle dito que rectificava as clausulas primeira e segunda e quarta, quinta, sexta, setima, oitava, nona, decima e decima primeira do termo de contracto n. 154, de 17 de agosto de 1936, publicado no *Diario Official* do dia 21 do mesmo mez e anno, rectificando, porém, a clausula terceira que fica substituida pela seguinte:

Clausula terceira:

O material será entregue e montado até o dia 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, no Reservatório do Morro do Cantagallo, Copacabana—Rio de Janeiro, sendo o painel de leitura montado em um dos compartimentos da frente na casa do guarda.

A validade deste termo additivo de contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento, foi lavrado este termo numero cento e setenta e tres á folha quatrocentos e dez, do livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo subscriptos pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, p. p., *Mario Machado Portella*, Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *José de Souza Teixeira*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e títulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A vista	
	Official	Livre
Londres.	57\$540	85\$545
Paris.	—	1\$115
Italia.	—	1\$363
Allemanha:		
Reichsmark.	—	6\$810
Reisemark.	—	3\$738
Verrechnungsmark.	3\$600	5\$300
Unterstützungsmark.	—	3\$700
Portugal.	—	8786
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$860
Hespanha.	—	—
Suissa.	—	5\$515
Suecia.	—	4\$430
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	5702
Nova York.	11\$367	16\$927
Montevideo.	—	9\$262
Buenos Aires:		
Peso papel.	—	4\$850
Hollanda.	—	11\$496
Japão.	—	5\$038
Rumania.	—	—
Canadá.	—	17\$000
Austria.	—	3\$218
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	85\$534
Franco.	1\$119
Escudo.	\$789
Peso-uruguayo.	8\$865
Lira.	1\$206
Florim.	11\$361
Zloty.	3\$200
Dollar.	17\$236
Franco-suisso.	5\$400
Peso-argentino.	4\$805
Peso-paraguay.	\$044
Peseta.	1\$627
Yen.	5\$500

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	803\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	794\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	761\$000

Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	318\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	668\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1932).	1:012\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	424\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	143\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).	165\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).	187\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093).	188\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	170\$000
Prefeitura de Bello Horizonte 1:000\$, 7 %, port.	720\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (numero 9.716).	765\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. — (1934).	140\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	935\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	110\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	95\$000
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$000
Ações de Bancos:	
Brasil.	375\$000
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.	99\$000
Docas de Santos, nom.	210\$000
Debentures:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil.	191\$000
Vendas judiciais:	
3- -7 = apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	760\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — <i>Ary de Almeida e Silva</i> , syndico.	

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Meze:	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Fevereiro.	14\$000	13\$975	14\$150	14\$100	—
Janeiro.	14\$100	14\$075	14\$250	14\$125	—
Setembro.	15\$200	14\$950	S/vend.	14\$950	—
Outubro.	14\$700	14\$575	14\$800	14\$700	—
Novembro.	S/vend.	14\$375	14\$700	14\$425	—
Dezembro.	14\$500	14\$475	14\$575	14\$525	—
Vendas.	4.000 saccas	2.000 saccas	6.000		

Mercado: prégões de abertura e fechamento, firmes.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 14\$900 por 10 kilos.

Mercado, calmo.

Vendas 2.891 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Café

	Saccas
Entradas.	12.088
Sahidas.	2.526
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existencia.	635.326

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	16\$900
Typo 4.	16\$400
Typo 5.	15\$900
Typo 6.	15\$400

Typo 7.....	14\$900
Typo 8.....	14\$400
Assucar	
Saccos	
Entradas.....	18.670
Sahidas.....	22.210
Existencia.....	17.546
Mercado sustentado.	
Preços por sacco de 60 kilos:	
Branco crystal.....	46\$000 a 47\$560
C. amarello.....	—
Mascavinho.....	—
Mascavo.....	30\$000 a 31\$000
Algodão	
Fardos	
Entradas.....	2.763
Sahidas.....	206
Existencia.....	10.297
Mercado calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3.....	51\$500 a 52\$000
Typo 4.....	50\$000 a 50\$500
Fibra média:	
Serções:	
Typo 3.....	48\$000 a 48\$500
Typo 5.....	44\$000 a 44\$500
Ceará:	
Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	42\$000
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	42\$000
Paulista:	
Typo 3.....	45\$000 a 45\$500
Typo 5.....	43\$500 a 44\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Em igual periodo de 1935.	173.321:310\$000
Diferença para menos em 1936	2.340:819\$600
COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS	
Arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1936	20.696:207\$100
Em 19 de setembro de 1936.	926:322\$800
Total.	21.622:529\$900
Em igual periodo de 1935.	15.003:211\$700
Diferença para mais em 1936.	6.619:318\$200

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:	
21 de setembro de 1936.	7.107:991\$200
21 de setembro de 1935.	1.592:356\$900
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1936	31.582:945\$200
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1935	26.178:934\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	5.404:009\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1936..	310.802:636\$800
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1935..	296.398:891\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	14.403:745\$400

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancia:

Em papel

Receita do dia:	
17 de setembro de 1935.	1.662:014\$300
17 de setembro de 1936.	4.068:478\$000
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1935	22.842:218\$900
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1936.	25.141:592\$700
Diferença para mais em 1936.	2.299:373\$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1935.	332.552:534\$900
De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1936	352.037:714\$200
Diferença para mais em 1936.	19.485:179\$300

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:	
18 de setembro de 1935.	1.813:999\$800
18 de setembro de 1936.	1.101:617\$700
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1935	24.656:218\$700
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1936.	26.243:210\$400
Diferença para mais em 1936.	1.586:991\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de setembro de 1935..	334.366:534\$700
De 1 de janeiro a 18 de setembro de 1936.	353.139:331\$900
Diferença para mais em 1936.	18.772:797\$200

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive
depositos

Arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1936.	22.650:451\$000	22.438:936\$100
Em 22 de setembro de 1936	2.327:996\$300	2.318:815\$700
Total.	24.978:447\$300	24.757:752\$100
Em igual periodo de 1935	21.799:521\$700	21.360:068\$100
Diferença para mais em 1936.	3.178:925\$600	3.397:684\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de setembro de 1936.	241.270:113\$100	234.328:853\$100
Em igual periodo de 1935	226.810:249\$500	219.908:016\$300
Diferença para mais em 1936.	14.459:863\$600	14.420:806\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1936	20.809:013\$800
Em 19 de setembro de 1936.	928:122\$800
Total.	21.737:136\$300
Em igual periodo de 1935.	15.131:612\$900
Diferença para mais em 1936.	6.605:524\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de setembro de 1936.	170.980:490\$100

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRITO — MADUREIRA
— SEDE — RUA CAROLINA MACHADO N. 498-A

Edital de convocação de sorteados

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de Alistamento Militar do 27º distrito.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, em 1935, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, à Avenida Barão de Teffé n. 99, nesta capital, os jovens das classes de 1915, 1914 e 1913, constantes da relação abaixo transcripta; devendo os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentar, do dia 15 a 25 de outubro proximo, na sede referida desta Junta de Alistamento Militar, para receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto d Concentração n. 3, ao fim da inspecção de saúde e incorporação; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penalidades da lei.

Os sorteados que fazem parte do contingente complementar, e são os da segunda chamada, ficam desde já avisados de que terão de incorporar, no caso de ser insufficiente o contingente da primeira chamada. E neste caso, serão por edital opportunamente convocados.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que vae publicado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de Alistamento Militar.

PRIMEIRA CHAMADA

Relação nominal dos sorteados convocados, designados para servir na 1ª F. S. R. em Deodoro — Classe de 1915.

N. de alistamento — N. de sorteio — Nome — Filiação:

1. 80. Adão da Rocha Leão, filho de Edmundo da Rocha Leão.
5. 58. Adriano Martins, filho de Pedro Antonio Martins.
6. 82. Affonso Luiz, filho de Maximiano Gonçalves.
16. 37. Alexandre, filho de Maria da Conceição Rabello.
20. 23. Alfredo Ferren, filho de Ferren Dara e Regina José.
22. 113. Alício, filho de Alício Solano Bastos e Leopoldina Solano Bastos.
26. 99. Alvaro, filho de José Joaquim Teixeira e Idalina Maria Teixeira.
27. 29. Alvaro Coutinho, filho de Pedro Gouvêa Coutinho.
30. 97. Alvaro Rodrigues, filho de Alcino Rodrigues.
32. 35. André dos Santos, filho de Sabino dos Santos.
33. 76. Anezio Mendes Leão, filho de Leão Mendes Leão e Adalgiza da Luz Leão.
35. 101. Antenor Thomaz dos Santos, filho de Samuel Thomaz Pires.
36. 124. Antonio de Padua da Silva Cabral, filho de Francisco da Silva Cabral.
40. 115. Antonio Benedicto, filho de João Pedroso e Maria Joaquina Cordeiro.
41. 38. Antonio Coelho Leite, filho de João Coelho e Olin-da de Jesus Leite.
43. 61. Antonio Moreira de Freitas, filho de Lindolpho Monteiro de Freitas.
44. 9. Antonio de Moura, filho de José Moura e Albertina Francisca Teixeira.
45. 46. Arestes da Silva, filho de João da Silva e Maria Izabel de Andrade Silva.
46. 89. Argemiro Indiano de Albuquerque, filho de Argemiro Guabiraba de Albuquerque.
54. 43. Aristoteles Borges de Araujo, filho de Atilo Bor-

55. 86. Aristoteles Coutinho de Almeida, filho de Bento José Coutinho de Almeida.
61. 106. Armando Tovar Ferreira, filho de Antonio Ferreira Segundo.
64. 7. Arnot Moreira Pacheco, filho de José Moreira Pacheco.
71. 128. Augusto, filho de Avelino da Rocha Guimarães e Olympia Cardoso da Rocha.
72. 17. Augusto Marques, filho de Augusto Marques Leitão.
76. 127. Caio Tobias de Aguiar, filho de Tobias de Aguiar e Valeria Maria da Conceição.
77. 2. Camillo Casemiro, filho de Eugenio Urbani e Maria Leonilda.
78. 42. Carlos Henzi, filho de Carlos Henzi e Helleny Henzi.
79. 110. Carlos Moraes da Silva, filho de Horacio de Deus Moraes.
81. 32. Carlos da Silva, filho de Antonio Benedicto da Silva.
82. 94. Carlos da Silveira Vasconcellos, filho de Leopoldino da Silveira Caruncho.
86. 103. Claudionor, filho de Matheus José de Lima e Maria de Lima.
88. 33. Claudionor Cancio Netto da Conceição, filho de Sergio Netto da Conceição.
90. 54. Claudionor Pereira do Nascimento, filho de Manoel Pereira do Nascimento.
94. 75. Claudionor de Castro, filho de Dimas Augusto de Castro.
95. 74. Damião das Neves, filho de Sabino Domingos das Neves.
99. 4. Daniel Magalhães, filho de João Paulo de Magalhães.
101. 24. David Gomes, filho de Antonio Gomes.
104. 47. Deocaciano, filho de Antonio Deocleciano de Araujo e Audina C. de Araujo.
108. 87. Deocleciano Machado Peixoto, filho de Joaquim Diniz Peixoto.
110. 83. Domingos Paulo Martins Vianna, filho de Francisco Paulo Martins Vianna.
118. 20. Edgard Pinto do Nascimento, filho de Bernardino Amorim do Nascimento.
120. 85. Elias Abdala, filho de Jacob Abdala.
121. 117. Elyseu de Souza Frietas, filho de Domingos de Souza Freitas.
125. 21. Euclides das Nexes, filho de Alfredo Benjamin das Neves.
127. 66. Eurico Cardoso de Souza, filho de Marcellino Cardoso de Souza.
130. 48. Francisco de Almeida Sobrinho, filho de Alfredo de Almeida Sobrinho.
132. 28. Francisco Argollo, filho de Francisco Argollo e Paulina Teixeira Argollo.
133. 90. Francisco Carlos da Fonseca, filho de Franklin Pio Pedro da Fonseca.
134. 22. Francisco Exposito, filho de Luigi Exposito e Maria Pero.
136. 98. Francisco Simão da Silva, filho de Julio Juvenio da Silva.
137. 70. Franklin Vidal, filho de Zeferino Vidal.
138. 34. Genezio Pereira Barbosa, filho de Joaquim Pereira Barbosa.
141. 81. Gilson Cortines de Freitas, filho de Antonio Borges de Freitas Sobrinho.
148. 67. Heraldo Serrano, filho de João da Costa Serrano.
156. 65. Humberto, filho de João Baptista Fadda e Adelina Bogado Fadda.
157. 72. Humberto Gonçalves, filho de Humberto Francisco Gonçalves.
159. 131. Humberto Werneck, filho de Leopoldo Salles e Julietta Lorette Werneck.
161. 92. Irineu, filho de Manoel Machado e Julieta Damas.
162. 84. Israel Ignacio de Carvalho, filho de José Ignacio de Carvalho.

164. 109. Jayme Lopes, filho de Lourenço Lopes.
 166. 62. Jair Celestino da Ressurreição Sobral, filho de Jorge da Ressurreição Sobral.
 172. 27. João, filho de Joaquim da Silva Ramos e Elvira Ramos Pacheco.
 175. 59. João Corrêa de Carvalho, filho de Cypriano José Dias de Carvalho.
 182. 126. Joel de Souza Vieira, filho de Francisco de Souza Vieira.
 188. 8. Jorge Gomes de Almeida, filho de Cláudio Gomes de Almeida.
 189. 108. Jorge Lara, filho de Manoel de Oliveira Lara.
 190. 111. Jorge Medina Vaz, filho de Constantino Granado e Propícia Medina Vaz.
 191. 3. Jorge Pantaleão Vaz, filho de José Pantaleão e Amelia Eugénia.
 196. 68. Josaphah Francisco, filho de Manoel Francisco e Cordolina Lima.
 197. 91. José, filho de Antonio de Souza Martins e Maria de Souza Mendonça.
 198. 112. José, filho de José Pereira Chaves e Feliciano Francisca Chaves.
 200. 119. José, filho de Manoel Rodrigues da Paz e Anthenira de Oliveira.
 201. 116. José Avelino da Silva Cardoso Filho, filho de José Avelino da Silva Cardoso.
 202. 120. José Bezerra Cavalcanti, filho de Antonio Bezerra Cavalcanti.
 205. 100. José Delphino Coelho, filho de João Delphino Coelho.
 207. 121. José Fernandes Guimarães, filho de José da Silva Guimarães.
 208. 25. José Ferreira de Araujo, filho de Antonio Ferreira Araujo.
 209. 130. José Gundarely Passos, filho de José da Silva Passos.
 213. 11. José Pinto de Miranda, filho de Jovino Pinto de Miranda.
 214. 122. José Reis Filho, filho de Thomaz Zacharias e Ambrosina Maria da Conceição.
 215. 63. José de Sant'Anna, filho de Agapito José de Santa Anna.
 216. 53. José da Silva Netto, filho de Ernesto Silva e Albertina Adelaide da Silva.
 218. 77. Joventino de Oliveira, filho de Rodolpho de Oliveira.
 220. 74. Julio Fernandes, filho de Manoel José Fernandes.
 225. 152. Justino, filho de Onofre Manoel Teixeira e Maria Helena Teixeira.
 227. 132. Lazaro da Silva Coelho, filho de Francisco da Silva Coelho.
 229. 60. Leoncio Ferreira da Silva, filho de Carlos Ferreira da Silva.
 230. 69. Leopoldino Gomes de Souza, filho de Domingos Gomes de Souza.
 232. 114. Lourenço Ferreira dos Anjos, filho de Manoel Ferreira dos Anjos.
 233. 16. Lourenço Silva, filho de Augusto Reis e Izabel Pereira da Silva.
 235. 73. Lourival Marmello Borges, filho de Antonio Borges.
 239. 18. Luiz Paes Nascimento, filho de Antonio Paes do Nascimento.
 244. 14. Manoel Ricardo de Souza Junior, filho de Manoel Ricardo de Souza.
 246. 105. Marcellino, filho de Leonel da Silva e Eliza da Silva.
 249. 56. Mario, filho de Alvaro Gomes e Luiza Gomes de Azevedo.
 254. 104. Miguel Sandy, filho de Luiz Claudino Sandy.
 257. 102. Moacyr de Barros Leal, filho de José de Barros Leal.
 259. 26. Nathalino José Nunes, filho de Bernardo José Nunes.
 260. 10. Ney da Silva, filho de Antonio da Silva Ave.
 262. 6. Nelson José, filho de Vicente José Arpão e Maria Macieira.
 264. 39. Nelson Olegario da Costa, filho de Alexandre Olegario da Costa.
 274. 64. Oreste Antonio da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva.
 276. 36. Orlando de Almeida Serrado, filho de Antonio de Almeida Serrado.
 277. 13. Orlando de Freitas Branco, filho de Joaquim de Freitas Branco.
 280. 98. Oscar, filho de João do Amaral Gurgel e Ida Fontes Gurgel.
 283. 32. Oswaldo, filho de Delphino Rodrigues de Castro e Francisca Pereira da Silva.
 288. 129. Oswaldo Del Campo, filho de Antonio Del Campo.
 290. 83. Oswaldo Gonçalves dos Santos, filho de Manoel Alves dos Santos.
 296. 30. Octacilio Ribeiro Fraga, filho de Paulo Janer Goulart Fraga.
 297. 12. Octacilio Teixeira, filho de Mathilde Teixeira.
 299. 55. Paraguassu Santiago dos Santos, filho de Oscar Ascendino Dias dos Santos.
 301. 41. Pedro Mendes, filho de Armindo Mendes e Maria de Carvalho Mendes.
 305. 5. Privano da Cruz, filho de João Florencio da Cruz.
 308. 50. Raul de Azevedo, filho de Jacintha de Azevedo.
 311. 31. Reynaldo Justino de Souza, filho de Reynaldo de Souza e Marieta I. de Souza.
 313. 85. Roberto Mesquita, filho de Raul Candido Mesquita.
 316. 123. Romualdo Lidio Kaliaba, filho de Frederico Lidio Kaliaba.
 329. 71. Theodoro, filho de Josepha Laranja.
 333. 96. Waldemar, filho de Clemente de Souza e Alzira de Souza Silva.
 334. 57. Waldemar Joaquim Marques, filho de Antonio Joaquim Marques.
 335. 49. Waldemar José Floresta, filho de Bento José Floresta.
 336. 40. Waldemar de Souza Baya, filho de Casemiro Eugénio de Souza Gaya.
 339. 125. Valeriano de Oliveira, filho de Luiz Emygdio de Oliveira.
 342. 44. Vilmano Rodrigues Marins, filho de Alpheo Rodrigues Marins.
 344. 1. Wilton Savaget, filho de Bernardo Savaget Sobrinho.
- Classe de 1914
4. 346. Antenor Floriano de Souza, filho de Horacio Floriano de Souza.
 8. 343. Aristheu, filho de Aristacu Almenia Amorim de Azevedo Leopoldina.
 10. 342. Avellar de Castro Pinto Barreto, filho de Arnobio Pinto Barreto.
 11. 340. Carlos Duarte Vilela, filho de Arthur Carlos Vilela.
 13. 344. Ernani Calverli, filho de Luiz Valverli.
 20. 352. José Gonçalves da Fonseca, filho de Graciana Apolinia da Fonseca.
 21. 353. José Juho de Moraes, filho de Vicente de Moraes.
 22. 339. José Martinez Martinez, filho de Emilio Martinez.
 23. 348. Lourival Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.

Classe de 1914

26. 351. Nelson, filho de Albino de Almeida Cardoso
 27. 347. Nelson Pereira, filho de João Pereira.
 29. 341. Orphilo Athayde de Noronha, filho de Oriente de Noronha.
 31. 340. Osmar Queiroz, filho de Florencio Queiroz.
 35. 345. Roberto, filho de Oscar Fernandes da Silva
 36. 350. Roberto Luiz de Magalhães, filho de Eugenio de Magalhães.

Classe de 1913

1. 385. Alair de Oliveira Lourenço, filho de Avelino Lourenço.
 3. 382. Alberto de Freitas Guimarães, filho de Manoel de Freitas Guimarães.
 5. 380. Almir Barroso de Azevedo, filho de Alvaro Olympio de Azevedo.
 10. 378. Eduardo Fonseca, filho de Eduardo Augusto da Fonseca.
 16. 384. Geraldo Gomes Campos, filho de Antonio Casemiro de Campos.
 19. 377. José Bernardino Gomes, filho de Adelbio Gomes.
 22. 379. Osorio da Silva, filho de José Andrade Silva.
 23. 383. Oswaldo Ferreira Tito, filho de Antonio Ferreira Tito.
 24. 389. Raymundo Baptista da Silva, filho de Honorato Baptista da Silva.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1915

Numero de alistamento -- Numero de sorteio -- Nome --
 Filiação

2. 206. Abilio Mattos, filho de Abilio de Oliveira e de Arlinda B. de Mattos.
 3. 191. Accacio Pires, filho de Evaristo José Pires.
 11. 187. Alberto da Cunha Balaguer, filho de Adolpho Balaguer.
 15. 171. Alcindo Vieira de Oliveira, filho de Antonio Vieira de Oliveira.
 21. 199. Alfredo Luiz de Souza, filho de José Luiz de Souza.
 23. 147. Aloysio Martins, filho de Liberalino José Francisco e de Idalina Martins.
 8. 160. Agostinho Romão Alves, filho de Raphael Romão Alves.
 37. 226. Antonio de Andrade, filho de João de Andrade Serra.
 38. 189. Antonio de Araujo, filho de Antonio de Araujo e de Maria Carvalho.
 42. 179. Antonio Costa, filho de Pedro Costa.
 51. 192. Ariden da Silva Barão, filho de Emiliana Silva Barão.
 52. 178. Arykerne, filho de Cecilia Soares.
 53. 181. Aristides João Luiz Duarte Filho, filho de Aristides João Luiz Duarte.
 57. 195. Arlindo Feliciano Barbosa, filho de Alberto Feliciano Barbosa.
 58. 154. Arlindo João dos Santos, filho de João Saturnino dos Santos.
 62. 182. Armando Xavier de Britto, filho de José Ignacio Xavier de Britto.
 63. 208. Armino Costa da Fonseca, filho de João Costa da Fonseca.
 67. 153. Arthur Lemos de Castro, filho de Alpheu Bráulio de Faria Castro.

69. 155. Atalvio Pereira de Souza, filho de Manoel Pereira de Souza.
 84. 151. Claudionor, filho de Antonio de Castro Martins e de Zumira de Castro Martins.
 85. 136. Claudionor, filho de João José da Luz e de Augusta do Amaral.
 92. 299. Cosme das Neves, filho de Sabino Domingos das Neves.
 96. 166. Damião Ramos Mattoso, filho de João Luiz Pereira Mattoso Junior.
 107. 157. Deoclemery Lopes da Gama, filho de João do Prado Lopes da Gama.
 109. 225. Djalma de Souza e Silva, filho de José da Silva.
 110. 83. Domingos Paulo Martins Vianza, filho de Francisco Paula Martins VIVanna.
 114. 142. Edgard, filho de Guilherme Ferreira dos Santos e de Amalia Xavier dos Santos.
 117. 216. Edgard Monteiro, filho de Eduardo Monteiro.
 123. 186. Emilio Molinaro, filho de João Molinaro.
 124. 135. Enéas de Bayma, filho de Vito Alfredo Bayma.
 142. 144. Gustavo de Oliveira Reis, filho de João Luiz dos Reis.
 143. 170. Guttemberg, filho de Jarbas José da Silveira e de Clotilde Rangel da Silveira.
 144. 183. Heitor Cardoso da Rocha, filho de Osorio Cardoso da Rocha.
 145. 167. Heloísio do Espírito Santo Faria, filho de Luiz Magno de Faria.
 149. 168. Hermenegildo Vieira Rodrigues, filho de Florindo Theodoro.
 153. 137. Honorio da Silva, filho de Antonio da Silva.
 155. 138. Humberto, filho de Humberto José Affonso e de Augusta Beatriz de Carvalho.
 158. 231. Humberto Loccato, filho de João Loccato.
 160. 223. Iracy Nunes da Silva, filho de Maximiano Nunes da Silva.
 163. 146. Jayme, filho de Jayme de Paiva e de Beatriz de Almeida Paiva.
 165. 211. Jayme Severiano Albuquerque, filho de Severino Francisco de Albuquerque.
 169. 161. Jesufredo Pinto, filho de Manoel Pinto.
 173. 172. João Barbosa da Silva, filho de Maria Belmira da Silva.
 176. 162. João Francisco da Cruz, filho de Francisco Henrique Maleiro.
 178. 188. João de Govea Telles, filho de Antonio de Souza Telles.
 181. 150. Joaquim de Siqueira Sant'Anna, filho de Joaquim Siqueira de Sant'Anna.
 185. 227. Jorge Carneiro da Cunha, filho de Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho.
 210. 200. José Gomes de Almeida, filho de Bernardo Gomes de Almeida.
 212. 149. José Moreira, filho de Aristides Moreira.
 217. 173. José Teixeira Peixeiro, filho de Manoel Teixeira Peixeiro.
 223. 134. Juracy Ribeiro de Athayde, filho de Gregorio Domingos Ribeiro.
 224. 198. Jurindino dos Santos, filho de Benedicto Luiz Marques dos Santos.
 226. 148. Justino Moraes da Silva, filho de Antonio da Silva.
 228. 158. Leonam Vianna, filho de Joaquim Rodrigues Vianna.
 237. 204. Luiz Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
 238. 196. Luiz Magalhães Andrade da Silva, filho de Pedro de Andrade e Silva.

240. 209. Manoel, filho de Oscar Veiga e de Palmyra Veiga.
 242. 180. Manoel Cesario, filho de Maria Ritta.
 250. 222. Mario de Andrade, filho de José Francisco de Andrade.
 253. 177. Melciades Fernandes Costa, filho de Manoel Fernandes Costa.
 255. 145. Milton, filho de Alberto de Souza Corrêa Saraiva e de Gracinda A. Saraiva.
 258. 141. Moacyr Mendes Novaes, filho de Eduardo de Oliveira Novaes.
 261. 163. Nelson Joaquim de Abreu, filho de Joaquim José de Abreu Filho.
 263. 221. Nelson Machado de Moura, filho de Maria Candida de Moura.
 266. 176. Nelson de Oliveira Diniz, filho de Vicente Borges Pinheiro Junior.
 267. 148. Nelson dos Santos Vieira, filho de Joaquim dos Santos Vieira.
 268. 164. Nicolau, filho de Miguel Antonio Tavares da Silva e de Antonia M. da Paixão.
 269. 217. Nilo Alves, filho de José Alves e de Maria da Conceição Pinto.
 270. 165. Nilo Antonio Pereira da Rocha, filho de Antonio Pereira da Rocha.
 271. 159. Nilson José de Azevedo, filho de Francisco José de Azevedo.
 272. 139. Norberto Mesquita, filho de Raul Candido de Mesquita.
 279. 202. Orlando Ravazzoni, filho de Carlos Ravazzoni.
 281. 220. Oswaldino Rodrigues de Araujo, filho de Elias Rodrigues de Araujo.
 286. 215. Oswaldo Alves Carvalhosa, filho de Hildebrando Alves Carvalhosa.
 291. 214. Oswaldo Mathias Martins, filho de Alfredo dos Santos Martins.
 294. 207. Octacilio Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
 300. 140. Paulo de Souza, filho de Antonio Ludgero de Souza.
 303. 175. Pedro de Siqueira Rittes, filho de Antonio Gonçalves Rittes.
 304. 212. Placido Roberto da Silva, filho de Antonio de Oliveira e de Sarah R. da Silva.
 306. 197. Ranulpho de Carvalho, filho de Augusto Carvalho da Silva.
 310. 193. Reginaldo, filho de Joaquim Arthur de Barros e de Bemvinda Corrêa de Barros.
 314. 203. Rodolpho, filho de Adolpho Francisco da Silva e de Ildia Maria da Silva.
 317. 224. Rubens, filho de Aurelio Cunha da Costa e de Minervina Nunes da Costa.
 319. 210. Rubens Gonçalves de Souza, filho de Quintino Gonçalves Porto.
 320. 174. Ruben José dos Santos, filho de Joaquim José dos Santos.
 321. 201. Samuel Frias, filho de Leandro José Frias e de Jovita Cotrim de Frias.
 322. 156. Sebastião, filho de Emilio Vieira Nunes e de Adelaide Mattoso Nunes.
 323. 230. Sebastião, filho de Pedro Manoel de Souza e de Capitolina de Souza.
 326. 185. Silvino Gomes da Silva, filho de Sergio Gomes da Silva.
 328. 184. Soltier Martins Vianna, filho de Augusto de Souza Vianna.
 330. 232. Ubiratan Miguel da Fonseca, filho de José Miguel da Fonseca.

Classe de 1914

8. 320. Arnaldo Sampaio de Gusmão, filho de Luiz Sampaio de Gusmão.
 12. 357. Eduardo Duarte Martins, filho de José Martins.
 14. 359. Francisco, filho de Manoel Gomes Ferreira e de Estella Marques Ferreira.
 16. 364. João, filho de Carlos Neves dos Santos.
 24. 354. Manoel Domingos Souto, filho de Manoel Joaquim Domingos e de Carmelia F. Souto.
 28. 362. Nilo Nascimento Andrade, filho de Quintino Nascimento Andrade.
 33. 363. Raphael Fernandes, filho de Raphael Fernandes.
 37. 355. Roldão de Almeida, filho de João d'Almeida.
 38. 356. Ruy Calixto da Silva, filho de Tacito Calixto da Silva.
 39. 358. Thomaz Edison Barbosa Cordeiro, filho de Thomaz Barbosa Cordeiro.

Classe de 1913

6. 341. Ary Rubem Brandão de Carvalho, filho de Antonio da Silva Carvalho.
 9. 342. Durval Lopes, filho de Lydio Lopes.
 11. 390. Eduardo Miguel Abdala, filho de Miguel Abdala Thomaz.
 13. 386. Eurico da Silva Ferreira, filho de Theodorico Marques Ferreira.
 15. 389. Francisco Barbosa Pontes, filho de Francisco Pontes.
 17. 388. Hugo de Mello Brasiense, filho de Mario de Mello Brasiense.
 20. 387. José Luiz Vianna, filho de Antonio Candido Vianna. Rio de Janeiro, Madureira, 15 de setembro de 1936. — Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de A. M.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

J. A. M. DO 24º DISTRITO EM SANTA CRUZ, A RUA BARÃO DE LADARIO N. 58.

Edital de convocação de sorteados

João Tavares Barbosa, 2º tenente, delegado interino da Junta de Alistamento Militar do 24º Distrito:

Faz saber que, foram sorteados para servir no Exército activo, pela J. A. M. do 24º distrito, na 1ª Circunscrição de Recrutamento, em 26 de setembro de 1935, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo se apresentarem os da 1ª chamada, de 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, acima mencionada, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 4 (Quartel do 2º R. A. M. (Santa Cruz).

Aqueles que, não se apresentarem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal Militar.

Os cidadãos da 2ª chamada, que constituem o contingente suplementar, ficam desde já avisados que serão chamados a incorporar, caso seja insufficiente o contingente da 1ª, sendo, em tal caso, publicado o edital de chamada no *Diario Official*, e affixado aviso na sede da Junta, a partir de 7 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei e assigno o presente edital, que será publicado na imprensa official e affixado na sede da Junta.

Capital Federal, 18 de setembro de 1936. — João Tavares Barbosa, 2º tenente, delegado, interino.

Relação dos sorteados da 1ª chamada

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Filiação

Classe de 1915

1. 146. Accacio Benedicto Corrêa, filho de Irineu Benedicto Corrêa.
 2. 26. Aegua Jardim, filho de Romero da Silva Jardim.
 3. 79. Acoy de Vasconcellos Chaves, filho de Francisco Monteiro Chaves.
 4. 109. Adyr de Oliveira, filho de Manoel Alves de Oliveira.
 5. 139. Aldir da Silva Ferreira, filho de Armando Ferreira.

6. 84. Adolpho Werner Uhle, filho de Augusto Otto Uhle.
 7. 3. Albino, filho de Claudio José Vieira.
 8. 143. Alcanio, filho de Henrique Albino Vianna.
 9. 68. Alcebiades, filho de Agenor Carvalho.
 10. 8. Alcides Leoni, filho de Manoel Baptista Leoni.
 11. 169. Alcides de Moura, filho de Antonia de Moura.
 12. 117. Alenis Rachid Azem, filho de Rachid Azem.
 13. 101. Alexandre, filho de Maria José de Souza.
 14. 159. Alfredo, filho de Alfredo Antonio da Silva.
 15. 163. Aloysio de Carvalho, filho de Manoel de Carvalho.
 16. 131. Antonio, filho de Candido Belisario da Silva.
 17. Antonio, filho de Luiza da Conceição.
 18. 61. Antonio Ponciano da Costa, filho de André Ponciano da Costa.
 19. 129. Antonio São Fuentes Pereira, filho de José Paula.
 20. 142. Antonio da Silva, filho de Antonio João da Silva.
 21. 161. Ataliba, filho de Melsiades da Silva Guimarães.
 22. 74. Benedicto, filho de Maria Corrêa da Conceição.
 23. 136. Benedicto Corrêa dos Santos, filho de José Corrêa dos Santos.
 24. 47. Bernardino, filho de Arminda Rita da Silva.
 25. 140. Candido, filho de Sebastiana Maria da Gloria.
 26. 10. Carlos Octavio da Silva, filho de Alvaro Advincola da Silva.
 27. 18. Claudéando dos Santos, filho de Manoel José dos Santos.
 28. 164. Claudionor da Rocha Mello, filho de Angelo da Rocha Mello.
 29. 171. Cosme, filho de Theodoro José do Nascimento.
 30. 233. Crispim, filho de Manoel Narciso Ramos.
 31. 157. Durval, filho de Manoel Alves de Brito.
 31. 134. Dorvalino, filho de Nestor de Souza.
 32. 147. Elpidio, filho de Sebastião de Souza.
 33. 64. Eulmino Motta, filho de Victorino Motta.
 34. 81. Ezequiel, filho de Tobias Fernandes.
 35. 158. Felipe, filho de Abdala Cerquise.
 36. 17. Fernandes Gomes da Rocha, filho de José Gomes da Rocha.
 37. 103. Florentino, filho de Manoel Antonio Xavier.
 38. 91. Floriano da Costa, filho de Zelia Maria da Conceição.
 39. 77. Gilberto Losco, filho de Paulistro Giovanni Losco.
 40. 95. Gonzalo, filho de João Moreira de Andrade.
 41. 46. Herminio, filho de Antonio Ferreira Junior.
 42. 160. Ignacio Barroso da Silva, filho de Jovino Barroso da Silva.
 43. 76. Isaac Germano, filho de Felipe Germano.
 44. 99. João Baptista, filho de Gaudencio Antonio Flôres.
 45. 65. Joaquim, filho de Albino Antonio de Oliveira.
 46. 127. Joaquim Assumpção, filho de Joaquim Antonio de Assumpção.
 47. 69. Joffre Candido Monção, filho de José Bernardes Monção.
 48. 97. Iolandino, filho de Antonio de Oliveira Fonseca.
 49. 125. Jorge Canoz, filho de João Canoz.
 50. 155. Jorge Gabriel Rahy Sobrinho, filho de Soliba Gabriel Rahy.
 51. 86. José, filho de Carmelia Maria da Conceição.
 52. 105. José, filho de José Antonio da Motta.
 53. 52. José Maura, filho de José Maura.
 54. 115. José, filho de Manoel Pereira do Nascimento.
 55. 2. José Carlos da Oliveira, filho de Vergilio Carlos de Oliveira.
 56. 50. José Marques, filho de João de Deus Marques.
 57. 104. Jovelino Cardoso de Paiva, filho de Ernesto Cordeiro de Paiva.
 58. 75. Julio, filho de Alfredo de Oliveira Lima.
 59. 16. Laudelino, filho de Jovelina Maria da Conceição.
 60. 138. Leonel, filho de Francisco José Corrêa.
 61. 51. Luiz Carlos Priamo de Lacerda, filho de Luiz Gonzaga Priamo de Lacerda.
 62. 116. Luzo, filho de Euclides Luiz dos Santos.
 63. 128. Magno de Mello, filho de Francisco de Mello.
 64. 123. Manoel, filho de Augusto Cezar.
 65. 100. Manoel, filho de Casemiro da Oliveira.
 66. 151. Manoel, filho de Leopoldina de Andrade.
 67. 59. Manoel José Villêla de Figueiredo, filho de Manoel Henrique Figueiredo.
 68. 33. Moacyr Vicente Rosa, filho de João Rosa.
 69. 24. Nelson Ferreira da Silva, filho de José Ferreira da Silva.
 70. 48. Nestor, filho de José Pedro de Alcantara.
 71. 137. Nicoláo, filho de Pedro Ferreira da Silva.
 72. 13. Nilo, filho de Maria Rosa Nunes.
 73. 152. Nilton Rangel, filho de Raul de Souza Rangel.
 74. 37. Oscarino dos Santos Cardoso, filho de Oscar dos Santos Cardoso.
 75. 66. Oswaldo, filho de Francisco Basilio da Motta.
 76. 72. Ovidio Henrique Miranda, filho de Henrique Vergilio de Miranda.
 77. 194. Paulo, filho de Joaquim Luiz da Silva.
 78. 162. Paulo, filho de Manoel Ferreira Lima.
 79. 154. Paulo Soares Chaves, filho de José Augusto Chaves.
 80. 124. Pedro, filho de Ananias Rodrigues Loredó.
 81. 5. Salvador, filho de José Manoel Travassos.
 82. 4. Sebastião, filho de Canetano Dutra.
 83. 34. Sebastião, filho de Candido Nascimento Baptista.
 84. 170. Sylvio Figueiredo, filho de Ignacio de Figueiredo.
 85. 174. Waldemar, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.
 86. 113. Waldemar Mendes Pimentel, filho de Nicoláo Mendes Pimentel.
 87. 39. Waldemiro, filho de José Pereira Cardoso.
 88. 53. Waldemiro Monteiro, filho de Honorato Monteiro.
 89. 173. Waldir, filho de Leopoldino Virgilio Maia.
 90. — Walter, filho de Petronilha Marques.
- Classe de 1914
91. 470. Anastacio Juliano, filho de Pascoal Juliano.
 93. 472. Anthero Benedicto da Costa, filho de Augusto Benedicto da Costa.
 94. 491. Antonio Morgado Britto, filho de Antonio Eduardo Britto.
 95. 497. Aristoteles de Araujo, filho de José Jacintho de Araujo.
 96. 499. Avelino, filho de Maria da Gloria.
 97. 465. Benedicto, filho de Sebastião Ferreira Rosa.
 98. 475. Benedicto do Nascimento, filho de Benedicto do Nascimento.
 99. 496. Crelis, filho de Antonio Luiz.
 100. 473. Djalma Sampaio, filho de Orozimbo Sampaio.
 101. 460. Elias Martins, filho de Trajo Martins.
 102. 485. Eloy Victor da Silva, filho de Apolinario Victor da Silva.
 103. 459. Eurico da Silva Moraes, filho de Cezario Pereira Moraes.
 104. 452. João Fernandes da Silva, filho de Honorio Fernandes da Silva.
 105. 494. João Fernandes de Souza, filho de Amaro Fernandes de Souza.
 106. 498. João Lucas, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
 107. 490. Jorge Azevedo Pinto, filho de Nestor Pinto da Silva.
 108. 479. José Pinto Guedes, filho de Manoel Pinto Guedes.
 109. 468. José Ribamor da Cunha Smith, filho de Alexandre Arthur Smith.
 110. 492. Lourival, filho de Luiz da Silva.
 111. 476. Manoel, filho de Alberto Nunes da Rocha.
 112. 463. Manoel, filho de Andreza Delfina da Conceição.
 113. 484. Manoel de Almeida Brandão, filho de Hermenegildo Dias Brandão.
 114. 470. Manoel Bernardo Ferreira, filho de João Ferreira Netto.
 115. 501. Mario, filho de Justino Nunes de Souza.
 116. 469. Moraes Kefuri, filho de Saide Morad Kefuri.
 117. 461. Nelson Lopes de Abreu, filho de Antonio Lopes de Abreu.
 118. 481. Odorico da Silva Gomes, filho de Garibaldi da Silva Gomes.
 119. 467. Pedro, filho de Celestino Alves.
 120. 454. Rubens Lacerda Moura, filho de Francisco Moura.
 121. 482. Salvador, filho de Bento Cancio de Pontes.
 129. 464. Sylvio Soares, filho de Germano Lopes.
 123. 457. Theodorico José de Sant'Anna, filho de Theodorico José de Sant'Anna.
 124. 455. Waldemar Alves Cardoso, filho de Manoel Alves Cardoso.
- Classe de 1913
125. 585. Aureliano Pereira da Silva, filho de Tertuliano Pereira da Silva.
 126. 590. Elias Saul, filho de Tehelur Saul.
 127. 588. José Bento Groux, filho de Eduarda Libanis Groux.
 128. 589. Luiz de Castro Farias, filho de João Farias.

2ª CHAMADA

Classe de 1913

1. 298. Adair, filho de Adelia Rodrigues Bastos.
2. 306. Alberto, filho de Arthur Fernandes Machado.
3. 198. Alberto, filho de Alberto Cardoso de Souza.
4. 258. Alcides, filho de João José Monteiro.
5. 193. Aldemiro, filho de Antonio de Souza Martins.
6. 213. Alziro, filho de Euclides Anthero Ferreira.
7. 272. Antonio, filho de Manoel Martins de Freitas.
8. 276. Antonio Anjos de Almeida, filho de Antonio José de Almeida.
9. 254. Antonio de Souza, filho de Luiz de Souza.
10. 191. Ary, filho de Sylvio Gonçalves Maia.
11. 199. Ary Alves Kocingham, filho de Izabel Alves Vieira.
12. 242. Athayde, filho de Hygino Alves do Nascimento.
13. 211. Benedicto, filho de Aprigio Raymundo de Souza.
14. 263. Benedicto, filho de João José de Almeida.
15. 239. Benedicto, filho de Sebastião de Azevedo Mattos.
16. 278. Benedicto Soares da Silva, filho de Alfredo Soares da Silva.
17. 226. Bernardino da Silva Sarmento Soares, filho de Manoel da Silva Sarmento Soares.
18. 214. Claudio, filho de Armando Alves de Carvalho.
19. 251. Damião, filho de Theodoro José do Nascimento.
20. 246. Eduardo, filho de Eduardo de Jesus Martins.
21. 300. Francisco, filho de Rufino Antônio de Araújo.
22. 205. Francisco Garritano, filho de Vicente Garritano.
23. 187. Francisco Silveira Porto, filho de Manoel Silveira Porto.
24. 303. Genesio, filho de João Fernandes de Azevedo.
25. 261. Geraldo Alves Cardoso Ferreira, filho de Manoel Alves Cardoso Ferreira.
26. 283. Geraldo Carvalho do Amaral, filho de Antenor Dias do Amaral.
27. 220. Guilherme Saldanha Deduque de Macedo, filho de Pedro Deduque de Macedo.
28. 264. Henrique, filho de Ananias José da Silva.
29. 241. Hugo Rezende Ferreira, filho de Claudio Ferreira.
30. 305. João Baptista Paz, filho de Alves Paz.
31. 217. João Corrêa dos Santos, filho de Horacio Corrêa dos Santos.
32. 289. João Francisco Vieira, filho (natural) de Maria Carlota Vieira.
33. 207. João Medeiros Maia, filho de Manoel da Silva Maya.
34. 177. Joaquim Bernardes de Miranda, filho de Braulio Ramos de Miranda.
35. 265. Jorge Alves da Silva, filho de Antonio Alves da Silva.
36. 179. José, filho de José Henrique Fernandes.
37. 293. José, filho de Firmo Teixeira de Jesus.
38. 299. José, filho de Levina Pereira Lopes.
39. 245. José Corrêa de Almeida, filho de Carolina Corrêa de Almeida.
40. 260. José Luiz Campos, filho de Angelina Conceição Campos.
41. 292. José Paulo da Cruz, filho de João Paulo da Cruz.
42. 257. José de Siqueira, filho de Elpidio Americo Siqueira.
43. 286. Julio, filho de Palmira Francisca.
44. 247. Laerte Collares Quitete, filho de Pompeu Gusmão Quitete.
45. 202. Luiz Benedicto Corrêa, filho de Irineu Benedicto Corrêa.
46. 206. Luiz Francisco Paixão, filho de Angelo Francisco Paixão.
47. 252. Luiz Ramos da Silva, filho de Manoel Ramos da Silva.
48. 271. Manoel, filho de Antonio Carlos.
49. 215. Manoel, filho de Arthur Maria dos Santos.
50. 243. Manoel, filho de Izolina da Silva.

51. 224. Manoel, filho de José Dias Bisoco.
52. 266. Manoel, filho de Manoel José de Magalhães.
53. 302. Manoel Isidoro, filho de João de Deus Moraes.
51. 229. Mario Guerra, filho de Jorge Guerra.
55. 201. Mario Nunes de Souza Filho, filho de Justiniano Nunes de Souza.
56. 181. Miguel, filho de Fortunato do Carmo.
57. 249. Milton, filho de Antonio Dias Castro.
58. 208. Milton, filho de Manoel Pedro de Alcantara.
59. 297. Nelson da Costa Machado, filho de Antonio da Costa Machado.
60. 228. Nilo, filho de José Antonio Pereira.
61. 236. Olimpio de Oliveira, filho de Theresa Francisca Silva.
62. 182. Paulo Tarso Dias, filho de Elba Pinheiro Dias.
63. 291. Pedro, filho de Alfredo José Rosa.
64. 282. Pedro Alonso Ferrão, filho de Alonso Ruido.
65. 253. Ruy Ribeiro, filho de Guilherme Ribeiro.
66. 296. Salustiano, filho de Alfredo José Rosa.
67. 198. Sebastião Francisco dos Santos, filho de Benedicto Francisco dos Santos.
68. 186. Vespaziano, filho de Alvaro Ignacio de Almeida.
69. 290. Venicio Fernandes Bastos, filho de Mario Teixeira Bastos.
70. 284. Vinicio Marcos Machado, filho de Leopoldo Augusto Leal.

Classe de 1914

71. 583. Abelardo, filho de João da Silva Guerra.
72. 541. Aloysio Raul Teixeira Leite, filho de Eduardo Floriano de Lemos.
73. 532. Antonio Moré, filho de Salvador Moré.
74. 507. Arquimino Rigueira dos Santos, filho de Antonio dos Santos Lessa.
75. 536. Carlos de Oliveira Paiva, filho de Antonio de Oliveira Paiva.
76. 518. Domingos Gomes Cordeiro, filho de Mamede Gomes.
77. 504. Faustino José, filho de Benedicta Barbosa.
78. 515. Genesio Theobaldo dos Santos, filho (natural) de Francelina Theobaldo.
79. 519. José Almeida de Oliveira, filho de Julio de Oliveira.
80. 534. José Cavalcante de Albuquerque, filho de Espiridão Cavalcante de Albuquerque.
81. 520. José Pessoa Mendes, filho de João Gutemberg Mendes.
82. 505. Julio otero de Azevedo, filho de Candido de Oliveira.
83. 513. Lourenço Espirito Santo, filho de José Honorio Santos.
84. 511. Manoel Paixão de Oliveira, filho de Benedicto Cornelio de Oliveira.
85. 516. Nicolas Guilherme, filho de Luiz Kzzes Herrera.
86. 512. Odair José Bayer, filho de Pedro José Bayer.
87. 514. Oswaldo de Macedo, filho de Dionisio de Macedo.
88. 506. Pierre-José da Silva, filho de Alberto José da Silva.
89. 506. Rodolpho Soares de Mattos Porto D'Ave, filho de Abelardo Porto D'Ave.
90. 510. Romulo Silvestre Costa, filho de Waldemar Paulino da Costa.
91. 526. Sebastião Carecha, filho de Antonio José Carecha.
92. 525. Sebastião Luiz Bauduino, filho de Ricardo Luiz Balduino.
93. 537. Walter Lima Coelho, filho de João Coelho.

Classe de 1913

94. 596. Damião Morgado, filho de Eulogio Morgado.
95. 595. Joaquim Fonseca, filho de Ernesto Fonseca.
96. 594. José Ferreira, filho de José Grizasto Ferreira.
97. 603. José Sylvio de Carvalho, filho de Mario de Carvalho.
98. 593. Milton da Silva Lapa, filho de Francisco de Mello Cavalcante Lapa.
99. 592. Silva Agostinho Valença, filho de Antonio Agostinho.
100. 597. Wartigem Ribeiro Reverdosa, filho de Custodio Ribeiro Reverdosa.

Capital Federal, 21 de setembro de 1936. — João Tavares Barbosa, 2º tenente, delegado interino.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA

Grupo V

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, publicado às paginas 19.536 a 19.538 do "Diário Oficial" n. 205, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO V — MATERIAL ESPECIALIZADO PARA AVIÕES E MOTORES — EQUIPAMENTO DE AVIÕES.

De ordem do Sr. General Presidente, faço publico que fica adiada para o dia 5 de outubro proximo futuro a Concorrência Administrativa dos artigos numeros 243 e 358 (para aviões Boeing e Corsario), constantes do edital n. 13, publicado às paginas 19.536 a 19.538, do "Diário Oficial" n. 205, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

1/2º Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO E exploração DA CANTINA DO 1/2º R. A. M.

De ordem do Sr. tenente-coronel, comandante e presidente do Conselho de Administração, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de outubro do corrente anno, às 9 horas da manhã, na secretaria deste grupo, no quartel do Curato de Santa Cruz, Districto Federal, serão recebidas propostas para instalação e exploração de uma cantina. Os concorrentes deverão no local supra e até o dia acima mencionado, entregar ao secretario do Conselho de Administração, ou a quem o estiver substituindo neste acto, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigida ao presidente do Conselho de Administração e todas datadas e assignadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza e mais os seguintes documentos: a) contracto social, devidamente registrado; b) quitação de todos os impostos federaes e municipaes, a que estiver sujeito o ramo de negocio, cujos artigos se propõe a fornecer, isto é:

- industrias e profissões;
- imposto sobre a renda;
- imposto de consumo;
- licença da Prefeitura do Districto Federal.

Serão clausulas obrigatorias segundo o R. I. S. G., as seguintes:

1º) O concorrente deverá ser brasileiro, reservista e apresentar toda prova de idoneidade que lhe for exigida.

2º) Não poderá vender na Cantina, senão artigos previamente discriminados em uma relação que ficará dependendo da approvação da administração.

3º) Desde logo, fica estabelecido que nessa relação não constarão bebidas alcoolicas e outros artigos cuja venda a administração julgue nociva á hygiene, á saude ou ás finanças das praças.

4º) As vendas serão mediante vales que serão descontados, mensalmente, na thesouraria do grupo, a favor do cantineiro, nunca podendo os mesmos ultrapassar a dois terços dos vencimentos de cada interessado, comprador, somente em cada mez.

5º) O contractante ficará sujeito á acção dos preceitos regulamentares, no que concernir á disciplina, moralidade e hygiene do quartel.

6º) Correrão por conta do ajustado as despesas de installação, luz e asseio das dependencias occupadas pela Cantina.

7º) Ficará a Cantina sob a fiscalização da Administração da Unidade, inclusive no que referir as tabellas de preços, as quaes deverão ser mais baratas do que os preços correntes no commercio varejista da praça; manterá sempre stock sortido de artigos de armario e artigos para fumantes.

8º) Quanto a refeição, constará somente de café, merenda e frios.

9º) Do total das vendas recebidas, mensalmente na Cantina, 5 % serão descontados em favor das sub-unidades, que contribuirão com os seus gastos para realização desse movimento commercial.

10º) O ajuste estabelecerá multas para as infracções, multas essas que constarão do respectivo termo de ajuste.

11º) O concorrente preferido, caucionará na thesouraria deste grupo, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), como garantia do ajuste que firmar com este grupo.

12º) As multas impostas deverão ser recolhidas á thesouraria, no prazo de 48 horas, contadas da data em que por feita a comunicação.

13º) A applicação das ditas multas ficará a criterio do C. A., em face de qualquer procedimento irregular do cantineiro, na execução do seu contracto.

14º) Os ajustes poderão ser rescindidos: a) por falta de idoneidade provada em inquerito regular; b) por falta de cumprimento do ajuste, constata-da depois da primeira infracção; c) por accordo entre o cantineiro e o C. A., precedido de um aviso de 30 dias no minimo.

15º) Será preferida a proposta do que maior vantagem offerecer ao Corpo, tomado em consideração porcentagem maior, preços minimos e maior somma de beneficios nas installações.

16º) Nenhuma indemnização será feita no caso de ser rescindido o contracto que o proponente preferido houver feito com o Corpo.

17º) As propostas serão abertas na presença dos interessados, no dia 5 de outubro, ás 9 horas.

18º) Os concorrentes deverão se submeter além das clausulas constantes

do R. I. S. G., ás demais que na Hora do ajuste forem combinadas.

19º) O contractante ainda se obrigará a manter barbearia com esterilizadores, engraxaterias, dentro ás mesmas garantias e exigencias do contracto.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 21 de setembro de 1936. — *Mario Malta* capitão ajudante.

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados em fabrico de machinas que o Conselho Administrativo da Directoria do Material Bellico receberá no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, propostas de fornecimento de machinas de applicação aos estabelecimentos fabris de sua jurisdição.

As especificações e mais detalhes se encontram á disposição dos interessados, na mesma directoria.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — *João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato*, cap. secretario do C. Administrativo.

Departamento Medico de Aviação

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major medico presidente do Conselho de Administração, faço publico, que fica aberta até o dia 30 do corrente mez, a inscripção para fornecimento, a este Departamento, de artigos dentarios e apparatus de laboratorios.

As relações respectivas acham-se a disposição dos interessados, no almoxarifado deste Departamento, nos dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Campo dos Affonsos, 15 de setembro de 1936. — *Thomas Girardwood*, 1º tenente medico, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta Directoria para apurar o abandono de emprego por parte do agente postal de Cantagallo, senhor Eduardo Christovão comparecer perante a mesma commissão de Souza, convido o mesmo senhor a são de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, 18 de setembro de 1936. — *Otton Doring*, 3º official, presidente da Commissão de Inquerito.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Ver edital publicado na integra, no *Diario Official* de 4 de setembro, paginas 19.650 e seguinte.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o senhor coronel Amilcar Armando Botelho de Magalhães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres publicos a importância de 2:929\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao adiantamento de igual importância, recebido em virtude do aviso n. 271, de 7 de março de 1928, do Ministério da Guerra, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 25 de maio de 1936, sob pena de ser feita a execução judiciaria.

Directoria de Tomada de Contas, 2 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o senhor Francisco Luis dos Santos Werneck, ex-chefe da Secção do Expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres publicos a importância de 5:000\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao adiantamento de igual importância, que lhe foi concedida em virtude de aviso n. 2.751, de 12 de novembro de 1910, do Ministério da Agricultura, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 25 de maio de 1936, sob pena de ser feita a execução judiciaria.

Directoria de Tomada de Contas, 2 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Sebastião Pedrosa de Moraes, ex-agente postal de "Pennapolis", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de réis 1:435\$000, debito apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, relativo ao periodo de 11 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle no-

tificados das decisões proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 2 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Milton Peixoto Ribeiro, escrivão da Collectoria Federal de "Cannaveiras", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seu direitos sobre a importância de 195\$236, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo aos periodos de 1º de janeiro de 1930 a 6 de abril de 1932 e de 7 de maio de 1932 a 18 de maio de 1933, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 27 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director do Expediente do Pessoal, são convidados a satisfazer, no prazo de quinze (15) dias, as exigencias constantes do processo relativo ao concurso ultimamente realizado na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para provimento de empregos de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Anadyr Marques Fereira de Abreu.
Arycles Antunes de Oliveira.
Aloysio de Paula Fonseca.
Dhylo Guardia de Carvalho
Domingos Alves da Costa.
Edmundo Levi.
Erico Campos Filho.
Francisco Queiroz Guimarães.
Georgenor Acelyno de Lima Torres.
Gracila Guerreiro Barbalho.
Gastão Bastos Villaça.
Gabriel Filgueiras.
Hadjina Fredericci Ribeiro.
Heinrich Julius Nuremberge.
José Rego Cavalcanti.
José Carlos Nunes Pimenta de Lacerda.
José Bezerra de Menezes.
Maria de Lourdes Vereza.
Maria Cecilia Pereira de Faria.
Octavio Monteiro Artiaga.
Roberto Pessoa.
Renato Lisboa.
Virgilio Gonçalves Torres Netto.
Walter Silva.
Wolney Rocha Braune.
Zelinda de Moraes Parente.

Sub-Directoria do Expediente, 1ª Secção, em 21 de setembro de 1936. — *Ranulpho Pereira da Silva*, official do Thesouro Nacional.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, do decreto n. 19.587, de 11 de janeiro de 1931, solicita para o dia 29 de setembro de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 435:

Requisições — Materiaes

- N. 102.062 — Archivo de aço.
- N. 114.168 — Jogo de chaves para microscopio.
- N. 114.169 — Lampadas para lanternas.
- N. 115.362 — Papel para embrulho, etc.
- N. 116.132 — Archivo de aço.
- N. 122.063-A — Drogas.
- N. 127.096 — Material electrico.
- N. 201.041 — Archivo de aço.
- N. 201.042 — Machina de numerar, marca "Saxonia".
- N. 209.043-B — Oleo, tinta, fio de aço, etc.
- N. 220.136-A — Lampada para mesa com pé e globo diffusor de vidro opalino.
- N. 220.139-A — Film.
- N. 223.131 — Pipetas para aparelho de sedimentação de sangue.
- N. 223.147 — Guta-percha em bastões.
- N. 226.287 — Lamparina a gazolina para soldar.
- N. 226.290 — Material para barbearia.
- N. 227.388 — Jogos educativos.
- N. 227.390 — Hygrometro de Tycoos para gabinete de physica.
- Ns. 228.235[226-A — Drogas.
- N. 235.073-A — Espanador de cabelo.
- N. 241.108-A — Drogas.
- N. 242.257-A — Aniz estrellado em pacotes, etc.
- N. 248.011 — Capa impressa para processo.
- N. 255.062-A — Material de expediente.
- N. 409.043 — Material de expediente.
- N. 417.052 — Carimbo de borracha em madeira.
- N. 616.146 — Machina de furar ferro de precisão.
- N. 616.147 — Serra circular.
- N. 624.317 — Vidro para uma prensa.
- N. 624.324 — Vidro para vidraça.
- N. 624.326 — Correia de couro.
- Ns. 808.010[12-B — Carimbo para datar.
- N. 912.132-A — Dynamo para motor de automovel.
- Ns. 914.107[115 — Livros estrangeiros de estudos.
- N. 918.082-A — Tampa de vidro para "Bureaux", etc.

Rio, 22 de setembro de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Directoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 155 DO REG. DO IMPOSTO DE RENDA**

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, torna publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao exercício de 1931, decorrente de lançamento effectuado nesta Directoria.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital, os interessados poderão comparecer à Secção de Arrecadação, para effectuarem o pagamento ou ao Serviço de Dívida Activa, para prestarem esclarecimentos que julgarem convenientes e reclamarem contra o lançamento.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — O secretario interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

A. Costa & Santos (successores do João Almeida de Oliveira).

Alexandre — José
Alves & Santos (responsavel o socio Breno Alves).

Antonio Maria de Araujo Dias & Companhia.

Azevedo — Albino de
Babbi & Sacchetti.
Baptista — Virgilio
Beffe — Guilherme Antonio
Bohmghrem — Oscar Luiz
Caldas — Raymundo Sampaio
Camacho — Francisco Gonçalves
Campos — Esmeraldina
Christoffersen — Christine
Conti & Caputo.
Conti — Mario
Cordeiro & Santos.
Costa — Hermínio Borges da
Costa — Joaquim Ferreira da
Estrella — E. J.
Fernandes Magalhães & Comp.
Gomes & Almeida.
Gonçalves & Cardia.
Gonzalez Castro & Irmão
Guerra — João de Deus
Huber Machado & Comp
Irmãos Lerner.
J. L. Conde & Comp.
J. P. Vasconcellos & Cardoso.
Julio de Sá & Comp.
Kantzner — José Carlos
L. Marques & Comp.
Largo — Rodrigo da Fonseca Sant.
Malheiros — Olivia
Manoel Antunes & Comp.
Medeiros — Jayme da Silva
Motta — Antonio Vieira da
Oliveira — Manoel Sá de
P. Goulart & Faria.
Pacheco — Ida
Pelizzari — Antonio (successor de
Ladislau de Mello).

Ré — Luiz Pierino
Ribeiro — José Joaquim
Ribeiro — L. G.
Rocha — J. S.
Rocha — Matheus Coelho da
Romeiro — Ricardo
Santos — Antídio Arzua dos
Santos — Francisco dos
Santos — José dos
Santos — Manoel Antonio dos
Santos & Pinto.
Sequeira Almeida & Comp.
Silva — Georgina Pereira da

Silva — J. J. (successor Guido Maguelo).

Silva — Ludovino Ramos da
Silva & Pinto (successores de Theophilo Joaquim Camargo).

Souto — Alfredo (responsavel o successor Souza & Faria).

Taranto — Vicente

Vieira & Jorge.

Vieira — José Nunes (successor de Jesus Felipe).

Villela — J. C. A.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, para, dentro do prazo de dez dias, prestarem esclarecimentos que se tornam necessarios, para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo se dirigir à Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — O secretario interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

A. Gomes do Amaral.

A. Mendes.

A. Moreira.

A. W. Bradfield.

Albuquerque — André de (Filho)

Albuquerque — Fernando Cavalcanti

Barreto Almeida de

Almeida — Alfredo Eugenio Vieira

(Dr.)

Almeida — José Teixeira

Almeida — Juvenal Pinto d.

Almeida — Patrocínio de

Almeida — Rufino

Alves — Cesar

Alves — José Manoel

Amaral — Dinkel Prudente de

Andrade — Arnaldo Pinheiro de (capitão-tenente).

Antonio Cordeiro & Comp

Aragão — Sylvio Alves

Araujo — José da Silva

Arruda — Joaquim Alves

Assis — Francisco

Augusto — Luciano

Avila — José da Silveira

Baptista — João Nunes

Barbo — Cezar

Barbosa & Britto.

Barbosa — Antonio Evangelist

Barbosa — Eduardo José

Barowsky — Friez

Barreto — Joaquim Lopes

Barros — Aurio

Baroso — Francisco de Paula Vi-

anna

Beaujean — Paulo

Behor — Anafe

Bittencourt — João Vianna

Brasil — Nestor Penha

Brilhante — Manoel de Azambuja

(capitão).

Brito — Manoel da Silveira

Cabral — João Chrisostomo da Rocha

Cabral — Manoel Muniz

Cardoso — Antonio Magalhães Rangel

Carazedo — Bento (Filho)

Carvalho — Antonio

Carvalho — Antonio Gomes de

Carvalho — Francisco Augusto d.

Carvalho — João Alves de

Carvalho — Maria Ribeiro Moreira

de (viuva).

Castanheira — Bento Machado

Costex — Carlos Cirillo

Castro — José Antonio Pedreira de Magalhães

Castro — José Leite de (Junior) (1º tenente).

Conceição — Leonidas Marcos d'

Costa — Euclides Pereira da

Costa — Lorenzo

Couy — José Prates

Cruz — Jayme Alves da

Cunha — Eugenio Ferreira da

Cunha — José Marianno Carneiro da (Filho).

Davies — Thomaz Williams

De Gasparis & Dall'Orto

Diniz — Francisco de Paulo *

E. Simonssen.

Esperança — Salvador

Faria — Godofredo Franco de

Farias — Joaquim Ribas de

Fernandès — Heitor Mendes Dias

Figueiredo — Amadeu d'Almeida

Fitzpatrick — Philipp W.

Fogliati — Julio

Franco — Alberto Barro

Frankie — Henrique

Gil — Julia Rimetson

Giovanni — Abita

Goulart — Astrogildo Moraes

Gross — Guilherme

Guarany — Miguel da Cunha Ypiran-

ta dos

Guimarães — José

Hamilton — Lycurgo (Dr.)

Julio de Almeida e Manoel Catharino

Kluegel — Helmit

Lima — João Ramos de

Lowsby — George Alfred

Magalhães — Telemaco Ribeiro de

Martins — Antonio de Alberto

Mello — Octavio Sequeira de

Mello — Roberto de Azevedo

Mello — Sarah Queiroz de (espolio)

Miranda — Alberto

Monteiro — Getulio

Pedrosa — Luiz

Pizzarro — Carlos Augusto

Pizzolato — Pedro

Portella — Gualter Teixeira

Pullen — Leo P.

Ribeiro — Aristoteles

Rocha — Armando de Araujo

Rocha — Vicentino de Paula

Santos — Manoel dos

Sbarra — Arcangelo

Silva — Antonio de Noronha Gomes

da

Souto — Francisco de Paula Mazza-

redo

Torres — José Lagoeiro

Tullio — Luiz P. de

Vasconcellos — Walter Daudt

Directoria do Imposto de Renda**AVISO**

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Campos & Verissimo.

Joaquim do Pazo Y Soto

Botto — Octavio Penna

Freire — Carlos de Oliveira

Miranda — Luiza Honold Rocha

Monteiro & Comp.

Neves — Maria Emilia Pinto

Oliveira — Joaquim José de (es-

polio)

Oliveira — José Carvalho de

Penna — Oswino Alvares (Dr.)

Raphael Silva & Irmão.

Rockert — Demosthenes

Sawabini — Miguel
 Silveira — João Nascimento da
 Soto — Joaquim do Pazo Y
 The Liverpool & London & Globe
 ns. Co. Ltd.
 Wilasco — Manoel Henrique
 Campos & Verissimo.
 Cava — Francisco
 Cuquejo — Camillo
 Elias — Pedro
 Fernandes — João
 J. Zuercher & Comp.
 Lopes — Olympio Cardoso
 Macedo — J. F. de
 Monteiro & Comp.
 Oliveira — Joaquim José de (es-
 polio)
 Pinto — Luiz Ribeiro
 Ramos — Mario Silva
 Soares — José Ramos
 Soto — Joaquim do Pazo Y
 The London Assurance
 Dias & Rodrigues.
 A. V. Carvalho & Comp.
 Alves — Augusto José
 Araujo — J. F. Castro
 Azevedo — Adolpho Rocha
 Barros — Benedicto Eudoxio da
 Brasil — Tude de Carvalho
 Bruckner — Vittorio
 Filgueiras — Octavio
 Leal — Ruy
 Phenix Sul Americano.
 Trindade — João Nune.
 A. Baltar & Dias.
 Cataldo & Costa.
 Pestana & Cia.
 Petrolia & Cia.
 Pettiman — Alfredo Felippi
 Péva — Luiz
 Picarelli & Dantas
 Pieroni — Domingos
 Peroni — Pietro
 Pieroni — Reynaldo
 Pifarrê — João
 Pimenta — Francisco
 Pimenta — João Baptista
 Pimentel — Adelino
 Pimentel — Gladstone de Arau
 Pimentel — José
 Pimentel — Luiz da Costa
 Pinheiro — Antonio Azevedo
 Pinheiro — Antonio da Fonte
 Pinheiro — Antonio José (Espol)
 Pinheiro — Antonio Mendes
 Pinheiro — Carlos
 Pinheiro — Eduardo Maria
 Pinheiro — Jayme dos Sant
 Pinheiro & Jorge
 Pinheiro — José
 Pinheiro — Manoel
 Pinheiro & Salvador
 Pinheiro — Victor
 Pinho — Abilio de
 Pinho — Agostinho Gonçalves de
 Pires — Agostinho
 Pires — Albino Alves
 Pires — Annibal
 Pires — Antonio Nascimen
 Pires — Augusto Dias
 Pires & Estevão
 Pires & Farinha
 Pires & Farinha
 Pires — João
 Pires — João Carlos
 Pires — João Francisco
 Pires — José Alves
 Pires — Laurindo
 Pires — Manoel
 Pires — Manoel José
 Pires — Manoel Marques
 Pires — Manoel Teixeira
 Pires — Mario Vasco

Pires — Pedro
 Pires — Samuel
 Pires — Waldomiro Macedo
 Pivetta Irmão & Gomes
 Planta Junior — Manoel Alves
 Poci — Carmine
 Poci — Francisco
 Policarpo — Luiz Antonio
 Pimaranz — José
 Pomaranz — Wolf
 Pomposelli — Francisco
 Pontes — José Augusto
 Pontes — Udysses dos Santos
 Pontes — Virgilio Cardoso
 Portella — Antonio
 Portella — Candido Piay
 Portella — Germano Pae
 Portella — José Pinto
 Portella — Serafim
 Portella — Serafim
 Porto — Henrique da Silva
 Portuvueda — Maria da Silva
 Pouza — Miguel
 Praça — Sebastião Fernandes
 Prado — Agostinho da Costa
 Prado — Almirar
 Prata — Joaquim Cardoso
 Prata — Manoel Alves
 Prazeres — Joaquim dos
 Preuss — Herman
 Primo — Amir
 Prince — Adão
 Prioste — José Vieira
 Pospero — Bruni
 Qulido — Juan de Dios
 Pupkin — Herman
 Pupkin — Herman
 Puroni — Miguel
 Puroni — Miguel
 Nelmon — P.
 Pereira — Albano
 Pereira — Alcides
 Pereira — Alfredo Correia
 Pereira & Alvares
 Pereira — Alvaro da Silva
 Pereira — Americo
 Pereira — Americo M.
 Pereira — Antonio
 Pereira — Antonio
 Pereira — Antonio
 Pereira — Antonio
 Pereira — Antonio Antunes
 Pereira — Antonio da Cunha
 Pereira — Antonio José
 Pereira — Antonio Maria
 Pereira — Antonio Rodrigue
 Pereira & Benetti
 Pereira — Bernardino
 Pereira — Candido Rodrigue
 Pereira — Cassiano
 Pereira Couto & Irmão
 Pereira — Constantino
 Pereira & Cunha
 Pereira Junior — Basilio
 Pinho — Annibal Antunes de
 Pinho — Antonio Ferreira de
 Pinho — Antonio Leite de
 Pinho & Azevedo
 Pinho — Domingos Rodrigues d
 Pinho — Guilherme S. de
 Pinho — José Francisco de
 Pinho — José Soares de
 Pinho — Manoel Augusto de
 Pinho — Manoel Leite de
 Pinho — Manoel Soares de
 Pinho — Manoel Soares de
 Pinho Junior — Manoel
 Pinkiert — Pinchos Zelik
 Pina — Ermelinda Belf
 Pina — Germano
 Pinto — Abilio Carneiro
 Pinto — Adelino

Pinto — Adolpho Ferreira
 Pinto — Agostinho A. P.
 Pinto — Aguinaldo Pereira
 Pinto — Antonio
 Pinto — Antonio
 Pinto — Antonio
 Pinto — Antonio de Almeida
 Pinto — Antonio Alves
 Pinto — Antonio Maria
 Pinto — Antonio Rodrigues
 Pinto — Arthur
 Gloda — R.
 Pereira Aguiar & Comp.
 Pereira — Antonio da Fonseca
 Pereira — Ernesto Vasconcellos
 Pereira — Salvador
 Pereira da Silva & Irmão
 Perez & Castro
 Pina — Antonio de
 Pinto Andrade & Comp.
 Pires & Cordeiro
 Pires & Cunha
 Pucheu — Alberto
 Rangel & Loures
 Pedrosa — José de Souza
 Pedrosa — José de Souza
 Pelajo — Waldemar
 Pellegrino — Carlo
 Pelizzaro — Italo
 Pelota — Antonio Corrêa
 Peluso — Thereza
 Penedo — Abilio Martins.
 Penetra — Augusto
 Penna — José
 Pensado — José Pae
 Pensado — José Pae
 Penteado & Rocha
 Perdigão — José
 Peixoto — Joaquim
 Pereira — Abilio
 Pereira — Accacio Antunes
 Pereira — Agostinho
 Pereira — Agostinho
 Pereira — Agostinho Joaquim
 Parreira — José Nunes
 Paris — Magdalena
 Pas — José Gil
 Pascale — Humberto de
 Pascale — Maria Philomena
 Pascofsky — Sru
 Passos — Altamiro
 Passos — Augusto
 Passos — Manoel Francisco
 Passy — Vidal
 Pate — Giovanni
 Patlajan — Salomão
 Paula — João Soares de
 Paula — José de
 Paulas — Philomena de Jesus
 Paulino — Adelino Antonio
 Paulino — José Rodrigues
 Paulo — Astir
 Paulo — Fued
 Paulo & Irmão
 Paulo — Manoel Fonseca
 Paulo — Mercedes Lemos
 Panza — Magdalena
 Pavan — João
 Pavão — Joaquim Machad
 Paz — Verissimo Manso
 Paz Filho — Nazario José da
 Pazes & Torneiro
 Pazos — Manoel Villarino
 Pé — Wo Vu
 Pedrilla — Henrique
 Pedro — José
 Pedro — Nicolau
 Pedro Mollica e Alcides Lopes de Al-
 meida
 Pedro Pagnuzzi & Comp.
 Pedrosa — Cicero
 Penota — Domingos
 Pereira — Joaquim da Fonseca
 Pereira — Joaquim da Fonseca
 Pereira — José
 Pereira — José Alver

Pereira — José Alves	Ramos — Joaquim da Silva	Piranda — Victor
Pereira — José Bernardes	Ramos — Izabel	Pires — Ademar Machado
Pereira — José de Jesus	Ramos — José Moreira	Pysman — P.
Pereira — José de Jesus	Ramos — Manoel José	Erbe — P.
Pereira — José Luiz	Ramos & Vinhaes	Leroux — P.
Pereira — José Luiz	Ramos Sobrinho — Manoel	Madame Elisa D'Orsi
Pereira — José Simões	Rangel & Nogueira	Orsolini — Leda
Pereira — Leonor Alves	Ranucci — Francisco	Oschup — Alexandre
Pereira — Manoel	Raphael — Arcelino da Silva	Ottan — Felipe
Pereira — Manoel	Raphael — Arthur dos Anjos	Ozeda — Raul
Pereira — Manoel	Raphael Grassis & Comp.	Ozorio — Diva
Pereira — Manoel Alves	Raphael — Rachid José	Pachá — Calil
Pereira — Manoel dos Anjos	Rapoport — Miguel	Pacheco — Alexandre
Pereira — Manoel Augusto	Raposo — Manoel João	Pacheco — Aurelio da Costa
Pereira — Manoel Fernandes	Rasteiro — José	Pacheco — Jacques
Pereira — Manoel Joaquim	Raul Nicolau & Irmão	Pacheco — João
Pereira — Manoel José	Raymundo Coutinho & Comp.	Pacheco — João
Pereira — Manoel Lauro	Raymundo — Sergio	Pacheco — Manoel da Costa
Pereira — Manoel Rodrigues	Singer — R.	Pacheco & Monteiro
Pereira — Manoel da Silva	Pinto — Carmelinda dos Santos	Paes — Antonio
Pereira — Manoel Soares	Pinto — Dario da Silva	Paes Antunes & Comp
Pereira — Manoel Vallejo	Pinto & Desiderati	Paes — Manoel
Pereira — Maria	Pinto — Euclides	Paiva — Antonio Maria de
Pereira — Maria Adelaide	Pinto — Fernando de Almeida	Paes — José Fernandes
Pereira — Maria da Gloria	Pinto & Ferreira	Paiva & Bastos
Pereira — Maria de Campos	Pinto — Francisco de Oliveira	Paiva — Evaristo Barbosa de
Pereira — Noemia Maria	Pinto — Francisco Pereira	Paiva — Joaquim de
Pereira Martins & Comp.	Pinto — Francisco Vieira	Paiva — Joaquim de
Pereira — Necola	Pinto & Giesta	Paiva — José de
Pereira & Ribeiro	Pinto — Horacio	Paiva — Julio de
Pereira — Raul	Pinto — Ignacio (Succ. de Pinto & Cêdo)	Paiva — Julio de
Pereira, Ribeiro & Filho	Pinto & Irmão	Paiva — Manoel de
Pereira — Ricardo	Pinto & Irmão	Paixão — Maria de Lourdes de
Pereira & Sardo	Pinto — João	Paiva Silva & Comp.
Pereira — Saturnino	Pinto — João Alves	Paixão — Mario de Jesus
Pereira — Seraphim	Pinto — João Rodrigues	Paixão — Mario de Jesus
Pereira — Silos	Pinto — João Soares (Succ. de Renato Loureiro)	Palatnic — Fany
Pereira — Thiago da Silva	Pinto — João Soares	Palremo — José
Pereira — Valerio	Pinto — João Vaz	Palmieri — Francisco
Pereira — Victorino	Pinto — Joaquim	Pallut — João
Pereira — Victorino H.	Pinto — Joaquim	Pallut — Ramon
Pereira Filho — Ovidio	Pinto — Joaquim Alves	Pangaio — Adelino Dias
Peres — Antonio	Pinto — Joaquim Carneiro	Panela — Guido
Peres — Satyro Soare	Pinto — Joaquim de Souza	Pank — Nordka Hilel
Perez, Alvarez & Comp.	Pinto — Joaquim Rodrigues	Pannembecker — Alberto
Perez & Figueiredo	Pinto — Jorge Pereira	Paolino & Filhos (Succ. de Emilio)
Perez — Raymundo Baqueiro	Pinto — José	Paolino & Filhos
Perez & Rua	Pinto — José Augusto	Paolino Vicenzo & Comp.
Perez — Victorino	Pinto — José Bernardo	Papa & Galmano
Pernas — Manoel Teixeira	Pinto — José Joaquim Alves da Sil-	Paracampo — João
Pessegani — Heitor	va	Papera — Luiz
Gesteira — R.	Pinto — José Marques	Paradas — Manoel
Chekiero — R.	Pinto — Leonardo Teixeira	Paravato — Francisco
Kaufman — R.	Pinto Loureiro & Comp.	Paravato — Giuseppe
Pereira — R.	Pinto — Manoel	Parcias — José Maria
Perdigão — R.M.	Pinto — Manoel	Pardal — Eudozia de Jesus
Petterle — R. Menezes	Pinto — Manoel	Pardelinhos — João Baptista
R.C. Bianco & Comp.	Pinto — Manoel Alves	Parente — Antonio Toste
R. Carvalho & Comp. Ltda	Pinto — Manoel Alves	Parreira — Antonio Toste
Raad — Michel	Pinto — Manoel Fonseca	Parreira — Francisco Toste
Rabaças — José Paiva	Pinto — Manoel Francisco	Pereira — Domingos
Rabello — Abilio da Silva	Pinto — Manoel José	Pereira — Domingos Anselmo
Rabello — Adelino	Pinto — Manoel Nogueira	Pereira — Domingos Martins
Rabello — Antonio da Costa	Pinto — Manoel da Silva	Pereira — Domingos Augusto
Rabello — José Antunes	Pinto — Manoel da Silva	Pereira — Durval de Souza
Rabith — Jamil Ali	Pinto — Manoel de Souza	Pereira — Eduardo
Rabinovitch — Boris	Pinto — Manoel Teixeira	Pereira — Eduardo Gomes
Rafael da Silva & Pedro	Pinto — Maria Vigier	Pereira — Emilia de Jesus
Ragazzi — Dino (suc. de Fernando Ragazzi)	Pinto — Maria Valverde	Pedreira & Fernandes
Rahmain — Cohen	Pinto — Mario	Pereira — Francisco
Rainha — José	Pinto & Mendes	Pereira — Francisco A.
Rains & Bento	Pinto & Mendes	Pereira — Francisco Alves
Ramalho — Arlindo	Pinto — Miguel	Pereira — Francisco Augusto
Ramalho — Basilio Magno Vicir	Pinto — Raul	Pereira — Francisco de Souza
Ramalho — João Setta	Pinto — Rodrigo Joaquir	Pereira — Georgina da Viçitac
Ramalho — Manoel Ferreira	Pinto & Rodrigues	Pereira — Gilberto Alves
Ramalhoto & Comp.	Pinto Themistocles	Pereira — Gilberto Alves
Ramos — José Antonio	Pintoni — Maria McLania	Pereira — João
Ramires — Antonio Canu	Pintor — Joaquim da Silva	Pereira — João
Ramos — Antonio Augusto	Piquen — Reynaldo J.	Pereira — João
Ramos — Antonio Augusto		Pereira — João Antonio
Ramos — Antonio Craveiro		Pereira — João Antonio
Ramos — Francisco		
Ramos — José Antonio		
Ramos — João dos		
Ramos — João Evangelista		

Pereira — João Garcia
 Pereira — João Gomei
 Pereira — João Maria
 Pereira — João Pinto
 Pereira — João Marquer
 Pereira — Joaquim
 Pereira — Joaquim
 Pereira — Tancredo Martins
 Pereira Junior — Gabriel
 Pereira Junior — João Francisco
 Pereira Junior — João Rodrigues

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Augusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 3 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C. 4.461 — 3-9-36 — 4598060 — 30 vezes).

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

Retificação dos lotes ns. 6 e 54, constante do edital de praça n. 439, publicado no "Diario Official" de 14 do corrente que corrigidos passam a ser os seguintes:

Lote n. 6

Mr. Herman Josias; Um engradado sn., pesando bruto 55 kilos, contendo: tres aparelhos electricos para cirurgia dentaria, com o peso legal de 45 ks. (um dos aparelhos desta classificação acha-se na Com. de Tarifa, que pelo dec. n. 1.331 de 934 resolveu classificar a mercadoria como aparelhos physicos *ad-valorem* 15 %, despacho de importação n. 45.259, de 34). Vindo pelo vapor "American Legion", entrado em 22/6/34, conf. Negreiros.

Lote n. 94

Siemens, dentro de dois angulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior as letras: R. T. e na parte inferior as letras S. F.: Vinte e quatro caixas ns. 21.338 a 21.261, pesando bruto 25.494 kilos, contendo: Dois grandes elevadores, dois motores de 15 H. P., duas machinas de elevadores, (engrenagens e freios), dois jogos de rolos de guia, dois jogos de tambores para enrolamento dos cabos e os proprios cabos, vigas e cantoneiras de ar-

mações contra-pesos, armações para casas de machinas, caixilhos, parafusos, porcas, ferro em bruto e ferro velho, no estado em que será vendido, vindas pelo vapor allemão "Santa Fé", entrado em 4/1/926. M. 5.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — Pedro Medina Coeli.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 1 — Navio inglez "Highland Patriot", atracado em 4 de setembro de 1936:

1 caixa, 11 n. 1, pesando 139 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio norueguez "Argentino", atracado em 16 de setembro de 1936:

1 caixa, ROSE, n. 108, pesando 40 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio finlandez "Navigator", atracado em 14 de setembro de 1936:

1 bobina, 106 "A Noite", n. 334, pesando 459 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 381, pesando 46 kilos, idem.

3 ditas, idem, sem numeros, idem.

1 dita, idem, n. 274, pesando 460 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 83, pesando 460 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 212, pesando 459 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Grandon", atracado em 9 de setembro de 1936:

1 rôlo de arame, DIA 4.519, pesando 46 kilos, com falta.

Armazem n. 9 — Navio "Africa Star", atracado em 16 de setembro de 1936:

1 caixa, MM, n. 155, pesando 68 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 169, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 149, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 117, pesando 68 kilos, idem.

Armazem n. 10 (transito) — Navio inglez Highland Patriot", atracado em 14 de setembro de 1936:

1 caixa, IR ITAJAHY, n. 4.294, pesando 181 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4.925, pesando 181 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 10 — Navio brasileiro "Aracajú", atracado em 30 de agosto de 1936:

1 caixa, QNLB, n. 1, pesando 250 kilos, avariada.

Armazem n. 18 — Hiato nacional "Bandeirante", atracado em 15 de setembro de 1936:

14 fardos FGC, sem numero, a 30 kilos cada um, avariados.

25 amarrados de taboas, PD, idem, a 83 kilos cada um, idem.

30 ditos, VSF, idem, a 65 kilos cada um, idem.

213 amarrados de ripas, S, idem, a 38 kilos cada um, idem.

50 amarrados de taboas, CBL, idem, a 55 kilos cada um, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — O chefe, Oséas Costa.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 5

De ordem do Sr. delegado fiscal, em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, da circular numero 1, de 12 do corrente, da Caixa de Amortização, do teor seguinte:

"Communico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, em setembro vindouro, esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices ao portador, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 — Obra do Porto — por novos titulos com os respectivos coupons; outrossim, recomendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, e que, em cada caso, observem as seguintes instrucções:

a) Os titulos serão acompanhados de requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregará uma resalva datada e assignada pelo funcionario que fór previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e, seguinte: Esta apolice vae ser enviada á Caixa de Amortização, onde será substituida por outra com os respectivos coupons; nota essa que deverá atingir o numero do titulo;

c) Após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apolices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio da remessa a numeração dos titulos, bem como o nome do portador;

d) Quando se tratar de apolice caucionada, o processo de substituição será promovido, "ex-officio", pela repartição depositaria;

e) A partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem coupons mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 24 de agosto de 1936. — Alberon Herbst Perreira, secretario.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica.

Processo 7.389-36.

Ayres F. Barroso Junior, administrador.
(C-4.870 — 21-9-36 — 2013000 — 20 vezes).

MINISTERIO DA MARINHA

Copia do livro de actas das reuniões do Conselho Administrativo de Compras da Marinha no Estado de Matto-Grosso, Ladarario, ás folhas numeros cento e trinta e oito verso, e numeros cento e trinta e nove, cento e quarenta e cinco e quarenta e um, consta o seguinte:

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, pelas dez horas na sala dos Conselhos do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso, reuniu-se a Comissão do Conselho Administrativo de Compras, sob a presidencia do senhor capitão tenente Benjamin Constante de Magalhães Serejo, com a presença dos senhores capitão tenente Octavio Palhares de Pinho, capitão tenente João Pedro dos Santos, capitão tenente Alberto Pereira Fernandes e primeiro tenente Josué da Gama Filgueiras Lima como membros, afim de realizar-se a concorrência publica para o fornecimento de material do escriptorio, moveis e outros artigos do grupo Material Permanente, para diversas dependencias da Marinha subordinados ao Commando Naval de Matto-Grosso, de accordo com o edital de nove de agosto do corrente anno publicado no "Diario Official" de quinze de agosto do corrente, editaes estes tambem affixados nas Repartições Publicas, Federaes, Estaduaes e Municipaes e referenciado pelo "Diario Official" de dezoito, vinte, vinte e dois e vinte e cinco de agosto do corrente anno.

Aberta a sessão pelo senhor presidente, declarou este que tinha recebido um radio do Excellentissimo senhor contra almirante, director geral da Fazenda, concebido nos seguintes termos:

Capitão tenente Serejo — Ladarario — zero, zero, quatro, zero, oito (00408), dois, zero, um e nove (2019). Informo Fred Figner, obteve certidão D. F. inscripção concorrência Marinha enviada carta expressa numero cento e trinta e nove mil seiscentos trinta e quatro (139634), de vinte e dois corrente.

Caução Caixa Economica numero quinze mil oitocentos setenta e dois (15.872). Proposta remetida Correio Militar Aereo dia vinte e cinco e mandou documento.

Tomando consideração proposta concorrência dia vinte e nove (29) A A A vinte e sete mil cento e cinquenta e tres 27.153. Fiscomar.

Foram tambem recebidos documentos constantes da carta expressa enviada pelo Correio Aereo Militar sob numero cento e trinta e nove mil seiscentos setenta e quatro 139.674.

Aberta e lido os documentos e a proposta contida na referida carta, constatou-se

o seguinte: Uma certidão passada pela Directoria de Fazenda na qual se verifica estar a firma Fred Figner, estabelecida no Rio de Janeiro á rua Sete de Setembro numero noventa, inscripta naquella Directoria como representante exclusivo de machinas de escrever "Royal", machinas de sommar e imprimir "Allen Wale", machinas de calcular "Madas" e "Waller", artigos de aço fabricação nacional "Fiel", fabricação americana. "Steelcase", "Ferrell", systema de registros visiveis "ACME" e demais artigos para escriptorio e hem assim para as concurrencias que se realizarem em mil novecentos e trinta e seis para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, constando tambem da mesma certidão a apresentação de todos os documentos exigidos por lei para habilitação ás concurrencias.

O Conselho de Compras, em virtude da certidão acima referida, julgou idonea a firma Fred Figner. Achava-se tambem annexado o documento da Caixa Economica do Rio de Janeiro sob o numero quinze mil oitocentos e setenta e dois (15.872), na qual se declarava ter sido depositado na caderneta numero sessenta e um mil novecentos e quinze (61.915) da quarta série a quantia de um conto de réis (1:000\$000) pela firma Fred Figner, para garantia da sua proposta na concorrência a realizar-se no dia vinte e nove do corrente, no Commando Naval de Matto-Grosso.

Passando o Conselho a ler a proposta continha ella o seguinte: 53-M-2 Machina de calcular "Madas", modelo grande: manual com teclado, capacidade 11 x 9 x 16, modelo XII, por seis contos e duzentos mil réis (6:200\$000). Electrica com teclado, capacidade 9 x 9 x 16, modelo VII-ETS, por oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), modelo portateis: manual com teclado, capacidade 8 x 8 x 16, modelo XVI, por seis contos de réis (6:000\$000).

Electrica com teclado, capacidade 10 x 10 x 20, modelo XXEDZ, por treze contos e novecentos mil réis (13:900\$000).

Electrica com teclado, capacidade 0 x 10 x 20, modelo XXA, por dezenove contos e oitocentos mil réis (19:800\$000). O modelo XXEDZ, é semi-automatico, sendo a divisão completamente automatica. O modelo XXA é completamente automatica 53-N-2 machina de calcular "Allen Wale". Esta machina é de sommar e imprimir e substitue a machina "Dalton" que tambem é de sommar e imprimir. Modelo manual; modelo 10, capacidade de dez algarismos com teclado, sem subtracção directa, por tres contos cento e cinquenta mil réis (3:150\$000), modelo onze, capacidade de dez algarismos, com teclado, com subtracção directa, por tres contos oitocentos e cinquenta mil réis (3:850\$000). Electrica modelo, dez, conforme descripção acima, por quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), modelo onze, conforme descripção acima, por cinco contos trezentos mil réis (5:300\$000). Estante para as machinas, em aço e tempo de madeira, com redizios de borracha, por trescentos e cinquenta mil réis (350\$000). 53-M-2 machina de calcular "Waller"; esta machina é manual com cursores e substitue a machina "Facit", é da mesma linha, fabricação al-

lemã. Modelo SMEZ, manual; com dez cursores com visores, oito contadores de rotação, dois totalisadores de treze algarismos cada um, por tres contos setecentos e cinquenta mil réis (3:750\$000). Modelo RMKZ, manual; com dez cursores, com vigores, oito contadores de rotação, um totalizador de dezesseis algarismos, por tres contos e duzentos mil réis (3:200\$000). 53-M-6. Machina de escrever numeros um e dois, machina de escrever "Royal", modelo II, segmento movel, chromada, com noventa e dois caracteres, controle de toque, toda fechada com os seguintes caracteres a maior: $/* \div = \frac{1}{2} \div \$ \frac{1}{4}$; com os seguintes tamanhos de carros: numero um, carro de dez, pollegadas, por dois contos setecentos e cinquenta mil réis (2:750\$000). Numero um, carro de doze pollegadas para correspondencia, por dois contos e oitocentos e cinquenta mil réis (2:850\$). Numero um, carro de quatorze pollegadas, por tres contos de réis (3:000\$000). Numero dois, carro de dezoito pollegadas, por tres contos e quatrocentos mil réis (3:400\$000). Numero dois, carro de vinte pollegadas, por tres contos novecentos e cinquenta mil réis (3:950\$000). Numero dois, carro de vinte e seis pollegadas, para mappas, por quatro contos quinhentos e cinquenta mil réis (4:550\$000). Numero dois, carro de trinta e duas pollegadas, por quatro contos novecentos e cinquenta mil réis (4:950\$000). As machinas de escrever de dez pollegadas a vinte e seis pollegadas, aparelhadas com tabulador decimal automatico, custam mais duzentos mil réis (200\$000) cada uma. A de trinta e duas pollegadas já está o tabulador incluido no preço. Todos os preços supra, gozarão de um desconto de dez por cento para prompto pagamento. O senhor presidente declarou que chegara-lhe tambem as mãos por intermedio do senhor commandante naval deste Estado, uma carta da Companhia "Burroughs" do Brasil Inc., na qual propunha fornecer machina de sommar "Burroughs", modelo 8.08.01 com bobina de papel para impressão, sommando e totalizando pelo preço de dois contos oitocentos e cinquenta mil réis (2:850\$). Machina modelo 8.10.01, por tres contos quinhentos e cinquenta mil réis (3:550\$). Machina de sommar "Burrouges", modelo 9.08.01, com bobina de papel para impressão, equipada com subtracção directa, com teclado completo com zero e ponto, inteiramente automatica, teclas de total, subtotal, etc., por tres contos quinhentos e cinquenta mil réis (3:550\$000). Machina identica ao modelo acima (modelo 9.10.01) pelo preço de quatro contos duzentos e cinquenta mil réis (4:250\$000). Os preços acima são para pagamento a vista a CIF. Matto-Grosso. O Conselho não tomou em consideração a proposta acima da Companhia "Burroughs", por não estar revestido das formalidades exigidas pelo edital de concorrência. Para o interial dos grupos 17-V-8.26-G-500 — 26-M-500 — 25-M-500 — 40-M-6. 40-M-500 — 40-C-500 não houve licitante. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a presente sessão ás doze horas e trinta minutos (12.30), cabendo ao senhor commandante naval de Matto-Grosso nos termos do artigo setecentos e quarenta e sete (747) do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica resolver sobre os artigos

dos grupos 17-V-8 — 26-G-50.26-M-500 — 25-M-500 — 40-M-6.40-M-500 e 40-G-500, por não ter havido licitante. Eu, João Chrysostomo Corrêa de Sá, official da Secretaria, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — *Benjamin Constant de Magalhães Serejo*, capitão tenente, presidente. — *Octavio Palhares de Pinho*, capitão tenente. — *João Pedro dos Santos*, capitão tenente. — *Alberto Pereira Fernandes*, capitão tenente. — *Josué da Gama Filgueiras Lima*, primeiro tenente. — *João Chrysostomo Corrêa de Sá*, official da Secretaria do Arsenal, servindo de secretario.

Secretaria do Arsenal de Marinha do Ladarão, em 29 de agosto de 1936. — *Confere*, João Chrysostomo Corrêa de Sá, official da secretaria e secretario. — *Antonio Villa Maior*, amanuense da secretaria.

Departamento do Pessoal da Armada

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de inscrição para o exame de praça e ex-praças dos Corpos de Marinha, candidatos a praticante de Pratico do Corpo de Praticos dos rios Prata, Baixo-Paraná, e Paraguay. O segundo edital foi publicado á pagina 18.949, do *Diário Official* de 27 de agosto.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MACHINISTA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa, que está aberta, nesta Secretaria, inscrição para preenchimento, por concurso, de uma vaga de machinista de 3ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal, cuja inscrição será encerrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital.

2. Os senhores interessados para o fim em vista, deverão apresentar um requerimento dirigido ao Exmo. senhor director geral do Arsenal, solicitando inscrição, e a cujo requerimento deverão annexar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade até 35 annos;
- b) folha corrida;
- c) titulo de eleitor;
- d) documento idoneo em que prove ser reservista da Armada ou do Exército;
- e) matricula na Capitania do Porto;
- f) carta de machinista;
- g) attestado de vaccina contra a varíola, passado pela Saude Publica.

3. O concurso terá validade pelo prazo certo de um anno.

4. Não serão accetidos pedidos de inscrição que não estejam de accordo com o determinado no item 2 deste edital.

5. Para quaesquer outros esclarecimentos que julgarem necessarios, poderão os senhores interessados dirigir-se a esta Secretaria, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas, excepto aos sabbados. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official, no impedimento occasioanal do secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A MONTAGEM E INSTALLAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM PIRES DO RIO, NO ESTADO DE GOYAZ, DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTA DEPARTAMENTO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado na integra no *Diário Official* do dia 31 de agosto do corrente anno, de pagina 19.279 a 19.272.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 2 de setembro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS NECESSARIAS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado na integra no *Diário Official* do dia 9 do setembro corrente, de pagina 19.918 a 19.919.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 10 de setembro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso que o proprietario do predio n. 99, da rua Evaristo da Veiga tem o prazo de 15 dias para demolir ou autorizar a Companhia City Improvements a regularizar a installação domiciliar de esgoto do 1º e 2º pavimentos do predio acima referido, de accordo com o artigo 2º, paragraho unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934, a qual foi feita clandestinamente, conforme foi apurado.

Na falta de cumprimento desta intimação, será multado em 50\$000, sendo essa multa elevada ao dobro nas reincidencias.

Secção de Expediente, 8 de setembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, fica convalidado o guarda fiscal de 2ª classe, Arnaldo de Siqueira Lima, ausente do serviço do 1º Distrito, ha mais de 60 dias, a pagar a multa, arbitrada em 200\$000, de conformidade com o decreto numero 5.240, de 19 de agosto de 1927, bem assim a comparecer, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação do presente edital, ao escriptorio do referido Distrito, afim de justificar o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, sob pena de dispensa, por abandono de emprego.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de setembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro

CONCURSO DE LIVROS DOCENTES

De ordem do Sr. doutor director interino, Hildebrando Fabrino Braga, faço publico que o prazo de encerramento de inscrições para livro docentes foi prorrogado para 15 de outubro proximo, em virtude da resolução do Conselho Technico e Administrativo, em data de 21 de setembro.

Secretaria, 21 de setembro de 1936. — *Adalberto Faria Pereira da Silva*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE PORTUGUEZ DO INTERNATO

A Congregação do Collegio Pedro II, em sua sessão do dia 24 do corrente, homologou a lista de 20 pontos para a prova escripta do concurso ao provimento da cadeira de portuguez do Internato, organizada pela respectiva comissão examinadora.

A referida lista está assim constituída:

I — Dos encontros vocálicos na morphologia historica dos verbos.

II — Das sibilantes em portuguez: origem, evolução; sua representação phonetica na pronuncia brasileira normal e dialectal.

III — Onomatopéias e seus derivados no léxico luso-brasileiro.

IV — Phases e caminhos de penetração léxica; sua importancia na morphologia portugueza.

V — Toponymia em geral; importancia do seu estudo; historico dos trabalhos, especialmente em Portugal e no Brasil.

VI — Programma de uma geographia linguistica do portuguez no Brasil.

VII — Critica das definições usuas de substantivo, verbo, adverbio, pronome e interjeição.

VIII — Dos latinismos na epopeia camonianiana.

IX — Da elipse como processo criador e transformador no léxico e na sintaxe portugueza.

X — Da correlação em portuguez; seus processos e sintaxe.

XI — Orações reduzidas com sujeito proprio; evolução sintactica.

XII — Das construcções illogicas, seus factores historicos e psicologicos.

XIII — Evolução semantica das conjuncções vernaculas.

XIV — Gongorismo phraseologico nos autores dos seculos XVII e XVIII.

XV — Do rythmo no verso e na prosa portugueza; papel de accentto tonico; collocação das palavras atonas; evolução e tendencias.

XVI — Commentario de um trecho do *Auto pastoril portuguez* ou do *Auto da Barca do Purgatorio*.

XVII — Idem de um trecho do primeiro volume do *Cancioneiro de Resende* (edição de 1910).

XVIII — Idem de um trecho do *Leal Conselheiro*.

XIX — Idem de um trecho do livro de Marco Paulo.

XX — Idem de um trecho das *Comédias de Sá de Miranda*.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — Octacílio A. Pereira, secretario.

Nota — Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções no dia 26 de agosto ultimo.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE DIREITO JUDICIARIO CIVIL

De ordem do Exmo. Sr. Director, Dr. Francisco Morato, de accordo com a deliberação da Congregação em 1º de fevereiro deste anno e com o disposto no artigo 57 do Regulamento approved pelo Decreto n. 7.063 de 6-4-1935, faço publico que se achá aberta, nesta Secretaria, das 18 ás 14 horas, em todos os dias uteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscripção para o concurso de professor cathedratico de Direito Judiciario Civil.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao Secretario com exemplares impressos de uma monographia original, ainda não publicada, com cincoenta paginas no minimo, sobre assumpto de livre escolha, pertinente, á materia em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do exercito ou certidão de quitação do serviço militar; b) prova que satisfaça a exigencia do artigo 85 da Constituição Estadual (residência no Estado pelo menos ha dez annos); c) titulo de eleitor; d) diploma de bacharel ou doutor em direito; e) folha corrida (da Justiça Eleitoral, do Juizo Federal, do Forum Criminal, do Forum Civil e da Policia); f) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel; g) attestado de actividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) recibo da Thesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscripção na importância de 300\$000. As provas do concurso consistem, successivamente, nos termos do citado decreto em: 1ª) prova escripta; 2ª) arguição sobre a monographia apresentada; 3ª) prova didactica. A inscripção para o presente concurso será encerrada no dia 22 de setembro de 1936, ás 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser pres-

tada nesta Secretaria no horario acima. Secretaria da Faculdade de Direito, 22 de maio de 1936. — Flavio Mendes, Secretario.

Reconheço a firma de Flavio Mendes. São Paulo, 23 de maio de 1936. — Eu testemunho (G. T.) da verdade — Cícero Pompeu de Toledo.

(C-2.634-25-5-936-392\$700-11 v.)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscripções ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Logia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscripção, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;
- c) provas de sanidade e idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da actividade profissional, deque trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor Archimedes Baillet.

Reconheço a firma Archimedes Baillet. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Mendes, escrevente autorizado. (C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Pelo presente edital, de ordem do senhor presidente, nos termos das Instrucções approvedas em trinta de julho de mil novecentos e trinta e seis, ficam convocados os interessados para, nos dias 25 e 29 do corrente mez, ás 14 ho-

ras, na séde do Conselho Nacional do Trabalho, á praça da Republica n. 21, procederem á eleição do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, realizando-se no dia 25 a Convenção para eleição de quatro membros effectivos e quatro supplentes, representantes dos associados, e no dia 29, a de quatro membros effectivos e quatro supplentes, representantes dos empregadores, tudo na conformidade dos decretos ns. 22.872 e 24.222, respectivamente, de 29 de junho de 1933 e 10 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — Oswaldo Soares, director geral da Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Abidon Barreto e Silva, rua da Can-
delaria n. 85.
Lazaro Pereira da Silva, rua Maria
Passos n. 68.
A. Reis de Amorim, rua Maria Pas-
sos n. 68.
Neves & Brauer, rua Barão de Ubá
n. 35.
Renascença Auto Omnibus, rua Barão
de Mesquita n. 339.
Chaves Filho & Sincadas, Est. Vi-
cente Carvalho n. 1.535.
Francisco Pereira da Silva, rua Ma-
ria Passos n. 70.
Vição Excelsior, rua Senador Euze-
bio n. 284.
Elias Tannusi, rua Maria Passos nu-
mero 84-A.
Vição Victoria, rua Marquez de
Abrantes n. 178.
Vição Continental, rua Aristides
Lobo n. 234.
Companhia de Expansão Territorial,
rua 1º de Março n. 82.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — Herbert de Mendonça, director da Secção.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notifica-
das as firmas abaixo mencionadas para,
no prazo de 10 dias, contados da data
da publicação deste, apresentarem de-
fesa relativamente ás infracções em
que incidiram, conforme consta dos
termos de verificação contra as mes-
mas lavrados pela Fiscalização deste
Departamento e cujas copias authenticas
foram deixadas nos respectivos es-
tabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

F. S. Magalhães & Comp., rua da
Carioca n. 68.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de
1936. — Herbert de Mendonça, dire-
ctor da Secção.

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor
doutor director geral, de 18 de setembro
do corrente anno, foi archivado nesta
repartição, sob numero 12.795, o se-

quinto documento, referente á Companhia Navegação das Lagoas, a saber: Acta da assembleia geral, realizada em 17 de setembro do corrente anno, que approvou a proposta sobre distribuição de dividendos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10% de estampilhas federaes e um sello de Educação) Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixa estava o carimbo do departamento. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C 1.676 — 22-9-36 — 18\$400)

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Sr. José Paes Loureiro:

Havendo o Syndicato dos Officiaes de Barbeiros e Cabellereiro do Districto Federal, reclamado a este Departamento, em 25 de junho do corrente anno, por não terem sido concedidas, segundo allega, ao seu associado Altiivo Cordeiro, as férias relativas ao periodo de 16 de setembro de 1932 até 27 de abril de 1936, solicito, de ordem do Sr. director geral, na forma do artigo 24, do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providencias no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 10 de setembro de 1936. — L. Machado, director interino da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Sr. Antonio Trajano:

Não tendo essa firma attendido ás notificações numeros 237 e 417, respectivamente, de 21 de janeiro e 22 de abril de 1936, pelo que foi lavrado o termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. director geral, na forma estipulada pela parte final, do artigo 25, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao ex-empregado João Botas, dentro do prazo de 8 dias, 45 dias de férias, ou sejam 720\$000 (periodos de 18 de setembro de 1933 a 18 de setembro de 1934, em dobro, e de 18 de setembro de 1934 a 18 de setembro de 1935, simples), sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29, do referido decreto.

Terceira Secção, 10 de setembro de 1936. — L. Machado, director interino da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 21 de setembro de 1936

Srs. Lopes & Albacete:

Não tendo essa firma attendido ás notificações que lhe foram feitas, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do senhor director geral, na forma estipulada

pela parte final do art. 25 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao reclamante José Provinciano, dentro do prazo de 60 dias, 30 dias de férias ou sejam 255\$000 (duzentos e cincoenta e cinco mil réis), sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do referido decreto.

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS NA GARAGE DESTE DEPARTAMENTO.

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 2 de setembro, á pag. 19.440, para os concertos a serem effectuados na garage deste Departamento.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 4 de setembro de 1936. — Ruben Gonçalves Barata, director da Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

COPIA AUTHENTICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — Intimação n. 386 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, letra "C" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a firma Nery Martins & Companhia Ltd. a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra "b" do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, salas 1.123/5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da Secretaria.

COPIA AUTHENTICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — Intimação n. 387 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, letra "C" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a firma Deutsch & Hala Ltda., estabelecida á rua do Ouvidor numero 45, 1º andar, cumprimento, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registra-

dos neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra "b" do decreto acima citado.

A Secretaria do Conselho, installada no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, salas 1.123/5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da Secretaria.

COPIA AUTHENTICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — Intimação n. 388 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, letra "C" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia de Mineração Brejaúba, estabelecida á Avenida Rio Branco numero 9, segundo andar, salas 248/56, a dar cumprimento, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra "b" do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, salas 1.123/5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EDITAL N. 135

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o paragrafo unico do artigo 3º do decreto numero 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e tendo em vista a informação que lhe foi prestada pela Directoria Geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal pelo officio numero 1.169 de 24 de agosto proximo passado, resolve cassar a carteira profissional numero 217-L de constructor licenciado, expedida em favor do Sr. Matheus Martins Noronha em data de 16 de janeiro de 1935 e cancelar o respectivo registro. Ao referido Sr. fica pois, vedado o exercicio daquelle profissão dentro do paiz.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — Othon Soares, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Herminio Junqueira & Comp.:

Havendo Ernestina Gonçalves, reclamado a este Departamento, em 23 de maio do corrente anno, por não lhe te-

rem sido concedidas, segundo allega, as férias relativas ao período de 11 de janeiro de 1933 a 4 de maio de 1936, soliteito, de ordem do Sr. director geral, na forma do artigo 24, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providencias, no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira secção, 12 de setembro de 1936. — *Laerte Machado*, director interino da secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 22 do corrente:

Approvados:

José da Silva Lisboa, Antonio Santiago, Maria de Lourdes Benjamim, José da Silva Ribeiro Sobrinho, Eloy Baptista da Conceição, Paulo Renato Bermim, Max Joseph, Charles Robert, Felix Nicelli, Estanislau Cora e Luiz Leite Campos.

Reprovados: 13.

Inspectoria do Trafego, em 22 de setembro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, ns. 130, 150, 194, 396, 397, 399, 442, 443 e 445 — Arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 C, 248 C, 81, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 45, 61, 84, 103, 112, 333 e 523 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 160, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 201, 321, 403, 431, 666 e 882 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e E, 96, 96 e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhans, ns. 502, 503, 504, 710 e 843 — Arts. 96, 96, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 314, 863, 385, 386 e 388 — Arts. 81, 96, 96, 96 e 96, respectivamente.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, ns. 541, 546, 644, 646 e 858 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 169, 241, 765, 788 e 874 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 81, respectivamente. 827 e 828 — Arts. 248 L, 248 E, 82 e 248 E, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda., numeros 7, 13 e 156 — Arts. 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

Viação Continental Ltda., ns. 720, 825 e 826 — Artigos 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

Christiano Sienssen, ns. 275, 311 e 489 — Arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 551, 553 e 555 — Artigos 248 C, 248 L e 100, respectivamente.

Reynaldo Moreira, ns. 848 e 855 — Arts. 248 L e 96, respectivamente.

Olga Viggiani, ns. 659 e 853 — Artigos 248 C e 92, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 621 e 625 — Arts. 488 L e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 339 e 381 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Amorim Godinho de Almeida, n. 821 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 461 — Artigo 248 L.

Dionel Carvalho & Comp. Limitada, n. 834 — Art. 248 L.

Waldemiro Telles de Lemos, n. 724 — Art. 248 L.

Ettore Gilu, n. 814 — Artigo 248 E.

Luiz Vieira Souto, n. 5 — Artigo 248 E.

Neves & Brauner, n. 451 — Artigo 248 L.

Americo Duarte da Cruz, n. 303 — Art. 248 L.

Eduardo Duarte da Cruz, n. 212 — Art. 96.

João Ferreira & Martins, n. 860 — Art. 81.

Autos de carga:

Manoel Francisco Pereira, n. 1.274 — Art. 83, paragrapho unico.

S. Silva & Comp. Ltda., n. 2.010 — Art. 248 L.

The Caloric Company, n. 3.371 — Art. 83, paragrapho unico.

Joaquim Alves Moreira, n. 5.112 — Art. 83, paragrapho unico.

Alberto José Lima & Comp., n. 7.317 — Art. 248 L.

Palmiro Pessegani & Comp., n. 7.612 — Art. 102.

Francisco Antonio Lopes, n. 1.223 — Art. 248 L.

Domingos da Silva, n. 1.346 — Artigo 144.

Augusto José da Cunha, n. 1.941 — Art. 248 L.

José Rodrigues Adegas, n. 2.265 — Art. 83, paragrapho unico.

Manoel Moreira, n. 2.556 — Artigo 100.

João Siqueira da Silva, n. 3.486 — Art. 102.

Oscar Madeira, n. 4.038 — Artigo 248 L.

Alexandre José da Costa, n. 4.883 — Art. 83, paragrapho unico.

Miguel Carvalho, n. 5.288 — Artigo 83, paragrapho unico.

Horacio Lopes, n. 6.819 — Art. 83, paragrapho unico.

Luiz Alves Pacheco Filho, n. 7.062 — Arts. 98 e 100.

Salvador Martins, n. 7.081 — Art. 83, paragrapho unico.

Jorge Corrêa Machado, n. 7.207 — Art. 81.

Antonio Cordeiro, n. 8.706 — Artigo 83, paragrapho unico.

Moto:

Walter Ribeiro, n. 297 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Renato Meira Lima, n. 30 — Artigo 102.

Augusto Araujo Ferreira da Silva, numero 87 — Art. 79.

Satyro Baselli, n. 286 — Artigo 248 L.

Augusto Sura, n. 539 — Artigo 248 L.

João Gomes, n. 615 — Artigo 102.

Alberto Haas, n. 650 — Artigo 248 L.

Alexandre Smith Vasconcellos, numero 652 — Art. 248 L.

Novellino Domingos, n. 729 — Artigo 102.

Camillo Zola Alcouforado, n. 861 — Art. 102.

Alfredo Baptista Pupo Tonelim, numero 866 — Art. 102.

Manoel Soarez, n. 916 — Artigo 102.

Adriano Teixeira, n. 1.102 — Artigo 248 L.

Alvaro Gualdo Lorena Martins, numero 1.512 — Art. 102.

Ricardo Mani Jafet, n. 1.771 — Artigo 248 L.

Raul Alves Borges, n. 2.182 — Artigo 248 L.

João Teixeira da Cunha, n. 2.255 — Art. 248 L.

Cezar Freire de Vasconcellos, n. 2.275 — Art. 102.

Palino Cypriano Rodrigues, n. 2.311 — Art. 86.

Stanley Bassy, n. 2.814 — Artigo 248 L.

Hamilton Loureiro Novaes, n. 2.883 — Art. 102.

José Florentino Barbosa, n. 3.314 — Art. 102.

Luiz Pedro Gomes, n. 3.362 — Artigo 248 L.

Antonio Andrade Roque, n. 3.367 — Art. 252.

Oscar Lourenço, n. 3.537 — Artigo 100.

Elcides Corrêa Madeira, n. 3.716 — Art. 86.

Olavo Gusmão, n. 3.974 — Artigo 102.

Avelino Alves Carvalho, n. 4.022 — Art. 102.

Lurovico Bueno Mattoso, n. 4.115 — Art. 102.

Fabricio André Carlos, n. 4.125 — Art. 88.

Afonso Crespo de Albuquerque, numero 4.136 — Art. 88.

Raul Pitanga dos Santos, n. 4.228 — Art. 102.

Luiz de Paula e Silva, n. 4.293 — Art. 102.

Cecil Rodrigues da Cruz, n. 4.591 — Art. 102.

Armando de Azevedo, n. 4.619 — Art. 257.

Carlos Ciro de Miranda Corrêa, numero 4.824 — Art. 102.

Joaquim Moraes, n. 5.335 — Artigo 257.

Waldemiro Gonçalves da Rocha, numero 6.197 — Art. 248 L.

Marcelino Augusto Alves, n. 6.352 — Art. 248 L.

José Peres Moraes, n. 6.361 — Artigo 79.

Arthur da Silva Costa, n. 6.391 — Art. 100.

Carlos Pires de Mello, n. 6.555 — Art. 102.

Candido Mendes de Almeida Junior, n. 6.788 — Art. 102.

Antonio Alves Martins, n. 6.843 — Arts. 144 e 100.

Roberto Carneiro de Mendonça, numero 7.070 — Art. 102.

Maurício de Frontin Hess, n. 7.220 — Art. 102.

Policarpo Alves Gonçalves, n. 7.555 — Art. 83, paragrapho unico.

Manoel José Lopes, n. 7.689 — Artigos 102 e 248 L.

Augusto de Barros de Figueiredo, numero 7.732 — Art. 102.

Luciano Monteiro Ferreira, n. 7.812 — Art. 79.

Idel Morkeiwrez, n. 7.835 — Artigo 102.

Agnesine Giacomo, n. 8.117 — Artigo 248 L.

João Lipiani, n. 8.136 — Artigo 88.

Mário Alves da Rocha Paranhos, numero 8.578 — Art. 82.

Gervasio Santos Seabra, n. 8.710 — Art. 248 L.

Edgard Lopes Passos, n. 8.732 — Art. 248 L.

Joseph Eberte, n. 8.796 — Artigo 81.

Thomaz Garcia, n. 8.802 — Artigo 83, paragrapho unico.

Virgilio Clemente dos Santos, n. 8.849 — Art. 83, paragrapho unico.

Domingos José Dias Ruas, n. 8.968 — Art. 83, paragrapho unico.

Bernardino Estrella Campos, n. 8.985 — Art. 248 L.

Henrique Carlos Conteville, n. 9.012 — Art. 248 E.

Milton Dantas de Menezes, n. 9.032 — Art. 86.

Nicolino Guerreiro, n. 9.037 — Artigo 248 L.

George Haas, n. 9.050 — Artigo 102.

José Manoel, n. 9.217 — Artigo 102.

Mathias Mendes Vinagre, n. 9.219 — Art. 83, paragrapho unico.

José Lourenço Teixeira, n. 9.316 — Art. 248 L.

Lo Turco Caetano, n. 9.361 — Artigo 102.

Pedro Francisco do Nascimento, numero 9.362 — Art. 248 L.

Avelino Rodrigues, n. 9.754 — Artigo 257.

Iracema Ferreira Guimarães, n. 9.766 — Art. 248 L.

Julio Enoingtt, n. 9.799 — Artigo 102.

Josias Bezerra d'Oliveira, n. 9.912 — Art. 102.

Erasmo Dias Sadré, n. 10.066 — Artigo 102.

Candido Balthazar, n. 10.200 — Artigo 102.

Heitor Ribeiro Dantas, n. 10.377 — Art. 102.

Manoel Campbell Penna, n. 10.491 — Art. 79.

Antonio da Silva, n. 10.683 — Artigo 257.

Manoel Gomes de Abreu, n. 10.821 — Art. 102.

Luiz Pires de Sá, n. 10.848 — Artigo 102.

Eugenio Franco da Cunha, n. 10.901 — Art. 248 L.

Antenor Soares Ribeiro, n. 11.207 — Art. 102.

Ernani Anselmo Karl, n. 11.565 — Art. 248 L.

João Caldas, n. 11.834 — Artigo 248 L.

Antonio Fernandes, n. 13.024 — Artigo 100.

João Baptista, n. 13.025 — Artigo 146.

Jorge Izenesze, n. 13.043 — Artigo 102.

Waldemar Monteiro, n. 13.083 — Artigo 248 L.

Rodrigo de Almeida, n. 13.124 — Artigo 86.

Simplicio Affonso, n. 13.310 — Artigo 79.

José Rodrigues de Souza, n. 13.369 — Art. 151.

Joaquim Augusto Rodrigues, n. 13.413 — Art. 83, paragrapho unico.

Mário Gusmão, n. 13.668 — Artigo 102.

Justino de Almeida, n. 14.061 — Artigo 146.

Louise Joquier, n. 14.073 — Artigo 102.

João Pozzato, n. 14.118 — Artigo 81.

Luiz Teixeira Martins, n. 14.144 — Arts. 102 e 257.

José Pereira de Castro, n. 14.187 — Art. 79.

Alice Paiva e Silva, n. 14.203 — Artigo 102.

Silverio Tavares de Pinna, n. 14.442 — Art. 248 L.

Carlos Zanini, n. 14.538 — Artigo 257.

Secundino Soares, n. 14.544 — Artigo 248 L.

João Dias de Oliveira, n. 14.601 — Art. 257.

Geraldo Eugenio de Paula, n. 14.605 — Art. 248 L.

João Corrêa, n. 14.992 — Artigo 248 E.

Orlando Souza, n. 15.126 — Artigo 248 L.

Paulista Martinez, n. 15.946 — Artigo 82.

Domingos da Silva Torres, n. 15.989 — Arts. 144 e 252.

Sebastião Antonio Carvalho, n. 16.013 — Art. 79.

Leônitho Antonio Azevedo, n. 16.172 — Art. 248 E.

José Nascimento Lopes, n. 16.286 — Art. 248 L.

José Rodrigues, n. 16.337 — Artigo 102.

José Alves da Cruz, n. 16.630 — Artigo 83, paragrapho unico.

Joaquim da Silva, n. 16.651 — Artigo 86.

Gonçalves da Costa Amorim, n. 16.661 — Art. 248 L.

Jasmenina Corrêa da Silva, n. 16.773 — Art. 248 L.

Alvaro Carlos de Araujo, n. 17.015 — Art. 248 L.

Renato Paquet, n. 17.113 — Artigo 102.

Olga Monteiro, n. 17.164 — Artigo 248 L.

Manoel Bessa, n. 17.499 — Artigo 102.

Francisco Tedesco, n. 17.579 — Artigo 102.

Milton Guedes de Britto, n. 17.907 — Art. 102.

Luiz Bernardo, n. 17.988 — Artigo 248 E.

Abel Mendes Pinheiro, n. 18.330 — Art. 102.

José Gomes Pereira, n. 18.357 — Artigo 102.

João José de Araujo, n. 18.465 — Art. 102.

Gastão Faria Corrêa, n. 18.705 — Artigo 79.

Annibal Fortuna, n. 18.756 — Artigo 248 L.

Affonso Viseu Barbosa, n. 18.786 — Art. 102.

Olintho Sabatelle, n. 18.876 — Artigo 79.

Luiz Meneghezzi, n. 19.083 — Artigo 102.

Nicolau Romano, n. 19.177 — Artigo 79.

Heitor José Pinto Caldeira, n. 19.218 — Art. 79.

Bruno Cezar Otero, n. 19.290 — Artigo 248 L.

Diogo Moreira, n. 19.364 — Artigo 248 L.

Maria da Gloria, n. 19.387 — Artigo 257.

Murillo Goulart de Barros, n. 19.547 — Art. 102.

Julio Simões, n. 19.555 — Artigo 102.

José Joaquim da Silva, n. 19.842 — Art. 248 L.

Augusto Neiva de Sá Pereira, numero 20.014 — Art. 248 E.

Ataliba Corrêa Dutra, n. 20.036 — Art. 100.

Raul Rosa Dantas, n. 20.071 — Artigo 248 L.

Vasco da Cunha Sotto Maior, numero 20.218 — Art. 79.

Mercedes Alvares Gonçalves, n. 20.346 — Art. 102.

Humberto Donato, n. 20.839 — Artigo 102.

José da Costa Moreira, n. 20.854 — Art. 248 L.

Oswaldo da Motta Silva, n. 20.939 — Art. 248 L.

Alfredo Corrêa Lemos, n. 20.979 — Art. 102.

Peter Schager, n. 21.044 — Artigo 248 L.

Agnello Saraiva, n. 21.214 — Artigo 102.

Alvaro de Souza Carvalho, n. 21.226 — Art. 248 L.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.

Manoel Augusto dos Santos, n. 21.451 — Art. 102.

Sebastião Domingos, n. 21.770 — Artigo 102.

Dino Ferreira da Silva, n. 22.614 — Art. 248 L.

Luiz Augusto dos Santos, n. 23.106 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — O inspector, E. P. Estrella.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Desvios de estradas de ferro	9:824\$220
Olarias	24:490\$000
Moveis, arreios e utensilios	72:514\$960
Embarcações	142:296\$100
Pedreira	629:136\$590
Acções caucionadas	80:000\$000
Propriedades, terrenos e bemfeitorias	296:377\$660
Machinismos e pertencês	173:108\$400
Officina de segeiro	10:495\$000
Depositos e cauções	64:617\$000
Bens semoventes	2:100\$000
Material rodante	396:912\$600
Areal de Mauá	251:513\$860
Apolices federaes e municipaes	863:794\$200
Hypotheças	63:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional	57:500\$000
Sellos para vendas mercantis	1:515\$000
Obrigações a receber	121:251\$840
Caixa	1:800\$000
Fazendas geraes	1.471:199\$900
Contas correntes	5.787:528\$130
	<u>10.520:975\$460</u>

Passivo

Capital	1.700:000\$000
Caução da directoria	80:000\$000
Fundos de reserva	4.347:683\$220
Fundo de depreciação	743:584\$400
Creditos incertos	695:546\$670
Dividendos	153:840\$000
Diversas contas	391:029\$250
Contas correntes	2.409:291\$920
	<u>10.520:975\$460</u>

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — Companhia Forneecedora de Materiaes. — Arthur Bastos, presidente. — Antonio Cb. Lago, contador.

(C—4.926—22-9-936—69\$400).

S. A. INDUSTRIAL SANTA ISABEL

RELATORIO

Senhores accionistas:

Dando cumprimento ao que dispõem os nosso estatutos, vamos apresentar-vos o relatório da nossa gestão no exercicio que encerrou-se em 30 de junho do corrente anno.

Pelos documentos e os demais esclarecimentos que pudemos á disposição dos Srs. accionistas, puderam todos examinar a situação da nossa sociedade, no periodo referido, sendo melhores e mais animadores os resultados auferidos, em comparação com os de annos anteriores, quando ainda se faziam sentir as consequências das não pequenas despesas de instalação, etc.

Tudo, pois, leva a crer que em um proximo futuro, mercê do crescente augmento dos negocios, em São Paulo e em muitos outros Estados, os resultados sejam os que todos almejamos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — Os directores: Alberto David Pereira Braga Filho. — Heitor Pereira Braga.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Moveis e utensilios	10:000\$000
Machinismos e accessorios	480:000\$000
Materias primas	8:821\$700
Acções caucionadas	20:000\$000
Contas de fornecimentos	76:090\$700
	<u>594:912\$400</u>

Passivo

Capital	300:000\$000
David & Comp. c/ caução	100:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Fundo de reserva	18:964\$790
Contas correntes	155:947\$610
	<u>594:912\$400</u>

Os directores: Alberto David Pereira Braga Filho. — Heitor Pereira Braga.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S. A. Industrial Santa Isabel, por seus membros abaixo assignados, tendo examinado os balanços e demais documentos relativos á gestão da directoria, terminada em 30 de junho de 1936, é de parecer que sejam aprovadas as contas e os actos praticados pela directoria no periodo que encerrou-se em aquella data.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — Armando David Pereira Braga. — Carlos A. Pereira Braga. — Bernardino Machado.

(C—4.677—22-9-936—55\$100).

ANNUNCIOS

Associação dos Funcionarios Civis e Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Afim de tratar de assumptos de interesse social, convoco os senhores associados para a assembléa geral extraordinaria

ria a ser realizada, no proximo dia 26, ás 16 horas, na sede da associação, á rua 1º de Março n. 85, 2º andar.

N hypothese de não haver numero legal fica desde já feita segunda convocação para o dia 30 do corrente, ás mesmas horas, no referido local e para o citado fim.

A assembléa funcionará de accordo com os arts. 45, 46 e 47 dos estatutos desta associação.

Associação dos Funcionarios Civis e Militares, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, presidente.

(C 4.927—22-9-36—16\$300)

**Casa Domingos Joaquim da Silva,
Sociedade Anonyma****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas para a assembleia geral extraordinaria a se realizar em 29 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua de São 48, afim de ser eleito o presidente, na vaga ora existente, e qualquer outra eleição que se torne necessaria, decorrente da substituição que se vier a dar.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.673—22-9-36—27\$500—3 vezes)

**Companhia Cafeeira de Minas
Geraes S. A.****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
Segunda convocação**

São convocados, pela segunda vez, os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 10 de outubro proximo, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, actos e contas da directoria, referentes ao terceiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembleia funcionará no salão do 2º andar do referido predio, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na fórma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936.
— Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., pela directoria, *Sadoc Ferreira de Souza*, secretario.

(C 4.464—3-9-36—33\$600—15 vezes)

Mo. Kinlay S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo sido realizada a assembleia geral ordinaria, convocada para o dia 15 de setembro corrente, por falta de numero, ficam convidados novamente os senhores accionistas para a assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 15 de outubro proximo, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado e eleição de directores, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.877—21-9-36—30\$600—2 vezes)

**Companhia Commercial do Rio
de Janeiro**

No escriptorio da Companhia Commercial do Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 57, 1º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.875—21-9-36—30\$600—3 vezes)

Predial Bandeirantes S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Pelo presente ficam convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 1 de outubro, ás 5 horas da tarde, na sede social, á rua do Rosario n. 100, sobrado, para effeito de reforma dos estatutos, notadamente para ampliação dos objectivos sociais e preenchimento de cargos directores.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.674—22-9-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Expresso Federal**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia sete de outubro de 1936, ás quatorze horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 87, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria, referente ao augmento do capital social e consequente alteração do artigo III dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accões até a realização desta assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1936.

— *Alceu G. d'Azevedo*, director-presidente. — *Chas. N. Ryan*, director-the-soureiro. — *Harri F. Covington*, director-gerente. — *Axel Lund*, director-secretario.

(C 4.925—22-9-36—40\$600—2 vezes)

Companhia Antartica Paulista

Debentures sorteadas em 17 do corrente e a serem resgatadas por intermedio do Banco Allemão Transatlantico, em São Paulo e no Rio de Janeiro, a partir de 30 de setembro de 1936, pelo valor nominal, accrescido do agio de 3 %.

1	5357	10634	17349	21373	26114	33447	38036	43811	50645	56276	62411	67757	72331	78660	84118	89592	95553
79	5405	10654	17350	21500	26162	33448	38043	43898	50746	56391	62415	67758	72253	78697	84218	89593	95608
81	5406	10668	17353	21616	26264	33449	38105	43921	50773	56705	62531	67761	72264	78698	84245	89641	95638
200	5449	10672	17354	21661	26271	33669	38123	43922	50850	56725	62551	67814	72423	78756	84361	89651	95749
225	5464	10967	17554	21716	26400	33693	38143	43929	50908	56732	63557	67836	72518	78756	84412	89658	95772
226	5465	10968	17555	21767	26451	33694	38222	44026	50938	56896	62734	67943	72601	78811	84427	89702	95804
227	5489	10998	17652	21770	26452	33761	38309	44045	50965	56923	62739	67944	72684	78824	84433	89712	95895
460	5538	11024	17671	21771	26554	33789	38363	44057	50966	56960	62901	67947	72705	78843	84466	89769	95896
471	5573	11283	17683	21791	26562	33998	38504	44078	50967	57005	62905	67987	72729	78847	84467	89803	95897
670	5610	11299	17752	21799	26658	34074	38587	44245	50977	57075	62907	67988	72794	78957	84558	89913	95911
745	5649	11300	17763	21934	26873	34111	38589	44425	51002	57149	62916	67989	72837	78969	84561	89916	96051
834	5653	11404	17814	21935	26875	34134	38614	44426	51122	57160	62959	67990	72854	79041	84562	89917	96081
842	5734	11405	17854	21937	26877	34182	38616	44540	51168	57213	62960	67995	72860	79059	84665	89918	96084
974	5743	11406	17856	21939	26880	34183	38664	44674	51194	57237	62961	68132	72867	79065	84666	89919	96085
1087	5749	11407	17907	21945	25934	34184	44670	44868	51279	57266	62966	68133	72871	79066	84668	90073	96266
1106	5750	11408	18056	21980	27087	34232	28698	44952	51424	57417	63051	68136	73028	79138	84686	90101	96270
1126	5789	11409	18145	21981	27087	34371	38743	44958	51467	57437	63052	68149	73060	79161	84855	90147	96339
1142	5951	11410	18262	22169	27198	34381	38774	44999	51482	57570	63095	68344	73073	79190	84929	90148	96385
1210	5952	11423	18274	22292	27240	34385	38779	44960	51490	57574	63178	68348	73184	79282	84960	90218	96406
1238	5958	11433	18279	22400	27524	34398	38794	45049	51625	57633	63203	68509	73189	79308	84968	90256	96538
1296	6017	11512	18289	22501	27683	34419	38908	45238	51637	57648	63282	68512	73190	79310	84977	90262	96566
1297	6138	11513	18492	22530	27697	34478	39050	45330	51651	57780	63289	68518	73197	79470	85002	90278	96567
1299	6139	11529	18527	22555	27766	34528	29072	45473	51653	57781	63358	68521	73327	79559	85059	90196	96742
1331	6140	11629	18528	22556	27781	34560	39170	45558	51697	57813	63412	68524	73439	79684	85084	90301	96807
1358	6291	11651	18529	22614	27832	34562	39268	45628	51818	57819	63436	68637	73650	79725	85115	90344	96820
1482	6298	11723	18533	22615	27834	34614	39269	45705	51919	57887	63437	68747	73726	79753	85155	90382	96829
1491	6333	11863	18585	22634	27842	34626	39286	45723	51970	57917	63474	68748	73845	79758	85156	90484	96905
1498	6446	11864	18659	22682	27889	34654	39510	45822	52128	57960	63526	68749	73979	79842	85158	90496	96916
1629	6449	11865	18794	22786	27895	34791	39511	45867	52259	58009	63620	68750	74043	79901	85238	90512	96940
1654	6453	11955	18803	22801	28008	34792	39545	45869	52260	58011	63693	68752	74044	79909	85247	90525	96948
1655	6459	11962	18863	22871	28060	34825	39635	45943	52372	58055	63876	68754	74069	80220	85348	90526	96960
1656	6472	12112	18865	22873	28132	34838	39695	46012	52519	58110	63961	68755	74106	80221	85369	90578	96961
1657	6503	12409	19028	22907	28166	34860	39735	46014	51714	58115	63986	68756	74122	80336	85370	90611	97044

1659	6644	12536	19020	22943	28182	35026	39745	46161	52856	58131	64050	68757	74143	80387	85462	90803	97076
1699	6652	12537	19084	22989	28225	35112	39765	46224	52874	58166	64078	68758	74150	80392	85527	90887	97159
1720	6667	12545	19102	23005	28234	35114	39800	46301	52995	58176	64214	68759	74159	80409	85561	90963	97136
1748	6744	12551	19103	23006	28254	35172	39804	46329	53049	58202	64225	68760	74314	80453	85563	91153	97116
1749	6813	12557	19179	23044	28293	35251	39830	46409	53133	58222	64384	68761	74419	80500	85603	91154	97165
1825	6837	12627	19230	23045	28295	35294	39851	46455	53187	58224	64466	68809	74437	80501	85604	91162	97210
1993	6926	12685	19278	23046	28297	35437	39897	46456	53230	58228	64497	68983	74450	80561	85741	91165	97250
2014	7074	12788	19279	23078	28377	35508	39899	46457	53233	58234	64521	68992	74508	80586	85775	91165	97251
2103	7090	12810	19290	23079	28677	35509	39906	46583	53254	58248	64660	69024	74591	80660	85777	91276	97259
2146	7250	13030	19295	23114	28679	35601	39923	46606	53255	58259	64668	69094	74612	80673	85780	91308	97345
2157	7259	13090	19357	23115	28691	35671	39938	46680	53256	58266	64687	69223	74613	80676	85839	91367	97388
2251	7302	13124	19358	23121	28696	35692	39967	46717	53327	58321	64702	69264	74648	80780	85905	91408	97425
2252	7386	13342	19367	23130	28731	35693	40027	46737	53329	58340	64767	69301	74703	80891	85906	91431	97722
2412	7482	13358	19372	23131	28762	35824	40092	46779	53362	58415	64770	69324	74892	80984	86054	91445	97835
2475	7492	13410	19374	23168	28783	35826	40156	46923	53419	58496	64812	69329	74902	80989	86289	91623	97862
2579	7502	13443	19455	23197	28904	35834	40187	46983	53485	58568	64864	69330	73903	81002	86375	91639	97860
2598	7527	13477	19601	23211	28908	35835	40213	47013	53512	58573	64921	69331	74905	81003	86440	91641	97932
2600	7535	13478	19719	23237	29172	35839	40216	47019	53561	58701	64965	69335	74926	81062	86473	91714	97931
2629	7568	13479	19725	23239	29358	35910	40301	47022	53562	58722	65058	69486	74902	81086	86521	91876	97947
2655	7570	13480	19876	23240	29417	35911	40304	47054	53565	58927	65071	69510	75110	81087	86531	91919	97956
2663	7583	13481	19932	23247	29524	35912	40306	47172	53755	58952	65083	69511	75120	81114	86532	91923	97963
2704	7585	13482	19933	23452	29600	35913	40350	47355	53756	59024	65108	69512	75122	81274	86533	91925	98082
2714	7651	13540	19934	23559	29706	35917	40377	47535	54016	59035	65161	69514	75147	81330	86534	91939	98122
2718	7660	13897	19935	23609	29742	35947	40378	47536	54077	59068	65253	69693	75172	81480	86609	92015	98125
2730	7969	13932	19956	23614	29749	35971	40393	47537	54086	59135	65262	69710	75173	81540	86692	92024	98154
2760	8105	14180	19981	23615	29750	36077	40543	47623	54087	59150	65288	69833	75288	81541	86715	92121	98161
2836	8110	14201	19983	23616	29769	36139	40626	47651	54090	59268	65289	69849	75291	81542	86716	92151	98301
2885	8111	14259	19984	23651	30167	36150	40651	47669	54115	59535	65340	69858	75441	81602	86739	92197	98300
2989	8260	14304	19985	23687	30168	36192	40855	47709	54134	59593	65344	69870	75490	81762	86758	92215	98375
2993	8263	14339	19986	23748	30169	36198	40870	47808	54213	59605	65427	69964	75512	81979	86759	92399	98383
3006	8285	14356	19987	23761	30170	36217	40873	47911	54214	59670	65428	69965	75529	81983	86760	92400	98384
3142	8359	14444	19988	23842	30171	36330	40971	47942	54215	59671	65429	70028	75583	81984	86761	92541	98413
3168	8365	14481	19989	23845	30172	36332	40982	48012	54248	59757	65469	70078	75602	81987	86840	92564	98498
3277	8400	14571	19990	23890	30211	36334	41057	48066	53297	59790	65496	70087	75649	81988	86879	92688	98515
3293	8416	15019	19991	24018	30361	36338	41077	48276	54326	59806	65610	70089	75892	81989	86881	92694	98569
3333	8424	14803	19992	24212	30366	36351	41135	58277	54328	59830	65662	70090	75893	82027	86983	92716	98702
3364	8503	14815	19993	24213	30368	36386	41181	48278	54406	59888	65663	70189	75896	82138	86995	92814	98771
3519	8605	14915	19994	24219	30401	36442	41338	48334	54431	59900	65664	70217	75925	82143	87244	92837	98831
3545	8614	14916	19995	24320	30555	36451	41454	48339	54449	59956	65665	70219	76071	82215	87436	92968	98832
3593	8663	14990	19996	24411	30572	36457	41620	48354	54450	60009	65666	70220	76211	82339	87482	93107	98843
3594	8804	15098	19997	24427	30579	36475	41654	48355	54499	60019	65675	70294	76212	82340	87490	93108	98877
3662	8807	15100	19998	24496	30588	36481	41708	48443	54576	60101	65676	70358	76213	82341	87622	93135	98889
3693	8976	15122	20128	24497	20792	36613	41739	48444	54638	60118	65677	70359	76390	82348	87640	93209	98892
3700	9041	15175	20129	24498	50804	36616	41740	48509	54689	60400	65794	70550	76554	82365	87715	93323	98900
3810	9124	15193	20145	24499	31121	36620	41743	48568	54780	60539	65848	70658	76736	82381	87792	93355	98910
3974	9122	15219	20150	24545	31133	36647	41816	48574	54800	60577	65902	70659	76740	82382	87840	93403	98912
3975	9227	15220	20151	25546	31164	36648	41843	48588	54939	60702	65976	70660	76746	82383	87847	93443	98949
3983	9287	15323	20152	24548	31256	36649	41849	48601	54964	60732	65977	70668	76825	82384	87958	93486	99072
3984	9501	15388	20184	24559	31316	36694	42052	48681	54979	60763	65981	70669	76907	82385	88005	93541	99083
3985	9504	15393	20325	24560	31317	36749	42063	48689	54990	60907	66047	70732	76963	82386	88009	93556	99202
3986	9553	15483	20469	24566	31331	36751	42135	48739	55005	60964	66081	70748	76992	82387	88015	93668	99245
4000	9554	15484	20528	24567	31358	36761	42195	48774	55102	61045	66155	70803	76995	82388	88127	93721	99246
4069	9555	15485	20538	24583	31441	36769	42263	48835	55113	61046	66160	70845	77021	82589	88203	93743	99315
4237	9556	15498	20560	24645	31442	36825	42363	48870	55185	61169	66161	70877	77083	82629	88204	93754	99410
4246	9558	15557	20561	24723	31444	36872	42463	48975	55288	61216	66311	70885	77129	82633	88229	93775	99417
4268	9560	15579	20563	24958	31445	36881	42488	48978	55308	61231	66320	70886	77131	82754	88246	93795	99537
4310	9598	15965	20728	25013	31446	36954	42503	48996	55419	61290	66401	71004	77235	82861	88468	93908	99584
4356	9626	15966	20729	25014	31450	36959	42681	49055	55430	61377	66647	71082	77301	82869	88502	93955	99611
4401	9638	16319	20734	25099	31451	36978	42774	49069	55553	61400	68700	71139	77302	82921	88504	94127	99628
4475	9680	16382	20737	25109	31478	37179	42813	49080	55561	61461	68912	71214	77321	82968	88505	94140	99968
4520	9754	16390	20738	25146	31620	37253	42969	49099	55678	61462	68961	71337	77461	82985	88507	94148	99682
4521	9840	16424	20739	25149	32020	37291	42970	49251	55712	61476	68962	71382	77495	83003	88508	94144	99800
4522	9841	16425	20772	25296	32021	37310	43143	49416	55754	61519	68964	71454	77647	83031	88509	94145	99814
4523	9962	16426	20835	25351	32022	37425	43288	49522	55789	61547	68967	71477	77701	83032	88522	94212	99882
4651	10099	16486	20858	25381	32189	37494	43311	49540	55814	61593	67003	71560	77705	83380	88523	94471	—
4711	10100	16506	20860	25451	32227	37495	43312	49562	55815	61602	67010	71627	77716	83476	88601	94608	—
4754	10301	16507	20960	25755	32323	37546	43313	49687	55827	61674	67011	71653	77884	83477	88782	9	

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do offiolo do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que simplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1896). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 2\$000

Archivos do Jardim Botânico de Rio de Janeiro:

Volume III 1\$3000

Volume IV 1\$3000

Volume V 1\$3000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 1\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 5\$000

Volume XIV. 5\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 6\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 6\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 6\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade). 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tirarias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 2\$000

Cartas sobre a Procopopela — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geracos (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 10\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 20\$000

Anno de 1922 22\$000

Anno de 1923 24\$000

Antarcas (Leis de direitos), Lei n. 496, de 1 de agosto de 1923, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Antarcas (Direitos), Decreto numero 4.790, de 8 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djama Guimaraes). 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado do Carvalho (Geracos), 1923 1\$000

Boca, Boca (Anuncios). 1\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correa. 1\$000

Anaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 2º volume (1931)..... 1\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1931) 1º volume 1\$000

Idem, 2º volume 1\$000

Accidentes no Trabalho (decretos n. 8.724, de janeiro de 1910; 13.498, de 5 de março de 1910; e 13.498, de 13 de março de 1919) 1\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934). 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 8.122, de 1916)..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.122, de 1934)..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 23.614, de 6 de janeiro de 1932). 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 12-4-1933)..... 1\$000

B

Bancarios (apresentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	8\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	40\$000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1934	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado, 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa)	10\$000
— Parceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1934	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (Decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935	2\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; Decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e Decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	
Código de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934)	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Comentário ao Decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00
Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	1\$000
Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934)	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Constituição (Aspectos antropogeographicos)	1\$000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)	25\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	13\$000
De junho de 1890.....	3\$000
De outubro de 1890.....	43\$000
De janeiro de 1891.....	3\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1892	5\$000
de 1893	6\$000
de 1895	4\$000
de 1896 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	6\$000
de 1896 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1896 (Gov. Prov., Additamento)	3\$000
de 1894	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	6\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	4\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	4\$000
de 1917	4\$000

Decisões da Corte Suprema

Por Bento Faria (1º volume)..... 26\$000

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 5 de fevereiro de 1933

4\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1902, e 4.955, de 9 de setembro de 1903.....

4\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....

4\$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

4\$000

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927)

4\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)

4\$000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas.

1\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

4\$000

Distrito Federal (Lei organica)

4\$500

Dicionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento

30\$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

2\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1923)

4\$600

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

4\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

4\$500

Estabilização (Em torno da) Politica monetaria e organização bancaria

3\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..

4\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1934

2\$000

Ensino Commercial e Regulamento da profissão do contador. (Decretos ns. 20.153, de 30 de junho de 1934, e 24.083, de 3 de fevereiro de 1935)

4\$000

Eleitoral (Formulario) — Por Julio de Valle.

4\$000

Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934

4\$000

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

4\$000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934)

4\$000

Empregados no commercio ou industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

4\$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.639, de 1920).....

4\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.,

4\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 13 de abril de 1934

2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

4\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.098.

4\$000

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

4\$000

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

4\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.105) ..

4\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.168)

4\$000

Fundo de Educação e Saude....

4\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

4\$000

Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 251, de 1 de agosto de 1935.

4\$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades

4\$000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

4\$000

Geologia e supprimeção d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 23500

Geographia, geologia, supprimeção d'água, transporte e agricultura nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell..... 23500

Geologia e supprimeção d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper 23500

Geologia e supprimeção d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 23500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 14 de novembro de 1930..... 13000

Guerra Russo-Japonesa (Raul Tavares), n. n. n. 403000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães. 83000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).. 83000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 73000

História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.. 83000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida. 203000

Hypothecarie (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932... 13000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 403000

História da Seca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophile, n. n. n. 53000

I

Instituto Nacional de Museos (Regulamento) 13000

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 13000

Instituto de Previdência. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934. n. n. n. 13000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 73000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 13000

Imprensa (Lei de) Decreto numero 24.776, de 1934 13000

Descrições e Tradições da America Pre-historica 603000

Instituto de Previdência (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 13000

Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.023, de 1934 .. 23500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 13000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 53000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 13000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 33000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 13000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930). 13000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação) (1932) 13500

Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 13000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 203000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira. 133000

Justiça Local (Decreto n. 16.273 de 1925. 33000

Justiça e Interior. (Regulamento da Secretaria) 53000

L

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... 103000

de 1810 a 1811..... 103000

de 1812 a 1815..... 103000

de 1816 a 1817..... 83000

de 1818 a 1819..... 83000

de 1821..... 83000

de 1822..... 83000

de 1823..... 83000

de 1824..... 83000

de 1825..... 83000

de 1826..... 83000

de 1833..... 103000

de 1833..... 103000

de 1834..... 123000

de 1835 — 2 volumes..... 153000

de 1836..... 123000

de 1837..... 123000

de 1838..... 83000

de 1839..... 63000

de 1840..... 63000

de 1842..... 63000

de 1843..... 83000

de 1844..... 83000

de 1845..... 83000

de 1847..... 83000

de 1848..... 83000

de 1850..... 123000

de 1852 — 2 volumes..... 133000

de 1857 — 2 volumes..... 133000

de 1858 — 2 volumes..... 133000

de 1859 — 2 volumes..... 133000

de 1860 — 3 volumes..... 203000

de 1861 — 2 volumes..... 133000

de 1862 — 2 volumes..... 133000

de 1863 — 2 volumes..... 133000

de 1864 — 2 volumes..... 133000

de 1864 — Additamentos... 23000

de 1865 — 2 volumes..... 133000

de 1866 — 2 volumes..... 133000

de 1867 — 2 volumes..... 133000

de 1868 — 2 volumes..... 133000

de 1874 — 3 volumes..... 133000

de 1875 — 3 volumes..... 133000

de 1876 — 3 volumes..... 133000

de 1877 — 3 volumes..... 133000

de 1878 — 2 volumes..... 133000

de 1879 — 2 volumes..... 83000

de 1880 — 2 volumes..... 83000

de 1881 — 3 volumes..... 133000

de 1882 — 3 volumes..... 133000

de 1909 — 2 volumes..... 253000

de 1910 — 3 volumes..... 303000

de 1911 — 4 volumes..... 453000

de 1912 — 4 volumes..... 403000

de 1913 — 4 volumes..... 403000

de 1914 — 5 volumes..... 403000

de 1915 — 3 volumes..... 303000

de 1916 — 3 volumes..... 253000

de 1917 — 3 volumes..... 253000

de 1918 — 3 volumes..... 253000

de 1919 — 3 volumes..... 253000

de 1920 — 5 volumes..... 403000

de 1921 — 6 volumes..... 403000

de 1922 — 4 volumes..... 303000

de 1923 — 4 volumes..... 353000

de 1924 — 4 volumes..... 303000

de 1925 — 2 volumes..... 203000

de 1926 — 3 volumes..... 353000

de 1927 — 3 volumes.....	25\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 1 volume.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	20\$000
de 1931 — 4 volumes.....	70\$000
de 1932 — 5 volumes.....	80\$000
de 1933 — 4 volumes.....	70\$000

Leis de Orçamentos:

de 1892	1\$000
de 1895	1\$000
de 1897	1\$000
de 1898	2\$000
de 1908	2\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	3\$000
de 1915	3\$000
de 1920	5\$000
de 1922 (Recetta)	2\$000
de 1923 (Recetta)	2\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Recetta)	2\$000
de 1924 (Recetta) Fascículo	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Despesa anotada)	4\$000
de 1925 (Recetta)	2\$000
de 1925 (Recetta) Fascículo	2\$000
de 1925 (Despesa)	3\$000
de 1927 (Despesa)	5\$000
de 1927 (Recetta) Fascículo	1\$000
de 1927 (Recetta anotada)	5\$000
de 1928 (Recetta)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Recetta)	2\$000
de 1930 (Recetta)	2\$000
de 1930 (Despesa)	13\$000
de 1931 (Despesa)	6\$000
de 1931 (Recetta — Altera- ções)	1\$000
de 1931 (Despesa anotada)	6\$000
de 1932 (Despesa)	6\$000
de 1932 (Recetta e Despesa)	1\$000
de 1933 (Recetta)	1\$000
de 1933 (Despesa)	6\$000
de 1934 a 1935 (Despesa)	6\$000
de 1934 a 1935 (Recetta e Des- pesa)	1\$000
de 1935 (Recetta e Despesa)	6\$000
de 1936 (Recetta e Despesa)	15\$000

Legislação do Governo Provisó-
rio, por A. D. Ribeiro:

De 1900 a 1933..... 20\$000

Legislação Brasileira, por Af-
onso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910..... 16\$000

3º volume — 1911 a 1920..... 20\$000

Legislação Ferroviária Federal
do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1928 a 1932:

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis novas da República dos
Estados Unidos do Brasil, pelos
Drs. Tarquinio de Souza e
Castelo Montenegro (1904).... 10\$000

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurispru-
dência. 2\$000V — Legislação e Jurispru-
dência. 2\$000VI — Representação das Asso-
ciações Profissionais:
(Legislação e Pareceres). 2\$000VII — Legislação subsequente,
Decretos ns. 22.621, 22.627,
22.671, 22.672 e 22.695. Das
condições de elegibilidade e
de registro de candidatos.
Instruções para o processo
de recursos das decisões das
turmas apuradoras. 3\$000VIII — Legislação Eleitoral.
Reforma dos Regimentos In-
ternos e Jurisprudência. 2\$000IX — Decretos ns. 23.024 e 23.162
— Fixação da data da As-
sembleia Constituinte — Ju-
risprudência. 2\$000X — Documentos referentes à
eleição da Assembleia Consti-
tuinte. 4\$000Livro Verde — (Documentos Di-
plomáticos do Brasil na Guer-
ra da Europa (M):1º volume 5\$000 |2º volume 5\$000 |Limites (Questões de) — Minas
Geraes versus S. Paulo. Pro-
fessor F. de Assis Cintra..... 3\$000Letras de câmbio e a nota pre-
missoria (Decreto n. 2.044, de
31 de dezembro de 1908, regula
as operações cambiais). 1\$000Legradouro Público (Índice das
Ruas). 1\$000Legislação Eleitoral (Decreto nu-
mero 4.215, de 1926) 2\$000 |Livrante Condicionai. Decre-
to n. 16.665, de 6 de janeiro
de 1924. 4\$000Lotarias. Decreto n. 8.397, de
1911. 1\$000Locações de Predios Urbanos.
Decreto n. 4.403, de 22 de
dezembro de 1921. 1\$000Lavradores (Registro de) 1\$000 |

M

Mensagem presidencial:

de 1924 5\$000 |de 1927 5\$000 |de 1928 5\$000 |de 1929 20\$000 |de 1930 15\$000 |Marinha Mercante (Nacionaliza-
ções). Decreto n. 23.306, de
1931. 1\$000Menores abandonados e delin-
quentes (Assistência e prote-
ção dos). Decreto n. 16.272,
de 20 de dezembro de 1923, e
Regulamento do Conselho. De-
creto n. 16.388, de 27 de feve-
reiro de 1924 2\$000 |Municipal (Organização munici-
pal do Distrito Federal, com-
pilação das leis) 2\$000 |Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de
janeiro de 1915). (Regula a
propriedade das) 1\$000 |Médicos e Dentistas (Diploma-
dos e registrados, em 1931).... 2\$000Médicos e Dentistas (Relação
dos de 1851 a 1926)..... 2\$000Montepio dos Funcionários Pú-
blicos (Decreto n. 23.414, de
30 de janeiro de 1933) 1\$000 |Mapa Botânico do Nordeste do
Brasil. 3\$000Mandado de Segurança (Lei nu-
mero 191, de 16-1-36) 5\$000 |

N

Navegação aérea (Regulamento
para os serviços civis de)..... 1\$000Navegação aérea (Instrução
para exame, cartas, licenças,
matrículas, etc., dos aeronau-
tas civis) 2\$000 |

Nova luz sobre o passado..... 1\$000

O

Obras de Arte (Typos). Album,
publicação da Inspectoria Fe-
deral das Estradas (M)..... 10\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Ordem do Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 23.478)	1\$000
Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso	1\$000
Orçamento (Deroga prescrições de decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933	1\$000
Operações a termo 14.737	1\$000
Organização Universitária Brasileira (Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11-4-1931.	4\$000
Ordem Política e Social (Lei n. 33, de 1935).	2\$000
Orçamento (Consolidação das disposições de carácter permanente, por A. Biolchini.	40\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis	3\$000
Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000
Pareceres:	

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes

6\$000

Provimentos da Corte de Appellação:

1916-1917	4\$000
1918-1919	4\$000
1920-1922	4\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume	3\$000
2º volume	3\$000
3º volume	3\$000
4º volume	3\$000
5º volume	3\$000
6º volume	4\$000
7º volume	6\$000
8º volume	6\$000
9º volume	6\$000
10º volume	7\$000
11º volume	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922

1\$000

Profissão de engenheiro architecto e agrimensor (Decreto n. 23.569, de 1933)

1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)

1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931

1\$000

Poliça do Districto Federal (Reajusta o serviço)

1\$000

Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:

Volume 1º

25\$000

Volume 2º

15\$000

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808.

10\$000

Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933.

3\$000

Phylosophia da phase colonial.

1\$000

Q

Questão florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.

1\$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento). Decreto n. 16.637, de 5 de novembro de 1924

1\$000

Reajustamento Economico (Regimento da Camara)

2\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).

6\$000

Renda (Instruções para o lançamento)

1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas).

1\$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações).

1\$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.

1\$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926

1\$500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930.

1\$000

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

1\$000

Renda (Consolidação do Imposto sobre a). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.554, este, de 20 de julho de 1932.

3\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920

1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas.

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas.

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas.

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas.

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas.

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas.

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas.

3\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas.

3\$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)

3\$000

Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Polytechnica.

3\$000

Renda (Regulamento da Directoria)

1\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917.

1\$000

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo.

2\$000

Seccas de 1915.

2\$000

Seccas de 1919.

2\$000

Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920

2\$000

Sello (Alteração do) — Decreto n. 14.339, de 1920.

1\$000

		T		V	
Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921	15000	Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	25000	Taxa de Educação e Saúde (Decreto n. 21.355).	25000
Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934)	25000	Tribunal de Contas (Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	25000	Tarifa Pratica das Alfandegas, por A. Seabra (Suplemento). (Antiga).	15000
Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	15000	Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	15000	Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.	25000
Saude Publica (Regulamento)...	65000	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um vosos regulamentos (2ª edição). (Antiga).	30000	Tribunal de Contas (Lei numero 156, de 24-12-935)	12000
Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923.	15000	Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1923	15000	V	
Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring....	15000	Transporte (Imposto de). Decreto n. 23.839, de 1934	25000	Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920.	15000
Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória) — Decreto n. 19.636, de 3 de fevereiro de 1931	15000	Tachygraphia (Método Prático de). Portuguez, Francez e Inglez	12000	Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	15000
Sociedades Anonymas (Constituição de capital das). Decreto n. 21.536, de 1932	25000	Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30000	Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto numero 17.533, de 10 de novembro de 1923	15000
Syndicalização das classes patronaes e operarias. (Decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931	15000	Tarifa-Alfandegas Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931.	15000	Vendas Mercantis (Decreto numero 22.061, de 1933.	25000
Serviço Militar (Decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.....	25000	Trabalho (Nacionalização). Decreto n. 20.291.	15000	Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo	50000
Sello Saude (Alteração). Decreto n. 16.020.	15000	Trabalho dos menores na industria. (Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932).....	15000	Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1923	15000
Sello Sanitario. Decreto numero 14.713, de 1921.....	15000	Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e commerciaes	15000	Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041.	15000
Serviço Militar. Decreto numero 14.397, de 1920.....	15000	Tarifa-Alfandegas (Antiga)	25000	Vendas Mercantis (Decreto numero 16.275-A.	15000
Seguros. Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (Lei 1.144, de 30 de dezembro de 1903).	15000	Tarifa-Alfandegas (Nova).	25000	Vendas Mercantis (Decreto numero 16.189.	15000
Stenographia Internacional. . .	35000			Viação (Taxa). Decreto numero 14.618.	15000
Terras e Montanhas do Nordeste	50000				
Sello (Lei n. 202)	35000				

ESTUDO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 217

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PRÓXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 29 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 319 — Proc. 6.762-34 — Termo 30.045 — Marca "Mallone" — Dep. e recorrente, Manoel Penteadó; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 765 — Proc. 970-35 — Termo 34.762 — Marca "Lago" — Dep. e recorrente, Armazém de Linhas Limitada; recorrido D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.001 — Proc. 11.768-35 — Termo 37.432 — Marca "Krimos" — Dep. e recorrentes, Jorge de Araújo Pereira e João José Barbosa Quental; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.127 — Proc. 11.462-29 — Termo 7.871 — Privilegio: uma composição para repeller insectos. Dep. e recorrente, Standard Oil Development Company; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.128 — Proc. 12.004-35 — Termo 37.503 — Marca "Pioneer" — Dep. e recorrente, Pioneer Instrument Company, Inc.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.129 — Proc. 12.005-35 — Termo 37.504 — Marca "Pioneer" — Dep. e recorrente, Pioneer Instrument Company, Inc.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.130 — Proc. 12.042-35 — Termo 37.511 — Marca "Pioneer" — Dep. e recorrente, Pioneer Instrument Company, Inc.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.131 — Proc. 2.232-32 — Termo 23.533 — Marca "Ginormon" — Recorrentes, José Carneiro Felipe e Thales Cesar Martins; recorridos, Dolly Evaristina da Silva Ribeiro e D. N. P. I.

N. 1.132 — Proc. 20.225-34 — Termo 33.257 — Marca "Vacina B K" — Dep. e recorrente, Laboratorio Brasileiro de Chimioterapia, Limitada; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.133 — Proc. 12.287-34 — Termo 31.369 — Marca "Aymora" — Recorrente, Biscoitos Aymora Limitada; recorridos, Martins Filhos e D. N. P. I.

N. 1.134 — Proc. 14.495-35 — Termo 38.069 — Marca "Majestico" — Dep. e recorrentes, Alberto Cruz & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.135 — Proc. 14.498-35 — Termo 38.235 — Marca "Phykalceina" — Recorrente, Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Brasil; recorridos, Instituto Scientifico S. Jorge, S. A. e D. N. P. I.

N. 1.136 — Proc. 10.437-34 — Termo 30.993 — Marca "L. Faber & Comp. Ltda." — Dep. e recorrente, L. Faber & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.137 — Proc. 10.438-34 — Termo 30.994 — Marca "Faber" — Dep. e recorrente, L. Faber & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.138 — Proc. 19.500-35 — Termo 59.512 — Marca "Galciorelli" — Dep. e recorrente, Francisco Picarelli; recorrido, D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 21 de setembro de 1936

Privilegios de invenção

Deutsche Gold- und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler — Processo da fabricação de acetona de alcool (termo 15.412). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico de folhas 55.

Paulo Dreyer — Apparelho destinado a permittir a utilização de oleo, como combustível em motores de explosão (termo 15.195). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

B. Seelig & Hills — Sacco ou recipiente (termo 15.442). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Alberto Otto — Pequeno apparelho que evita o furto de automóveis estacionados sem guardas (termo 15.744). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

David Politansky — Pistola lança serpentina (termo 16.415). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A. — Modo de aproveitar aparas de chapas metallicas (termo 16.152). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Antonio Mariano de Lima — Apparelho afim de determinar com rapidez e independente de calculos o valor da lado do quadrado em relação ao diametro da circunferencia, com elle isoperimetria, ou vice versa e o valor da aresta do cubo em relação ao diametro da esphera de volume equivalente ou vice-versa (termo 16.196). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Vittorio Bonomi — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a aeronave (termo 16.243). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Vittorio Baccan — Novo descascador de café ou outros grãos (termo 16.421). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Manoel Firmo da Silveira — Processo de fabricação de uma farinha extrahida exclusivamente da mandioca, destinada a panificação em geral (termo 16.509). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a latas esphericas de folhas metallicas delgadas, destinadas ao acondicionamento de queijo e outros productos (termo 16.555). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Walter Voortmann — Processo e meios de desmonte de minas e operações similares (termo 16.560). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Arlindo Chaves — Ratoeiras automaticas continuas (termo 16.702). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado, tendo em vista os laudos technicos.

Katsuhiko Miyaji — Apparelho para matar formigas saua (termo 16.717). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

João Baptista Anhaia de Almeida Prado — Aperfeiçoamentos em hydrometros para medição de agua em metros cubicos (termo 16.750). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Saionão José Couri — Novo typo de collarinho denominado novo collarinho (termo 16.774). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Jorge Jacob — Novo celeão (termo 16.775). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Seidenwerke Spinnhutte Aktiengesellschaft — Processo e respectivos meios para extrahir e enrolar os fios de seda na-

tural (termo 16.780). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Manoel Machado — Anteparo para pharoes ou qualquer outra fonte luminosa (termo 16.826). — Deferido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Mario C. de Assumpção Vieira — Aperfeiçoamentos na reflexão em vidros e chystaes incolores para a obtenção de espelhos coloridos (termo 16.854). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Bulcão e Delforge — Vedação metallica para frascos e similares (termo 16.878). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Fernando Camargo de Toledo — Vaso para conter mudas de plantas, a plantar e replantar (termo 16.890). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado conforme acentuam os laudos technicos.

Luiz Cavalliere — Embarcação accionada a propulsão (termo 16.909). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Stein-Hall Manufacturing Company — Aperfeiçoamentos em processo para a fabricação de papelão ou folhas de papel ondulado (termo 16.942). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Fritz Bauer — Caixa de Mudanças Hydraulicas (termo 16.953). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Lindolpho Modrich e Geraldino Polastri — Macacos fixos, electricos e mecanicos (termo 17.032). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Paul Pierre Vergnaud — Aperfeiçoamentos nos processos de fermentação alcoolica de substancias assucaradas (termo 17.033). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Sylvio Pace e Felisberto Brant de Carvalho — Cera pulverizada para moveis e assoalhos (termo 17.037). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Radio Corporation of America — Aperfeiçoamentos em valvulas indicadoras de synthonização (termo 17.039). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Jorge Midorikawa — Novo arrancador de algodoeiros (termo 17.045). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Electrochimica Saturnia S. A. — Aperfeiçoamento em caixas de acumuladores (termo 17.052). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

International General Electric Company — Aperfeiçoamentos em sistemas receptores (termo 17.056). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Radio Corporation of American — Aperfeiçoamentos em circuitos de governo de volume automatico retardado (termo 17.078). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Disposição de circuito para auxiliar a synthonização de aparelhos receptores de radio, do typo superheterodyno (termo 17.089). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Modelo de utilidade

E. Romero — Frisador para cabelo (termo 15.805). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Irmãos Dias & Comp. — Novo typo de torneira para tálha ou recipiente destinado a agua potavel (termo 16.715). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Nascimento & Filhos Ltda. — Archivo dotado de gavetas retiraveis e sobrepostas em armações deslissantes (termo 16.747). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Luiz Domingos Braga — Nova configuração para rolha ou bocal distribuidor de liquidos (termo 16.874). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Casemiro José da Costa Pires — Novo typo de enceradeira manual (termo 16.984). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Garantia de prioridade

Manoel Gonçalves Guimarães — Plano de distribuição de premios por intermedio de maços de cigarros (termo 17.179). — Indeferido, por não se tratar de materia privilegiavel.

Modelos industriais

Adelino Antonio de Souza Campos — Cesta metallica estampada, para pães, fructas e semelhantes (termo 16.422). — Indeferido por não preencher o pedido as condições previstas no art. 1º do decreto 24.507 de 1934.

Luiz Domingos Braga — Nova forma ou configuração de recipiente (termo 16.873). — Deferido, de accordo com o art. 1º do decreto 24.507 de 1934.

Transferencia de patentes

Julio Verardi e Udine Verardi (18.716-36 — transferencia para o seu nome da patente n. 23.253, concedida a Restelli & Irmãos Verardi). — Annote-se a transferencia e dê-se a certidão.

Sociedade Tetracap Limitada (19.512-36) transferencia para o seu nome da patente n. 23.639, concedida a Alberto Pucheu). — Annote-se a transferencia de accordo com os pareceres.

James H. Lamont & Company Limited (18.942-36 — transferencia para o seu nome da patente n. 21.812). — Façam-se as anotações de mudança de nome e transferencia de accordo com os pareceres.

Prorogações de prazos

George Henry Huttaff Jr. (termo 16.866), e Vibra-Lite Limited (termo 16.864). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 21 de setembro de 1936

Exigencias

Byington & Comp. (19.894-36 — junto ao termo 17.271). — Cumpram a exigencia da secção.

Byington & Comp. (19.893-36 — junto ao termo 17.459). — Cumpram a exigencia da secção.

Attilio Comodo (termo 17.178). — Apresente desenhos nas dimensões regulamentares.

Diversos

Camillo Siufi (18.463-36). — Junte-se.

Josef Seiler (20.468-36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico, fazendo-se opportunamente as anotações.

Antonio Augusto da Silva Barradas (19.853-36), Phosphorera Canadiense, S. A. (19.793-36), General Electric S. A., (20.181-36), Companhia Brasileira de Phosphoros (20.368-1936), e G. Christian Stoltz (20.010-36). — Juntem-se e volte ao consultor tecnico.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 21 de setembro de 1936

Exigencias

G. Martinho & Comp. Limitada (termo 43.470), e The Beetle Products Co. Limited, (termo 43.086). — Satisfacçam a exigencia do Archivo.

Giacomo de Mattia (termo 43.430). — Apresente o documento exigido relativa a licença.

J. D. Riedel — E. de Haen & Comp., Limitada, (termos 43.414 e 43.415). — Provem ter sido revalidada a licença.

Bebiano Nunes & Comp. (termo 45.644), Alberto Vargues de Mello (termo 45.641), A. Cardo & Divitis (termo 43.494), e Domingos Valentim dos Santos (termo 43.320). — Satisfacçam as exigencias constantes da informação.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÃO

Companhia Chimica Rhodia Brasileira (20.367 de 12-9-36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 17.116 pela Deutsche Gold-und Silber Secheideanstalt, Vormals Roesler.

Jayme Pereira de Mello (20.277 de 11-9-36), apresentou opposição ao pedido depositado por Jeronymo Braga e Waldemar Perini sob o n. 17.120.

I. Nunes & Comp. (20.353 de 12-9-36) e Cardoso, Pinheiro & Comp. (20.354 de 12-9-36) apresentaram opposições ao pedido de privilegio depositado por Joaquim Pinheiro sob o n. 17.125.

Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Limitada (18.810 de 4-9-36), apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado por Hermann Schlesinger & Comp., sob o n. 15.410.

M. A. Ferreira Bastos apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Idilio" de Nelson Caldas (termo 44.995).

Paulo Prouença & Comp. Limitada, apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Esplin" de Renato Diniz & Comp. (termo 45.032).

Instituto Científico São Jorge S. A. apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Focoseptina" de Laboratório Immunotherapico Limitada, (termo 45.245).

Instituto Científico São Jorge S. A., apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Iargon" do Laboratório Americano de Pharmacotherapia Limitada (termo 45.409).

Mattheis & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Gloria do Brasil" de Marçolla & Comp. (termo 45.817).

Escola Remington S. A. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca de Pedro Caram depositada sob o n. 46.068.

J. R. Teixeira & Comp. Limitada, apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Nice", de C. de Castro Ribeiro (termo 46.144).

Almeida Fontes & Comp., replicaram a opposição ao pedido de registro da marca "Hydriflex", termo 45.472.

The Coca-Cola Co., treplicaram a replica apresentada pela Comp. Antarctica Paulista ao pedido do registro da marca "Coca-Cola" (termo 44.193).

RECURSOS

Etablissements Regaud recorreu em data de 16 do corrente do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca constante do termo 38.779.

A Expansão Scientifica Limitada, recorreu em data de 16 do corrente do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Tindal" (termo 42.119).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51 letra a do decreto 16.264 de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra b do decreto 22.990, de 1933, importará no archívamento definitivo do processo.

Termos — Nomes.

12.764 — Francisco Leite Moreira.

16.123 — Carlos Cavallieri.

16.187 — Jefin Ravinowich e outros.

16.209 — Einar Frydenlud Holm e outro

16.590 — Ruhrchemie Aktiengesellschaft.

16.638 — José Hampl.

764 — Livio Benini (Junta Commercial de S. Paulo)

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante os dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.429, de 16 de setembro de 1936

José P. Magnus, Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "peça destinada a proteger contra amolgamento e ruptura as quinas ou beiradas de malas, valises, caixas e semelhantes quando fixadas por meio de cordas, arames ou analogos em vehiculos ou alhures" (patente de invenção):

1 — Peça destinada a proteger contra amolgamento e ruptura as quinas ou beiradas de malas, valises, caixas e semelhantes quando fixadas por meio de cordas, arames ou analogos em vehiculos ou alhures, caracterizada pelo facto de ser constituída de duas superficies planas dispostas em angulo recto, apresentando externamente, no vertice do referido angulo, um olhal com o seu orificio annular no sentido da largura da peça;

2 — Peça como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de suas duas superficies planas formarem uma unica peça inteiriça com o respectivo olhal;

3 — Peça como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de suas duas superficies planas serem articuladas entre si ou por meio do olhal;

4 — Peça como reivindicada em qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo facto das duas superficies planas apresentarem fendas ou perfurações afim de se poder fixar a peça, quando desejado, por meio de um cadarço, barbante ou semelhante, na mala, valise, caixa ou analogo.

Termo n. 17.430, de 17-9-36.

Juan Baptista Pellizzetti — Argentina

Pontos característicos da invenção de "uma junta ou vedação aperfeiçoada, para os bordos longitudinaes de recipientes" (privilegio de invenção):

1 — Uma junta ou vedação, para os bordos longitudinaes das paredes de recipientes, na qual esses bordos são encurvados sobre si mesmos, para dentro, em sentidos oppositos, de modo a formarem, em secção transversal, duas letras C., oppostas e justapostas, que ficam em contacto uma com a outra nas suas faces verticaes posteriores e na qual, uma tira ou chapa de material, tendo, em secção, a forma de um C deitado, é adaptada a preencher o espaço formado pelos bordos encurvados da parede do recipiente, em relação do parallelismo com esses bordos;

2 — Um processo de effectuar a reunião e a vedação de paredes de recipientes, o qual comprehende encurvar os bordos do recipiente radialmente e em parallello, dobrando, subsequentemente, os bordos em angulo recto, em sentidos oppostos e, afinal, encurvando os bordos para dentro, até que elles formem uma especie de espiral, em secção introduzindo-se nessa secção, fazendo correr nella, um meio de vedação, que comprehende uma chapa, tira, ou faixa de material, cujos bordos foram encurvados em relação parallello com os bordos da parede do recipiente e comprimindo-se os bordos da parede do recipiente, juntamente com os meios de vedação, de modo a ficarem travados mutuamente.

3 — As juntas ou vedações para os bordos das paredes longitudinaes de recipientes, substancialmente como aqui descripto com referencia ao desenho annexo.

Termo n. 17.431, de 17-9-36.

Vicente Marmo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em bombas pulverizadoras para líquidos" (modelo de utilidade):

1 — O "aperfeiçoamento em bombas pulverizadoras para líquidos insecticidas", o qual consiste num receptaculo fixado na parte anterior do corpo do cylindro da bomba, o qual tem um perfil inclinado e recurvado e de aproximadamente metade do perimetro da parte anterior do cylindro, sendo que a parte inferior deste receptaculo está em comunicação por meio de um ou mais tubinhos directamente com o reservatorio inferior e afim de permittir a condução do liquido que se deposita neste receptaculo novamente para o reservatorio; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos

Termo n. 17.432, de 18-9-36.

Otto Vogt. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "engradado original para embalagem de abacaxis e ananazes" (modelo de utilidade):

1 — "Engradado original para embalagem de abacaxis ou ananazes", que se caracteriza pelo facto de ser o engradado composto de uma base construída com paredes verticaes e horizontaes fixas entre si, afastadas as horizontaes de forma a deixar penetrar o ar e o sol, tendo as verticaes um determinado numero de chanfros que poderá variar em quantidade, em cujos chanfros são collocados, depois de convenientemente aparados, os cabos e os talos das folhas dos fructos, sendo ahi fixados por compressão ou por qualquer meio de fixação;

2 — "Engradado original para embalagem de abacaxis ou ananazes", como reivindicado em 1, que se caracteriza mais pelo facto de que o engradado tem uma tampa construída,

tambem, por meio de tabuas verticaes e horizontaes, igualmente afastadas as horizontaes para deixar penetrar o ar e o sol, sendo que as verticaes não têm chanfro de especie alguma, para o fim de, uma vez collocada a tampa sobre a base do engradado, ir comprimir os cabos e os talos dos fructos assentados na base, sendo, então, pregueado todo o conjunto;

3 — "Engradado original para embalagem de abacaxis ou ananazes", como reivindicado em 1 e 2, que se caracteriza mais pelo facto de que a capacidade do engradado pode ser augmentada pela collocação, entre a base e a tampa, de um corpo especialmente construido por meio de tabuas verticaes fixas entre si e parallelas, tendo na parte superior os mesmos chanfros que foram feitos na base, de forma a compor outro tanto de fructos quanto os que foram collocados na base, sendo a tampa fixada da forma já reivindicada, sobre esse corpo; pode, tambem, o engradado ter sua capacidade augmentada por meio de prolongamento da construcção de suas paredes, no sentido longitudinal, com a pratica de novos chanfros;

4 — "Engradado original para embalagem de abacaxis ou ananazes", como reivindicado em 1, 2 e 3, que se caracteriza mais pelo facto de com elle se obter o transporte, por meio ou por guindaste, para exportação ou não, de ananazes e de abacaxis, de uma forma solida e segura, sem perigo de que os fructos se deterioram pelo contacto de uns com outros, ou por meio de baques e quedas, podendo o engradado descripto variar de tamanho, proporções e dimensões de accordo com o tamanho e quantidade de fructos que se deseja transportar, podendo, igualmente, variar, a qualidade do material de fabrico dos mesmos engradados, com tanto que seja de resistencia sufficiente.

Tudo de accordo com os desenhos e memorial junto.

Termo n. 17.433, de 18-8-36.

Julio Keller — R. G. do Sul.

Pontos característicos da invenção de "caixa patente Keller" (melhoramentos).

1 — O melhoramento introduzido na invenção que faz objecto das patentes ns. 21.306 e 22.290, o qual consiste na substituição da taboa com orificios circulares que constitui o segundo fundo da caixa e da grade destinada a receber o segundo plano de garrafas, por travessas ou sarrafos de madeira, que ficam cruzados e encaixados uns nos outros;

2 — O melhoramento introduzido na invenção que faz objecto das patentes ns. 21.306 e 22.290, consoante reivindicação n. 1, em que os orificios destinados a receber os gargalos das garrafas têm rebaiços arredondados, onde se pôde apoiar a parte superior do corpo de cada garrafa;

3 — O melhoramento introduzido na invenção que faz objecto das patentes ns. 21.306 e 22.290, consoante reivindicações 1 e 2, em que a unificação do conjunto que comporta o segundo plano de garrafas, passa a ser feita de chapas de ferro ou zinco;

4 — O melhoramento introduzido na invenção que faz objecto das patentes ns. 21.306 e 22.290, consoante reivindicações 1 a 3, em que a substituição das taboas perfuradas, por grades de sarrafos, reduz grandemente o peso da caixa, dando-lhe mais efficiencia em face da menor resistencia que as garrafas encontram ao serem jogadas de encontro ás mesmas grades.

Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos inclusos.

Termo n. 17.434, de 18-9-36

João Bornia — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de registro para liquidos" (privilegio de invenção).

1 — O "novo tipo de registro para liquidos", o qual tem o corpo superior que serve de guia para o fecho disposto em sentido inclinado em relação ao tubo de entrada do liquido,

sendo que o fecho disposto no seu interior fecha gradualmente o movimento de deslocação do liquido e encaixando-se perfeitamente no furo de entrada, de forma que o movimento de deslocação do liquido no interior do registro segue perfeitamente uma linha horizontal; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.437 (deposito n. 1.399, de 25-8-36 — effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Abilio Albuquerque Maranhão — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo humedecedor de fita gommada" (modelo de utilidade).

1 — Dispositivo humedecedor de fita gommada, caracterizado por ser a caixa feita em uma só peça, parte em aboboda, parte em paralelepipedo, sendo que a tampa curva da parte abobodada, munida de dobradiça na parte trazeira, gira em torno do eixo da dobradiça, abrindo-se e fechando-se, pelo levantamento ou abaixamento, prendendo-se, quando fechada, no inicio da parte em paralelepipedo, sob a beirada da tampa plana desta parte, que se move longitudinalmente e é destacavel para a frente, pois corre ao longo das saliencias lateraes superiores desta parte, mediante encaixe livre em canaletas marginaes.

2 — Dispositivo humedecedor da fita gommada, caracterizado por possuir a tampa plana e corrediça da parte em paralelepipedo uma fenda longitudinal, com saliencias alternadamente elevadas e abaixadas, com entrada suave para a fita, de sorte que a fita, conduzindo-se pela fenda e guiada pelas dilatações e estreitamentos correspondentes ás saliencias, vai sair sob uma lamina cortante, ligeiramente serrilhada, onde é aparada pelo simples levantamento da fita, mantendo-se esta com tensão constante em todo o percurso pela tampa plana;

3 — Dispositivo humedecedor de fita gommada, caracterizado pelo facto de ser o rolo collocado, por intermedio de um eixo, em canaletas verticaes, feitas internamente nas paredes da parte em aboboda, uma em frente da outra, podendo o rolo apoiar-se no fundo da caixa ou ficar suspenso em interrupções das canaletas, desenrolando-se a fita, por baixo ou por cima, com atrito ou sem elle, conforme o desejo do operador;

4 — Dispositivo humedecedor de fita gommada, caracterizado por conter a parte em paralelepipedo uma gaveta interna, livremente retraiavel pela frente, servindo essa gaveta para deposito de agua e ponto de fixação da escova, pela qual sobre a agua que vai humedecer a fita, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.438, deposito na Insp. de São Paulo, sob n. 1.400, em 25-8-36.

Roberto Juricic — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo meio de aproveitar a acção succora do syphão" (privilegio de invenção).

1 — Novo meio de aproveitar a acção succora do syphão, na producção de vacuo, caracterizado pelo emprego de abertura ou aberturas, no ramo descendente do syphão, abertura ou aberturas essas munidas de registros adequados, capazes de permittir a sucção do ar em recintos fechados ou canaletes deapparelhos diversos, accionados pelo vacuo, de sorte a que, entrando o ar no syphão, não possa este, pela sua quantidade, produzir a descarga do mesmo;

2 — Novo meio de aproveitar a acção succora do syphão, na producção de vacuo, como reivindicado sob n. 1, em que, de preferencia a um registro commum, poderá ser usado num registro directo, com o orificio, que se liga aos recintos a rarefazer, alargado em circumferencia, em certo ponto, onde inferiormente, ha uma valvula, trabalhando verticalmente, de sorte a abrir ou fechar outro canal que, fazendo curva, em dois pontos, munido o registro, ainda de um mostrador, ao longo do qual corre um ponteiro, o que indica, em dado momento, até onde pode ser aberto o pino do registro, tendo-se em vista o diametro e a queda do ramo descendente do syphão;

3 — Novo meio de aproveitar a acção succora do syphão, na producção de vacuo, como reivindicado sob numeros anteriores tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.439, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob n. 1.401, em 25-8-36.

Vivaldi & Suguino — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em válvulas para mistura de água quente com fria" (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com aparelhos misturadores de água quente e fria, caracterizados pela haste da válvula ser construída com rosca de passo largo e conter o disco ou alojamento do material de vedação junto à rosca.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com aparelhos misturadores de água quente e fria, caracterizados pelo assento da válvula ser removível pela base dos corpos, e a haste ter saída pela parte superior ou inferior, permitindo exame, limpeza e reparação prompta nos corpos componentes do misturador.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com aparelhos misturadores de água quente e fria, caracterizados pelo assento da válvula ser construído em forma alongada até encontrar a base da haste na parte superior do registro lateral e ser desmontável pela parte inferior.

4 — Aperfeiçoamentos em ou relacionados com aparelhos misturadores de água quente e fria, caracterizados por quaisquer dos dispositivos reivindicados nos pontos precedentes, como substancialmente descripto e representado nos desenhos.

Termo n. 17.440, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob n. 1.402, em 25-8-36.

Rubem de Mello — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo material de construção destinado ao revestimento de pizos, paredes e tectos" (nove privilégios de invenção):

1 — Um novo material de construção destinado ao revestimento de pizos, paredes e tectos, caracterizado por placas de vidro de quaisquer dimensões, formas e cores, com uma face pintada, com uma camada de asfalto sobre a pintura e com pequenos fragmentos de material granuloso semi-embutidos na superfície de asfalto.

2 — O material accorde com o ponto precedente, caracterizado por poder a placa de vidro ser incolor ou colorida, plana e lisa em ambas as faces ou com uma delas em relevo, sendo, previamente opacada ou não a face que recebe a pintura.

3 — O material accorde com os pontos precedentes, caracterizado pela pintura em uma ou mais cores, com desenhos regulares ou irregulares, podendo-se, em lugar da pintura, applicar depositos metallicos, como, por exemplo, a espolhação.

4 — O material accorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma camada de verniz ou outra substancia protectora, applicada sobre a pintura ou deposito metallico.

5 — O material accorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma entre-tela de tecido vegetal ou metallico, embutida na camada de asfalto e servindo de armadura.

6 — O material accorde com os pontos precedentes, substancialmente como descripto e representado nos desenhos e nas amostras, para os fins especificados.

Termo n. 17.441, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob n. 1.403, em 26-8-36.

Empresa Roleka Ltda. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de quadro annunciador destinado a praças e logares publicos" (modelo industrial):

Modelo industrial de um novo modelo de quadro annunciador destinado a praças e logares publicos constituido de uma serie de subdivisões internas e fechado por uma caixa em forma de tampa onde são dispostos pintados ou collados sobre vidros ou outros materiaes transparentes os annuncios a serem reflectidos por focos luminosos dispostos no interior da caixa, tendo dito quadro em sua parte central um espaço

permanente destinado a noticias telegraphicas ou sensacionais e na parte superior um relógio, de modo que o publico, atraído pela noticia e pelas horas, converge sua attenção para os ditos annuncios luminosos que, para melhor attracção e effeito, são variadamente coloridos e continua ou intervalladamente illuminados ou com illumination em movimento, tudo como substancialmente descripto e representado e conforme modelo junto.

Termo n. 17.442, de 18-9-36.

Alberto Dexheimer — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de involucro em forma de bonecas (modelo industrial):

1 — "Um novo systema de involucro, caracterizado essencialmente por constituir-se de bonecos" fabricados de papelão, folha metallica ou madeira.

2 — "Um novo systema de involucro", em forma de bonecos ócos, fabricados de papelão, folha metallica ou madeira, adaptando-se um vidro contendo o producto desejado.

3 — "Um novo systema de involucro", em forma de bonecos ócos, fabricados de papelão, folha metallica ou madeira, tendo como fechamento dos bonecos uma tampa fabricada tambem com o mesmo material, que se acha ajustada á base do vidro nos bonecos e conserva-os de pé.

4 — "Um novo systema de involucro", em forma de bonecos ócos, fabricados de papelão, folha metallica ou madeira, conforme descripto nos desenhos A, B, C e D.

Tudo como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 17.443, de 18-9-36.

Alberto Dexheimer — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de involucro em forma de fructas" (modelo industrial):

1 — "Um novo systema de involucro", caracterizado essencialmente por constituir-se de figuras de fructas, ócas, fabricadas de papelão, folha metallica ou madeira, para acondicionamento de productos alimenticios, pharmaceuticos ou perfumarias. O recipiente é formado pela figura da fructa, tendo na parte superior um orificio para entrada e saída do producto. O orificio é fechado por um supporte em forma de talo.

Tudo como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.444, de 18-9-36.

Alberto Dexheimer — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema em forma de flor" (modelo industrial):

1 — "Um novo systema de involucro, caracterizado essencialmente por constituir-se de uma flor", óca e em alto relevo, fabricada de papelão, folha metallica ou madeira.

2 — "Um novo systema de involucro, caracterizado essencialmente por constituir-se de uma flor", óca e em alto relevo, fabricada de papelão, folha metallica ou madeira, cuja parte óca servirá para introduzir o vidro contendo o producto desejado.

3 — "Um novo systema de involucro caracterizado essencialmente por constituir-se de uma flor", óca e em alto relevo, fabricada de papelão, madeira ou folha metallica, sendo que a tampa servirá de base da flor, ficando o involucro de pé sustentado pela base.

Tudo como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.445, de 18-9-36.

Alberto Dexheimer — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de involucro em forma de animaes" (modelo industrial):

1 — "Um novo systema de involucro", caracterizado essencialmente por constituir-se de figuras de animaes, ócas, fabricados de papelão, folha metallica ou madeira, para acondicionamento de productos alimenticios, pharmaceuticos ou perfumarias; o recipiente é formado pela figura do animal, tendo na parte superior uma tampa de rosca, para introdução do producto a ser acondicionado.

Tudo como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 17.447, de 19-9-36.

Knorr-Bremse Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "obturador para carregador a pressão de gaz" (privilegio de invenção):

1 — Obturador para carregador a pressão de gaz, caracterizado pelo facto de se prover uma gaveta articulada (3) estando sob pressão de mola e guiada, juntamente com o bloco obturador (1), em uma manga commum (2), sendo a referida gaveta commandada pela acção da pressão de gaz por meio de um systema de hastes conjugadas intermediarias (4), pelo que se produz a abertura do obturador.

2 — Obturador de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de se prover uma peça articulada de ligação (5) que primeiramente transforma o movimento de recuo da gaveta articulada (3), em um movimento ascensorio, pelo que se desferrolha o bloco obturador.

3 — Obturador de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de o percutor (6) do bloco obturador está ligado directamente á gaveta articulada de modo que, pelo movimento da gaveta articulada, o percutor seja o primeiro a ser puxado para trás, enquanto o bloco obturador (1) execute o seu movimento ascensorio.

4 — Obturador de accordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo facto que o centro giratorio superior da peça articulada de ligação (5), na posição de aferrolhamento do bloco obturador, tem o seu movimento adiantado com relação ao centro giratorio inferior na direcção á bocca do cano.

5 — Obturador de accordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo facto da parte inferior da gaveta articulada possuir uma ranhura de guia para receber e guiar o percutor.

6 — Obturador de accordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo facto da cabeça do percutor ter forma espherica.

7 — Obturador de accordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo facto de se prover dois bicos de aferrolhamento na altura do eixo do cano para o fim de se conseguir um aferrolhamento equiaxial e bilateral.

8 — Obturador de accordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo facto de se prover, no lado inferior do bloco obturador, um terceiro bico de aferrolhamento que, no recuo do obturador, serve como bloco de deslizamento e ao mesmo tempo para a detenção do obturador atrás do dispositivo de disparo.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartições de Patentes da Alemanha em 19 de setembro de 1935 sob numero 1.58.841 XI/72 A.

Termo n. 17.448, de 19-9-36.

Horace Ainley Roberts — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na manufactura de capsulas de cartucho" (privilegio de invenção):

1 — A manufactura de capsulas de cartuchos, de caça, formados de materias thermoplasticas, em que a proporção do elemento plasticizador e de 45 a 75 partes para 100 partes do elemento de liga e em que a quantidade do conhecimento não excede, de preferencia, 75 % do elemento de liga.

2 — A manufactura de capsulas ou cartuchos de accordo com o ponto 1, em que o elemento de liga consiste de acetato de cellulosa, estheres e etheres de cellulosa ou outros derivados da cellulosa, misturados, ou derivado do vinilo ou do acido croico; e em que o elemento plasticizador consiste de um ou mais dos seguintes ingredientes: citrato triethylo, tracetina, phthalato de ethylo, tartrato diamyle, phosphato triphenylo, ou phosphato trieresylo.

3 — A manufactura de capsulas ou cartuchos de accordo com o ponto 1, em que o enchimento consiste de uma farinha de milho, muito fina, como a farinha de trigo, a que se addiciona, ou não, um material hygroscopico, como, por exemplo, gesso, amido, negro de fumo, ou pó de carvão.

4 — A manufactura de capsulas ou cartuchos de accordo com o ponto 1, em que tanto os elementos do enchimento como da plasticização são substancialmente refractarios á agua.

5 — A manufactura de capsulas ou cartuchos de accordo com os pontos anteriores, em que a capsula ou cartucho propriamente dito e moldado substancialmente como se descreveu, e em que na base do cartucho ou capsula ha uma cavidade destinada a receber, e a manter friccionalmente na devida posição, o fulminante ou rastilho de ignição.

6 — O processo para manufacturar capsulas ou cartuchos substancialmente como ficou descripto.

7 — A capsula ou cartucho fabricado pelo processo reivindicado nos pontos característicos anteriores.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartições de Patentes da Inglaterra em 19 de setembro de 1935, sob numero 25.957.

Termo n. 17.449, de 19-9-36.

Dr. Martin Winterhalter — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "fecho de granalha e processo de dispositivo para a sua fabricação" (privilegio de invenção):

1 — Um fecho de cremalheira com articulações formadas directamente na cinta de suporte, que se caracteriza por serem as mesmas articulações providas com partes de engate, 4,4', capazes de ser formadas unilateralmente e sem divisão.

2 — O fecho de accordo com o ponto 1, em que as partes de engate 4,4', que encaixam em forma de garrá, tem a forma de nervuras e ranhuras transversaes á cinta de suporte, dispondo-se em linha recta ou uniformemente curva, em uma direcção pelo menos, até ao bordo das articulações.

3 — O fecho de accordo com os pontos 1 e 2, em que as articulações de fechamento se dispõem unilateralmente na cinta de suporte, de modo que os seus bordos da suporte se estendem até dentro da zona das partes de engate que se encaixam — figuras 1 a 3.

4 — O fecho de accordo com o ponto 3, em que os bordos da suporte da cinta de suporte se estendem até ao centro das peças ou partes de engate.

5 — O fecho de accordo com os pontos 1 e 2, em que as partes de engate se estendem sómente em uma direcção transversal á cinta do suporte, 2', indo até ao bordo da articulação, 1', do fecho; e em que o entalhe de engate, 4', é fechado unilateralmente — figuras 4 a 8.

6 — O fecho de accordo com os pontos 3 e 4, em que as articulações de fechamento, 1, são presas á cinta do suporte por elementos de cunção, 14, 15, que atravessam a mesma cinta.

7 — O processo para a fabricação dos fechos de cremalheira, de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por serem as articulações de fechamento formadas unilateralmente em um molde e em cima da cinta de suporte dentro da zona dos seus pontos de engate.

8 — O aparelho que executa o processo do ponto 7, que se caracteriza por um molde fundição do cunho de pressão bipartido, 6-7 ou 29-30, em que os cunhos individuais, que fabricam as peças de engate, 4,4', nas articulações de fechamento, se dispõem exclusivamente numa das partes do molde, 6 ou 30, servindo a outra parte como tampa, 7 ou 29, ou para a formação das peças de articulação que fiquem fora da zona dos pontos de engate das articulações do fecho.

9 — O aparelho de accordo com o ponto 8, em que uma das partes da moldagem comprehende uns cunhos ou pistões, 16, em harmonia com as formas das articulações do fecho, e servindo para perfurar a cinta do suporte, 2.

10 — O aparelho de accordo com o ponto 9, em que os pistões, 16, são actuados por uma peça de pressão, 22, e por rolas, 20, oppositas á referida peça, de maneira tal que os pistões depois de perfurarem a cinta, deixando livres a zona das partes de engate, untem a sua posição inicial.

11 — O aparelho de accôrdo com o ponto 8, em que as partes do molde se ligam e se desmontam, á vontade, compreendendo uma ranhura, 11 ou 31, que dá entrada ao material a ser trabalhado.

12 — O aparelho de accôrdo com o ponto 8, em que uma das partes do molde tem uma cavidade ou entalhe, 8 ou 36, que serve para alojar a cinta de suporte.

13 — O fecho de cremalheira, dispositivo e processo, de fabricação, taes como se illustram e descrevem.

O requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 19 de setembro de 1935 sob n. 19.119.

Termo n. 17.452, de 19-9-36.

Angel Dusso — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos productores de filmagem continua em um só projector" (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos nos aparelhos productores de filmagem continua em um só projector, compreendendo uma caixa com bobinas para os *films*, um dispositivo para emendas dos *films* parciais consecutivos aquecido electricamente para seccagem da gomma empregada nas citadas emendas, um freio automatico, uma caixa vertical com roldanas superiores e inferiores por onde a fita, vinda das bobinas, corre em zig-zag, um carro ligado com as roldanas inferiores e subindo ou descendo ao longo da caixa por meio de rodizios, e um braço horizontal, ôco, que parte do topo da caixa no ponto em que a fita sahe desta caixa para entrar no mesmo braço e ir para o projector, que se caracteriza essencialmente por: um dispositivo montado na ponta livre do braço horizontal ôco que conduz a fita para o projector, que se destina a impedir, nos casos de incendio, que o fogo da fita do projector se propague para a parte da mesma fita contida no referido braço e na caixa vertical e para a fita enrolada nas bobinas.

2 — O aparelho de accôrdo com o ponto 1, que se caracteriza essencialmente por um systema de escape e cremalheira que commanda o carro para evitar as quedas bruscas do mesmo carro, como actualmente acontece quando a fita em zig-zag se rompe ou affrouxa.

3 — O aparelho de accôrdo com os pontos 1 a 2, que se caracteriza essencialmente por ser a seccagem da gomma utilizada nas emendas dos *films* parciais, dos *films* de grande metragem e em diversos actos, feita rapidamente por meio de ar expirado por uma bomba adequada, em vez de ser feita por aquecimento electrico, que exige tempo relativamente longo e com prejuizo da continuidade do espectáculo.

4 — O aparelho de accôrdo com os pontos anteriores, substancialmente como descrito com referencia aos desenhos joints.

Termo n. 16.798, de 28-4-36.

Continental Patent Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em recipientes para substancias alimenticias":

1 — Um recipiente para substancias alimenticias, compreendendo: a casca comestivel da fructa natural ou similar de que se retirou previamente o miolo ou polpa, tendo uma abertura para receber a substancia comestivel e para ser fechada; e uma tampa, para essa abertura e tendo correlação de fechamento com os bordos da mesma abertura.

2 — Um recipiente ou vasilha para substancias alimenticias, compreendendo: a casca da fructa natural, preparada para se tornar comestivel, hermeticamente fechada contra o ar, de cujo interior se removeu o miolo, tendo uma

abertura para receber a substancia alimenticia; e uma parte, da mesma casca, tambem comestivel, destinada a fechar e vedar a citada abertura.

3 — Um recipiente para substancias alimenticias, compreendendo: a casca comestivel e vedada ao ar, da fructa natural, preparada como conserva e de cujo interior se retirou o miolo ou polpa, adaptando-se a casca para ser enchida com a substancia alimenticia e para ser fechada hermeticamente, e tendo uma abertura por onde a substancia alimenticia é introduzida; e uma tampa para fechar e vedar a abertura.

4 — Um processo para se formar o recipiente ou vasilha, para as substancias alimenticias, da casca das fructas naturaes ou similares, que consiste: em abrir uma parte da casca; em remover desta casca a parte interna ou miolo; em preparar a mesma casca como conserva para a tornar comestivel; em encher a casca com a substancia alimenticia ou similar; e em tampar e fechar as aberturas praticadas na mesma casa.

5 — Um processo para se formar o recipiente ou vasilha, para substancias alimenticias, da casca das fructas naturaes ou similares, que consiste: em remover uma parte da casca para se formar uma abertura; em extrahir dessa casca a parte interior ou miolo comestivel, e preparar a casca como conserva por meio de assucar, para tornal-a comestivel e vedada ao ar; em encher depois estas cascas ou casca com a substancia alimenticia ou similar; e em tampar, e fechar hermeticamente a casca com a parte que antes se tinha removido para formar a abertura.

6 — Um recipiente ou vasilha para substancias alimenticias, compreendendo: uma casca de fructa natural ôca ou vasia e capaz, portanto, de ser primeiro enchida com uma substancia alimenticia e depois fechada, havendo na casca uma abertura, de diametro substancialmente inferior ao da casca, por onde a substancia alimenticia é introduzida na casca; e uma parte desta casca, correspondendo á abertura citada, comestivel e propria para se ajustar nesta abertura e fechal-a hermeticamente.

7 — Uma vasilha para substancias alimenticias, compreendendo: a casca da fructa natural, vasia, preparada como conserva e tornada comestivel, capaz de ser enchida com a substancia alimenticia e fechada, tendo essa casca uma abertura relativamente pequena por onde a substancia alimenticia é introduzida na mesma casca; e parte da casca preparada como conserva e tornada comestivel, correspondendo á citada abertura da casca para tampal-a e vedal-a, ficando assim a casca permanente fechada e vedada do ar; e um papel de embrulho, mais ou menos transparente, para envolver a casca e proporcionar-se um involucro fechado, em toda a volta.

8 — Uma vasilha para substancias alimenticias, compreendendo: a casca da fructa natural, vasia e portanto adaptada para ser enchida primeiro com a substancia alimenticia e depois fechada, tendo as suas paredes preparadas como conserva e completamente fechadas contra o ar, e tendo uma abertura por onde se introduz a substancia alimenticia a acondicionar; e uma parte, da mesma casca, de dimensões correspondentes ás da abertura e apta para tampar e fechar hermeticamente a abertura.

9 — Uma vasilha para substancias alimenticias, compreendendo a casca, da fructa natural, ôca e capaz de ser enchida e fechada, tendo as suas paredes preparadas de modo a resistirem aos estragos conhecidos, e tendo uma abertura para dar entrada ás substancias alimenticias, bem como o meio preciso para tampar e fechar hermeticamente essa abertura.

10 — Uma vasilha para substancias alimenticias, compreendendo a casca da fructa ôca e adaptada para ser enchida e fechada, tendo a sua parede interna e a sua parede externa revestidas com a materia destinada a preservar as dos estragos conhecidos, e tendo a abertura por onde as substancias são introduzidas, bem como o meio proprio para tampar e fechar hermeticamente essa abertura.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.864, de 1928).
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 46.468 de 19-9-36

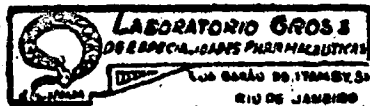
Alberto Bins — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 12 — Panelas, marmitas e ferros de engommar.
(Renovação)

Termo n. 46.471 de 19-9-36

F. Gross — Capital Federal

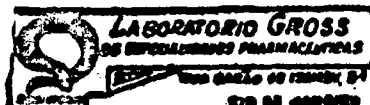


SULFOBILINA
PREPARADO PELO PHARMACEUTICO-CHIMICO
F. GROSS

Classe 9 — Preparado pharmaceutico, usado na medicina

Termo n. 46.472 de 19-9-36

F. Gross — Capital Federal



FERROZYMA
PREPARADO PELO PHARMACEUTICO-CHIMICO
F. GROSS

Classe 5 — Preparado pharmaceutico, usado na medicina

Termo n. 46.473 de 19-9-36

Avelino Gouvêa da Costa — Capital Federal

LORD

Classe 48 — Aguas de colonia, de quina, de alfazema, de ma-
chillagem, loções tonicas para o cabelo, pó de arroz, talco
perfumado, brilhantina, bandolina, fixadores de cabelo,
sabonetes perfumados, sabão de barba, são em pó, em li-
quido, ou em bastões, esmalte de unhas, liquido, ou em
pó, dentífricos em liquido, creme, pasta, pó ou pastilhas,
creme de beleza, extractos e essencias, desodorantes, pen-
tes, escovas para dentes, roupa e cabelo, e lança-per-
fume

Termo n. 46.475, de 21-9-36

Acrisio Rodrigues Valle — Capital Federal

CINE JORNAL

Classe 60 — Jornais e revistas